Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020265-95.2024.5.04.0373

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/04/2024
Valor da causa: R$ 103.286,10

Partes:

RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
ADVOGADO: RAPHAEL RIFFEL
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE
ADVOGADO: PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES
ADVOGADO: Melha Rozana Anacleto Schimitt
PERITO: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO
TESTEMUNHA: FRANCINE FELL

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DO TRABALHO DO ___ FORO TRABALHISTA DE SAPIRANGA – RS.

JOAO DE MATOS, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 465.330.100-00, domiciliado à Rua Maria Carolina Bol, nº 100, bairro Feitoria Imigrante em São Leopoldo/RS - CEP: 93.050-281, e-mail: remadv@hotmail.com e telefone: 051 99860-9930 vem, por seus procuradores firmatários (**doc. 01**), à presença de Vossa Excelência propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,
pelo Rito Ordinário, em face de

COOPERATIVA COOPERBOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 08.753.192/0001-19, com sede à rua 31 de janeiro n° 254, bairro Bela Vista em Campo Bom/RS, email: cooperbomrs@gmail.com e telefone: 51 3559-7406 CEP: 93.700-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

I – DO VÍNCULO DE EMPREGO, SALÁRIO AJUSTADO, PERÍODO CONTRATUAL E PARCELAS RESCISÓRIAS

1. A parte autora laborou para a primeira reclamada como mestre de obras entre **15.06.2021 a 31.01.2023**, quando foi dispensado, sem justa causa. Percebeu salário de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais. Não teve a CTPS anotada.

Outrossim, laborou preenchendo os requisitos dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT, com subordinação, pessoalidade, não eventualidade e mediante recebimento de salário, de segundas a sextas-feiras, inclusive em feriados, das 06h 30 min às 17h 15min, com 1h de intervalo intrajornada, **fazendo-se necessário o reconhecimento do vínculo de emprego.**

Em que pese a negativa da formalização do contrato de trabalho, lembra-se, o contrato de emprego é um contrato REALIDADE, que se forma independente da vontade das partes.

E, como dito alhures, demonstrado o preenchimento dos requisitos dos arts. 2º e 3ª, ambos da CLT, a relação, nestes moldes, deve ser reconhecida.

Ainda mais porque, muito bem caracterizados todos os requisitos exigidos legalmente para tanto.

A pessoalidade, por exemplo, decorre da condição indispensável do autor dentro da obra, em que era a sua pessoa que efetivamente que realizava o serviço de obreiro. O reclamante nunca se fez substituir por terceiros.

Por sua vez, a não eventualidade emerge da prestação de serviços continuada, do dia a dia de trabalho, evidenciada no caso. **O reclamante JAMAIS parou de prestar serviços para a reclamada durante o período, desde já IMPUGNA-SE qualquer documento em sentido contrário.** Todos os dias o reclamante comparecia ao estabelecimento da reclamada para prestar os serviços contratados, mediante horários fixos. A atividade era diária.

Já a dependência econômica é deveras evidente e comprova-se pelos pagamentos mensalmente no valor de 3.700 reais.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Por fim, o principal requisito, a subordinação, emerge da completa obediência do autor aos mandos da reclamada, em que tinha que cumprir os horários por ela estabelecida, inclusive mediante direção de quais os trabalhos e como deveriam ser realizados, bem como os horários de intervalo. O reclamante não detinha autonomia alguma, não podia sair a hora que quisesse, tampouco se atrasar.

O reclamante tinha que comparecer todos os dias da semana para laborar na reclamada, auxiliar em todas as atividades da obra, seguindo um horário estipulado das 06h30min às 17h 15min, quando encerravam-se as atividades, com 1h de intervalo.

Dessa forma, **REQUER** seja **reconhecido o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, no período compreendido entre 15.06.2021 a 31.02.2023 (com a projeção do aviso prévio), na função de mestre de obras, com salário mensal de R$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais)**, determinando-se a anotação da CTPS e condenando-se a reclamadas a pagarem as parcelas abaixo postuladas**.

Não obstante, **REQUER seja a emissão das guias de saque do FGTS e seguro-desemprego.**

II – VERBAS RESCISÓRIAS

2. Uma vez reconhecida a relação de emprego, seguido do total descumprimento de **obrigações contratuais básicas**, faz-se imperioso invocar o art. 483, letras “D” da CLT, para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da reclamada a pagar as verbas rescisórias a que o reclamante tem direito, a saber:

saldo de salário (31 dias): R$ 3.700,00;
aviso prévio indenizado (30 dias): R$3.700;
13º salário proporcional (2/12): R$ 616,67;
Férias proporcionais com 1/3 (8/12): R$ 3.288,06;

Total: **R$ 11.304,73.**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

III – FGTS COM MULTA DE 40%

3. A reclamada não adimpliu com os valores de FGTS da contratualidade (1 ano e 9 meses, com aviso prévio).

Assim, **REQUER a condenação ao pagamento do FGTS com multa de 40% no valor** de **R$ 8.702,40.**

IV – 13 SALÁRIO

4. Durante a contratualidade, o reclamante não percebeu o 13º salário em nenhum momento do contrato de trabalho.

ISSO POSTO, **REQUER seja a reclamada condenada ao pagamento do 13º salário proporcional ao período de 6 meses do ano de 2021 (R$ 1.850,00) e ao ano cheio de 2022 (3.700,00), totalizando (R$ 5.550,00)**

V – DA JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

5. Durante todo o pacto laboral a parte autora SEMPRE laborou em jornadas extraordinárias de trabalho, sem ser remunerada corretamente.

O horário de trabalho do reclamante era das 06h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, com 1h de intervalo para repouso e alimentação.

Nesse sentido, o reclamante efetuava jornadas diárias de trabalho que redundavam, NO MINIMO, em 9h45min de labor por dia, sempre **cumprindo a carga horária estipulada pela reclamada por ser essencial para a manutenção da obra.**

Em média realizava **35h extras por mês**, que não eram adimplidas.

Vale ressaltar, ainda, que caso a reclamada tenha adotado o regime de compensação de horários, o mesmo era inválido e ineficaz, eis que não observados os requisitos legais para sua adoção, como por exemplo, a respeitabilidade da jornada máxima diária de 8h e semanal de 44h.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Necessário pois, seja declarada a irregularidade de eventual regime compensatório adotado pela Reclamada, com a condenação da mesma ao pagamento de adicional de horas extras, sobre todas as horas irregularmente compensadas, com integrações em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, repousos e feriados.

Assim, **REQUER** seja **declarada nulidade de eventual regime de compensação e condenando a reclamada ao pagamento como extras de 35h por mês, durante os 21 meses de contrato (contado com aviso prévio indenizado), apuradas com 50% a hora ou a mais benéfica e salário mensal de R$ 3.700,00, importando em R$ 17.647,00, com reflexos em férias com 1/3 (R$ 1.960,29), 13º salário (R$ 1.470,00) e FGTS com multa de 40% (R$ 1.411,76) e aviso prévio (R$ 882,35)**, *num total estimado de **R$ 23.371,40***.

VI- DOS INTERVALOS INTRAJORNADAS

6. O trabalhador não realizava o intervalo intrajornada no mínimo duas vezes a cada 15 dias.

Por se tratar de uma medida de higiene e saúde ao funcionário, a sua não concessão enseja necessidade de pagamento integral (1h dia), nos termos da Súmula nº 38 do Egrégio TRT da 4ª Região, que trata do mesmo entendimento da Súmula nº 437 do Colendo TST.

Considerando a não realização do intervalo de 1h **duas vezes a cada 15 dias, tem-se cerca de 4h por mês durante 21 meses do contrato devidas como extraordinárias**, pelo intervalo não gozado.

Assim, observado o mesmo critério de cálculo do item anterior, **REQUER seja a reclamada condenada a adimplir com 4h extras em cada um dos 21 meses de contrato (contado com aviso prévio indenizado), no valor de R$ 2.016,80, com integrações em aviso prévio (R$ 100,84), férias com 1/3 (R$ 224,03), 13º salários (R$ 168,07), FGTS com multa de 40% (R$ 225,88)**, *em um valor estimado ao pedido de* **R$ 2.735,62.**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

VII - DAS FÉRIAS

7. A parte autora nunca gozou de férias durante seu 1 ano e 8 meses de trabalho para a reclamada, de modo que trabalhou incansavelmente por mais de 1 ano e meio sem ter o direito das férias concedido.

.

Necessário, assim, a condenação da ré ao pagamento **EM DOBRO**, inclusive com o terço constitucional dos períodos, eis que nunca gozados.

Dessa forma, **REQUER** seja a Reclamada **condenada a adimplir, EM DOBRO, as férias, inclusive com o terço constitucional, nos períodos aquisitos de 2021/2022,** no valor total estimativo de **R$ 9.864,20**.

VIII – INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

8. Durante todo o pacto laboral, a parte autora, no exercícios das funções, laborou com condições que o expunham a insalubridade em grau MÁXIMO, no mínimo MÉDIO, sem utilizar nenhum EPI capaz de protegê-lo das condições periculosas dos trabalhos desempenhados.

Para se ter uma ideia, trabalhava em contato com cimento e cal, duas substâncias extremamente nocivas e que podem causar lesões no trabalhador. Somado a isso, o reclamante também estava exposto constantemente a poeira excessiva.

Trata-se de análise QUALITATIVA.

Daí porque, **REQUER** seja realizada a prova pericial, com posterior **condenação da reclamada a adimplir com o adicional de insalubridade em grau MÁXIMO, no mínimo MÉDIO – durante o 1 ano e 9 meses reclamados (com aviso prévio), no valor de R$ 11.296,00 com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, horas extras, aviso prévio, descanso semanal remunerado (R$ 2.609,38),** *em um total estimado de* ***13.905,38***

Outro não é o entendimento jurisprudencial, como se verifica na ementa abaixo transcrita:

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> ***EMENTA INSALUBRIDADE. ARGAMASSA DE CIMENTO. ADICIONAL DEVIDO NO GRAU MÉDIO****. O contato cutâneo habitual do trabalhador com argamassa de concreto (cimento) causa dermatoses e lesões de pele, configurando atividade insalubre em grau médio, nos termos do Anexo no 13 da NR-15. A nocividade da cal e do cimento, em decorrência da sua extrema alcalinidade, é tão elevada que até mesmo o contato indireto, através de respingos, por exemplo, pode provocar lesões ao trabalhador, inclusive em regiões supostamente protegidas pelos equipamentos. Trata-se de agente químico (álcalis cáusticos) corrosivo à pele, de modo que não basta o mero fornecimento dos equipamentos de proteção individual pelo empregador para que se exima da obrigação de pagar o adicional de insalubridade. As luvas, dado o grau de nocividade do agente insalubre, não eliminam o risco proveniente do contato com argamassa de cimento, não se aplicando a Súmula 80 do TST. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020802-04.2020.5.04.0027 ROT, em 11/03/2024, Marcelo Jose Ferlin D'Ambroso)*

IX – DA MULTA DO ART. 477, DA CLT

9. Aplicável ao caso, mediante o reconhecimento do vínculo postulado, **a multa do art. 477, da CLT, no valor de R$ 3.700,00**.

X – DA MULTA DO ART. 467, DA CLT

10. Aplicável ao caso ainda, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na audiência ou primeira manifestação nos autos, a **multa do art. 467, da CLT, no valor de R$ 5.652,37.**

XI– DANO MORAL

11. O dano moral emerge da situação a qual foi submetido o autor, verdadeira exploração de sua mão de obra pela reclamada sem o reconhecimento do vínculo empregatício, sem o pagamento de verbas rescisórias, mediante procedimentos ilícitos impostos para NÃO formalizar o vínculo de emprego.

O reclamante laborou com apreensão e incerteza durante todo o pacto laboral de não ter a sua CTPS anotada e não conseguir comprovar, posteriormente, a experiência adquirida,

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

bem como teve subtraído as contribuições sociais e previdenciárias, o que se confirmou ao fim do pacto laboral.

Não teve a CTPS anotada, permanecendo com a angústia de ter laborado sem qualquer formalização.

Para piorar a situação, a reclamada NÃO pagou as verbas rescisórias do reclamante, simplesmente dispensando-o e sequer adimplindo com o salário nos momentos finais do contrato de trabalho, deixando-o a "ver navios", sem emprego, sem renda, sem remuneração, completamente abandonado e desamparado.

Esse conjunto de situações trouxeram imenso abalo moral ao reclamante, eis que além de trabalhar em condições das quais não estava habituado e com grande angústia pela ausência de anotação da CTPS, nem tampouco as verbas rescisórias adimplidas, sequer o último salário pago, levando-o à penúria.

Caracterizado pois, o **dano moral puro**.

Sérgio Cavalieri Filho conceitua o dano moral como sendo:

> *"A **dor**, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, **causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar**.* (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 2.ed., 4ª tiragem, rev., aum. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 77/78)."

O atentado contra direitos de personalidade também representa "danos morais", ou simplesmente danos de origem extrapatrimonial, plenamente guarnecidos pela Carta Magna (artigo 5º, V, X). E o direito à saúde, à intimidade, à liberdade são garantias fundamentais e decorrem do princípio da dignidade humana que, em última análise, resta maculado pela conduta empresarial.

Nesse contexto, se o assédio moral por si só gera o dever de indenizar, mais ainda deve responder a reclamada por culpa quando as condutas representam motivo desencadeante do dano.

Assim, está plenamente configurado o dano injusto e indenizável e todos os demais elementos condicionantes da

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

responsabilidade civil por danos morais: **agente causador de um dano indenizável; nexo de imputabilidade entre o sujeito e seu dever e o nexo causal entre o dever e o dano propriamente dito**.

Observe-se que prejuízo de natureza extrapatrimonial, no caso, o **denominado dano moral puro**, ao contrário dos danos materiais, não depende de comprovação.

A jurisprudência do egrégio TRT4, é pacífica a respeito:

> ***RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. DANO MORAL. ANOTAÇÃO DA CTPS.*** *A ausência de anotação da CTPS gera apreensão e incerteza do trabalhador, que labora sem ter a esperança de comprovar a experiência adquirida, que se mostra útil em nova recolocação no mercado de trabalho, sendo devida a indenização por danos morais. Recurso provido. (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0020602-21.2021.5.04.0331 ROT, em 27/10/2022, Desembargadora Simone Maria Nunes)*

Outrossim, a verba indenizatória, no caso dos autos, não tem caráter de restitutio in integrum do dano, mas sim, visa proporcionar ao demandante uma **espécie de satisfação que se contraponha ao sofrimento experimentado injustamente, o que lhe atribui caráter eminentemente compensatório**.

Assim leciona Silvio Rodrigues:

> *"Indenizar significa ressarcir o prejuízo, ou seja, tornar indene a vítima, cobrindo todo o dano por ela experimentado. (...) A idéia de tornar indene a vítima se confunde com o anseio de devolvê-la ao estado em que se encontrava antes do ato ilícito. Todavia,* ***em numerosíssimos casos é impossível obter-se tal resultado, porque do acidente resultou conseqüência irremovível****. Nessa hipótese há que se recorrer a uma situação postiça, representada pelo pagamento de uma indenização em dinheiro. É um remédio nem sempre ideal, mas o único de que se pode lançar mão. (...) Tais soluções não são ideais, pois o ideal seria que o ato ilícito não tivesse ocorrido ou que o efeito danoso não houvesse sobrevindo. Mas, depois que ocorreram um e outro, a indenização é a única solução adequada."* (RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil – Responsabilidade Civil. 19.ed.,

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> atualizada de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002), São Paulo: Saraiva, 2002, v. IV, p. 185/188).

Dessa forma, em estando autor a sentir dor, sofrimento, angústia, desprazer, incerteza, desconforto, além dos planos desfeitos, em virtude da exploração no ambiente de trabalho, caracteriza-se cristalino o **DANO MORAL PRESUMIDO**.

O dano moral deve ser indenizado **mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor**, **da intensidade do dano, da gravidade dos efeitos, somados ao bom senso, sensibilidade do julgador, moderação**, e à máxima de não dever fantasiar a parte Requerente de que o **quantum** arbitrado vá lhe extrair a dor sofrida.

Por sua vez, disciplina o art. 223, da CLT a fixação dos danos morais, destacando o exposto no art. 223, G:

> *Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:*
> *I - a **natureza do bem jurídico tutelado**;*
> *II - a **intensidade do sofrimento** ou da humilhação;*
> *III - a **possibilidade de superação física ou psicológica**;*
> *IV - os **reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão**;*
> *V - a **extensão e a duração dos efeitos da ofensa**;*
> *VI - as **condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral**;*
> *VII - o **grau de dolo ou culpa**;*
> *(...)*
> *XI - **a situação social e econômica das partes envolvidas**;*
> *XII - **o grau de publicidade da ofensa**.*
>
> *§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, **a cada um dos ofendidos**, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:*
> *(...)*
> ***II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;***

Com certeza, observado o texto de lei acima, necessária fixação da indenização em valor correspondente a 5 vezes o valor do salário do autor (R$ 3.700,00), ou seja, a quantia de **R$ 18.500,00**, exatamente por caracterizar ofensa de NATUREZA MÉDIA.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

REQUER pois, seja **judicialmente arbitrada a quantificação da condenação das reclamadas em 5 vezes o valor do salário do autor, ou seja, R$ 18.500,00**.

XII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12. Observado o disposto no art. 791 – A, introduzido a CLT pela Lei n 13.467/2017, disciplina:

> *Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*
>
> *§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.*
>
> *§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:*
>
> *I – o grau de zelo do profissional;*
>
> *II - o lugar de prestação do serviço;*
>
> *III - a natureza e a importância da causa;*
>
> *IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*
>
> *§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.*
>
> *§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

Dito isso, **observado o conteúdo desta inicial, o trabalho desenvolvido, o domicílio em São Leopoldo, que demanda deslocamentos para as audiências, cabível a fixação de honorários em 15% do total da condenação**,ou seja, **R$ *15.492,92.***

Outrossim, acaso seja PROCEDENTE EM PARTE o pedido, **REQUER se aplique a norma do art. 86, do CPC, subsidiariamente, considerando o DECAIMENTO MÍNIMO do pedido por parte do autor, mantendo-se a condenação da ré ao pagamento da integralidade dos ônus sucumbencias, inclusive ods honorários advocatícios.**

XIII – BENEFÍCIO DA AJG

13. A parte autora **está desempregado** e não possui condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração (**doc. anexo**).

Além disso, a concessão do benefício não exige prova do estado pobreza, sendo o deferimento condicionado apenas a **simples afirmação desse estado**.

Isso porque, embora a **Constituição Federal** em seu **art**. **5º** ,**LXXIV** disponha sobre a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos, tem-se entendido que a interpretação desse dispositivo constitucional deve ser lida à luz de uma interpretação sistemática e, portanto, deve ser conjugada ao princípio do acesso a justiça (CF , **5**.º, XXXV), **revelando que a prestação jurisdicional deve ser adequada**.

Sobre o tema, Angelo M. Giannakos, emsina:

> "*O instituto da assistência judiciária consiste no direito constitucional que assegura aos necessitados valer-se de serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. Mais que um benefício, como se costuma caracterizá-la, trata-se de um direito:* ***direito dos necessitados à justiça gratuita***." (GIANNAKOS, AngeloMaraninchi. *Assistência Judiciária no Direito Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, P. 26.).

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Assim, a assistência judiciária é a prestação de todos os serviços indispensáveis à defesa dos direitos do hipossuficiente em juízo, porém sem o pagamento de quaisquer despesas supervenientes.

No caso, trata-se de um trabalhador que visa receber os direitos que não lhe forma pagos, durante o contrato, do que a cobrança de custas ou qualquer outro custo, revela-se inconstitucional, forte no acima exposto.

Dito isso, e de acordo com o art. 790, parágrafos 3 e 4:

> "Art. 790 (...)
>
> § 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância **conceder**, a **requerimento** ou **de ofício**, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
>
> § 4º **O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo**."

No caso, o autor encontra-se INCAPACITADO de pagar as custas processuais, eis dque DESEMPREGADA.

Ademais, o dispositivo da CLT, acima reproduzido, não pode ser interpretado de forma a vetar o direito garantido constitucionalmente ao autor, sob pena de INCONSTITUCIONAL.

Isso porque, a justiça gratuita, assim como a assistência judiciária está situada no contexto de um tema mais amplo que é o acesso à justiça.

Dito isso, **REQUER o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita**, pois **COMPROVADAMENTE não tem condições de pagar as custas processuais**.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

XIV – VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS

14. Em que pese a alteração trazida a CLT, pela reforma de 2017, fato é que a 1ª Sessão de Dissídios Individuais do TRT4, julgou o Mandado de Segurança nº 0020054-24.2014.5.04.0000, decidindo:

> EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA ADEQUAÇÃO À NOVA REDAÇÃO AO ART. 840, § 1º, DA CLT. **DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA DOS PEDIDOS. PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE DE PEDIDO GENÉRICO**. ILEGALIDADE DO ATO COATOR. DEFERIMENTO DE . A concessão de liminar em mandado de segurança tem LIMINAR como **pressupostos a relevância dos fundamentos e a ameaça à eficácia do writ caso concedida a segurança apenas ao final, à luz do art. 7º, III, da Lei 12.016/09. Preenchidos tais requisitos, é de reformar a decisão recorrida em que indeferida a liminar pedida na impetração. Ordem judicial em que exigidos requisitos além daqueles previstos no art. 840, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, que a torna abusiva e destoa do caráter instrumental do processo do trabalho, o que autoriza a concessão de liminar para cassar o ato em que determinada a emenda à petição inicial. Pretensão relativa ao pagamento de parcelas vincendas que pode ser formulada de forma genérica para fins de arbitramento aproximado, cuja hipótese pode ser enquadrada nos incisos II e III, do art. 324 do CPC.TRT4, Acordão-Processo 0020054-24.2018.5.04.0000(MS), Órgão Julgador:1ª Seção de Dissídios Individuais, Redator: João Paulo Lucena, D.E. 26/04/2018.**

Logo, as parcelas liquidadas nos itens ANTERIORES tem caráter **ESTIMATIVO**, do que não servem a LIMITAR o pleito, nem ao menos trazer, caso não deferidos nos valores pleiteados, sucumbência a parte reclamante.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

XV – DOS PEDIDOS

15. ANTE O EXPOSTO, REQUER reconhecido o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, no período compreendido entre 15.06.2021 a 31.02.2023 (com a projeção do aviso prévio), na função de mestre de obras, com salário mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), determinando-se a anotação na CTPS e expedição do saque do FGTS e seguro-desemprego.

Não obstante, com o reconhecimento do liame empregatício, REQUER a condenação da reclamada a pagar:

a) ***a título de verbas rescisórias: saldo de salário (31 dias): R$3.700; aviso prévio (30 dias): R$ 3.700,00; 13º salário proporcional (2/12): R$ 616,67; Férias proporcionais com 1/3 (8/12): R$ 3.288,06;*** *conforme item II* ***- R$ 11.304,73;***

b) ***ao pagamento do FGTS com multa de 40% durante toda a contratualidade****, conforme item III –* ***R$ 8.702,40;***

c) ***ao pagamento dos 13º salários referentes ao período de 6*** *meses de 2021 (R$1.850,00) e o ano cheio de 2022 (3.700,00), conforme item IV –* ***R$ 5.550,00***

d) *com a nulidade de eventual regime de compensação,* ***35h por mês, durante o 1 ano e 9 meses de contrato (contado com aviso prévio indenizado), apuradas com 50% a hora ou a mais benéfica e salário mensal de R$ 3.700,00, importando em R$ 17.647,00, com reflexos em férias com 1/3 (R$ 1960,29), 13º salário (R$ 1.470,00) e FGTS com multa de 40% (R$ 1.411,76) e aviso prévio (R$ 882,35)****, conforme item V -* ***R$ 23.371,40;***

e) *à título de intervalos intrajornadas****, ao pagamento de 4h extras em cada um dos 20 meses de contrato, no valor*** **R$2.016,80, com integrações em aviso prévio (R$ 100,84), férias com 1/3 (R$ 224,03), 13º salários (R$ 168,07), FGTS com multa de 40% (R$ 225,88)**, *em um valor estimado ao pedido de conforme item VI-* ***R$2.735,62;***

f) *a pagar* ***EM DOBRO as férias, inclusive com o terço constitucional, dos períodos de 2021/2022 e 15.06.2022/31.01.2023****,conforme item VII –* ***R$ 9.864,20;***

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

g) a adimplir com o adicional de insalubridade em grau MÁXIMO, no mínimo MÉDIO – durante os 1 ano e 9 meses reclamados (com aviso prévio), no valor de R$ 11.296,00 , com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40%, horas extras, aviso prévio, descanso semanal remunerado (R$ 2.609,38), *conforme item VIII –* ***R$ 13.905,38****;*

h) pagamento da multa do art. 477, da CLT*, conforme item IX -* ***R$ 3.700,00****;*

i) pagamento de multa do art. 467, da CLT, *conforme item X -* ***R$ R$ 5.652,37****;*

j) pagamento de indenização por danos morais em valor equivalente a cinco salários*, conforme item X–* ***R$ 18.500,00****;*

k) honorários advocatícios a serem fixados no percentual de 15% do total bruto da condenação*, conforme item XII –* ***R$ 15.492,92****;*

l) juros e correção monetária e

ISTO POSTO, ante os argumentos fáticos e jurídicos, **REQUER:**

a) a citação das reclamadas – endereços constantes no preâmbulo - para apresentarem contestação, querendo, à presente Reclamatória, sob pena da revelia;

b) a juntada de todos os documentos em vias originais, tais como recibos de pagamento e demais documentos referentes a contratualidade pela Reclamada, sob pena de incidir nas penas do art. 400, I, do CPC;

c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal;

*d) seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, eis que a Reclamante não possui condições de custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio, conforme Declaração (**doc. anexo**).*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

*e) ao final seja julgada totalmente **PROCEDENTE** a presente Reclamatória, com a condenação da Reclamada nos itens pleiteados na presente Reclamatória Trabalhista.*

Dá à causa, o valor inicial de **R$ 103.286,10** (cento e três mil duzentos e oitenta e seis reais com dez centavos).

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 03 de abril de 2024.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ad3e700
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041116543894200000145891844?instancia=1
Número do documento: 24041116543894200000145891844

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAO DE MATOS, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 465.330.100-00, residente e domiciliado à Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Imigrante em São Leopoldo/RS.

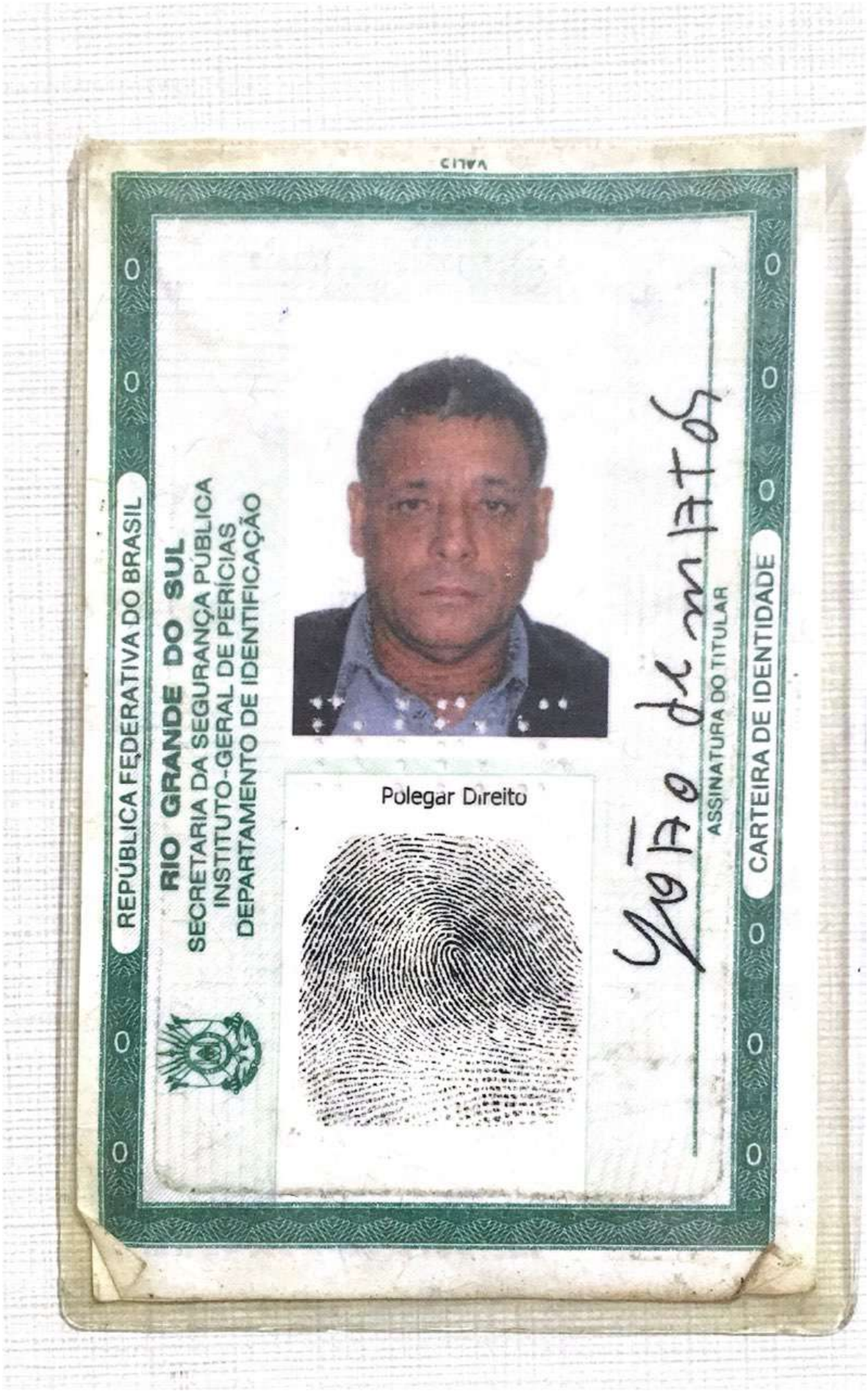
OUTORGADOS: RAPHAEL RIFFEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 120.573; e **LUCAS MACHADO DE MORAES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 126.843, ambos com escritório profissional à Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo/RS.

Pelo presente instrumento particular, os **OUTORGANTE** constitui e nomeia seu procurador, nesta Comarca/Circunscrição e onde mais preciso for, os **OUTORGADOS**, aos quais confere os poderes contidos na cláusula "***AD JUDICIA ET EXTRA***", com amplos poderes para o foro em geral, mais os especiais para receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, renunciar, concordar com avaliações, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

São Leopoldo/RS, 17 de março de 2023.

+ João de Matos

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - 2cb4e86
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041116590838400000145892353?instancia=1
Número do documento: 24041116590838400000145892353



PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ab479ae

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1112372121

DATA DE EXPEDIÇÃO
16/08/2018

NOME
JOÃO DE MATOS

FILIAÇÃO
JACI GONÇALVES DE MATOS
MARIA DE LOURDES DE MATOS

NATURALIDADE
ALECRIM RS

DATA DE NASCIMENTO
08/09/1963

DOC. ORIGEM
C NASC ALECRIM RS
MATRÍCULA: 101519 01 55 1963 1 00007 217 0008086 21

CPF

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

100945 / 100945

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - ab479ae
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041116590875500000145892358?instancia=1
Número do documento: 24041116590875500000145892358

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00004-RS

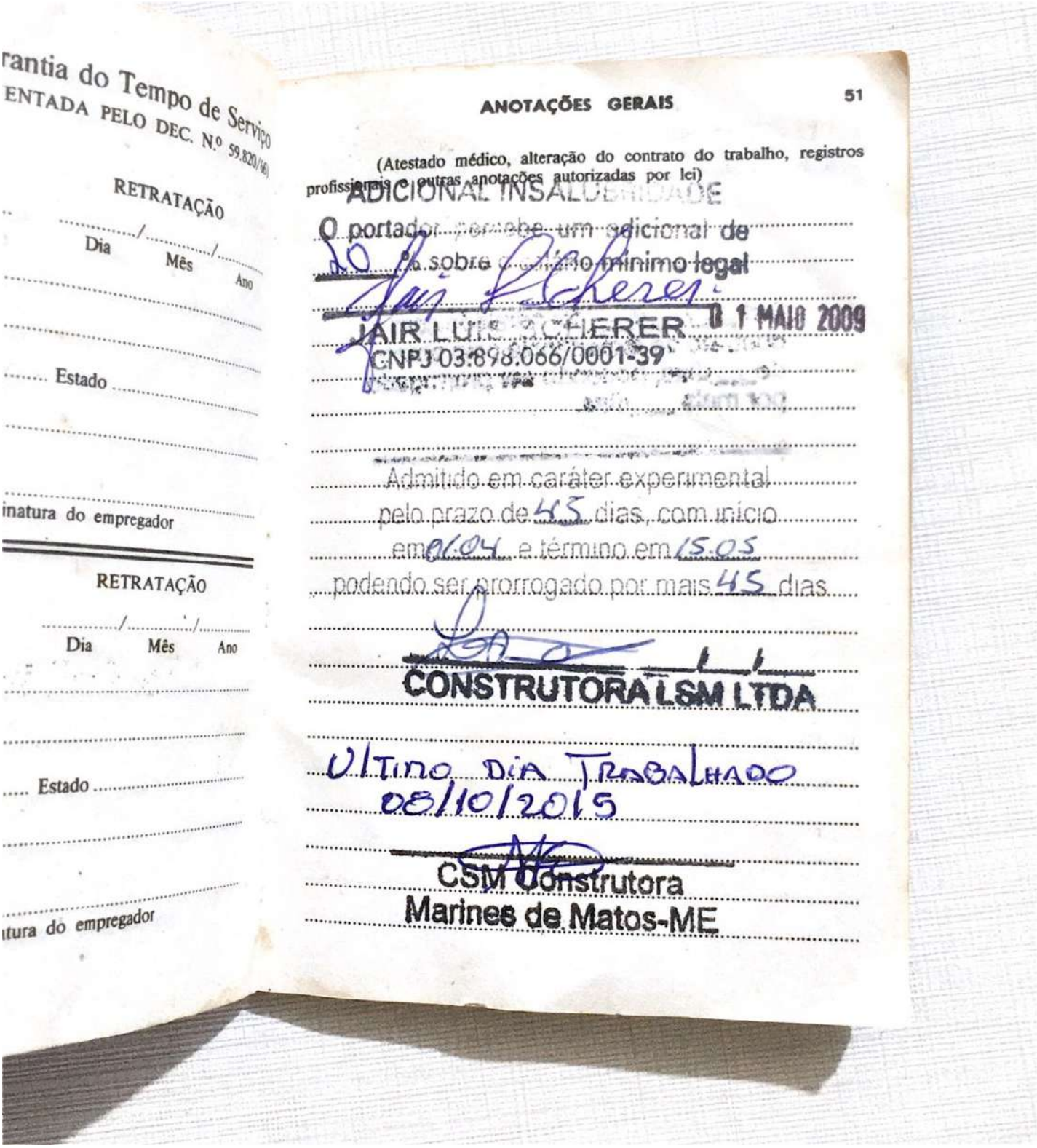
Número 073722

04 06 81

Polegar Direito

DRT/RS
DATA 04 JUN 1981
No
CONVÊNIO
PREFEITURA
ASSINATURA DO PORTADOR
ALCRIM

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - 509cd29



rantia do Tempo de Serviço
ENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66

RETRATAÇÃO

..../...../.....
Dia Mês Ano

..... Estado .....

inatura do empregador

RETRATAÇÃO

..../...../.....
Dia Mês Ano

..... Estado .....

itura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS 51

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ADICIONAL INSALUBRIDADE

O portador recebe um adicional de
20 % sobre o salário mínimo legal

JAIR LUIS SCHERER 01 MAIO 2009
CNPJ 03.898.066/0001-39

Admitido em caráter experimental
pelo prazo de 45 dias, com início
em 01/04 e término em 15/05
podendo ser prorrogado por mais 45 dias

CONSTRUTORA LSM LTDA

ULTIMO DIA TRABALHADO
08/10/2015

CSM Construtora
Marines de Matos-ME

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - 509cd29

52 ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 06/07/16 foi admitido com contrato de experiência pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais ___ dias.

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - 509cd29

52

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 06/07/16 foi admitido com contrato de experiência pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais dias.

53

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - 509cd29
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041116590951400000145892364?instancia=1
Número do documento: 24041116590951400000145892364

DECLARAÇÃO

JOÃO DE MATOS, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

São Leopoldo/RS, 17 de março de 2023.

João de Matos

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/04/2024 17:00:10 - b9f36fd
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041116590976000000145892366?instancia=1
Número do documento: 24041116590976000000145892366

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos, etc.

Recebo a inicial.

Nos termos da Resolução Administrativa 24/2021 do TRT4, a reclamada deverá se manifestar sobre a tramitação do feito pela modalidade do "Juízo 100% Digital", sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

DESIGNO para o dia audiência inicial, telepresencial, para o dia 03-06-2024, 9h50min, nos termos do artigo 844 da CLT. As reclamadas poderão apresentar contestação e documentos, eletronicamente, no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão até o momento da solenidade.

Para os que participarem de forma telepresencial, deverão acessar a audiência pela plataforma ZOOM, ID 9242361950 ou link "https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt".

Ainda, poderão comparecer pessoalmente à sala de audiências deste juízo.

Intimem-se, incumbindo aos procuradores a cientificação a seus constituintes.

SAPIRANGA/RS, 15 de abril de 2024.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 848f0f0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Recebo a inicial.

Nos termos da Resolução Administrativa 24/2021 do TRT4, a reclamada deverá se manifestar sobre a tramitação do feito pela modalidade do "Juízo 100% Digital", sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

DESIGNO para o dia audiência inicial, telepresencial, para o dia 03-06-2024, 9h50min, nos termos do artigo 844 da CLT. As reclamadas poderão apresentar contestação e documentos, eletronicamente, no sistema PJe, sob pena de revelia e confissão até o momento da solenidade.

Para os que participarem de forma telepresencial, deverão acessar a audiência pela plataforma ZOOM, ID 9242361950 ou link "https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt".

Ainda, poderão comparecer pessoalmente à sala de audiências deste juízo.

Intimem-se, incumbindo aos procuradores a cientificação a seus constituintes.

SAPIRANGA/RS, 15 de abril de 2024.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que a petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao**, (1º grau), digitando a chave de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041516221443100000146055773
DESPACHO	Despacho	24041213421574300000145937475
Declaração hipossuficiencia joao (2)	Declaração de Hipossuficiência	24041116590976000000145892366
3 CTPS joão	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	24041116590951400000145892364
2 Identificação Joao	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	24041116590875500000145892358
1 Procuração João	Procuração	24041116590838400000145892353
Petição Inicial	Petição Inicial	24041116543894200000145891844

SAPIRANGA/RS, 22 de abril de 2024.

LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA - Juntado em: 22/04/2024 12:01:40 - 0c59424
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24042212013620300000146450138?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24042212013620300000146450138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

03/06/2024 09:50

DESTINATÁRIO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

31 DE JANEIRO, 254, BELA VISTA, CAMPO BOM/RS - CEP: 93700-000

Pela presente, fica o destinatário notificado acerca da presente ação trabalhista, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga, situada na R. Padre Réus, 597 - Centro, Sapiranga, bem como acerca da **audiência INICIAL, para tentativa de conciliação ou apresentação de defesa, designada para o dia 03/06/2024 09:50, a ser realizada de forma telepresencial**, devendo comparecer na sala de audiências desta 3ª VT, observando-se quanto às presenças o disposto no artigo 844, da CLT, ficando incumbidos os procuradores das partes de cientificar seus constituintes.

Para acesso à sala de espera virtual deverá ser inserido no navegador o link **https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt** ou ingressando pelo aplicativo Zoom e informando o código (id) **9242361950**.

Fica facultado às partes o comparecimento, pessoalmente, à sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga.

Em caso de dúvida sobre o presente feito e/ou acesso à referida Plataforma, V. Sa. poderá manter contato com a Secretaria, pelo telefone (51) 3255-7038, em dias úteis, das 10h às 16h.

PJe Assinado eletronicamente por: LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA - Juntado em: 22/04/2024 12:03:24 - 8836d51

Fica, ainda, o destinatário acima notificado **para contestar, eletronicamente, no sistema PJE, juntando os documentos que entender necessários, até o momento da audiência inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Ressalta-se que a qualquer tempo as partes poderão apresentar petição conjunta de acordo, e/ou proposta de conciliação, em petição individual autônoma.**

A petição inicial e documentos poderão ser acessados com o navegador Mozilla Firefox pelo site https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao (1º Grau), digitando a **chave 24042212013620300000146450138**, que corresponde à certidão que contém as demais chaves de acesso aos documentos do processo.

Fica, por fim, notificado de que, nos termos da Resolução Administrativa 24/2021 do TRT 4ª Região, a reclamada deverá se manifestar sobre a tramitação do feito pela modalidade do "Juízo100% Digital", sendo que o silêncio será interpretado como concordância.

SAPIRANGA/RS, 22 de abril de 2024.

LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Destinatário: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE
Órgão Julgador: 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
29/04/2024 11:25	Objeto entregue ao destinatário	CAMPO BOM / RS
29/04/2024 10:00	Objeto saiu para entrega ao destinatário	CAMPO BOM / RS
25/04/2024 09:55	Objeto postado	SAO JOSE / SC

SAPIRANGA/RS, 20 de maio de 2024.

NICOLAS WELTER
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: NICOLAS WELTER - Juntado em: 20/05/2024 10:24:59 - eb13f14
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052010245799400000147196776?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052010245799400000147196776

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que este processo teve a contagem do prazo afetada pela suspensão dos prazos ocorrida no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, nos termos da Portaria GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024.

SAPIRANGA/RS, 24 de maio de 2024.

FREDERICO OLIVEIRA CARDOSO
Diretor de Secretaria

AO JUÍDO DO TRABALHO DA VARA 3ª VARA DE SAPIRANGA – RS.

COOPERBOM – COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE, pessoa jurídica de caráter associativo inscrita no CNPJ sob o n 08.753.192/0001-19, vem requerer habilitação no presente feito, por intermédio da sua procuradora, qualificada no anexo instrumento de mandato.

Pede Deferimento.

Melha Rozana Anacleto Schimitt

OAB-RS 45.420

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - 0a09577
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052809454184700000147633885?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052809454184700000147633885

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA,** pessoa jurídica de caráter associativo, inscrita no CNPJ sob nº 08.753.192/0001-19, recebe intimações na Rua 31 de Janeiro, nº 252, cidade de Campo Bom/RS, representada nesse ato por seu Presidente, Helio Renato Sohne, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Campo Bom/RS.

OUTORGADA: **MELHA ROZANA ANACLETO SCHIMITT,** brasileira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 45.420, recebe intimações na Rua Vinte de Setembro, nº 208, Bairro Azenha, CEP 90130-090, fones: 3061-4558 – 99667-4448, e-mail: melharozana@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, concede poderes para o foro em geral e mais os específicos para acordar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, receber quitação, dar quitação, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer integral ou parcialmente os poderes aqui outorgados, em ações em que a outorgante figurar como autora ou ré.

Campo Bom, abril de 2019.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - 53b233d
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052809473814300000147634115?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052809473814300000147634115

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO

JUCISRS - ER DE SAPIRANGA
ER DE SAPIRANGA
18/422.466-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400094768	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
RS2201800226950

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO BOM
Local

24 Outubro 2018
Data

Nome: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE
Telefone de Contato: (51) 3585-1070
Assinatura: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO 30/10/18 Thuane
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01/11/18
Data

LUIS VALTER M. BARBOSA
ID 2617447/02
JucisRS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE
Rua Trinta e Um de Janeiro, nº 254, Bairro Bela Vista, Campo Bom/RS
NIRE: 43400094768 CNPJ: 08.753.192/0001-19

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2018

Aos quatorze dias do mês de setembro ano de dois mil e dezoito às 19h00min horas, na Associação de Moradores Cohab Sul, Rua Norberto Maurer, N.º 11, neste Município, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos associados da **Cooperativa Habitacional de Campo Bom Ltda.**, sob a sigla **COOPERBOM**, arquivada na Junta Comercial do sob NIRE 43400094768 e inscrita no CNPJ 08.753.192/0001-19, a fim de deliberar a cerca da ordem do dia constante no edital de convocação publicado no Jornal de circulação da cidade, Jornal A GAZETA, datado do dia 24/08/2018. O presidente Senhor HÉLIO RENATO SOHNE, assumiu a coordenação dos trabalhos, e iniciou a assembléia em terceira convocação, verificando a presença de 65 (sessenta e cinco) associados, conforme assinaturas na lista de presenças, e convidou a mim, BERENICE ARNOLD para assumir a função de Secretária. Em seguida, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, apresentou a ordem do dia: I - Prestação de contas e destinação do resultado; II - Eleição e posse do Conselho Fiscal; III - Eleição e posse do Conselho de Administração; IV - Adequação e Alteração Estatutária, sendo: a) Denominação da cooperativa; b) Regularização do endereço; c) Alteração dos Objetivos Sociais; d) Demais adequações à legislação; V - Plano de atividades e planejamento. Quanto ao primeiro ponto da ordem do dia, **Prestação de contas e destinação do resultado**, o Presidente convidou o Sr. Flain Rogério Pinheiro, contabilista da cooperativa, para apresentar o balanço e as demais peças contábeis do exercício social do ano dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete. Tomando a palavra o contador, passou a apresentar os demonstrativos através de um aparelho data show, explicou item por item das peças constantes do balanço, detalhando o demonstrativo de resultados que apresentou perdas anuais no ano de dois e dezesseis no valor de R$ 107.977,43 (cento e sete mil, novecentos e setenta e sete reais, quarenta e três centavos) e perdas anuais no ano de dois mil e dezessete de 118.003,43 (cento e dezoito mil, três reais, quarenta e três centavos) e ajuste de despesa de período anterior no valor de R$ 159,85 (cento e cinquenta e nove reais, oitenta e cinco centavos). Em obediência ao Artigo 27 do Estatuto Social, o Presidente solicitou que fosse indicado um associado para coordenar os debates e a votação das contas do exercício social passado, ficando todos os conselheiros no recinto a fim de esclarecer eventuais dúvidas. Foi sugerido que o contador permanecesse, apesar de não ser associado, o mesmo é responsável por toda a escrituração contábil, como ninguém se manifestou contrário, seguiram-se os trabalhos. Realizados os debates, esclarecidas as dúvidas e realizada a leitura do parecer do Conselho Fiscal que orientava pela aprovação das contas, passou-se a votação sendo que a prestação de contas foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes. Quanto a Destinação do resultado do exercício, o Presidente retomou a coordenação dos trabalhos e, ressaltando que está previsto no parágrafo 2º do artigo 58 do Estatuto Social: "Os resultados negativos, denominados de PERDAS, serão apurados e rateados setorialmente, entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los". Porém, antes disso, será necessário apurar o valor arrecadado pelo Fundo de Administração, conforme previsto no Inciso III do Artigo 59 do Estatuto Social: "O Fundo de Administração destinado a cobrir as despesas administrativas da cooperativa, constituído de 12% (doze por cento) das contribuições repassadas pelos associados a título de rateio para aquisição de bens, investimentos ou capital de giro". O grupo possui acumulado no Fundo de Administração, o valor de R$ 110.769,32 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais, trinta e dois centavos) e após compensação com as perdas, restou ainda R$ 115.371,39 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e um reais, trinta e nove centavos) de perdas a serem rateadas entre os associados. Diante dos saldos apresentados o Presidente sugeriu que o valor individual de cada cooperado fosse então contabilizado como rateio de perdas, reduzindo assim o saldo credor dos repasses efetuados pelo associado, dispensando desta forma a emissão de boletos para o repasse de novas parcelas. Esclareceu também que nos casos de desligamento, além das retenções previstas conforme o Estatuto Social, também será abatido este valor de perdas ora rateado para o associado. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a proposta apresentada. Quanto ao segundo ponto da ordem do dia, **Eleição e posse do Conselho Fiscal**, apenas uma chapa se inscreveu, após a apresentação, passamos a votação aberta, obtendo-se

Berenice

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

a unanimidade de votos, sendo declarado eleito e imediatamente empossado para o mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, o seguinte **CONSELHO FISCAL:** ***Titulares:*** **1 - DEISE PEREIRA TIGGEMANN**, nascida em 06/02/1988, brasileira, casada no regime Comunhão parcial de bens, operadora de pedágio, portadora do CPF 012.253.450-65 e identidade RG 9098725097 expedida por SSP/RS em 01/08/2012, residente na Rua Bruno Storck, número 400, Bairro Canudos, CEP 93544-360 em Novo Hamburgo/RS; **2 – FRANCISQUELI AVILA MEDEIROS**, nascida em 23/06/1982, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF 004.133.730-10 e identidade RG 8089915311 expedida por SJS/RS em 10/08/2006, residente na Rua Guilherme Henrique Heldt, número 157, Bairro Celeste, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **3 – MARCOS ROBERTO MACHADO**, nascido em 04/06/1962, brasileiro, solteiro, industriário, portador do CPF 361.035.000-87 e identidade RG 6057651793 expedida por SSP/RS em 15/03/2017, residente na Rua Bruno Schmidt, número 25, Bairro Jardim do Sol, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS. ***Suplentes:*** **1 – AZENI MARTHA**, nascida em 06/07/1958, brasileira, separada, industriaria, portadora do CPF 385.668.180-91 e identidade RG 5039276851 expedida por SJS/RS em 11/06/1999, residente na Rua João Claudio Rocha, número 281, Bairro Bela Vista, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **2 – RUDINEIA CRISTINA GAMBIN**, nascida em 21/09/1983, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do CPF 005.918.700-02 e identidade RG 1076756831 expedida por SSP/RS em 09/04/2014, residente na Rua Paraiso, número 368, Bairro Imigrante, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **3 – JULIANA HOPPE DE OLIVEIRA**, nascida em 21/08/1972, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do CPF 866.393.749-00 e identidade RG 1057326462 expedida por SSP/RS em 23/01/2014, residente na Rua Chorão, número 45, Bairro Esperança, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS. Em seguida passamos para o terceiro ponto, **Eleição e posse do Conselho de Administração.** Da mesma forma, apenas uma chapa se inscreveu, após a apresentação, passamos a votação aberta, obtendo-se a unanimidade de votos, sendo declarado eleito e imediatamente empossado para o mandato até a quarta Assembléia Geral Ordinária, o seguinte **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente – HELIO RENATO SOHNE**, nascido em 18/08/1955, brasileiro, casado no regime Comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF 226.884.390-49 e Identidade CNH 01433586707 expedida por DETRAN/RS, residente na Rua Trinta e Um de Janeiro, número 254, Bairro Bela Vista, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **Tesoureiro – LUIZ ANTONIO DA LUZ OLIVEIRA**, nascido em 21/05/1967, brasileiro, casado no regime Comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF 589.448.420-00 e Identidade CNH 04218204200 expedida por DETRAN/RS, residente na Rua César Maurer, número 140, Bairro Cohab Sul, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **Secretária – TANISE REGINA CORREA EV**, nascida em 17/07/1990, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF 023.270.420-11 e Identidade CNH 06737110694 expedida por DETRAN/RS, residente na Rua César Maurer, número 140, Bairro Cohab Sul, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **Vice-Presidente – VILSON WEIDE**, nascido em 13/10/1964, brasileiro, separado, reciclador, portador do CPF 434.094.740-72 e Identidade CNH 01887364972 expedida por DETRAN/RS, residente na Rua Vicente Celestino, número 348, Apto 01, Bairro Metzler, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **Segunda-Tesoureira – BARBARA SILVANA COSTA CONCEIÇÃO,** nascida em 18/05/1977, brasileira, solteira, industriaria, portadora do CPF 008.089.600-67 e Identidade RG 1066968155 expedida por SJS/RS em 15/10/2001, residente na Av. Joao XVIII, número 130, Bairro Metzler, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS; **Segunda-Secretária – BERENICE ARNOLD**, nascida em 09/11/1979, brasileira, solteira, industriaria, portadora do CPF 002.303.940-00 e identidade CNH 04645587500 expedida por DETRAN/RS, residente na Rua Ipê, número 26 Apto 02, Bairro Operaria, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS. Passamos ao quarto ponto, **Adequação e Alteração Estatutária**. O presidente explicou que a COOPERBOM tem como atividade principal o ramo da habitação, e apesar de não estar exercendo outras atividades, também possui em seus objetivos as atividades de produção, prestação de serviços e consumo, classificando-se como uma cooperativa mista nos ramos da habitação, trabalho e consumo. Por isso é necessária uma adequação do Estatuto Social conforme o Novo Código Civil e principalmente em relação à Lei 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Esta lei estabelece a

Bermich

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

obrigatoriedade do uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" e descreve os direitos que uma Cooperativa de Trabalho deve garantir aos seus associados. Também alterou algumas regras para as cooperativas de trabalho, tais como, o número mínimo de associados de 07 (sete) pessoas físicas, a forma de convocação e o quórum de instalação das assembléias, que se aplicam também às cooperativas mistas. Novamente o contador, através do aparelho data show apresentou todas modificações propostas para o Estatuto Social, sendo: **A) DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA (Art. 1º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Art. 1º.** Com a denominação: **Cooperativa Habitacional de Campo Bom Ltda.**, sob a sigla **COOPERBOM**, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:; NOVA REDAÇÃO: **Art. 1º.** Com a denominação: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE**, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:. **B) REGULARIZAÇÃO DO ENDEREÇO:** Foi informado sobre um problema encontrado na Rua 31 de Janeiro, pois no cadastro municipal a Rua 31 de Janeiro seria dividida em duas partes, sendo que neste intervalo se encontra a Cooperativa, mas esta situação já foi solucionada junto à Prefeitura Municipal permanecendo o endereço como Rua 31 de Janeiro, Nº 254. **C) Alteração dos Objetivos Sociais: C.1) Classificação do Objeto Social por área de atuação, descrição e classificação das atividades econômicas (Art. 2º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, inspirada nos princípios do Cooperativismo e da Autogestão, tem como objetivos principais, promover a defesa dos interesses econômicos e sociais dos seus associados, em vista de melhoria da renda e das condições de vida, proporcionar-lhes as condições necessárias para que estes **na área da HABITAÇÃO** tenham acesso à terra e à unidades habitacionais; **na área da CONSTRUÇÃO CIVIL** no exercício de suas atividades, os associados possam produzir de forma coletiva ou individualmente, bens e serviços, para si e para terceiros; **na área da COMERCIALIZAÇÃO** tenham acesso a bens de consumo, tais como, alimentos, vestuários, móveis e utensílios domésticos, eletrodomésticos, materiais de construção e ferragens. NOVA REDAÇÃO: **Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, inspirada nos princípios do Cooperativismo e da Autogestão, tem como objetivos principais, promover á defesa dos interesses econômicos e sociais dos seus associados, em vista de melhoria da renda e das condições de vida, proporcionar-lhes as condições necessárias para: **I - Na área da HABITAÇÃO:** a) Formação de Grupos Habitacionais, compostos de associados com compromisso coletivo na aquisição de determinada área de terras com fins habitacionais, na realização da infraestrutura necessária, bem como, na cobertura das despesas; b) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramento e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênios ou contratos; c) Adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas; d) Prover ferramentas, equipamentos e materiais de construção para a construção, manutenção e conservação das casas do conjunto habitacional; e) Contribuir para o fomento da cultura e da prática cooperativista autogestionária e solidária; f) Adquirir terras rurais para formação de condomínios rurais; g) Promover regularização fundiária, elaboração de diagnóstico de loteamentos ou fracionamentos urbanos irregulares; h) Outorgar aos associados o direito de uso não privativo dos bens e da área de uso comum; i) Construir habitações de interesse social e possibilitar financiamento habitacional. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 6810-2/03 LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. **II - Na área da GERAÇÃO DE RENDA:** no exercício de suas atividades, os associados de forma coletiva ou individualmente, possam ***produzir bens*** e ***prestar serviços***, para si e para terceiros, desenvolvendo os seguintes setores: **1 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**: a) Fabricação de artefatos de cimento; b) Fabricação de Artigos de Serralheria, Estruturas Metálicas, Esquadrias de Metal, bem como, Industrialização sob Encomenda. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 2330-3/01 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E

Bernl 4

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

SOB ENCOMENDA; 2330-3/02 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; 2330-3/03 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; 2330-3/04 FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; 2330-3/05 PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; 2330-3/99 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; 2599-3/01 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; 2599-3/02 SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS; 2599-3/99 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. **2 – MEIO AMBIENTE:** a) Coleta de lixo; b) Serviços de reciclagem e compostagem de resíduos; c) Recuperação de materiais reciclados; d) Comercialização de materiais reciclados. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3831-9/01 RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; 3831-9/99 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; 3832-7/00 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; 3839-4/01 USINAS DE COMPOSTAGEM; 3839-4/99 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. **3 - CONSTRUÇÃO CIVIL:** a) Construção de prédios novos ou reformas; b) Pavimentação com calçamentos regulares e irregulares, bem como, a extração de pedras para confecção de calçamento irregular; c) Construção de redes de esgoto pluvial e cloacal; d) Obras de alvenaria e Carpintaria; e) Instalações em geral; f) Pinturas e acabamentos. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA; 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. **4 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM:** a) Zeladoria e faxina; b) Roçadas, Capinas, Jardinagem, Paisagismo e Plantio de Árvores. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; 8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. **III - Nas áreas da COMERCIALIZAÇÃO e do CONSUMO:** a) Adquirir bens de consumo, minimizando ao máximo o custo da intermediação comercial, tais como: Alimentos; Vestuários; Móveis e Utensílios Domésticos; Eletrodomésticos; Materiais de Construção, Ferragens e outras matérias primas, e fornecê-los nas melhores condições possíveis aos seus associados; b) Beneficiar e embalar bens de consumo, por conta própria ou através de convênio com terceiros, destinados aos associados; c) Comercializar os bens produzidos e os serviços realizados pelos associados. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS,

Bermich

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. **IV - Nas áreas da CULTURA e da EDUCAÇÃO:** a cooperativa poderá se constituir em núcleos dentro de sua área de abrangência atendendo a consecução de seus objetivos, promovendo atividades culturais, educativas e de promoção dos direitos humanos: **1 – ARTE, CULTURA E LAZER**: a) Atividades Esportivas, de Recreação e de Lazer objetivando resgatar, reforçar e congregar as diversidades em relação aos Costumes, ao Folclore, aos Dialetos, ao Artesanato e a Gastronomia; b) Promoção e administração de eventos culturais e recreativos; c) Literatura; d) Oficinas culturais; e) Representação cultural de artistas e eventos. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 9319-1/99 OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 9329-8/99 OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. **2 – EDUCAÇÃO**: a) Realizar e promover, por meio de educadores populares associados, convênios ou parcerias, cursos de capacitação profissional, escolar ou pré-vestibular e educação infantil, com espaços para atividades de recreação infantil e inclusão digital para o seu quadro social; b) Realizar e promover eventos e palestras educativas sócio comunitárias; c) Custear, a capacitação de determinados associados, com objetivo destes, promoverem cursos e palestras para os demais associados e o público em geral; d) Educação Ambiental; e) Implantação de programas e projetos alternativos de sustentabilidade. **CÓDIGOS: DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:** 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. **C.2) Alteração do Caput do § 1º e das alíneas "c" à "g" e exclusão das alíneas "h" à "l" (Art. 2º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 1º:** Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá: c) Implementar atividades produtivas, industriais, comerciais, habitacionais, de consumo, de serviços e de transportes, criando inclusive, filiais para tais fins; d) Comercializar a produção ou serviços realizados pelos associados; e) Adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas; f) Propiciar habitação adequada e a preço de custo, outorgando aos associados o direito de uso e gozo exclusivo das unidades habitacionais e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum; g) Adquirir e repassar aos associados, bens de consumo, minimizando ao máximo o custo da intermediação comercial; REDAÇÃO EXCLUÍDA: h) Captar recursos através das contribuições financeiras dos associados ou através de projetos de financiamento junto a entidades públicas ou privadas, retornáveis ou a fundo perdido, repassados sempre com aplicação específica e pré-determinada, abrangendo a aquisição de terras, de moradias ou de bens de consumo, investimentos em infraestrutura patrimonial, capital de giro, e ainda, taxa de administração para cobertura das despesas; i) Administrar e praticar todos os atos da gestão exclusivamente por associados, bem como a execução das tarefas, dos serviços e obras que se fizerem necessários, salvo requisitos de qualificação técnica, quando poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros; j) Contribuir para o fomento da cultura e da prática do cooperativismo autogestionário e solidário; k) Prestar assistências social e educacional aos associados e respectivos familiares; l) Promover convênios com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para melhor consecução de seus objetivos. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 1º -** Para consecução de seus objetivos, de maneira geral, a Cooperativa deverá: c) Implementar atividades produtivas, industriais, comerciais, de consumo, de serviços e de transportes, criando inclusive, filiais para tais fins; d) Captar recursos através das contribuições financeiras dos associados ou através de projetos de financiamento junto a entidades públicas ou privadas, retornáveis ou a fundo perdido, repassados sempre com aplicação específica e pré-determinada, abrangendo a aquisição de terras, de infraestruturas, de moradias ou de bens de consumo, aquisições patrimoniais, capital de giro, e ainda, taxa de administração para cobertura das despesas; e) Administrar e praticar todos os atos da gestão exclusivamente por associados, bem como a execução das tarefas, dos serviços e obras que se fizerem necessários, salvo requisitos de qualificação técnica, quando poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros; f) Prestar assistência social e educacional aos associados e seus respectivos familiares, sempre contribuindo para o fomento da cultura e da prática do cooperativismo autogestionário e solidário; g) Promover convênios com outras entidades

Bernar

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para melhor consecução de seus objetivos. **C.3) Alteração do Caput do § 2º e das alíneas "c" e "f" e inclusão da alínea "g" (Art. 2º)**: REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 2º:** As atividades econômicos desenvolvidas de forma coletiva pelos Associados, apresentarão as seguintes características específicas: c) dos INGRESSOS obtidos pela comercialização da produção ou serviços realizados pelos associados, resguardada a parcela necessária para as despesas, manutenção e fundos, o saldo será repassado mensalmente aos associados, em valores, bem como, em bens ou serviços, a título de ADIANTAMENTO DE SOBRAS; f) a cooperativa, pela Lei definida como de natureza civil, representará os associados judicial e extra judicialmente, registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como Pessoa Física, muito menos caracterizará atividade Empresarial; NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 2º -** As atividades econômicas de **GERAÇÃO DE RENDA**, ou seja, a produção de bens e a prestação de serviços, desenvolvidas de forma coletiva pelos Associados, apresentarão as seguintes características específicas: c) Dos INGRESSOS obtidos pela comercialização da produção ou serviços realizados pelos associados, resguardado a parcela necessária para as despesas, manutenção, fundos e margem de sobras, o saldo será repassado mensalmente aos associados, em valores, bem como, em bens ou serviços, a título de ADIANTAMENTO DE SOBRAS; f) Aplicam-se estes mesmos procedimentos aos eleitos para qualquer cargo, mas que na condição de trabalhador cooperado exerçam atividades comuns aos demais associados; REDAÇÃO INSERIDA: g) A cooperativa, na qualidade de sociedade simples, definido por lei, representará os associados e registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como pessoa natural (pessoa física), muito menos caracterizará tais atividades como atividade empresarial. **C.4) Alteração da alínea "d" e inclusão da alínea "g" do § 3º (Art. 2º):** REDAÇÃO ANTERIOR: d) os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito ao título de propriedade do módulo habitacional, após quitação das parcelas de aquisição, rateio de despesas e encaminhamento das escrituras; NOVA REDAÇÃO: d) Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito de uso e gozo exclusivo do módulo habitacional e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum, estes últimos, mediante programação prévia; REDAÇÃO INSERIDA: g) Os associados terão direito ao título de propriedade do módulo habitacional, após quitação das parcelas de aquisição e investimentos, cobertura total das despesas e encaminhamento das escrituras. **C.5) Alteração do § 7º (Art. 2º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 7º:** Considerando a localização das atividades, bem como a dos associados, serão formados Grupos Habitacionais ou criado um Setor Específico com fins Econômicos, podendo ser constituída uma Filial, ou, desde que os associados sejam em número legalmente suficiente, poderá ser constituída outra Cooperativa Singular, a qual poderá ser associada a esta. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 7º** - Considerando a localização das atividades, bem como a dos associados, serão formados Grupos de Associados ou criados Setores com fins Econômicos, criando-se filiais quando necessário. **C.6) Inclusão do § 8º (Art. 2º):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 8º -** Os critérios para composição de Grupos de Associados ou Setores Econômicos, bem como quanto à necessidade de abertura de filial, serão definidos de acordo com as demandas operacionais e técnicas, obedecendo às determinações da legislação tributária quanto à emissão de Documentos Fiscais para a circulação de mercadorias ou prestação de serviços. **D) DEMAIS ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO: D.1) Alteração do § 2º (Art. 4º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 2º:** Faz parte do processo de matrícula a inscrição ou atualização cadastral do associado na Previdência Social, através do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador ou número do PIS, para verificação dos requisitos para enquadramento, na condição de Contribuinte Individual, o trabalhador urbano que exerce atividade por conta própria. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 2º** - Para ingressar nos grupos de geração de renda, é necessário que o associado apresente a sua inscrição ou atualização cadastral junto a Previdência Social, através do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador ou número do PIS, para o devido enquadramento, na condição de trabalhador que exerce atividade por conta própria, como Contribuinte Individual. **D.2) Inclusão do § 4º (Art. 4º):** REDAÇÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

INSERIDA: **Parágrafo 4º** - Para ingressar nos grupos habitacionais, é necessário que o associado assine um Termo de Adesão específico para cada projeto, com descrição clara do objeto, das condições operacionais, de repasse de recursos e demais condições. **D.3) Alteração do § único e transcrição para § 1º e inclusão do § 2º (Art. 6º):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo único:** A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral as propostas dos associados referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar no respectivo edital de convocação. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 1º:** A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral as propostas dos associados referidas na letra f, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar no respectivo edital de convocação. REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 2º:** Aplicam-se todos os dispositivos legais vigentes pertinentes às Sociedades Cooperativas, no cumprimento dos direitos e deveres mútuos, especialmente os direitos previstos no artigo 7ª da Lei 12.690/2012, que regulamenta as atividades desenvolvidas pelas Cooperativas de Trabalho: a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; b) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; c) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; d) repouso anual remunerado; e) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; f) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; g) seguro de acidente de trabalho. **D.4) Alteração do Artigo 12:** REDAÇÃO ANTERIOR: **Art. 12.** A eliminação, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente. NOVA REDAÇÃO: **Art. 12.** A eliminação, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois da devida notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente. **D.5) Alteração do Caput do § 1º e alínea "b" (Art. 12):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 1º:** Além dos motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: b) atrasar o pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, das quotas partes e/ou contribuições definidas em Assembléia Geral; NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 1º:** Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: b) Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer mensalidades consecutivas ou alternadas, das quotas partes e/ou contribuições definidas em Assembléia Geral; **D.6) Alteração do § 2º (Art. 12):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 2º:** Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por procedimento que comprove as datas de remessa e do recebimento, como por exemplo correspondência do tipo SEDEX ou AR. Poderá, ainda, se julgar melhor, a Cooperativa notificá-lo pessoalmente e entregar-lhe as cópias citadas mediante contra recibo assinado pelo mesmo com a data da entrega e da notificação. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 2º** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por procedimento que comprove as datas de remessa e do recebimento, como por exemplo: correspondência do tipo SEDEX ou AR. Poderá, ainda, se julgar melhor, a Cooperativa notificá-lo pessoalmente e entregar-lhe as cópias citadas mediante contra recibo assinado pelo mesmo com a data da entrega e da notificação, sendo que, em caso de negativa de aceite, será válida a notificação com a presença e assinatura de duas testemunhas. **D.7) Inclusão do § 3º e transcrição do conteúdo anterior para o § 4º (Art. 12):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 3º** - Em caso de insucesso em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, será válida a notificação mediante publicação em jornal de circulação local e/ou regional de onde se situa o projeto habitacional ou núcleo de geração de renda. **D.8) Exclusão das alíneas "e" e "f" (Art. 13):** REDAÇÃO EXCLUÍDA: e) por atraso de três mensalidades consecutivas, das quotas-partes e/ou contribuições definidas em Assembléia, sendo restituído 88% (oitenta e oito por cento) das prestações pagas a Cooperativa; f) por faltar a três Assembléias Gerais consecutivas. **D.9) Alteração do § 4º do At. 14:** REDAÇÃO

Bermici

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

ANTERIOR: **Parágrafo 4º.** Para efeito de restituição do valor repassado pelo associado para fins habitacionais, será observado a regra descrita no inciso III, do artigo 59, ou seja, será restituído 88% (oitenta e oito por cento) dos valores creditados, sendo que 12% (doze por cento) foram destinados para o Fundo de Administração. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 4º.** Para efeito de restituição do valor repassado pelo associado para fins habitacionais, será observado a regra descrita no inciso III, do artigo 59, ou seja, será restituído 80% (oitenta por cento) dos valores creditados, sendo que 20% (vinte por cento) foram destinados para o Fundo de Administração. **D.10) Alteração do Art. 20 e § Único:** REDAÇÃO ANTERIOR: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, quando ordinárias ou extraordinárias. **Parágrafo Único:** As assembléias poderão ser realizadas em primeira, segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. NOVA REDAÇÃO: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e para a segunda e/ou terceira convocação, com a diferença de uma hora entre cada uma delas. **Parágrafo Único** - As assembléias gerais, conforme as determinações da Lei 12.690/2012 serão convocadas mediante os seguintes procedimentos: a) Notificação dos associados para participação das assembléias que deverá ser pessoal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias; b) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias; c) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias. **D.11) Alteração da alínea "c" do Art. 24:** REDAÇÃO ANTERIOR: c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. NOVA REDAÇÃO: c) 50 (cinquenta) associados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação. **D.12) Alteração do inciso IV (Art. 32):** REDAÇÃO ANTERIOR: IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; NOVA REDAÇÃO: IV - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados e a fixação da diferença entre as de maior e as de menor valor, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012; **D.13) Inclusão do § 2º e redefinição do § único para § 1º (Art. 34):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 2º:** Em obediência a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, no segundo semestre de cada ano ocorrerá uma Assembléia Geral Especial, que será considerada Extraordinária, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos associados, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho. **D.14) Exclusão do § único (Art. 41):** REDAÇÃO EXCLUÍDA: **Parágrafo Único:** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos. **D.15) Inclusão do § 4º (Art. 42):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 4º:** A Cooperativa poderá criar comissões de obras, de projetos e de compra de terrenos ou materiais de construção a serem definidos em Assembléia Geral, para auxiliar a administração. **D.16) Alteração do caput do artigo e exclusão do § 1º com redefinição do conteúdo do § 2º para § único (Art. 43):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Art. 43.** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente. NOVA REDAÇÃO: **Art. 43.** Nos impedimentos por qualquer prazo, os titulares serão substituídos preferencialmente pelos seus respectivos suplentes, podendo o próprio conselho, em reunião específica redefinir a composição dos cargos, dentre os membros remanescentes. REDAÇÃO EXCLUÍDA: **Parágrafo 1º:** O vice-presidente será substituído pelo Tesoureiro, este, depois do Segundo Tesoureiro, será substituído pelo Secretário. **D.17) Inclusão do § 3º (Art. 48):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 3º:** Os atos de aquisição de imóvel para fins habitacionais ou transferência de escritura pública dos bens imóveis adquiridos, para o nome da cooperativa ou depois de fracionados para o nome dos os associados, por caracterizar a consecução do objeto social, não dependerão de autorização da Assembléia Geral. **D.18) Alteração do § 4º (Art. 50):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 4º**: A duração do mandato dos Coordenadores é idêntica ao do Conselho de Administração. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 4º -**

Bernich

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

A duração do mandato dos Coordenadores será de 1 (um) ano, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, sendo permitida a reeleição. **D.19) Alteração dos incisos I à III (Art. 59):** REDAÇÃO ANTERIOR: I – O **Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (Dez por cento) das sobras do exercício. II – O **FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social**, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de, pelo menos, 5% (Cinco por cento) das sobras apuradas no exercício. III – O **Fundo de Administração** destinado a cobrir as despesas administrativas da cooperativa, constituído de 12% (Doze por cento) das contribuições repassadas pelos associados a título de rateio para aquisição de bens, investimentos ou capital de giro. NOVA REDAÇÃO: **I – Fundos Legais e indivisíveis aos associados, constituídos por todas as atividades:** a) **Fundo de Reserva**, de natureza indivisível entre os associados, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras do exercício; b) **FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**, de natureza indivisível entre os associados, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras do exercício. **II – Fundos constituídos pelas atividades HABITACIONAIS:** a) **Fundo de Administração** - constituído de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas repassadas pelos associados a título de fundo de rateio para fins de aquisição de terras e realização das infraestruturas, destinado a cobrir as despesas administrativas da cooperativa; b) **Fundo de Desenvolvimento** - de natureza indivisível, constituído de 10% (dez por cento) do valor das parcelas repassadas pelos associados a título de fundo de rateio para fins de aquisição de terras e realização das infraestruturas, o qual se destinará à manutenção ou investimentos nos projetos promovidos pela cooperativa. **III – Fundos constituídos pelas atividades de GERAÇÃO DE RENDA:** a) **Fundo de Descanso Anual**, destinado a garantir aporte financeiro aos cooperados no descanso anual, constituído em 10% (dez por cento) da renda bruta mensal de todos os cooperados excluindo-se o pagamento ou antecipação de SOBRAS LÍQUIDAS, rateado entre os associados na proporção quantitativa das operações de cada um, sendo que a apuração da distribuição deverá considerar o período de Janeiro a Dezembro; b) **Fundo de Desenvolvimento** - de natureza indivisível, destinado a gerar recursos para capital de giro e investimentos em máquinas, equipamentos e outros bens móveis ou imóveis, constituído de 15% (quinze) das sobras do exercício. **D.20) Alteração do § 1º e inclusão dos §§ 2º ao 7º (Art. 59):** REDAÇÃO ANTERIOR: **Parágrafo 1º:** A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção. NOVA REDAÇÃO: **Parágrafo 1º** - O FATES destina-se a prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades oficiais, especializadas. REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 2º** - Ficando sem utilização durante dois anos consecutivos, mais de 50% (cinquenta pôr cento) dos recursos anuais do FATES, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas. **Parágrafo 3º** - O repasse do **Fundo de Descanso Anual** será efetuado ao cooperado por ocasião do efetivo descanso, o qual deverá ocorrer até o final do exercício seguinte à sua apuração, conciliando sempre que possível o interesse pessoal de cada cooperado com a demanda das atividades no empreendimento coletivo. **Parágrafo 4º** - O **Fundo de Desenvolvimento**, somente será restituído ao associado que se afastar, por qualquer motivo, durante o período de instalação do respectivo projeto, uma vez que o associado admitido no lugar do afastado efetuará a contribuição integral para o Fundo. **Parágrafo 5º** - Participarão da contribuição ao **Fundo de Desenvolvimento**, todos os associados que vierem a receber benefícios da cooperativa, sendo que eventuais sobras de rateio também irão compor o Fundo de Desenvolvimento. **Parágrafo 6º** - Eventuais sobras de saldo no **Fundo de Administração**, das atividades habitacionais, serão destinadas inicialmente para cobertura dos gastos com a emissão das escrituras do respectivo Grupo e após encerramento do Grupo, no caso de ainda restar saldo, caberá aos cooperados daquele Grupo, na prestação de contas anual, deliberar sobre sua destinação. **Parágrafo 7º** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo

Bermich

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

de formação, gestão e extinção. **D.21) Inclusão do § único (Art. 65):** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo Único:** Primeira Alteração: aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 14 de setembro de 2018. Após a apresentação, análise, debates e esclarecimentos sobre cada item, colocado em votação foi aprovado por todos os sócios presentes o novo Estatuto Social, que de forma consolidada será transcrito como parte integrante da presente ata e encaminhado para registro e para que sejam efetuadas as atualizações necessárias junto aos demais órgãos públicos. Passamos então ao quinto e último ponto, **Plano de atividades e planejamento**. O Presidente passou a informar que a primeira parcela de recursos da segunda fase do projeto foi liberada pela CAIXA; sobre as negociações para andamento das obras de infraestrutura, entre as propostas analisadas, foi definida a contratação da empresa Construsinos, uma vez que a mesma já realizou parte das obras fora da poligonal, apresentou a melhor proposta e demonstra maior capacidade e solidez para conclusão das obras; foi pago o valor das obras realizadas fora da poligonal com recursos do projeto, uma vez que muitos associados ainda não fizeram o repasse para sua execução, depois haverá a reposição; foi elaborado o planejamento com base nos saldos atualizados de valores à receber dos associados, dívidas existentes com IPTU, associados desistentes e outras, projeção de devolução para os inadimplentes com possibilidade de desistência, projeção de ingresso de novos associados, obras fora da poligonal e despesas mensais até a conclusão do projeto, indicando que os recursos projetados serão suficientes. Não tendo mais assuntos a discutir e esgotada a ordem do dia, o Presidente solicitou se havia algo mais a considerar, como ninguém fez uso da palavra, solicitou a transcrição do Estatuto Social, Redação Consolidada, 1ª alteração:

ESTATUTO SOCIAL – 1ª Alteração

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL,

Art. 1º. Com a denominação: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE**, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) sede e administração na Rua 31 de Janeiro, número 254, Bairro Bela Vista, município de Campo Bom, CEP 93700-000, com foro jurídico na Comarca desta cidade, Estado do Rio Grande do Sul;
b) área de ação, para admissão de associados e exercício das atividades, abrangendo todo o Estado do Rio Grande do Sul;
c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, inspirada nos princípios do Cooperativismo e da Autogestão, tem como objetivos principais, promover a defesa dos interesses econômicos e sociais dos seus associados, em vista de melhoria da renda e das condições de vida, proporcionar-lhes as condições necessárias para:

I - Na área da HABITAÇÃO:

a) Formação de Grupos Habitacionais, compostos de associados com compromisso coletivo na aquisição de determinada área de terras com fins habitacionais, na realização da infraestrutura necessária, bem como, na cobertura das despesas;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

b) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com o seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramento e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros, mediante convênios ou contratos;
c) Adquirir terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
d) Prover ferramentas, equipamentos e materiais de construção para a construção, manutenção e conservação das casas do conjunto habitacional;
e) Contribuir para o fomento da cultura e da prática cooperativista autogestionária e solidária;
f) Adquirir terras rurais para formação de condomínios rurais;
g) Promover regularização fundiária, elaboração de diagnóstico de loteamentos ou fracionamentos urbanos irregulares;
h) Outorgar aos associados o direito de uso não privativo dos bens e da área de uso comum;
i) Construir habitações de interesse social e possibilitar financiamento habitacional.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

II - Na área da GERAÇÃO DE RENDA: no exercício de suas atividades, os associados de forma coletiva ou individualmente, possam ***produzir bens*** e ***prestar serviços***, para si e para terceiros, desenvolvendo os seguintes setores:

1 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO:
a) Fabricação de artefatos de cimento;
b) Fabricação de Artigos de Serralheria, Estruturas Metálicas, Esquadrias de Metal, bem como, industrialização sob Encomenda.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA;
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;
2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO;
2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO;
2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES;
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO;
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS;
2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

2 – MEIO AMBIENTE:
a) Coleta de lixo;
b) Serviços de reciclagem e compostagem de resíduos;
c) Recuperação de materiais reciclados;
d) Comercialização de materiais reciclados.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO;
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO;
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS;
3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM;
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

3 - CONSTRUÇÃO CIVIL:

Bermu

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

a) Construção de prédios novos ou reformas;
b) Pavimentação com calçamentos regulares e irregulares, bem como, a extração de pedras para confecção de calçamento irregular;
c) Construção de redes de esgoto pluvial e cloacal;
d) Obras de alvenaria e Carpintaria;
e) Instalações em geral;
f) Pinturas e acabamentos.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES;
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

4 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM:
a) Zeladoria e faxina;
b) Roçadas, Capinas, Jardinagem, Paisagismo e Plantio de Árvores.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

III - Nas áreas da COMERCIALIZAÇÃO e do CONSUMO:
a) Adquirir bens de consumo, minimizando ao máximo o custo da intermediação comercial, tais como: Alimentos; Vestuários; Móveis e Utensílios Domésticos; Eletrodomésticos; Materiais de Construção, Ferragens e outras matérias primas, e fornecê-los nas melhores condições possíveis aos seus associados;
b) Beneficiar e embalar bens de consumo, por conta própria ou através de convênio com terceiros, destinados aos associados;
c) Comercializar os bens produzidos e os serviços realizados pelos associados.

Bermici

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

IV - Nas áreas da CULTURA e da EDUCAÇÃO: a cooperativa poderá se constituir em núcleos dentro de sua área de abrangência atendendo a consecução de seus objetivos, promovendo atividades culturais, educativas e de promoção dos direitos humanos:

1 – ARTE, CULTURA E LAZER:
a) Atividades Esportivas, de Recreação e de Lazer objetivando resgatar, reforçar e congregar as diversidades em relação aos Costumes, ao Folclore, aos Dialetos, ao Artesanato e a Gastronomia;
b) Promoção e administração de eventos culturais e recreativos;
c) Literatura;
d) Oficinas culturais;
e) Representação cultural de artistas e eventos.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

2 – EDUCAÇÃO:
a) Realizar e promover, por meio de educadores populares associados, convênios ou parcerias, cursos de capacitação profissional, escolar ou pré-vestibular e educação infantil, com espaços para atividades de recreação infantil e inclusão digital para o seu quadro social;
b) Realizar e promover eventos e palestras educativas sócio comunitárias;
c) Custear, a capacitação de determinados associados, com objetivo destes, promoverem cursos e palestras para os demais associados e o público em geral;
d) Educação Ambiental;
e) Implantação de programas e projetos alternativos de sustentabilidade.

CÓDIGOS:	DESCRIÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo 1º - Para consecução de seus objetivos, de maneira geral, a Cooperativa deverá:
a) Planejar e organizar as atividades, de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre as distribuindo conforme as aptidões e interesses coletivos dos mesmos, e de acordo com as demandas e potenciais de absorção local e ou regional;
b) Adquirir, administrar e coordenar a utilização ou o fornecimento dos meios de produção ou serviços aos associados, proporcionar a capacitação e fornecer assistência técnica, necessários para melhor execução de suas atividades;
c) Implementar atividades produtivas, industriais, comerciais, de consumo, de serviços e de transportes, criando inclusive, filiais para tais fins;
d) Captar recursos através das contribuições financeiras dos associados ou através de projetos de financiamento junto a entidades públicas ou privadas, retornáveis ou a fundo perdido, repassados sempre com aplicação específica e pré-determinada, abrangendo a aquisição de terras, de infraestruturas, de moradias ou de bens de consumo, aquisições patrimoniais, capital de giro, e ainda, taxa de administração para cobertura das despesas;
e) Administrar e praticar todos os atos da gestão exclusivamente por associados, bem como a execução das tarefas, dos serviços e obras que se fizerem necessários, salvo requisitos de qualificação técnica, quando poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros;

Bermu

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

f) Prestar assistência social e educacional aos associados e seus respectivos familiares, sempre contribuindo para o fomento da cultura e da prática do cooperativismo autogestionário e solidário;
g) Promover convênios com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para melhor consecução de seus objetivos.

Parágrafo 2º - As atividades econômicas de **GERAÇÃO DE RENDA**, ou seja, a produção de bens e a prestação de serviços, desenvolvidas de forma coletiva pelos Associados, apresentarão as seguintes características específicas:
a) Propriedade coletiva dos meios de produção;
b) A comercialização da produção ou dos serviços realizados coletivamente pelos associados ocorrerá de forma centralizada na cooperativa;
c) Dos INGRESSOS obtidos pela comercialização da produção ou serviços realizados pelos associados, resguardado a parcela necessária para as despesas, manutenção, fundos e margem de sobras, o saldo será repassado mensalmente aos associados, em valores, bem como, em bens ou serviços, a título de ADIANTAMENTO DE SOBRAS;
d) Os repasses de ADIANTAMENTO DE SOBRAS, efetuados pela Cooperativa ao Associado, são antecipações do resultado da atividade exercida coletivamente pelo indivíduo, rateados proporcionalmente às atividades desenvolvidas pelo mesmo, considerando o aspecto QUALITATIVO, função desempenhada e o aspecto QUANTITATIVO, quantidade produzida ou tempo aplicado, durante o exercício social correspondente;
e) Os ADIANTAMENTOS DE SOBRAS representarão e renda do associado naquele mês, e serão classificados contabilmente como DISPÊNDIOS diretos ou indiretos, para fins de apuração do resultado social e de acordo com o disposto nos Artigos 57, 58 e 59;
f) Aplicam-se estes mesmos procedimentos aos eleitos para qualquer cargo, mas que na condição de trabalhador cooperado exerçam atividades comuns aos demais associados;
g) A cooperativa, na qualidade de sociedade simples, definido por lei, representará os associados e registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como pessoa natural (pessoa física), muito menos caracterizará tais atividades como atividade empresarial.

Parágrafo 3º: As atividades com finalidade voltadas para a Habitação, apresentarão as seguintes características:
a) formação de Grupos Habitacionais, compostos de associados com compromisso coletivo na aquisição de determinada área de terras com fins habitacionais, na realização da infraestrutura necessária, bem como, na cobertura das despesas;
b) negociação, planejamento técnico e planejamento financeiro para cada grupo habitacional;
c) administração, controle financeiro e contábil por grupo habitacional, bem como, balanço consolidado, inclusive com as demais atividades;
d) Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito de uso e gozo exclusivo do módulo habitacional e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum, estes últimos, mediante programação prévia;
e) é vedada a transferência de lotes a terceiros, sendo que será admitida a transferência do lote a outro associado, desde que o adquirente ainda não tenha sido beneficiado, ou por expressa autorização da Assembléia Geral;
f) todas as transferências de lotes deverão passar pela autorização da cooperativa que manterá controle através de seu órgão de administração;
g) Os associados terão direito ao título de propriedade do módulo habitacional, após quitação das parcelas de aquisição e investimentos, cobertura total das despesas e encaminhamento das escrituras.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo 4º: A cooperativa poderá receber doações em qualquer espécie de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e o respectivo valor deverá ser creditado no Fundo de Reserva previsto no inciso I do artigo 59, salvo se houver outra destinação específica por escrito por parte do doador.

Parágrafo 5º: Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo 6º: A cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e com estas, Confederação.

Parágrafo 7º - Considerando a localização das atividades, bem como a dos associados, serão formados Grupos de Associados ou criados Setores com fins Econômicos, criando-se filiais quando necessário.

Parágrafo 8º - Os critérios para composição de Grupos de Associados ou Setores Econômicos, bem como quanto à necessidade de abertura de filial, serão definidos de acordo com as demandas operacionais e técnicas, obedecendo às determinações da legislação tributária quanto à emissão de Documentos Fiscais para a circulação de mercadorias ou prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I: Da admissão, Direitos e Deveres.

Art. 3º. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa física maior de 18 anos, domiciliada na área de ação da Cooperativa, desde que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º: São condições para a filiação:
a) Comprovação da necessidade de habitação;
b) Possibilidade de contribuir, mensalmente, para satisfazer as quotas partes da sociedade e conforme assembléia, fundo comum para realização de seu objetivo;
c) Possibilidade de contribuir, o sócio ou outro membro da família, com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento dos objetivos;
d) Disposição para o trabalho social e educação do grupo;
e) Capacidade civil para contratar ou mediante termo de representação;
f) Não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer à outra Cooperativa de fins idênticos.

Parágrafo 2º: Poderão ingressar também as pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que emancipadas.

Parágrafo 3º: Não haverá distinção entre os associados, independente do Grupo ou Setor em que o mesmo participa quer seja na PRODUÇÃO, nos SERVIÇOS, na HABITAÇÃO ou no CONSUMO, podendo inclusive participar em todos.

Parágrafo 4º: Poderão também ingressar os filhos menores dos associados, a pedido por escrito de seus pais ou responsáveis legais, com idade mínima legal ou autorização judicial para o trabalho, para que a cooperativa possa contribuir no seu processo de educação para o trabalho,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

respeitando o período escolar, não podendo ser eleitos para nenhum cargo de direção, administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º: O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura.

Parágrafo 1º: Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de inscrição, o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula;

Parágrafo 2º - Para ingressar nos grupos de geração de renda, é necessário que o associado apresente a sua inscrição ou atualização cadastral junto a Previdência Social, através do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador ou número do PIS, para o devido enquadramento, na condição de trabalhador que exerce atividade por conta própria, como Contribuinte Individual.

Parágrafo 3º: A subscrição de quotas-partes de capital pelo associado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Parágrafo 4º - Para ingressar nos grupos habitacionais, é necessário que o associado assine um Termo de Adesão específico para cada projeto, com descrição clara do objeto, das condições operacionais, de repasse de recursos e demais condições.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º. São direitos do associado:
a) tomar parte nas Assembléias Gerais e Reuniões da cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no artigo 26;
b) eleger e ser eleito para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a não ser que esteja impedido para tal;
c) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgar necessários;
d) realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
e) demitir-se da Cooperativa, quanto lhe convier;
f) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
g) convocar, juntamente com outros associados, a Assembléia Geral;
h) destituir os administradores ou conselheiros, em Assembléia Geral;
i) propor critérios na distribuição ou reinvestimento das sobras líquidas anuais;
j) participar dos Fundos previstos no Artigo 59, excluídos os incisos I e II.

Parágrafo 1º: A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral as propostas dos associados referidas na letra f, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar no respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º: Aplicam-se todos os dispositivos legais vigentes pertinentes às Sociedades Cooperativas, no cumprimento dos direitos e deveres mútuos, especialmente os direitos previstos no artigo 7ª da Lei 12.690/2012, que regulamenta as atividades desenvolvidas pelas Cooperativas de Trabalho:

Berenice

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
b) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
c) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
d) repouso anual remunerado;
e) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
f) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
g) seguro de acidente de trabalho.

Art. 7º. São deveres do associado:
a) subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;
b) contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
c) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Reuniões e Assembléias Gerais;
d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e econômica;
e) cumprir com o planejamento de produção e com a organização do trabalho, aprovados em Reunião ou Assembléia Geral, comprometendo-se a contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas;
f) Participar dos Mutirões, quando solicitados pelo Conselho de Administração;
g) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
h) participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
i) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
j) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
k) votar , sendo que não será permitido voto por procuração;
l) destinar a unidade habitacional exclusivamente para a residência da família, não podendo alugá-la, nem transferi-la;
m) Zelar pelo patrimônio social da Cooperativa, pela guarda e manutenção dos bens sob sua posse, acatando as deliberações da Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração.

Art. 8º: O dano não justificado, causado pelo associado, deverá ser ressarcido pelo mesmo, na forma regimental, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, podendo ser aplicação em dobro, em caso de reincidência.

Art. 9º: O associado responde solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e aprovados pela direção da Cooperativa.

Seção II – Da Demissão, Eliminação e Exclusão:

Art. 11. A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido levado ao Conselho da administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

Art. 12. A eliminação, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois da devida notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º: Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:
a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
b) atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer mensalidades consecutivas ou alternadas, das quotas partes e/ou contribuições definidas em Assembléia Geral;
c) faltar 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas;
d) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
e) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Parágrafo 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por procedimento que comprove as datas de remessa e do recebimento, como por exemplo: correspondência do tipo SEDEX ou AR. Poderá, ainda, se julgar melhor, a Cooperativa notificá-lo pessoalmente e entregar-lhe as cópias citadas mediante contra recibo assinado pelo mesmo com a data da entrega e da notificação, sendo que, em caso de negativa de aceite, será válida a notificação com a presença e assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo 3º - Em caso de insucesso em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, será válida a notificação mediante publicação em jornal de circulação local e/ou regional de onde se situa o projeto habitacional ou núcleo de geração de renda.

Parágrafo 4º: O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral. O Associado participará da Assembléia que discutir sua eliminação podendo fazer sua defesa para os presentes para análise final dos cooperados.

Art. 13: A exclusão do associado será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte do associado, pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo único: A exclusão do associado, com base nas disposições da alínea d, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no artigo 12, caput e parágrafos 2 e 3, do mesmo artigo.

Bermu

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º. O Conselho da Administração poderá determinar que a restituição dos valores seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º. Para efeito de restituição do valor repassado pelo associado para fins habitacionais, será observado a regra descrita no inciso III, do artigo 59, ou seja, será restituído 80% (oitenta por cento) dos valores creditados, sendo que 20% (vinte por cento) foram destinados para o Fundo de Administração.

Parágrafo 5º. O associado que por qualquer motivo se afastar da condição de sócio, após ter sido beneficiado ou tomado posse do lote individual, ficará obrigado a participar em igual proporção aos associados de todos os rateios para a manutenção de quaisquer despesas do loteamento porquanto o Município não assuma a manutenção.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade dos débitos do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo Único. A qualidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, em relação aos seus direitos e deveres sobre o resultado do exercício em que se deu o desligamento, perdura ater a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo Balanço.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 1º. O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

Parágrafo 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula, podendo, no caso de alto número de matrículas ou de lançamentos, ser adotado sistema auxiliar para tanto.

Parágrafo 3º. As quotas-partes poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, bens ou produtos no valor correspondente, à vista, ou, a prazo em 05 (cinco) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o ato da constituição ou do ingresso na Cooperativa.

Bruno

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo 4º. As quotas partes poderão ser transferidas entre os associados, desde que integralizadas e a partir do primeiro balanço do exercício social, mediante averbação no livro de matrícula no termo que conterá a assinatura do cedente, do cessionário e do presidente, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do capital social subscrito da Cooperativa.

Parágrafo 5º. Para efeito de novas admissões de associados, ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição da Coordenação Administrativa, além dos investimentos já previstos na letra "a", Parágrafo 3º, do Artigo 58.

Art. 17. Cada associado obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a uma quota-parte.

Parágrafo único. Subscrito o número mínimo de quotas-partes, quando não integralizado a vista, passará o associado a integralizar as quotas–partes mensalmente, podendo ser descontado, no caso das atividades econômicas de produção coletiva, do valor de suas retiradas ou do valor da produção individual por ele entregue a Cooperativa.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 18. A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º. Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
a) tenha sido admitido após sua convocação;
b) estiver em procedimento de demissão, eliminação ou exclusão da cooperativa nos termos dos artigos 11 a 15 deste estatuto;
c) esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste estatuto;

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e para a segunda e/ou terceira convocação, com a diferença de uma hora entre cada uma delas.

Parágrafo Único - As assembléias gerais, conforme as determinações da Lei 12.690/2012 serão convocadas mediante os seguintes procedimentos:
a) Notificação dos associados para participação das assembléias que deverá ser pessoal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

b) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
c) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. Não havendo quórum para instalação de Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
c) a sequência ordinal das convocações;
d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
e) o número total de associados na data da convocação, para fins de composição do quórum em cada convocação, previsto no artigo 24;
f) local, data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Ar. 23. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
b) metade mais 1 (um) dos associados, em Segunda convocação;
c) 50 (cinquenta) associados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo 2º: Constatada a existência de quórum e estando no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo 1º: Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, e entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º: O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário ad-hoc para auxiliá-lo nas decisões a serem incluídas na ata.

Art. 28. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 29. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 30. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único: Em regra, a votação será pelo voto aberto ou aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pela votação secreta, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 31. Aplicam-se as disposições deste Capítulo, sem distinção entre os associados, independente de Grupo ou Setor Específico, mesmo que não estejam organizados através de filial ou de cooperativa singular associada.

Parágrafo único: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembléia Geral Ordinária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Art. 32. A Assembléia Geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de constas dos órgãos da Administração, compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço geral;
c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
e) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios, previstos no artigo 59;

III - Eleição e posse das componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados e a fixação da diferença entre as de maior e as de menor valor, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de Fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação do relatório, do balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 3º: A aprovação da contas gerais de forma consolidada, dependem anteriormente da decisão em Reunião ou Assembléia Geral de cada Grupo ou Setor Específico, mesmo que não estejam organizados através de filial ou de cooperativa singular associada.

Seção III: Da Assembléia Geral extraordinária

Art. 33. A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 34. É de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) reforma do Estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objeto da sociedade;
d) dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
e) contas do liquidante.

Parágrafo 1º: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º: Em obediência a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, no segundo semestre de cada ano ocorrerá uma Assembléia Geral Especial, que será considerada Extraordinária, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da

1 Bernici

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos associados, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

Seção IV: Das Eleições e do Comitê Eleitoral

Art. 35. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Eleitoral para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Integrarão o Comitê Eleitoral: além do representante do Conselho de Administração e de um representante do Conselho Fiscal, por este designado, um associado representante de cada Grupo ou Setor Específico, designado em Reunião ou Assembléia Geral respectiva.

Parágrafo 2º: Os integrantes do Comitê Eleitoral deverão ser escolhidos entre associados não candidatos.

Parágrafo 3º: No período necessário para formação dos Grupos ou Setores, o Comitê Eleitoral será escolhido entre os sócios ora existentes.

Art. 36. O associado, para candidatar-se às eleições, além de ter sido indicado pelo Grupo ou Setor Específico a que estiver vinculado, para concorrer ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal, deverá solicitar a inclusão de seu nome em uma chapa.

Parágrafo 1º: As inscrições serão registradas junto ao Comitê Eleitoral através de chapas completas: uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: As chapas constarão: o nome e o cargo que cada associado concorre.

Parágrafo 3º: Cada associado candidato devera declarar por escrito, que está em pleno gozo de seus direitos sociais e não está incurso em nenhum dos crimes que impeça de exercer a atividade comercial ou em casos de inelegibilidade previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º: No ato da inscrição da chapa o associado deverá comprovar a condição de associado da cooperativa a pelo menos 18 (dezoito) meses.

Art. 37. No exercício de suas funções, compete especificamente ao Comitê Eleitoral:
a) cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos administradores e dos conselheiros e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) registrar as chapas dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se os mesmos estão no gozo de seus direitos sociais e se foram observadas as disposições contidas neste Estatuto;
d) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas;
e) estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições;
f) certificar-se, bem como proporcionar a representação de todos os grupos de associados através das indicações e nomeações em suas respectivas Reuniões ou Assembléias Gerais, realizadas para tanto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo 1º: O Comitê fixará o prazo para inscrição das chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai preceder as eleições.

Parágrafo 2º: Não se apresentando chapa inscrita previamente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas nesta seção, diretamente na Assembléia.

Art. 38. O presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do Comitê dirija o trabalho das eleições, lendo os nomes dos candidatos que compõem as chapas, submetendo-os à votação, por regime conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 30, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

Parágrafo 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a ordem do dia.

Art. 39. Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I: Do Conselho de Administração

Art. 41. O **Conselho de Administração** será composto de 6 (seis) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 42. O **Conselho de Administração** é o responsável sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: Os membros eleitos em Assembléia Geral ocuparão os cargos de: **Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro Secretário e Segundo Secretário.**

Parágrafo 2º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si e os parentes dos membros do Conselho de Fiscal até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Bermic

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo 3º: É assegurado às mulheres o direito a uma quota mínima de 30% (trinta por cento) dos cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: A Cooperativa poderá criar comissões de obras, de projetos e de compra de terrenos ou materiais de construção a serem definidos em Assembléia Geral, para auxiliar a administração.

Art. 43. Nos impedimentos por qualquer prazo, os titulares serão substituídos preferencialmente pelos seus respectivos suplentes, podendo o próprio conselho, em reunião específica redefinir a composição dos cargos, dentre os membros remanescentes.

Parágrafo único: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 3 (três), deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44. Ao presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
   - Relatório da gestão;
   - Balanço geral;
   - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
h) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
i) Assinar os cheques e outros documentos bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
j) Assinar procurações em conjunto com o Tesoureiro, outorgando poderes para os Coordenadores de Grupo ou Setor Específico.

Art. 45. Ao vice-presidente compete interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 46. Aos demais Conselheiros competem:

Parágrafo 1º: Ao Tesoureiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
b) Controlar diariamente a movimentação e os saldos financeiros do caixa e das contas bancárias, providenciando a documentação necessária para a devida escrituração;
c) Assinar procurações em conjunto com o Presidente, outorgando poderes para os Coordenadores de Grupo ou Setor Específico.

Parágrafo 2º: Ao secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
b) Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.

Parágrafo 3º: Os associados nomeados como Primeiro Coordenador e Segundo Coordenador, na situação prevista no Artigo 50, através de procuração conjunta assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, desde que aprovado em reunião do Conselho Administrativo, receberão

Jenici

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

algumas das atribuições dos respectivos cargos, com poderes restritos a que a procuração se referir, e restritos também, ao Grupo ou Setor Específico que os mesmos representam.

Art. 47. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

Art. 48. Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Propor as normas para o funcionamento da sociedade;
e) Propor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as proposições dos associados, nos termos do parágrafo único do Artigo 6º;
h) Propor a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios e estabelecer as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral;
i) Julgar os recursos formulados por associados;
j) Fixar os dispêndios da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
k) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
l) propor as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
n) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
o) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
p) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista.

Parágrafo 1º: O presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se

Bennin

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

pronunciar, sendo-lhes, facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existente.

Parágrafo 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, depois de aprovados pela Assembléia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 3º: Os atos de aquisição de imóvel para fins habitacionais ou transferência de escritura pública dos bens imóveis adquiridos, para o nome da cooperativa ou depois de fracionados para o nome dos os associados, por caracterizar a consecução do objeto social, não dependerão de autorização da Assembléia Geral.

Art. 49. Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4º: Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II – Dos Coordenadores

Art. 50. Quando for estabelecido um Grupo ou Setor Específico, independente de ser ou não criada uma filial, estes serão coordenados e representados por dois associados, um Primeiro Coordenador e um Segundo Coordenador, vinculados diretamente ao seu Grupo ou Setor.

Parágrafo 1º: O primeiro Coordenador e o segundo Coordenador serão nomeados em Reunião Geral do respectivo Grupo ou Setor e ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Os critérios para as composições de Grupos ou Setores serão definidos por área, região ou ramo de atividades e regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3º: Os Coordenadores não poderão acumular cargos, como Conselho de Administração, nem como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A duração do mandato dos Coordenadores será de 1 (um) ano, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, sendo permitida a reeleição.

Berner

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si e os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º: Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Na composição dos nomes para concorrer ao Conselho Fiscal, cada Grupo ou Setor Específico, independente da existência de Filial ou Cooperativa Singular associada, poderá indicar, em Reunião ou Assembléia Geral, até dois associados, obedecendo aos prazos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 37.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 53. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembléia Geral para preenchimento.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) Examinar se o montante dos dispêndios e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da administração;
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
h) Contratar, quando necessário, um serviço de auditoria ou de consultoria;
i) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo 1º: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa.

Parágrafo 2º: Poderá ainda, o Conselho Fiscal contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS SOCIAIS, FISCAIS E DA CONTABILIDADE

Art. 55. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I – Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo presidente:
a) matrícula;
b) presença de associados às Assembléias Gerais;
c) atas das Assembléias Gerais;
d) atas do Conselho de Administração;
e) atas do Conselho Fiscal;
f) presença de associados às Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais;
g) atas das Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais.

II – Autenticados pela autoridade competente:
a) livros fiscais.
b) livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive, a utilização de sistema auxiliar informatizado.

Art. 56. Os registros da contabilidade deverão ser organizados segundo as normas gerais de Contabilidade, com as características específicas das Sociedades Cooperativas.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 57. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Parágrafo Único: O Resultado do exercício social será apurado individualmente por Grupo ou Setor Específico, com critérios conforme dispostos nos Artigos 58 e 59, antes de ser consolidado no balanço geral da matriz.

Art. 58. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos INGRESSOS com os DISPÊNDIOS diretos ou indiretos.

Parágrafo 1º: Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º: Os resultados negativos, denominados de PERDAS, serão apurados e rateados setorialmente, entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Parágrafo 3º: Os resultados positivos, denominados de SOBRAS, depois de apurados serão deduzidos os fundos previstos no artigo 59. As Sobras Líquidas serão rateadas setorialmente, entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um realizadas com a Cooperativa e ficarão a disposição da Assembléia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre uma ou mais das seguintes alternativas:
a) reinvestimento, devendo os valores individuais serem subscritos e integralizados como quotas-partes dos associados, no caso de necessidade de aumentar o Capital Social;
b) reinvestimento, devendo os valores individuais serem contabilizados como créditos dos associados, quando não aumentar o Capital Social;
c) distribuição, devendo os valores individuais serem repassados aos associados em condições a serem definidas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 59. A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I – Fundos Legais e indivisíveis aos associados, constituídos por todas as atividades:
a) **Fundo de Reserva**, de natureza indivisível entre os associados, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras do exercício;

b) **FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**, de natureza indivisível entre os associados, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, constituído de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras do exercício.

II – Fundos constituídos pelas atividades HABITACIONAIS:
a) **Fundo de Administração** - constituído de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas repassadas pelos associados a título de fundo de rateio para fins de aquisição de terras e realização das infraestruturas, destinado a cobrir as despesas administrativas da cooperativa;

b) **Fundo de Desenvolvimento** - de natureza indivisível, constituído de 10% (dez por cento) do valor das parcelas repassadas pelos associados a título de fundo de rateio para fins de aquisição de terras e realização das infraestruturas, o qual se destinará à manutenção ou investimentos nos projetos promovidos pela cooperativa.

III – Fundos constituídos pelas atividades de GERAÇÃO DE RENDA:
a) **Fundo de Descanso Anual**, destinado a garantir aporte financeiro aos cooperados no descanso anual, constituído em 10% (dez por cento) da renda bruta mensal de todos os cooperados excluindo-se o pagamento ou antecipação de SOBRAS LÍQUIDAS, rateado entre os associados na proporção quantitativa das operações de cada um, sendo que a apuração da distribuição deverá considerar o período de Janeiro a Dezembro;

Berenice

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

b) **Fundo de Desenvolvimento** - de natureza indivisível, destinado a gerar recursos para capital de giro e investimentos em máquinas, equipamentos e outros bens móveis ou imóveis, constituído de 15% (quinze) das sobras do exercício.

Parágrafo 1º - O FATES destina-se a prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades oficiais, especializadas.

Parágrafo 2º - Ficando sem utilização durante dois anos consecutivos, mais de 50% (cinquenta pôr cento) dos recursos anuais do FATES, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Parágrafo 3º - O repasse do **Fundo de Descanso Anual** será efetuado ao cooperado por ocasião do efetivo descanso, o qual deverá ocorrer até o final do exercício seguinte à sua apuração, conciliando sempre que possível o interesse pessoal de cada cooperado com a demanda das atividades no empreendimento coletivo.

Parágrafo 4º - O **Fundo de Desenvolvimento**, somente será restituído ao associado que se afastar, por qualquer motivo, durante o período de instalação do respectivo projeto, uma vez que o associado admitido no lugar do afastado efetuará a contribuição integral para o Fundo.

Parágrafo 5º - Participarão da contribuição ao **Fundo de Desenvolvimento**, todos os associados que vierem a receber benefícios da cooperativa, sendo que eventuais sobras de rateio também irão compor o Fundo de Desenvolvimento.

Parágrafo 6º - Eventuais sobras de saldo no **Fundo de Administração**, das atividades habitacionais, serão destinadas inicialmente para cobertura dos gastos com a emissão das escrituras do respectivo Grupo e após encerramento do Grupo, no caso de ainda restar saldo, caberá aos cooperados daquele Grupo, na prestação de contas anual, deliberar sobre sua destinação.

Parágrafo 7º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único: Resolvida à dissolução, será procedida à liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da Lei Cooperativista.

Art. 61. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, eleitos por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurarão até a realização da terceira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Jeremio

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5

Art. 63. A Cooperativa poderá realizar Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais dos associados, sempre que necessário, com o objetivo de efetivar a formação e a participação dos associados na gestão da Cooperativa, fortalecendo a educação coletiva e cooperativista e consolidando os princípios autogestionários.

Parágrafo 1º: A convocação destas reuniões poderá ser feita através de circular ou outros meios que garantam a ampla divulgação entre os associados, uma vez que as mesmas são de caráter operacional, gestionário ou regimental.

Parágrafo 2º: A presença dos associados e as deliberações tomadas nestas reuniões serão registradas em livros próprios de presenças e de atas de reuniões gerais, regionais ou setoriais.

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas nestas reuniões tem caráter de deliberação do Conselho de Administração, contudo poderão passar a constar do REGIMENTO INTERNO mediante ratificação da Assembléia Geral.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 65. Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação, ocorrida em Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 15 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Primeira Alteração: aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 14 de Setembro de 2018.

Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos os associados, convocando-os para junto com os Conselheiros eleitos enfrentar os desafios e garantir a realização dos objetivos da Cooperativa. Sem mais, encerrou os trabalhos às 21h30min e eu, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE: Declaramos para os fins que possam interessar que o presente ata é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da COOPERBOM Cooperativa de Trabalho e Habitação Camponeses.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Todos os eleitos, desde já, declaram que não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil, e firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

HÉLIO RENATO SOHNE
Presidente

BERENICE ARNOLD
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879258 em 01/11/2018 da Empresa COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, Nire 43400094768 e protocolo 184224667 - 05/10/2018. Autenticação: 5A59AB549A27E722F1581D4D3187A3C78EC2DF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/422.466-7 e o código de segurança Lg4s
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 28/05/2024 09:48:41 - b294be5
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052809480128500000147634179?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052809480128500000147634179

AO JUÍDO DO TRABALHO DA VARA 3ª VARA DE SAPIRANGA – RS.

COOPERBOM – COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE, pessoa jurídica de caráter associativo inscrita no CNPJ sob o n 08.753.192/0001-19, vem por sua procuradora firmatária, qualificada no anexo instrumento de mandato, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, proposta por JOÃO DE MATOS, apresentar **CONTESTAÇÃO,** pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

O Reclamante ingressou com a presente ação aduzindo que laborou para a Cooperativa como mestre de obras entre **15.06.2021 a 31.01.2023**, tendo sido dispensado, sem justa causa.

Menciona que percebia salário mensal de R$ 3.700,00 e que não teve a CTPS anotada.

Argumenta que o serviço foi prestado de acordo com os requisitos dos arts. 2º e 3º, da CLT; que a jornada de trabalho de segunda às sextas-feiras, inclusive em feriados, era das 06h30min às 17h15min, com 1h de intervalo intrajornada.

Em razão do pleito principal o autor postula o pagamento de verbas rescisórias, aludindo entre estas, o pagamento de saldo de salário (31 dias), no importe de R$ 3.700,00, como se não tivesse recebido contraprestação do último mês laborado.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

DA REPOSIÇÃO DA VERDADE:

Do Período e Natureza da Vinculação entre as Partes:

No tocante ao início e a forma de vinculação das partes, de pronto, merecem ser contrastadas com a verdade sobre os fatos, quando se demonstrará a **inexistência de vínculo de emprego.**

O certo é que o Autor iniciou o trabalho na obra do *Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades,* por força da contratação havida entre a COOPERATIVA e a Empresa FRANCIELE **MATOS** DOS SANTOS – ME, CNPJ sob o n 30.404.049/0001-70, cuja natureza da vinculação entre o autor e a referida empresa se desconhece.

Em razão do contrato supra referido, há litígio **perante a 6ª Vara Federal de Porto Alegre**, processo nº **5017655-29.2021.4.04.7108**, proposto pela Contratada FRANCIELE **MATOS**, contra a COOPERATIVA ora Reclamada, e a Caixa Federal também integra o polo passivo.

Retira-se do referido processo, proposto pela empresa a qual o Reclamante estava vinculado que a mesma permaneceu na Empreitada até **28/06/2021,** conforme abaixo:

> No ponto, cumpre mencionar que o Contrato Celebrado entre a autora e a demandada Cooperativa teve Contrato Complementar e Aditivos e, conforme Planilha de Levantamento de Serviços Executados, a obra fora abandonada pela autora inacabada na data de 28/06/2021, tendo a requerida que contratar pessoas e comprar materiais para a continuação da mesma, conforme pode ser constatado nos documentos anexos a presente.

Ou seja, na data supra referida – **28/06/2021 -** a empresa para qual o Reclamante laborava deixou o canteiro de obras, pelas divergências de valores com a Cooperativa e Caixa.

Decorrente disso, a obra paralisou e a Cooperativa, ora reclamada levou mais de duas semanas (após fazer avaliações dos serviços realizados) para retomar atividade.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

Com isso, na data mencionada pelo Reclamante como início dos serviços prestados, **o mesmo ainda laborava para a empresa contratada (**FRANCIELE **MATOS).**

Ou seja, o início dos trabalhos do Autor, sob responsabilidade da Cooperativa se deu em **15.07.2021** e não como constou na exordial, haja vista que a empresa Contratada só deixou a obra em 28/06/2021 e foram necessárias algumas semanas para reorganizar e retomar os trabalhos.

Esclarecido que o termo inicial é **15.07.2021** e não como constou na exordial, necessário trazer a baila o tipo de relação que fora estabelecido entre as partes.

O Autor **não fora contratado como Empregado**. Jamais as partes estabeleceram dito acerto e expectativa. Nem mesmo chegou a figurar como típico mestre de obras, tendo se ocupado efetivamente de **atividade de administração da obra,** a qual, se deu no âmbito do Programa MCMV-Entidades, sem finalidade lucrativa.

E nesse cenário, o Autor laborou como trabalhador autônomo, por sua conveniência e responsável pelo seu recolhimento previdenciário.

De modo que, nem no seu nascedouro, nem na condução dos trabalhos, jamais gerou-se para o Autor a expectativa de que a relação de trabalho fosse formalizada mediante anotação na CTPS, até porque, o Autor já laborava na obra, **com vinculação sob mesmos termos com a empresa FRANCIELE MATOS.**

Como restará demonstrado, a relação jurídica existente entre as partes fora de natureza jurídica civil, **sendo o Reclamante prestador de serviço autônomo, tendo laborado em projeto social, sem** propósito de lucro, porquanto a Cooperativa funcionou no caso, apenas como ENTIDADE ORGANIZADORA a fim de acessar recursos em benefício dos seus associados, para construção de suas moradias. A Reclamada não é construtora e não deteve lucro algum com as construções realizadas.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

De modo que, o Autor atuou sem subordinação jurídica, assumindo o risco pela prestação do serviço, sendo que sua principal distinção consiste na subordinação jurídica, presente apenas no típico contrato de trabalho.

Essa subordinação significa a limitação contratual da autonomia da vontade do empregado quanto ao modo da realização do serviço, cabendo ao empregador o poder de direção da atividade laboral.

De outro vértice, no trabalho autônomo não há a subordinação jurídica e o prestador do serviço assume a prestação do serviço que realiza, **dado a sua *expertise*.**

No caso em tela, o autor assumiu a administração da obra, realizando o **controle de qualidade, da produtividade e da utilização dos materiais.**

Em termos construtivos, o Autor era a autoridade máxima da obra e estava circunscrito a obediência **apenas do projeto em execução** o qual fora previamente aprovado pelos respectivos técnicos, de acordo com as diretrizes do Programa MCMV-E, **aferidos periodicamente pelo Agente Operador – CAIXA.**

Nesse ponto, necessário esclarecer que o único Representante da Cooperativa que acompanhava a obra, como restará demonstrado, **sequer tem expertise em construção ao civil,** portanto, não estava habilitado a dar ordens ao Autor.

Portanto, não se pode confundir prestação de serviço autônomo com o contrato de trabalho, por não existir subordinação jurídica do Reclamado sobre o Reclamante, não gerando vínculo de emprego.

Tanto fora assim que no curso do contrato de trabalho, em dado momento, **o autor comunicou que se ausentaria do trabalho e**

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

viajaria para Argentina em férias. Simplesmente comunicou o afastamento escolhendo os dias a seu bel prazer.

Evidente que **não seria assim, se estivesse ligado a típica subordinação de empregado.**

Por seu turno, o Reclamante não apresentou qualquer meio de prova hábil a comprovar suas alegações quanto ao vínculo de emprego, conforme determina o artigo 818, Caput e inciso I, da CLT.

Observa-se da sua CTPS que **desde 2015 o autor não tem anotação de trabalho com vínculo,** o que bem demonstra que vem privilegiando o trabalho como autônomo, pois o que não faltou no período foram ofertas de emprego no setor da construção civil.

Portanto, na relação em tela, inexistente o vínculo de emprego, e são infundados os pleitos do Reclamante quanto às verbas rescisórias, depósitos do FGTS e demais verbas pleiteadas.

A esse propósito, importante destacarmos o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme ementa a seguir transcrita:

> *CONTRATO DE TRABALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO. DISTINÇÃO. O contrato de trabalho e o de prestação de serviço autônomo possuem traços comuns, tais como a natureza continuada da prestação do serviço e a onerosidade, distinguindo-se apenas pela subordinação jurídica, presente só no primeiro. Essa subordinação consiste, justamente, na limitação contratual da autonomia da vontade do empregado quanto ao modo da realização do serviço, transferindo-se ao empregador o poder de direção da atividade desempenhada. (TRT12 - RO - 0001782- 87.2016.5.12.0045, Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 28/08/2018)*

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

JORNADA DE TRABALHO

Nessa mesma esteira, mister elucidar que a jornada de trabalho mencionada na exordial também é fantasmagórica, porquanto o Autor **não estava adstrito ao cumprimento de determinada jornada, não detinha controle de horário, muito menos fiscalização.**

Além disso, **o início dos trabalhos** no canteiro de obra, **sempre se deu a partir das 7h30min.** Não havia razão para o Reclamante iniciar atividade às 6h30min, muito menos exigência a esse respeito e menos ainda, alguém para fiscalizar tal início.

Repisa-se que **não tinha controle de horário** para o Reclamante, que inclusive, poderia muito bem iniciar as 8h, 8h30min **ou qualquer outro horário.** Sua incumbência era de proporcionar, mediante a sua administração, o funcionamento do canteiro de obras, mas isso não implicava na sua presença no local, minuto a minuto.

Do mesmo modo, não havia razão e nada justificaria ou demandava que o reclamante deixasse de gozar **todos os dias, no mínimo uma hora de intervalo de almoço.**

E diga-se – NO MÍNIMO – pois como já dito, **ele detinha disposição sobre o horário** e saia do local para almoçar fora, portanto, tudo isso era impossível de se fazer em tempo inferior de uma hora.

Esclareça-se tanto para fins de dito "controle de jornada", como para a natureza da relação estabelecida entre as partes, que a Cooperativa ora Reclamada, na execução do projeto habitacional em referência, administrando os escassos recursos do programa (sempre defasados) e a irrisória coparticipação dos associados, **obrigou-se a cumular o cumprimento de várias obrigações exclusivamente na pessoa do Presidente.**

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

Ou seja, o Presidente da Cooperativa era o responsável único por fazer a interlocução com a CAIXA e sua Equipe Técnica, reunir-se sistematicamente com o Contador para viabilizar a prestação de contas, fazer a aquisição de materiais (orçar, contratar e pagar) representar a Cooperativa em juízo e fora dele, atender e esclarecer os associados sobre o andamento das obras, etc. Etc.

Na escala hierárquica, apenas didaticamente falando, após o rompimento do contrato com a empresa FRANCIELE MATOS, não havia outra pessoa na hierarquia entre o Autor e o Presidente da Cooperativa.

Logo, impossível que nesse cenário o Presidente da Cooperativa conseguisse **manter o Autor sob sua subordinação e controle de horário.**

Cumpre reparar a informação destorcida contida na exordial para esclarecer que no tocante o horário de funcionamento do canteiro de obras e consequente trabalho de qualquer pessoa no local, esse se dava de segunda-feira a quinta-feira, das 7h30min às 17h30min; **e as sextas-feiras, todas as atividades cessavam no máximo às 16horas.** E todos os trabalhadores, empreiteiros, técnicos, colaboradores de qualquer natureza, além de seguir esse horário (não havendo o que fazer fora disso) **SEMPRE GOZARAM DE, NO MÍNIMO, UMA HORA DE INTERVALO PARA ALMOÇO, a qual o Autor não estava circunscrito, pois detinha total autonomia.**

Como o próprio autor menciona na peça portal, **não havia trabalho aos sábados**. No entanto, para os fins que pleiteia, a jornada legal é de 44horas semanais e não havendo trabalho aos sábados, não há razão para reputar nula a compensação havida, ainda mais no caso de exercício de função de chefia.

Logo, ainda que vínculo de emprego fosse reconhecido, *ad argumentandum,* resta evidenciado a ausência de horas extras:

a) A uma, em razão da função exercida pelo autor e em razão disso, a ausência de controle e fiscalização da jornada;

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

b) A duas, porque o autor não laborou fora do horário de funcionamento do canteiro de obras, conforme acima informado, não ultrapassando 44 horas semanais e não há razão, nem fundamento legal para reputar nula a compensação exercida, sobremodo, levando em conta a função de chefia exercida pelo autor.

E por fim, se vínculo houvesse, como demonstra a Convenção Coletiva da Categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho é admitida e o autor admite que **não havia trabalho aos sábados.** Isso por adesão a tal procedimento e normativa, que assim é realizada em benefício do trabalhador.

De resto, **não laborou aos feriados**, sempre gozou do horário de descanso intervalar, não havia qualquer pessoa ou meio que controlasse o seu horário de trabalho e de qualquer sorte, não é credor de trabalho executado em horário extraordinário e as Sumulas invocadas pelo Reclamante, não se aplicam ao caso em tela.

Previdência:

Na condição de prestador de serviço autônomo, o Autor era o próprio responsável por realizar o recolhimento previdenciário sobre serviço que prestou, nos termos do artigo 76 da IN RFB n° 971/2009.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS POSTULADAS:

Em razão da natureza da relação estabelecida entre as partes, descabe quaisquer das verbas postuladas pelo autor.

Contudo, algumas merecem ponderações, haja vista a desconexão com a realidade.

Pedido de Férias em Dobro:

O Reclamante se diz credor de férias em dobro.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

Primeiro, não é credor de tal rubrica ante a natureza da vinculação havida entre as partes, conforme já esclarecido.

Outrossim, fosse diferente, o pedido também não vinga, porque está completamente equivocado.

Temos na espécie:

07/2021 a 07/2022 período aquisitivo;

07/2022 a **07/2023** período concessivo.

Logo, tendo havido cessação das atividades em janeiro de 2023, por óbvio, não se vislumbra as condições para caracterização de férias em dobro.

Pedido de Saldo de Salário:

Primeiramente há que se observar que o pleito é inepto, na medida em que o autor não descreve uma única palavra acerca de o que fundamenta o pedido.

Ora, saldo de salário, ao qual atribui de forma aleatória 31 dias, significaria dizer que laborou o mês todo de janeiro23, sem receber contrapartida.

Por outro lado, não esboça a mínima razão convincente das circunstâncias ou motivação de não o ter recebido. Em outro viés, a situação até remete para confusão com o pedido de aviso prévio.

Portanto, completamente prejudicada a defesa da reclamada no ponto, sendo imperioso o reconhecimento da inépcia do pedido.

De qualquer sorte, mister repisar que todos os haveres do reclamante, na forma como contratado foram integralmente quitados **e** **assim estão revelados nos recibos ANEXOS que atestam o pagamento dos haveres tanto de dezembro de 2022, bem como de janeiro de 2023.**

Por fim, é certo que a natureza da relação estabelecida não comporta pleito de 13º salário, FGTS, Férias, aviso prévio e multas.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

O Autor não foi demitido. O ajustado entre as partes é que o trabalho perduraria até o final da obra, que como já foi dito, se deu no âmbito de programa governamental e a Cooperativa não é construtora e não tinha e não tem outra obra na qual o mesmo poderia ser realocado.

Portanto, era certo desde o início **que a duração do trabalho estava vinculada a duração da obra**, não gerando para o autor, qualquer expectativa de continuidade, nem de receber aviso prévio.

Insalubridade ou Periculosidade:

O Autor afirma que realizou atividades de Mestre de obras e mediante afirmações mirabolantes, requer adicional de insalubridade.

O adicional é descabido, tanto na função alegada, como na função efetivamente exercida pelo autor que fora Administrador de Obras.

O seu pleito não prospera e a jurisprudência colacionada na exordial, não o socorre.

Saliente-se que o autor laborou **em serviços de administração de obra e não detinha contato com os produtos noticiados na inicial.**

Denota-se que o pleito não contem embasamento algum para justificar sequer a determinação de perícia.

Assim, pois, tem-se que não havia o adicional perquirido em qualquer grau, devendo ser julgado improcedente o pedido **e o autor deve responder pelos honorários periciais.**

Não se vê por onde, naquele local, naquela função, haveria incidência de adicional de periculosidade, portanto, impugna-se ambos os pedidos.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

Dano Moral:

As razões invocadas pelo autor para o pleito a percepção de indenização por danos morais, não se sustenta e em maior parte, ficam por conta do imaginário alheio.

Fora contratado como profissional autônomo, nunca teve expectativa em ter CTPS anotada. Tinha plena compreensão do tipo de contratação a que se vinculara.

Antes de contratar os serviços diretamente com a Cooperativa já laborava na mesma obra, por força do contrato com a Empresa familiar. Era conhecedor de que se trava de obra social no âmbito de programa governamental e a Cooperativa que não se trata de construtora, não tinha perspectiva de realizar outra obra.

Era sabedor igualmente que a duração do trabalho estava vinculada a duração da obra, não gerando para o autor, qualquer expectativa de continuidade.

A responsabilidade civil do empregador pela indenização decorrente de dano moral requer o preenchimento de três requisitos, quais sejam, a prática de ato ilícito ou com abuso de direito, o prejuízo material ou moral e o nexo de causalidade entre o ato do empregador e o dano sofrido pelo empregado, o que não restou demonstrado no caso dos autos.

A toda evidência, não há que se falar em indenização por dano moral quando não cabalmente demonstrada violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, que o caracterizam, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF.

Do contrário, estaríamos diante uma banalização do dano moral, apta a ensejar indenização pecuniária sem elementos suficientemente geradores de tal indenização. Assim, o dano moral deve ser consideravelmente provado e capaz de ensejar danos que realmente venham a violar a vida privada da parte, o que não é o caso dos autos.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

O reclamante não trouxe qualquer elemento que demonstre, de forma substancial, o prejuízo moral alegado, tampouco havendo evidência de danos psicológicos decorrentes do pseudo ato faltoso que tenta engendrar.

A corroborar, a jurisprudência:

> INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O conceito de dano moral diz respeito ao dano decorrente de ofensa à honra, ao decoro, à paz interior de cada um, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida e à integridade física. A ocorrência de dano moral, portanto, é matéria fática, e constitui ônus da parte autora fazer prova do fato alegado, conforme arts. 818, da CLT, e 373, II, do CPC. (TRT da 4ª Região, 9ª Turma, 0020318- 07.2019.5.04.0291 ROT, em 28/05/2020, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Na doutrina cabe ressaltar a posição de Maria Helena Diniz sobre o tema:

> "Dano moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoas física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo. (...) O dano moral, no sentido jurídico não é a dor, a angústia, ou qualquer outro sentimento negativo experimentado por uma pessoa, mas sim uma lesão que legitima a vítima e os interessados reclamarem uma indenização pecuniária, no sentido de atenuar, em parte, as conseqüências da lesão por eles sofridos".

Da mesma forma, temos ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho acerca da matéria:

> Dissemos linhas atrás que dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade humana. Que consequências podem ser extraídas daí? A primeira diz respeito à própria configuração do dano moral. Se dano moral é agressão à dignidade humana, não basta configurá-lo qualquer contrariedade. Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito,

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

> entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelo mais triviais aborrecimentos.(in Programa de Responsabilidade Civil, Editora Atlas, 9ª edição, p. 87)

Por absoluta cautela, cumpre impugnar a quantia postulada porquanto além de um valor bastante alto e completamente incabível, está desalinhada com a condição econômica das partes e também falta a definição do bem que pretende tutelar, ante o generalismo das alegações.

MULTA ARTIGO 467 DA CLT

Sem qualquer fundamento o autor pleiteia ainda a incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT.

Nesse caso, o pedido também se mostra inepto, eis que o reclamante foi incapaz de apontar quais verbas entende serem devidas de modo incontroverso, não se aceitando pedido genérico.

Por outro lado, não há fundamento para tanto. Não existe uma única verba incontroversa no presente feito.

Descabe falar na multa prevista no artigo 477, porquanto os haveres do reclamante, na forma como contratado, foram quitados no dia 31 de janeiro de 2023.

Por fim, quanto ao seguro desemprego, cediço que se trata de uma obrigação de fazer por parte da reclamada, que não pode ser convertida em pecúnia ao bel prazer do reclamante.

Por derradeiro, vão impugnados os termos gerais da petição inicial, alegações, pedidos e documentos juntados pela parte autora, porquanto não lhe constituem direitos de qualquer natureza.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47

Impugna-se os valores apresentados nos pedidos, vez que surreais e sem base fática.

Ante o exposto, requer seja reconhecido ausência de vínculo de emprego com a improcedência dos pedidos e a aplicação dos efeitos da sucumbência.

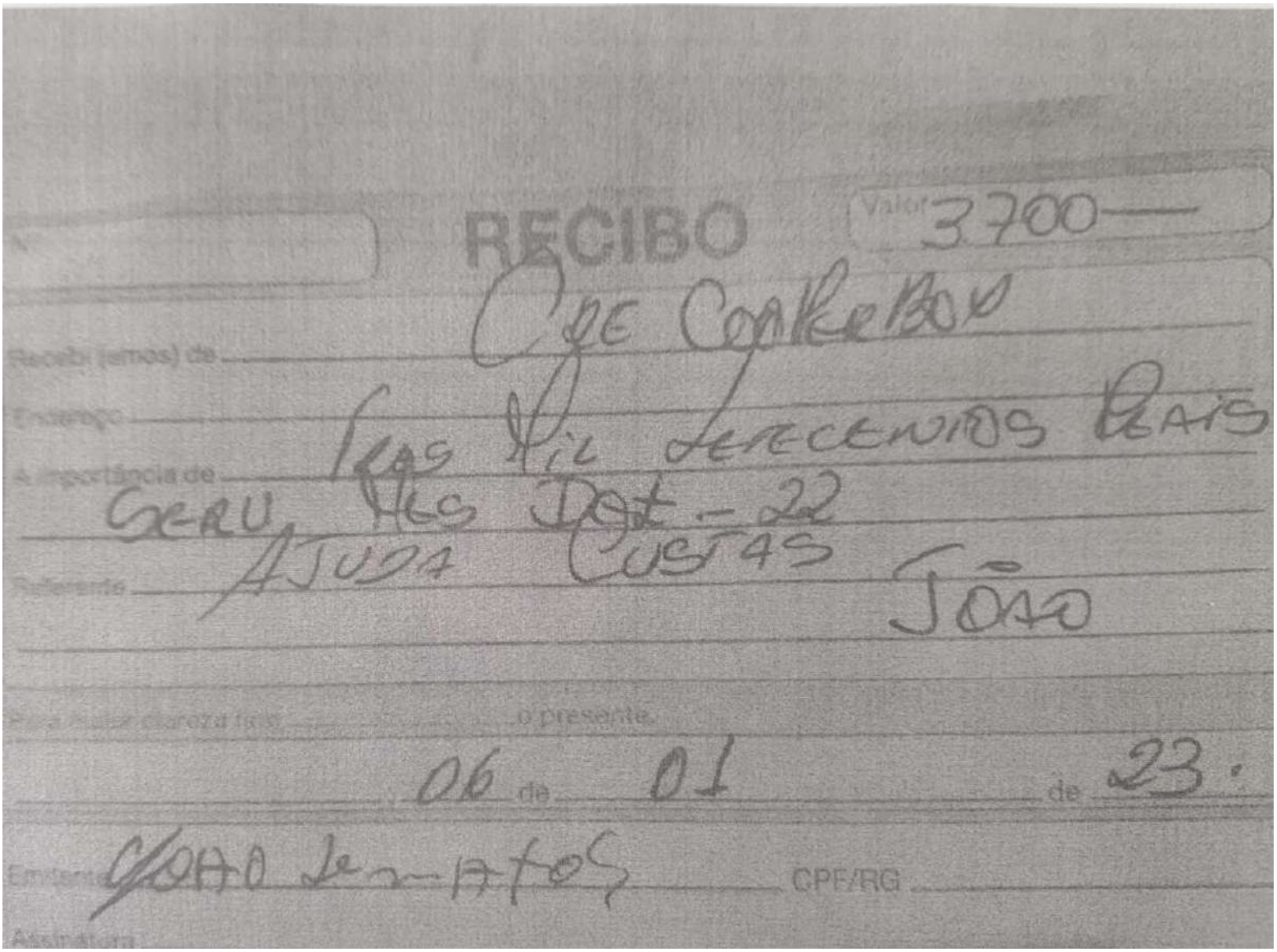
Requer a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, mormente testemunhal e pericial, bem como o depoimento pessoal do reclamante sob pena de confissão, o que desde já requer;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Sapiranga, maio de 2024.

P.p.
Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB/RS 45.420

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76bfb47
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914195108800000147717503?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914195108800000147717503



RECIBO

Valor 3.700,—

Recebi (emos) de JOSÉ CARLOS

Endereço

A importância de TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS

Referente AJUDA CUSTAS GERAL Hon. Dat. - 22

JOÃO

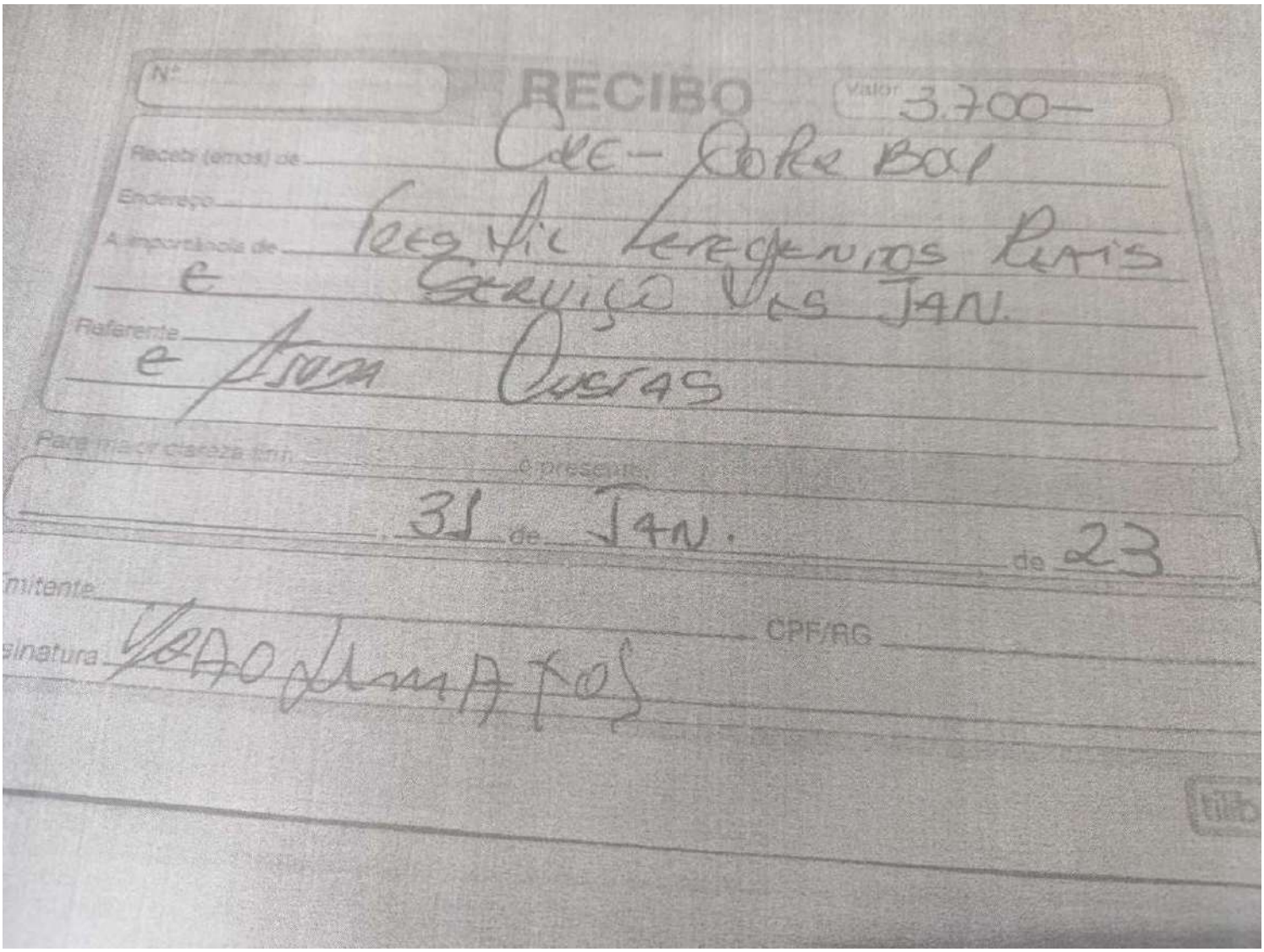
Para maior clareza firmo o presente.

06 de 01 de 23.

Emitente JOÃO DE SANTOS CPF/RG

Assinatura

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - f744851



RECIBO

Nº

Valor 3.700,-

Recebi (emos) de CDL - Porto Belo

Endereço

A importância de Cento e Cinquenta Reais

e Serviço dos Jan.

Referente

e Taxa Outras

Para maior clareza firmo o presente

31 de Jan. de 23

Emitente

CPF/RG

Assinatura

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - f744851
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914215452200000147717698?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914215452200000147717698

CAIXA

MO 30339 017

Grau de sigilo
PÚBLICO

CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PMCMV - ENTIDADES - FDS

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do §5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de novação de dívida do **contrato assinado em 25/08/2014 nº 655553199460 "CONTRATO DE MÚTUO PARA PAGAMENTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, LEGALIZAÇÃO E TRABALHO SOCIAL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV ENTIDADES"** e mútuo para construção de empreendimento imobiliário, com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, na forma da Lei 11977/09, nas condições abaixo:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A.1 – DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ENTIDADE ORGANIZADORA:
COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA, CNPJ 08753192000119 sito a Rua 31 DE JANEIRO, 254, BELA VISTA, em CAMPO BOM/RS neste ato representada por HELIO RENATO SOHNE, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão universal de bens em 04/03/1983, nascido em 18/08/1955, empresário, portador da carteira de identidade RG 3005795814, expedida por SSP/RS em 19/09/2000 e do CPF 226.884.390-49, e-mail: cooperbomrs@gmail.com, doravante denominado(s) DEVEDOR(ES).

A.2 – INTERVENIENTE QUITANTE/CREDOR FIDUCIÁRIO: Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por força de Contrato de Abertura de Crédito com Previsão de Repasse firmado entre o FDS e a CAIXA, na qualidade o Agente Financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, conforme previsto no item 2 do anexo da Resolução nº 214/16, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por JAIRO ANTONIO MANFRO, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 6037512933, expedida por SSP /RS em 10/12/1984 e do CPF 447.105.340-04 procuração lavrada às folhas 123 e 124 do Livro 3131P, em 10/03/2015 no 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA Ofício de Notas de BRASILIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 012 E 013 do Livro 3133P, em 17/03/2015 no 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA Ofício de Notas de BRASILIA/DF, doravante designado FDS.

B – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, VALORES DA OPERAÇÃO, PRAZO PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO E RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

B.1 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – Novação de dívida contraída por meio do contrato mencionado na Letra D e edificação do empreendimento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL, composto de 146 unidades residenciais, descrito na Letra D.

B.2 – O valor total da operação é de R$ 12.590.020,00 (doze milhões, quinhentos e noventa mil e vinte reais), a ser integralizado mediante as parcelas abaixo:

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

B.2.1 – Contrapartida aportada pelo(s) DEVEDOR(ES): R$ 910.020,00 (novecentos e dez mil e vinte reais).

B.2.2 – Valor total do financiamento concedido: R$ 11.680.000,00 (onze milhões e seiscentos e oitenta mil de reais);

B.2.2.1 – Valor para Obras e legalização: R$ 11.446.476,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

B.2.2.2 – Valor para novação do contrato originário de compra e venda do terreno e mútuo para pagamento de despesas de legalização, assistência técnica para elaboração dos projetos de engenharia e social e execução parcial do trabalho social, conforme contrato originário mencionado na Letra D: R$ 233.524,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

C – MÚTUO, PRESTAÇÕES, DATAS E DEMAIS CONDIÇÕES

C.1 – Origem de Recursos:	**C.2 – Norma Regulamentadora:**
FDS	Lei 11977/09 e Resolução CCFDS nº 214/16

C.3 – Valor da Dívida Total/Financiamento:
R$ 11.680.000,00

C.4 – Valor da Garantia Fiduciária, para fins de venda em público leilão:	**C.5 – Sistema de Amortização:**
R$ 12.590.020,00	SAC

C.6 – Prazos (em meses):	
C.6.1 – Prazo para construção e legalização das unidades residências: 24	C.6.2 – Prazo de amortização do financiamento: 12 meses

C.7 – Taxa de Juros (%): Não há incidência de juros

C.8 – Vencimento do 1º encargo mensal:	**C.9 – Periodicidade de reajuste dos encargos:**
No dia correspondente ao de assinatura desse contrato, no mês seguinte ao crédito da última parcela prevista no cronograma	Anualmente, na data da contratação, pelo índice de atualização dos depósitos em poupança no dia 1º do mês acumulada mensalmente

C.10 – Valor do Encargo Mensal:	
C.10.1 – Na Fase de Construção: Não há incidência de Encargos.	C.10.2 – Na Fase de Amortização: R$ 973.333,32

D – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CUJA DÍVIDA É NOVADA, DESTINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA OPERAÇÃO

D.1 – CONTRATO ORIGINÁRIO: 655553199460-2 para PAGAMENTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, LEGALIZAÇÃO E TRABALHO SOCIAL identificado na Letra D.3.

D.2 – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: construção do LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL, com 146 (cento e quarenta e seis) unidades residenciais urbanas destinadas à moradia das pessoas

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

físicas indicadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e que firmaram o Termo de Adesão, de acordo com normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e regulamentação do Conselho Curador do FDS.

D.3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA: Localizado na(o) Estrada do Mônaco, s/nº, registrado sob a matrícula n.º 23.574 sob o R-2 do livro 2 folha 2, 2V e 3 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

D.4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Em garantia da dívida ora confessada e demais obrigações assumidas, o DEVEDOR dá ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, em alienação fiduciária, **todas as 146 unidades** que compõem o empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL bem como as benfeitorias **que lhe serão acrescentadas**, conforme descritos abaixo:

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "1" (um) da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com alinhamento da "Passagem de Pedestres"; frente a LESTE mede 9.00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.879 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 9,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "2" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote 1; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.880 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 18,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "3" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "4"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "2"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.881 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 27,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "4" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C" Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "5"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.882 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

MÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 36,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "5" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "6"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento a Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.883 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 45,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "6" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.884 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 54,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "7" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C" Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "8"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "6"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.885 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 63,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "8" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "9"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "7"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.886 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 58,43m da esquina com a Estrada do Mônaco , que fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "10"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "8"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.887 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar , distante 49,43m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "11"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "9"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.888 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 40,43m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "12"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "10"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.889 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 31,43m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "12" da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "13" ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "11"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.890 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 22,43m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "13 da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "14" e Lote "15"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.891 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 204,55m² (Duzentos e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco lado par, distante 10,09m da esquina com a Rua "C" que fica ao Leste, constituído como Lote "14 da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 10,08 m, confrontando com alinhamento da Estrada do Mônaco; ao NORTE mede 10,00m confrontando com parte do Lote "13"; ao LESTE mede 21,12m confrontando com o Lote "15"; e a OESTE mede 19,80m confrontando com terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel. Havido conforme Matrícula nº 25.892 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 217,83m² (Duzentos e dezessete metros e oitenta e três decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco lado par, esquina com a Rua "C" que fica a Leste, constituído como Lote "15 da Quadra "14", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 10,09m, confrontando com alinhamento da Estrada do Mônaco; ao NORTE mede 10,00m confrontando com parte do Lote "13"; e a LESTE mede 22,43m confrontando com alinhamento da Rua "C"; e a OESTE mede 21,12m confrontando com o Lote "14". Havido conforme Matrícula nº 25.893 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "1" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com "Passagem de Pedestres"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "2"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com parte terreno de Espolio de Sibylla Blos Ritzel e parte da ETA- Corsan. Havido conforme Matricula nº 25.894 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 9,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "2" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com o Lote "1"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.895 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 18,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "3" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.896 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 27,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "4" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.897 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado impar, distante 36,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "5" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "4"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "6"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.898 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m²(Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 45,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "6" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "5"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "7"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.899 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 54,00m da esquina Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "7" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "6"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "8"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.900 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 63,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "8" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "9"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.901 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 72,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "8"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "10"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.902 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 81,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com Lote "9"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "11"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.903 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 90,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto, formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "10"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.904 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 99,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "12" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "11"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "13"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.905 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 108,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "13" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "12"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "14"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.906 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 117,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "14" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "13"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "15"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.907 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 126,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "15" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "14"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "16"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.908 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS. Havido conforme Matrícula nº 25.908 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 135,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "16" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "15"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "17"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.909 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 144,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "17" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com Lote "16"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "18"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.910 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 153,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "18" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com Lote "17"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "19"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 9,00m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.911 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 294,34m² (Duzentos e noventa e quatro metros e trinta e quatro decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado ímpar, distante 162,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "19" da Quadra "17", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com Lote "18"; ao NORTE mede 21,29m confrontando com área de terras de Antônio Carlos da Silva; frente a LESTE mede 11,07m confrontando com alinhamento da Rua "C" e a OESTE mede 18,37m confrontando com terreno da ETA- Corsan. Havido conforme Matrícula nº 25.912 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado par distante 112,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "1" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A", tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com a Área Verde 1; a LESTE mede 9,00m confrontando com área de Verde "1"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.913 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado par distante 103,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "2" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "1"; ao LESTE mede 9,00m confrontando com área Verde "1"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.914 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado par distante 94,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "3" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"4"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "2"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área de Verde "1"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com o alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.915 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado par distante 85,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "4" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"5"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "3"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área de Verde "1" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.916 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado par distante 76,74m da esquina com a Rua Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "5" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A", tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"6"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área Verde "1"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.917 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m², situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado par distante 67,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "6" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com a Lote"7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; a LESTE mede 9,00m confrontando com a Área Verde 1; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.918 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado par distante 58,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "7" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"8"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "6"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área Verde "1"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.919 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado par distante 49,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "8" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"9"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "7"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área Verde "1" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com o alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.920 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado par distante 40,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A", tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"10"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "8"; a LESTE mede 9,00m confrontando com área Verde "1" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.921 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado par distante 31,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A" , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote"11"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "9"; a LESTE mede 9,00m confrontando com parte da Área Verde "1" e parte do Lote "14" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.922 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m², situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado par distante 22,74m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "18", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Estrada do Mônaco e Avenida "A", tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com os Lotes "12" e "13"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "10"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o parte do Lote "14" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A". Havido conforme Matrícula nº 25.923 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "1" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com alinhamento da "Passagem de Pedestres"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "32"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.932 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par , distante 9,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "2" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "1"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "31"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.933 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par , distante 18,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "3" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "4"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "2"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "30"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.934 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados)², situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 27,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "4" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "5"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "29"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.935 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m²(cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 36,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "5" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "6"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "28"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 45,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "6" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "27"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.937 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 54,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "7" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "8"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "6"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "26"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 25.938 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 63,00m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao norte, constituído como Lote "8" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "9"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "7"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "25"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 25.939 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 60,41m da esquina com Estrada do Mônaco que fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "10"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "8"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "24"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 25.940 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 51,41m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "11"; ao NORTE mede 20,00m confrontandocom o Lote "9"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "23"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.941 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 42,41m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "12"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "10"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "22"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.942 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par , distante 33,41m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "12" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "13"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "11"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "21"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.943 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par , distante 24,41m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "13" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "14"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "20"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C"; Havido conforme Matrícula nº 25.944 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 15,41m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "14" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres , tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00 m, confrontando com Lote "15" e com parte do Lote "16"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "13"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "19"; e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.945 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 177,44m² (Cento e setenta e sete metros com quarenta e quatro decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco, lado par, esquina com Rua "C" que fica ao Oeste, constituído como Lote "15" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 11,09 m, confrontando com a Estrada do Mônaco; ao NORTE mede 11,00m confrontando com parte do Lote "14"; a LESTE mede 16,85m confrontando com o Lote "16"; e ao OESTE mede 15,41m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.946 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 175,12m² (Cento e setenta e cinco metros e doze decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco, lado par, distante 11,09m da esquina com Rua "C" que fica ao Oeste, constituído como Lote "16" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 10,09m, confrontando com a Estrada do Mônaco; ao NORTE mede10,00m confrontando com parte do Lote "14" e parte do Lote "19"; ao LESTE mede 18,17m confrontando com o Lote "17"; e ao OESTE mede 16,85m confrontando com o Lote "15". Havido conforme Matrícula nº 25.947 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 184,38m² (Cento e oitenta e quatro metros e trinta e oito decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco, lado par, distante 9,28m esquina com Rua "B" que fica ao Leste, constituído como Lote "17" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 9,88m, confrontando com a Estrada do Mônaco; ao NORTE mede 9,80m confrontando com parte do Lote "19"; ao LESTE mede 19,46m confrontando com o Lote "18"; e a OESTE mede 18,17m confrontando com o Lote "16". Havido conforme Matrícula nº 25.948 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 184,58m² (Cento e oitenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Estrada do Mônaco, lado par, esquina com Rua "B" que fica ao Leste, constituído como Lote "18" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUL mede 9,28m, confrontando com a Estrada do Mônaco; ao NORTE mede 9,20m confrontando com parte do Lote "19"; ao LESTE mede 20,67m confrontando com a Rua "B"; e a OESTE mede 19,46m confrontando com o Lote "17". Havido conforme Matrícula nº 25.949 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado Ímpar, distante 20,67m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul , constituído como Lote "19" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com parte do Lote "16" e com o Lote "17" e com o Lote "18"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "20"; Frente ao LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "14". Havido conforme Matrícula nº 25.950 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 29,67m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul , constituído como Lote "20" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "19"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "21"; Frente ao LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "13". Havido conforme Matrícula nº 25.951 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar , distante 38,67m da esquina com Estrada do Mônaco , que fica ao Sul, constituído como Lote "21" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "20"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "22"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "12". Havido conforme Matrícula nº 25.952 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 47,67m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, , constituído como Lote "22" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "21"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "23"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "11". Havido conforme Matrícula nº 25.953 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 56,67m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, , constituído como Lote "23" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "22"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "24"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "10". Havido conforme Matrícula nº 25.954 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados),, situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 65,67m da esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, , constituído como Lote "24" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "23"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "25"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "9". Havido conforme Matrícula nº 25.955 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar , distante 63,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, , constituído como Lote "25" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "24"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "26"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "8". Havido conforme Matrícula nº 25.956 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar , distante 54,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, , constituído como Lote "26" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "25"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "27"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "7". Havido conforme Matrícula nº 25.957 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 45,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "27" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "26"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "28"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "6". Havido conforme Matrícula nº 25.958 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar , distante 36,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "28" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "27"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "29"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "5". Havido conforme Matrícula nº 25.959 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 27,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "29" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "28"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "30"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "4". Havido conforme Matrícula nº 25.960 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 18,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "30" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "29"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "31"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "3". Havido conforme Matrícula nº 25.961 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar , distante 9,00m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "31" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "30"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "32"; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "2". Havido conforme Matrícula nº 25.962 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "32" da Quadra "29", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "C", Estrada do Mônaco, Rua "B" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "31"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com Passagem de Pedestres; Frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "1". Havido conforme Matrícula nº 25.963 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "1" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com Passagem de Pedestres; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "32" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.964 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 9,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "2" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "1"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "31" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.965 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 18,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "3" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "4"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "2"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "30"e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.966 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 27,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "4" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "5"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "29" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.967 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 36,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "5" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B"; Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "6"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "28" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.968 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 45,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "6" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "27" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.969 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 54,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "7" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "8"; ao NORTE mede 20,00mconfrontando com o Lote "6"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "26" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.970 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 63,00m esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "8" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "9"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "7"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "25" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.971 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 67,64m esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "10"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "8"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "24" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.972 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 58,64m esquina com Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B"; Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "11"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "9"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "23" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.973 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 49,64m esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "12"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "10"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "22" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.974 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m (Cento e oitenta metros Quadrados)², situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 40,64m esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "12" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "13"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "11"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "21" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.975 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 31,64m esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "13" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "14"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "20" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.976 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado par, distante 22,64m esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "14" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "15" e com o Lote "16"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "13"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "19" e Frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B". Havido conforme Matrícula nº 25.977 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado ímpar , distante 22,05m esquina com a Estrada do Mônaco , que fica ao Sul, constituído como Lote "19" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "17" e com o Lote "18"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "20"; Frente ao LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "14". Havido conforme Matrícula nº 25.982 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado ímpar, distante 31,05m da esquina com a Estrada do Mônaco que fica ao Sul, constituído como Lote "20" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "19"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "21"; Frente ao LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "13". Havido conforme Matrícula nº 25.983 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m², situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado ímpar, distante 40,05m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "21" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote"20"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "22"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "12". Havido conforme Matrícula nº 25.984 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 49,05m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "22" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "21"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "23"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "11". Havido conforme Matrícula nº 25.985 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 58,05m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "23" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"22"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "24"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "10". Havido conforme Matrícula nº 25.986 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 67,05m da esquina com a Estrada do Mônaco, que fica ao Sul, constituído como Lote "24" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"23"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "25"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "9". Havido conforme Matrícula nº 25.987 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 63,93m da esquina com a Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "25" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "24"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "26"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "8". Havido conforme Matrícula nº 25.988 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado ímpar, distante 54,93m da esquina com a Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "26" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "25"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "27"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "7". Havido conforme Matrícula nº 25.989 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 45,93m da esquina com a Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "27" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "26"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "28"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "6". Havido conforme Matrícula nº 25.990 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A", lado ímpar, distante 36,93m da esquina com Passagem de Pedestres que fica ao Norte, constituído como Lote "28" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com a Lote"27"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "29"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "5". Havido conforme Matrícula nº 25.991 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 27,93m da esquina com Passagem de Pedestres, que fica ao Norte, constituído como Lote "29" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "28"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "30"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "4". Havido conforme Matrícula nº 25.992 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 18,93m da esquina com Passagem de Pedestres que fica ao Norte, constituído como Lote "30" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "29"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "31"; e frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "3". Havido conforme Matrícula nº 25.993 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 177,50m² (Cento e setenta e sete metros e cinquenta decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, distante 9,80m da esquina com Passagem de Pedestres que fica ao Norte, constituído como Lote "31" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m, confrontando com o Lote "30"; ao NORTE mede18,88m confrontando com o Lote "32"; e frente a LESTE mede 9,13m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "2". Havido conforme Matrícula nº 25.994 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 154,64m² (Cento e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" , lado ímpar, esquina com Passagem de Pedestres que fica ao Norte, constituído como Lote "32" da Quadra "30", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão formado pela Rua "B", Estrada do Mônaco, Avenida "A" e Passagem de Pedestres tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 18,88m, confrontando com o Lote "31"; ao NORTE mede 15,07m confrontando com a Passagem de Pedestres; e frente a LESTE mede 9,80m confrontando com alinhamento da Avenida "A" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "1". Havido conforme Matrícula nº 25.995 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "1" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com a Passagem de Pedestres; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "2"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "35" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.9 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS. Havido conforme Matrícula nº 25.996 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 9,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "2" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "1"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote"34" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 25.997 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 18,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "3" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "2"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "33" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 25.998 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 27,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "4" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "3"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote"32" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 25.999 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 36,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "5" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "4"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "6"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote"31" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 26.000 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 45,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "6" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "5"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "7"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote"30" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matricula nº 26.001 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 54,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "7" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "6"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "8"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "29" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.002 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 63,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "8" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "7"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "9"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "28" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.003 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 72,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "9" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "8"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "10"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "27" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.004 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 81,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "10" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "9"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "11"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "26" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.005 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m²(Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 90,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "11" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "10"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "25" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.006 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 99,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "12" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "11"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "13"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "24" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.007 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 108,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "13" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "12"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "14"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "23" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.008 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 117,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "14" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "13"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "15"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "22" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.009 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 126,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "15" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "14"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "16"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "21" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.010 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 135,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "16" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "15"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "17"; a LESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "20" e frente a OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.011 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 144,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "17" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "16"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "18"; ao LESTE mede 9,00m confrontando com parte do Lote "19" e frente ao OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.012 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 218,92m² (Duzentos e dezoito metros e noventa e dois decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "C" lado par, distante 153,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "18" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "17"; ao NORTE mede21,29m confrontando com área de Antônio Carlos Silva; ao LESTE mede 7,30m confrontando com parte do Lote "19" e frente ao OESTE mede 14,60m confrontando com alinhamento da Rua "C". Havido conforme Matrícula nº 26.013 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 252,98m² (Duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e oito decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 144,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "19" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "20"; ao NORTE mede 21,29m confrontando com áreas de Antônio Carlos da Silva; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 16,30m confrontando com o Lote "17" e com o Lote "18". Havido conforme Matrícula nº 26.014 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 135,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "20" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "21"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "19"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "16". Havido conforme Matrícula nº 26.015 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 126,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "21" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "22"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "20"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "15". Havido conforme Matrícula nº 26.016 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 117,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "22" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "23"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "21"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "14". Havido conforme Matrícula nº 26.017 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 108,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "23" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "24"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "22"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "13". Havido conforme Matrícula nº 26.018 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 99,00m esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "24" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "25"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "23"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "12". Havido conforme Matrícula nº 26.019 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 90,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "25" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "26"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "24"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "11". Havido conforme Matrícula nº 26.020 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 81,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "26" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "27"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "25"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "10". Havido conforme Matrícula nº 26.021 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 72,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "27" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "28"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "26"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "9". Havido conforme Matrícula nº 26.022 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 63,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "28" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "29"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "27"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "8". Havido conforme Matrícula nº 26.023 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 54,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "29" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "30"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "28"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "7". Havido conforme Matrícula nº 26.024 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, distante 45,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "30" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "31"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "29"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "6". Havido conforme Matrícula nº 26.025 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado impar, distante 36,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "31" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "32"; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "30"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "5". Havido conforme Matrícula nº 26.026 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado impar, distante 27,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "32" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "33"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "31"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "4". Havido conforme Matrícula nº 26.027 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados) situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado impar, distante 18,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "33" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "34"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "32"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "3". Havido conforme Matrícula nº 26.028 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado impar, distante 9,00m da esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "34" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com o Lote "35"; ao NORTE mede20,00m confrontando com o Lote "33"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "2". Havido conforme Matrícula nº 26.029 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área superficial de 180,00m² (Cento e oitenta metros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Rua "B" lado ímpar, esquina com a Passagem de pedestres fica ao Sul, constituído como Lote "35" da Quadra "31", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "C" Rua "B" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao SUL mede 20,00m confrontando com a Passagem de Pedestres; ao NORTE mede 20,00m confrontando com o Lote "34"; frente a LESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" e a OESTE mede 9,00m confrontando com o Lote "1". Havido conforme Matrícula nº 26.030 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 163,29m² (Cento e Sessenta e três metros e Vinte e Nove decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado ímpar , distante 49,26m da esquina com a Passagem de Pedestres, que fica ao Sul, constituído como Lote "1" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao LESTE mede 10,04m, confrontando com a Avenida "A" ao OESTE 10,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; a NORTE mede 16,85m confrontando com a área Institucional e a SUL mede 16,04m confrontando com o Lote "2", Havido conforme Matrícula nº 26.031 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 161,88m² (Cento e Sessenta e Um metros e Oitenta e Oito decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado ímpar, distante 39,24m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "2" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao LESTE mede 10,02m, confrontando com alinhamento da Avenida "A" ao OESTE 10,00m confrontando com alinhamento da Rua "B" ao NORTE mede 16,04m confrontando com o Lote "1" e a SUL mede 16,56m confrontando com o Lote "3". Havido conforme Matrícula nº 26.032 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 155,61m² (Cento e Cinquenta e Cinco metros e Sessenta e Um decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado ímpar, distante 30,09m da esquina com a Passagem de Pedestres, que fica ao Sul, constituído como Lote "3" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao LESTE mede 9,15m confrontando com a Avenida "A" ao OESTE 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; a NORTE mede 16,56m confrontando com o Lote "2" e a SUL mede 18,21m confrontando com o Lote "4". Havido conforme Matrícula nº 26.033 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 175,65m² (Cento e Setenta e Cinco metros e Sessenta e Cinco decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado impar, distante 20,65m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "4" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao LESTE mede 9,44m confrontando com o alinhamento da Avenida "A" ao OESTE mede 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; a NORTE mede 18,21m confrontando com o Lote "3" e a SUL mede 21,03m confrontando com o Lote "5". Havido conforme Matrícula nº 26.034 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 206,97m² (Duzentos e Seis metros e Noventa e sete decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado impar, distante 10,72m da esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "5" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente ao LESTE mede 9,93m, confrontando com alinhamento da Avenida "A" ao OESTE 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; a NORTE mede 21,03m confrontando com o Lote "4" e a SUL mede 25,20m confrontando com o Lote "6". Havido conforme Matrícula nº 26.035 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 251,90m² (Duzentos e Cinquenta e um metros com Noventa decímetros Quadrados), situado no Loteamento Residencial Colina Ritzel, na Avenida "A" lado impar, esquina com a Passagem de Pedestres que fica ao Sul, constituído como Lote "6" da Quadra "32", no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, Área Especial de Interesse Social, dentro do quarteirão incompleto formado pela Rua "B", Avenida "A" e Passagem de Pedestres, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente a LESTE mede 10,72m confrontando com alinhamento da Avenida "A" ao OESTE 9,00m confrontando com alinhamento da Rua "B"; a NORTE mede 25,20m confrontando com o Lote "5" e a SUL mede 31,01m confrontando com alinhamento da Passagem de Pedestres. Havido conforme Matrícula nº 26.036 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

D.5 – TIPO DE SISTEMA CONSTRUTIVO: Alvenaria Estrutural.

E – BENEFICIÁRIOS FINAIS – Pessoas naturais, enquadradas nas regras do Programa, que firmaram, em conjunto com a ENTIDADE ORGANIZADORA e a CAIXA, o Termo de Adesão ao Empreendimento e a Ata de registro da Assembléia que definiu os critérios para seleção dos beneficiários, conforme previsto na Resolução do CCFDS 214/15 e na Portaria do Ministério das Cidades nº 163/16, os quais são parte integrante e complementar deste contrato.

1 NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO – As partes qualificadas na Letra A concordam em efetivar a novação da dívida do contrato mencionado na Letra D.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

2 **FINANCIAMENTO** – O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento junto ao FDS para quitação da dívida constituída por meio do contrato mencionado na Letra D e edificação do empreendimento identificado na Letra B.1, no valor constante na Letra B.2.2.

2.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total – CET, com valores na forma nominal e que está(ao) ciente(s): (i) dos fluxos considerados no cálculo do CET; (ii) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação; (iii) que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

3 **ABERTURA DE CONTAS VINCULADAS À OPERAÇÃO** – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) da abertura de conta de poupança (operação 013), vinculada exclusivamente à operação ora contratada, aberta em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES – CRE, conforme contrato firmado entre aquela Comissão e a CAIXA, com o fim específico de receber e movimentar os recursos indicados na Letra B.2.2 para a finalidade indicada na Letra B.1.

3.1 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e autoriza(m) o FDS a creditar o valor constante da Letra B.2.2 diretamente na conta de poupança em nome da CRE.

4 **CRÉDITO DOS RECURSOS** – Os recursos financiados serão creditados conforme segue:

a) o valor relativo às obras e custos indiretos incorridos para edificação das unidades residenciais, mencionado na Letra B.2.2.1, será creditado em parcelas periódicas na conta vinculada à operação, ficando sua liberação condicionada ao cumprimento das etapas previstas no cronograma aprovado pelo FDS, o qual é parte integrante e complementar deste contrato e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.

b) a parcela destinada à novação do contrato mencionado na Letra D e referida na Letra B.2.2.2, será creditada, neste ato, na conta vinculada à operação e imediatamente debitado/utilizado para quitação da dívida proveniente do contrato mencionado na Letra D;

4.1 O valor correspondente à contrapartida mencionada na Letra B.2.1 será depositado pelo(s) DEVEDOR(ES), nesta data, na conta vinculada à operação e liberado de acordo com cronograma aprovado pelo FDS.

4.2 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m), autoriza(m) e outorga(m) mandato à CAIXA para efetuar a movimentação dos recursos relativos à contrapartida.

5 **LEVANTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS** – O levantamento do valor do financiamento está condicionado à apresentação dos documentos específicos de acordo com o cronograma de liberação aprovado pelo FDS e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento e será efetuado da seguinte forma:

a) o valor referido na Letra B.2.2.2 será utilizado para quitação da dívida/saldo devedor do contrato originário mencionado na Letra D;

b) o levantamento do valor constante na Letra B.2.2.1 está condicionado à apresentação dos documentos específicos de cada parcela, ao andamento das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo FDS, e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1 O levantamento da primeira parcela dos recursos referidos nas Letras B.2.1 e B.2.2.1, destinados ao custeio de obras e custos indiretos, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a data de assinatura deste instrumento, sob pena de o FDS, de pleno direito, promover a rescisão contratual e declarar o vencimento antecipado da dívida, e fica condicionado à apresentação de:

a) Alvará de Construção ou Licença para construção do empreendimento;
b) Projeto devidamente aprovado;
c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;
d) Matrícula da Obra expedida pelo INSS ou comprovante de isenção;
e) comprovante de registro deste instrumento junto ao Registro de Imóveis competente; e,

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

f) comprovante de quitação das parcelas do IPTU referente ao terreno.

5.2 O levantamento da segunda parcela dos recursos referidos nas Letras B.2.1 e B.2.2.1 e das parcelas subseqüentes dar-se-á mediante apresentação de:

a) declaração do engenheiro indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA, atestando a conclusão da etapa anterior e a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada com indicativo do financiamento, conforme modelo fornecido pela CAIXA;

b) declaração do engenheiro indicado pela CAIXA, atestando a execução do percentual de obra previsto no cronograma para a etapa anterior e a regularidade de execução dos serviços de infra-estrutura externa, quando for o caso;

c) Interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as datas de liberação das parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de reduzir este prazo;

d) comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando for o caso;

e) atendimento de eventuais pendências apontadas pela CAIXA em relatórios anteriores;

f) recolhimento do INSS, com registro no CEI ou comprovante de isenção do recolhimento;

g) projetos, especificações, memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes, ART de fiscalização e execução das obras/serviços registrados no CREA da região e licença para realização das obras ou serviços emitida pelos órgãos competentes;

h) Parecer de Acompanhamento e Avaliação do Trabalho Social - AVT, emitido pelo Técnico Social indicado pela CAIXA, atestando a regularidade do Trabalho Social; e,

i) comprovante de quitação das parcelas do IPTU referente ao terreno

5.3 **CONDICÕES PARA LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA** – A liberação e o levantamento da última parcela do financiamento, a qual deve equivaler a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do financiamento, fica condicionado à apresentação e aprovação pela CAIXA, do que segue:

a) Relatório do engenheiro indicado pela CAIXA, atestando a conclusão total da obra e que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues e ainda, a execução dos serviços de infra-estrutura externa, quando for o caso;

b) Certidão comprobatória da averbação da construção, "Habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição, individualizadas por adquirentes;

c) CND obtida junto à Secretaria da Receita Previdenciária, ou comprovante de isenção, e comprovante de recolhimento do FGTS relativos à obra;

d) Parecer final emitido por Técnico Social indicado pela CAIXA atestando a execução do trabalho social;

e) Comprovação de registro das Especificações/Instituição de condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4591/64

f) atendimento de eventuais pendências apontadas pela CAIXA em relatórios anteriores;

g) comprovante de quitação das parcelas do IPTU referente ao terreno.

5.4 Além das exigências estipuladas acima, a entrega da última parcela fica condicionada à verificação, pela CAIXA, da colocação em lugar visível e acessível, em cada bloco/torre do empreendimento, de placa metálica permanente contemplando orientações sobre os riscos e/ou ônus inerentes às alterações efetuadas nas paredes do imóvel quando o sistema construtivo utilizado for paredes estruturais/autoportantes como por exemplo, alvenaria estrutural e paredes de concreto.

5.4.1 No caso de unidades isoladas, a referida placa com o tipo de sistema construtivo deve ser afixada acima do quadro de energia.

5.5 Ocorrendo atraso na execução das obras, o FDS poderá exigir o reescalonamento das parcelas do cronograma físico-financeiro.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

5.6 O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado por engenheiro indicado pela CAIXA, ficando entendido que a análise será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pelo projeto e nem pela futura edificação.

6 **PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS** – O prazo é definido na Letra C.6.1.

6.1 A critério da CAIXA, do Ministério das Cidades e do CCFDS, o prazo máximo previsto na Letra C.6.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação do(s) DEVEDOR(ES).

6.2 Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a amortização do financiamento pelo(s) DEVEDOR(ES) será iniciada ao final do prazo estabelecido na Letra C.6.1,

6.3 Findo o prazo sem que a obra tenha sido concluída, o FDS fica desobrigado a efetuar a liberação das parcelas restantes do valor do financiamento e o(s) DEVEDOR(ES) fica(m) obrigado(s) a concluir a obra com recursos próprios dentro dos 06 (seis) meses subsequentes ao prazo contratualmente fixado para seu término, incluindo prazo de prorrogação, bem como a apresentar toda a documentação que seria exigida para a liberação da última parcela do financiamento, não restando para o(s) DEVEDOR(ES) nenhum direito adquirido referente ao financiamento, ou qualquer obrigação ou responsabilidade ao FDS ou à CAIXA.

7 **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** – São as estabelecidas na Letra C.

8 **ENCARGOS MENSAIS – COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO** – O encargo mensal é composto pela prestação de amortização do saldo devedor calculado conforme o sistema de amortização indicado na Letra C.5, apurado a partir do término do prazo para construção e legalização das unidades residenciais indicado na Letra C.6.1, sem incidência de juros, devendo o pagamento ser realizado até a data de vencimento indicada na Letra C.8.

8.1 Durante o prazo para construção indicado na letra C.6.1 não é devido o pagamento de encargos.

8.2 A data de vencimento dos encargos mensais poderá ser alterada, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES).

8.3 As parcelas de amortização são calculadas anualmente na data de contratação, pelo índice de atualização dos depósitos em poupança no dia 1º (primeiro) do mês.

8.4 O(s) DEVEDOR(ES) não poderá(o) pagar qualquer encargo mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles já vencidos anteriormente, sendo que, se tal fato ocorrer, o pagamento efetuado será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago.

9 **JUROS REMUNERATÓRIOS** – Não há incidência de juros sobre a quantia mutuada.

10 **SALDO DEVEDOR** – Decorrido o prazo para construção das unidades residenciais, será apurado o efetivo saldo devedor, constituído das parcelas do valor financiado liberados ao(s) DEVEDOR(ES) e serão recalculadas as prestações mensais correspondentes.

11 **ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA** – Ocorre anualmente, no dia correspondente à data da contratação, pelo índice de atualização da poupança.

11.1 Para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional do saldo devedor, proporcional ao dia, no período entre a data equivalente à assinatura do contrato ou à da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

11.2 A garantia poderá ser reavaliada à pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou do FDS.

11.3 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo residual apurado será assumido pelo FDS.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

12 ENCARGOS FISCAIS – Os impostos, taxas, multas e outros tributos incidentes sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo(s) DEVEDOR(ES) nas épocas próprias, podendo o FDS exigir a comprovação.

12.1 O atraso no cumprimento dessas obrigações poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida ou pagamento pelo FDS para posterior reembolso com atualização pelo mesmo índice de atualização dos depósitos em poupança no dia 1º (primeiro) do mês.

13 IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade em qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida será atualizada monetariamente desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pelo critério proporcional ao dia e acrescida de juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

13.1 O pagamento de quaisquer encargos mensais enquanto não pagos e quitados aqueles já vencidos será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago.

13.2 O pagamento do encargo mensal mais recente não presume quitação do anterior, nem exonera a responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) de liquidar as obrigações, permanecendo em mora para efeitos legais e contratuais.

13.3 O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

13.4 Independente da garantia adotada, a falta de pagamento por parte do(s) DEVEDOR(ES) ensejará a sua inserção nos cadastros restritivos.

13.5 Na hipótese de ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas, incidirá, além dos encargos acima referidos, a cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

14 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou prazo do financiamento.

15 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – O(s) DEVEDOR(ES) podem liquidar a dívida pelo valor do saldo devedor atualizado, acrescida de eventuais débitos em atraso.

16 TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA – Não é permitida.

17 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DAS UNIDADES RESIDENCIAS PARA OS BENEFICIÁRIOS FINAIS – A transferência da propriedade das unidades para os beneficiários finais indicados pelo(s) DEVEDOR(ES) ao final do prazo indicado na Letra C.6.1, após nova pesquisa no CADMUT para comprovar a manutenção da condição de não ser(em) proprietário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel, se processará por meio de Contrato de Compra e Venda e Alienação Fiduciária em Garantia, e o valor do financiamento utilizado para amortizar a dívida ora constituída, assumindo o(s) adquirente(s) as obrigações contratuais relativas à unidade alienada.

17.1 O(s) DEVEDOR(S) tem(êm) até 90 (noventa) dias, antes da finalização do prazo previsto para conclusão das obras, para ratificar os beneficiários finais e apresentar a documentação pertinente para assinatura dos contratos de financiamento, e em caso de descumprimento:

a) ficam responsáveis pela amortização da dívida no prazo estabelecido na Letra C.6.2;

b) os imóveis serão retomados e alienados de acordo com a legislação regulamentar existente, no caso do contrato entrar em retorno e houver inadimplemento da Entidade Organizadora.

17.2 A substituição de beneficiário, exclusivamente na fase de produção da unidade residencial, é admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do total da listagem inicial, exceto nos casos de desenquadramento, mediante a formalização da desistência do interessado ou exclusão aprovada em assembléia com ata registrada é condicionada à homologação em assembléia geral do(s) novo(s) beneficiário(s) enquadrado(s), respeitando os critérios vigentes na data da substituição e assinatura de Termo de Adesão, não implicando na quitação do saldo devedor da operação.

17.3 Quando da assinatura do contrato de compra e venda e de financiamento ao adquirente final, será vedada a permanência intermediária do(s) DEVEDOR(ES) como credor(es) do adquirente do imóvel.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

18 DECLARAÇÕES DO(S) DEVEDOR(ES) - Os **DEVEDOR(ES)** responsabiliza(m)-se pela implementação das condições básicas de infra estrutura do empreendimento que objetivem, conjunta ou alternativamente, a solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário, iluminação pública, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação de passeios e das vias de acesso internas da área e obras de contenção e estabilização do solo.

18.1 O(s) DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, bem como as indicações sobre a constituição da ENTIDADE ORGANIZADORA e identificação dos dirigentes e ainda, que estão cientificados da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, e declara(m) ainda que:

a) está(ão) cientes que anteriormente à assinatura com os beneficiários, deve(m) atender as disposições da Lei 4591/64, a qual dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, no que couber.

b) responderá(ão), sem reservas, pela execução e integridade do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros por ele(s) contratados;

c) sob nenhuma hipótese, vai(ão) remembrar ou permitir o remembramento do lote objeto do presente contrato, vai(ão) apurar ganho financeiro nesta operação ou dar destinação diferente ao imóvel que não seja a produção das unidades residenciais e a transferência destas para os beneficiários finais indicados conforme Letra E;

d) responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste contrato, dos comprovantes e/ou informações de despesas apresentados no ato da proposta;

e) manterá(ão) cadastro dos candidatos a beneficiários contendo a identificação dos inscritos, disponível para consulta por qualquer interessado de forma permanente, conforme previsto na Portaria do Ministério das Cidades nº 163/16 e que, para cada proposta apresentada à CAIXA, aprovará(ão) os critérios de priorização dos seus beneficiários em assembléia específica, com registro das atas em cartório, regulada pelos respectivos estatutos ou regimentos, dando conhecimento a todos os seus associados e divulgando-as em meios que garantam ampla publicidade;

f) manterá em seus arquivos toda a documentação pertinente ao empreendimento, incluído o contrato, peças técnicas, projetos, orçamentos, cronogramas, notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes de recolhimentos de tributos, taxas e impostos, correspondências e atas de assembleia e/ou de reunião;

g) constituirá(ão) Comissão de Acompanhamento de Obras – CAO e a Comissão de Representantes – CRE, integradas, cada uma delas, por dois beneficiários do grupo associativo que assinaram o Termo de Adesão e um representante da ENTIDADE ORGANIZADORA, eleitos em assembléia registrada em Ata com as seguintes atribuições:

f.1) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS – CAO:

I - responsabilizar-se, conjuntamente com a ENTIDADE ORGANIZADORA, pela execução do empreendimento e/ou pelo acompanhamento da elaboração, apresentação e aprovação dos projetos, junto aos órgãos competentes;

II - acompanhar as obras e a aplicação dos recursos geridos pela CRE;

III - realizar a interlocução com a empresa construtora, no caso de modalidade que inclui a construção de UH, e/ou com as empresas fornecedoras do material de construção;

IV - realizar a interlocução com o engenheiro responsável pelas obras ou, no caso de aquisição de terreno, com a assessoria técnica responsável pela elaboração dos projetos; e

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA MO 30339 017

V - prestar contas aos futuros beneficiários participantes do empreendimento sobre o desenvolvimento dos projetos ou, no caso de construção, sobre o andamento das obras, segurança e guarda das obras e do material adquirido.

f.2) COMISSÃO DE REPRESENTANTES – CRE:

I - abrir conta poupança, não solidária, na agência da CAIXA concessora dos financiamentos;

II - gerir os recursos financeiros liberados para produção das unidades residenciais;

III - prestar contas aos futuros beneficiários participantes do empreendimento sobre a aplicação dos recursos liberados pela CAIXA; e,

IV - efetuar acompanhamento financeiro do contrato.

h) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA, representante do FDS, eventual impugnação a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel alienado, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, na vigência do presente contrato de financiamento;

i) sobre o imóvel objeto deste contrato inexiste débito ou ação que comprometa a presente transação e a alienação fiduciária constituída em favor do FDS; e,

j) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes, nem está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

18.2 AUTORIZAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) – Autoriza(m) à CAIXA a fornecer todas as informações vinculadas à presente contratação, inclusive os seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, Conselho Curador do FDS e Ministério das Cidades.

18.2.1 O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) as informações necessárias, referentes a este contrato, aos endereços e números de telefone que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS, sendo de responsabilidade deste(s) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

18.2.2 O(s) DEVEDOR(ES) também autoriza(m) que os membros da CAO e da CRE fiquem responsáveis pela matrícula da obra e possam praticar os atos necessários junto à RFB e à Prefeitura para emissão de habite-se e da CND, em caso de ser substituída ou afastada das atividades de execução e acompanhamento das obras.

19 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Por este instrumento, o FDS autoriza o cancelamento do registro de alienação fiduciária do imóvel objeto deste financiamento, instituído na forma do contrato referido na Letra D.1.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) ao FDS o imóvel ora transacionado em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme Lei 9514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

19.2 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e o FDS, possuidor indireto do imóvel.

19.3 O FDS autoriza e concorda que o(s) DEVEDOR(ES) promova(m) todos os atos necessários ao desmembramento da matrícula no CRI para registro de loteamento bem como demais atos correlatos à regularização fundiária do imóvel ora dado em garantia fiduciária.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

19.4 Tratando-se de loteamento aberto, ficam liberadas de gravame as áreas relativas às vias públicas e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo a serem transferidas para o domínio do Município, na forma do art. 22 da Lei 6.766/1979, e, caso o referido loteamento não seja registrado, tal desoneração não produzirá efeitos.

19.5 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplentes é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária.

20 **VALOR DA GARANTIA** – O valor do imóvel considerado pronto é o indicado na Letra C.4.

21 **BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade e executar as obras para sua preservação, inclusive as solicitadas pela CAIXA, representando o FDS, para preservação da garantia, no prazo notificado.**

21.1 É expressamente vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento do FDS. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA, representando o FDS, a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado.

21.2 O descumprimento da presente cláusula poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

22 **VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial o contido no art. 1.425 do Código Civil, e nas seguintes hipóteses:

a) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações contratuais ou falta de pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES);

b) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização do FDS;

c) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia ou realização no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, na qualidade de representante o FDS, de obras de demolição, alteração ou acréscimo que comprometam a manutenção ou realização da garantia dada;

d) ser constatado que o(s) DEVEDOR(ES) deu(ram) outra destinação ao imóvel que não para a finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou ou efetuou o remembramento de lotes objeto do Programa, nos termos do art. 36 da Lei 11977/09 e no caso de insolvência do(s) DEVEDOR(ES) nos termos da Resolução do CCFDS 214/16;

e) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;

f) declaração/ informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);

g) propositura de ação contra qualquer um do(s) DEVEDORE(ES) que ameace ou afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;

h) não registro do presente contrato em até 30 (trinta) dias após sua assinatura;

i) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato;

j) na vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

22.1 O valor da dívida será devido no mês subseqüente à ocorrência do motivo do descumprimento do contrato, no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

23 DESVIO DE FINALIDADE - Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades ou em desconformidade com suas regras, o(s) DEVEDOR(ES) devolverá(ão) integralmente os valores concedidos a título de subsídio, acrescidos de atualização monetária apurada pela variação da taxa SELIC, sem prejuízo das penalidades previstas na lei.

24 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – O prazo de carência para expedição da intimação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

25 INTIMAÇÃO – Decorrido o prazo de carência para expedição da intimação, o(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou procurador regularmente constituído será(ão) intimado(s) pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

25.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

25.2 Eventual diferença entre o valor pago a título de purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga juntamente com o encargo vincendo.

26 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias após a expiração do prazo o prazo de que trata o item 25 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome do FDS mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.

26.1 Até que seja efetivamente averbada a consolidação em favor do FDS, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos e às custas de intimação e às necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, hipótese em que convalescerá o contrato.

26.2 Após a averbação da referida consolidação da propriedade fiduciária em nome do FDS até a data da realização do 2º leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR (ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor igual ou superior ao da dívida, somando aos encargos contratuais as despesas, os prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais e o laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de citada consolidação da propriedade fiduciária em favor do FDS, e as despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilão.

26.3 O(s) DEVEDOR(ES) devem pagar os encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.

27 LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Consolidada a propriedade em nome do FDS, o imóvel será alienado, pelo FDS, a terceiros, conforme procedimentos previstos no art. 27 da Lei 9514/97.

27.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I – valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na Letra C.4, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do Leilão, reservando-se ao FDS o direito de reavaliar o imóvel; ou b) caso o valor do imóvel estabelecido na alínea anterior seja inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, então este será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão;

II – valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos as penalidades e demais encargos contratuais;

III – valor das despesas: soma das importâncias dos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nelas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro e as importâncias despendidas pelo FDS para preservação de seus direitos tais como: taxas, impostos, débitos condominiais e custeio de reparos, entre outros.

27.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do FDS, pelo valor do imóvel.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

27.3 Se no primeiro leilão o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, conforme estipulado no item 27.1, I, a ou b, será realizado o 2º leilão nos (15) quinze dias seguintes.

27.4 Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, o FDS entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização pelas benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

27.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerado o FDS da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

27.6 As datas, os horários e os locais do 1º leilão e do 2º, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

27.7 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, o FDS dará ao(s) DEVEDOR(ES) termo de quitação.

27.8 Consolidada a propriedade em nome do FDS, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento ao FDS ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 27.1, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do imóvel.

27.8 O(s) DEVEDOR(ES) responde(m) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o FDS em decorrência do leilão, até a data em que o FDS vier a ser imitido na posse.

27.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8245/91.

27.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito do FDS ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

28 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA – O FDS receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(eis) pelo pagamento, na hipótese de indenização inferior à dívida.

28.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização pelo FDS.

29 SEGUROS – O presente instrumento não conta com cobertura securitária por MIP - Morte Invalidez Permanente nem de DFI - Danos Físicos no Imóvel, contratada pelo FDS ou pela CAIXA.

30 MADEIRA LEGAL – O(s) DEVEDOR(ES) deve(m) apresentar até a entrega da obra, as licenças para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) para comprovar a origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra.

30.1 Se os documentos exigidos para comprovação da origem das madeiras nativas utilizadas não forem apresentados, o IBAMA será informado do inadimplemento.

31 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito fiduciário resultante deste instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte pelo FDS, inclusive para fins de securitização prevista na Lei 9514/97, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES), subsistindo todas as condições deste contrato em favor do cessionário.

31.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão da Cédula de Crédito Imobiliário – CCI nos termos da Lei 10931/04.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

32 NOVAÇÃO – Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.

33 OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o FDS e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

34 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está ciente(s) dos direitos e das obrigações contratuais.

35 LIBERAÇÃO DA GARANTIA – Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, o FDS fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor contratado, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis e as despesas são de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

36 REGISTRO – O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado ao FDS, considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

37 FORO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Foram apresentadas Certidões de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, e Certidão de Ônus Reais, por amostragem para as matrículas 25.957, 25.884 e 25.909, constando a Alienação Fiduciária a favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme AV.1, todas datadas em 14 de maio de 2018.

JAIRO ANTONIO MANFRO
Superintendente Executivo
Matr.: 032.588-3
Superintendência Habitação Vale do Sinos/RS

Referente ao item 31.1 constante na página 48 do contrato, esclarecemos que não existe CCI emitida, mas sim a possibilidade da emissão pelo FDS.

Na página 25, na descrição da matrícula nº 25.974 faltou constar que o lote é sem benfeitorias;

Na página 33, na descrição da matrícula nº 26.013 o correto é "...ao norte mede (21,29m) confrontando com área de Antônio Carlos da Silva..." e não como constou;

Na página 1, cláusula A.2, faltou constar na qualificação de Jairo Antônio Manfro: nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens em 25-09-1993, filho de ALCIDES JOSE MANFRO e JULITA MANFRO, residente e domiciliado à Rua Altamira, 111, Bairro Centenário em Sapiranga/RS, e-mail: Jairo.manfro@caixa.gov.br"

Na página 1, cláusula A.1, faltou constar na qualificação de HELIO RENATO SOHNE: "filho de WERNO IVO SOHNE e MARIA ILGA SOHNE, residente e domiciliado à Rua 31 De Janeiro, 254, Bairro Bela Vista em Campo Bom/RS."

Foram apresentadas Certidões de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, e Certidão de Ônus Reais, para as matrículas 25.879 à 25.873; 25.885 à 25.908; 25.910 à 25.923; 25.932 à 25.956 e 25.958 à 25.968, datadas em 12 de junho de 2018 e para as matrículas 25.969 à 25.977 e 25.982 à 26.036, datadas em 13 de junho de 2018, constando a Alienação Fiduciária a favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme AV.1.

A metragem das construções que serão acrescentas aos 146 lotes é de 51,91 metros quadrados cada.

JAIRO ANTONIO MANFRO
Superintendente Executivo
Matr.: 032.588-3
Superintendência Habitação Vale do Sinos/RS

Na ressalva acima onde consta a sequencia 25.879 à 25.873, o correto é 25.879 à 25.883, e não como constou.

Foram apresentadas as matrículas 25.879 à 25.883; 25.885 à 25.908; 25.910 à 25.923; 25.932 à 25.956 e 25.958 à 25.968, datadas em 12 de junho de 2018 e as matrículas 25.969 a 25.977 e 25.982 à 26.036, datadas em 13 de junho de 2018, todas do L.2-RG, constando a Alienação Fiduciária a favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme AV.1.

Foi apresentada a matrícula 23.574 do L.2-RG, datada em 12 de junho de 2018.

JAIRO ANTONIO MANFRO
Superintendente Executivo
Matr.: 032.588-3
Superintendência Habitação Vale do Sinos/RS

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

1127

Vigência: 15/01/2018

CONTRATO Nº 655553968398

53

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238

CAIXA

MO 30339 017

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 3 (três) vias com as testemunhas.

NOVO HAMBURGO/RS, 22 de Maio de 2018
Local/Data

DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ENTIDADE ORGANIZADORA:

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA - 08.753.192.0001-19

Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom-RS
Rua Lima e Silva, nº 321, Centro, Campo Bom-RS - CEP 93700-000
Fone/Fax: (51) 3597-1239
Flávia Catarina Baptista - Oficiala
Protocolo número 86280, livro 1-S folha 169
Prenotado em 24 de maio de 2018
Analuzia Baptista Fischer - Substituta

Deixa de ser registrado conforme nota em separado

INTERVENIENTE QUITANTE/CREDOR FIDUCIÁRIO:

JAIRO ANTONIO MANFRO - 447.105.340-04

JAIRO ANTONIO MANFRO
Superintendente Executivo
Mat. 012.568-3
Superintendência Habitação Vale do Sinos/RS

TESTEMUNHAS:

Assinatura da Testemunha
CPF. 467 712 210.72
VALDEMIRO MARIA ALVES

Assinatura da Testemunha
CPF: 2661963800/49

Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom-RS
Rua Lima e Silva, nº 285, Centro, Campo Bom-RS - CEP 93700-000
Fone/Fax: (51) 3597-1239
Flávia Catarina Baptista - Oficiala
Protocolo número 86681, livro 1-S folha 196
Prenotado em 25 de junho de 2018
Analuzia Baptista Fischer - Substituta

Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom-RS
Rua Lima e Silva, nº 285, Centro, Campo Bom-RS - CEP 93700-000
Fone/Fax: (51) 3597-1239
Flávia Catarina Baptista - Oficiala
Livro 2: AV.7/23.574 (268,19); R.8/23.574 (1.704,30); AV.2/25.879 (19,40); AV.3/25.87 (19,40); AV.2/25.880 (19,40); AV.3/25.880 (19,40); AV.2/25.881 (19,40); AV.3/25.881 (19,40); AV.2/25.882 (19,40); AV.3/25.882 (19,40); AV.2/25.883 (19,40); AV.3/25.883 (19,40); AV.2/25.884 (19,40); AV.3/25.884 (19,40); AV.2/25.885 (19,40); AV.3/25.885 (19,40); AV.2/25.886 (19,40); AV.3/25.886 (19,40); AV.2/25.887 (19,40); AV.3/25.887 (19,40); AV.2/25.888 (19,40); AV.3/25.888 (19,40); AV.2/25.889 (19,40); AV.3/25.889 (19,40); AV.2/25.890 (19,40); AV.3/25.890 (19,40); AV.2/25.891 (19,40); AV.3/25.891

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 241b238
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914221782300000147717729?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914221782300000147717729

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COOPERBOM - Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.753.192/0001-19, com sede a rua Trinta e Um de Janeiro, nº 254, bairro Bela Vista, em Campo Bom – RS, neste ato representada, por seu presidente Helio, inscrito no CPF 226.884.390-49.

CONTRATADA: FRANCIELE MATOS DOS SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.404.049/0001-70, com sede a rua Germano Becker n° 321, bairro Feitoria, em São Leopoldo-RS, por sua representante legal.

OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em Construção Civil de 146 casas padronizadas, no município de Campo Bom – RS.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 16ª e 17ª.

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE se responsabiliza pelas aberturas das valas no geral (escavação para hidráulico, muros e no que for necessário), aberturas das ruas, calçadas e terraplanagem. Além disso, entradas de Luz e água quente e/ou mediante aquecedor, também ficam por conta da CONTRATANTE, desde a compra dos produtos e material necessário, até a instalação.

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE fica responsável em fornecer todos os projetos, tais como da execução da obra contratada compreendendo projetos das casas, estruturais, elétricos e hidráulicos, como também aqueles de entradas de luz e água, sem falar na RT, também por conta da CONTRANTE.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 4/4 TABELIONATO DE NOTAS NY 4

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando-se da melhor maneira, sua capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado, bem como materiais de acordo com o contrato e padrão exigido na obra. Fica ainda responsável por todo material necessário para execução do serviço, exceto o que foi descrito na clausula 4°.

Cláusula 7ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista e/ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: Os projetos de execução dos muros ficam por conta da CONTRATADA.

Cláusula 10ª: A CONTRATADA fornecera Nota Fiscal após cada fiscalização e liberação. Na forma e condições estabelecidas na cláusula 17ª:

Cláusula 11ª: A CONTRATADA declara que mantém outros contratos em vigor, semelhantes ao presente instrumento, firmados com outras empresas e clientes, afastando qualquer possibilidade ou interesse seu particular de assumir qualquer vínculo trabalhista, nos termos da legislação do trabalho, diretamente com a CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 12ª: Serão construídas 146 casas padronizadas, de micro estaca, com laje e telhado de brasilite, de acordo com os projetos.

Cláusula 13ª: Os muros, de acordo com projeto, cujo valor orçado consta na clausula 18° e serve para aqueles de cortina de concreto ou blocos. Em caso de troca do material a ser utilizado, o valor será alterado de acordo com novo orçamento.

Cláusula 14ª: o prazo de execução da obra é de 15 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, excetuando-se força maior ou caso fortuito.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº TABELIONATO Nº

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3

RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

Cláusula 15ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA:
A) A qualidade da obra não cumprir com o especificado no memorial descritivo baseando-se pela fiscalização do agente financeiro da Caixa, sendo a CONTRATADA notificada duas vezes, terceira será feito a rescisão contratual;
B) paralisar ou retardar os serviços sem motivo que não esteja já especificado no contrato ou previamente acordado entre;
C) quando houver descontinuidade dos serviços sem que haja justa causa;
D) por descumprimento de qualquer outra clausula do presente contrato;
E) deixar de exibir qualquer documento, quando solicitado, que demonstre a regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer descontinuidade dos serviços prestados ou que a CONTRATADA se omita de fazer correções/modificações apresentadas pela fiscalização do Agente Financeiro, a CONTRATANTE notificará a contratada para cessar os serviços imediatamente e nomear representante para acompanhar o responsável técnico da Contratante que realizara em cinco dias, levantamento medição/verificação dos serviços para fins de apurar perdas e danos ou eventual saldo credor em favor da Contratada.
A falta de nomeação e comparecimento de Representante da Contratada na data marcada para efetuar-se o levantamento dos fatos que ensejar a inexecução contratual, torna incontroverso o que foi constatado pela Contratante.

Da mesma forma, poderá ser rescindido pela CONTRATADA SE A contratante:

A) restar inadimplente com suas obrigações por mais de 60 dias,

A parte que pretender se utilizar do disposto nesta cláusula terá que notificar, por escrito, a parte contrária.

PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 16ª: Os serviços estabelecidos neste contrato serão remunerados pela quantia de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) cada unidade (casa), excluindo-se os muros.

Cláusula 17ª: Os valores da clausula 16° serão pagos no momento em que, os serviços forem fiscalizados de acordo com o Cronograma Físico financeiro aprovado pela contratante junto ao agente financeiro, sendo o mesmo quinzenal. O pagamento deverá ser feito em até 24horas após os repasses da CAIXA pela

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
Folha nº 34 TABELIONATO DE NOTAS Nº 4

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3

execução das obras, mediante nota fiscal conforme CLAUSULA 10°. Não ocorrendo o pagamento corretamente, a obra será paralisada até a regularização.

Cláusula 18ª: Os serviços dos muros serão remunerados pela quantia de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) o metro quadrado, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas 16° e 17.

Cláusula 19º: Elegem as partes o foro de Eleição de Campo Bom – RS, para dirimir todo e qualquer conflito a divergência em relação a este contrato.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Leopoldo, 04 de abril de 2019.

FRANCIELE MATOS DOS SANTOS - ME

TABELIONATO DE NOTAS CAMPO BOM

COOPERBOM - Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense

Colégio Notarial do Brasil

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de HELIO RENATO SOHNE Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 4 de abril de 2019
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emol: R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 - 008401 800004 60437

Adriana Clair Vetter
Escrevente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
FOLHA 4/4 TABELIONATO DE NOTAS Nº 4

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3

ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo N° 001/2019 - Contrato de Prestação de Serviços.

ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente Aditivo, as partes alteram o Contrato de Prestação de serviços entre a CONTRATANTE: COOPERBOM - cooperativa de trabalho e habitação Campobonense e a CONTRATADA: FRANCIELE MATOS DOS SANTOS ME, conforme segue descrito abaixo:

Onde se lê:

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em Construção Civil de 146 casas padronizadas, no município de Campo Bom – RS.

Leia-se:

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em Construção Civil de 146 casas padronizadas, incluindo a construção de muros que circundam cada unidade, em obra localizada no município de Campo Bom/RS, inscrita na matrícula CEI 512434486671, denominada LOTEAMENTO COLINA RITZEL de propriedade da CONTRATANTE.

Onde se lê:

Cláusula 14°: O prazo de execução da obra é de 15 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, executando-se força maior ou caso fortuito.

Leia-se:

Cláusula 14°: O prazo de execução da obra é de 15 meses, a contar da data de aprovação e autorização pela Caixa Econômica Federal, ocorrida em 27/05/2019, executando-se força maior ou caso fortuito.

Inclusão do § Único na Cláusula 8ª:

§ Único: A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao responsável pela contabilidade da CONTRATADA cópia da Nota Fiscal de Serviços emitida eletronicamente com as devidas retenções, comprovante de entrega e relatórios do arquivo SEFIP declarado na matrícula CEI da obra, e ainda, cópia das guias apuradas pela GFIP devidamente recolhidas.

Inclusão do § Único na Cláusula 16ª:

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3

§ Único: O valor da mão-de-obra aplicado na construção das unidades corresponde à 30% por unidade, e o restante aos materiais, demais custos, despesas e margem.

Inclusão do § Único na Cláusula 17ª:

§ Único: Os valores pagos por eventuais compras realizadas em nome da própria CONTRATANTE deverão ser abatidos do valor dos materiais a ser faturado pela CONTRATADA, bem como do valor a ser repassado naquela medição, a fim de evitar duplicidade na contabilidade da obra.

Inclusão do § Único na Cláusula 18ª:

§ Único: O valor da mão-de-obra aplicado na construção dos muros corresponde à 30% por metro quadrado, e o restante aos materiais, demais custos, despesas e margem.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

São Leopoldo, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

TABELIONATO DE NOTAS CAMPO BOM

COOPERBOM - cooperativa de trabalho e habitação Campobonense.

CONTRATADA:

COMASSETTO

FRANCIELE MATOS DOS SANTOS ME.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
MIRIAM SACCOL COMASSETTO - TABELIÃ DESIGNADA
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Franciele Matos do Santos, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 18 de julho de 2019
Emol: R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 - 10:39:00 - 2246709 - 31632
Selo: 0617.01.1900001.92848
Haidee Rosalina A. Teixeira
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião
Reconheço AUTÊNTICA a firma de HELIO RENATO SOHNE. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 24 de julho de 2019
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emol: R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 - 0084.01.1900001.10758
Adriana Clair Vetter
Escrevente

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 3c647f3
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914222375000000147717738?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914222375000000147717738

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000251/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003450/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100718/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 88.368.592/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LUIS POTRICK;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA, CNPJ n. 90.543.901/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VOLNEY PEREIRA VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Campo Bom/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido para vigorar a partir de 1º.01.2021, um Salário Normativo, para qualquer empregado, exercente de qualquer função, no valor de R$6,08 (seis reais e oito centavos) por hora, na admissão.

03.1. Aos empregados que exerçam as funções a seguir discriminadas, é garantido um Salário Normativo nos valores e condições adiante especificados:

a - Para os exercentes da função de "Servente de Construção Civil", no valor de R$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora, na admissão.

b - Para os exercentes das funções de "Condutor de Caminhão Basculante", "Operador de Máquinas Rodoviárias", "Auxiliar de Marceneiro" e "Montador de Rede", no valor de R$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora, na admissão.

c - Para os exercentes das funções de "Pedreiro Oficial", "Ferreiro Oficial", "Carpinteiro Oficial", "Eletricista Oficial", "Eletricista de Rede", "Operador de Guindauto", "Pintor Oficial", "Marmoreiro Oficial" e "Oficial de Serraria", no valor de R$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) por hora, na admissão.

d - Para os exercentes da função de Marceneiro Oficial, no valor de R$9,29 (nove reais e vinte e nove centavos) por

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

hora, na admissão.

03.2. Ao Aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo admissional no valor de R$5,00 (cinco reais) por hora.

03.2.1. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

03.3. Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional" ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade, assim como não serão corrigidos quando da majoração do salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em **1º de janeiro de 2021**, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato de Trabalhadores convenente e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal convenente, terão concedida majoração salarial, incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2020 e resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 10264.101326/2020-68 e registrada sob o nº RS000298/2020, de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

04.1. Os empregados admitidos a partir de 01.01.2020, terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após 01.01.2020, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida no "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a seguinte tabela:

Admissão		Meses/avos	%
até 17.01.2020		12	5,260%
18.01.2020	15.02.2020	11	4,822%
16.02.2020	17.03.2020	10	4,383%
18.03.2020	16.04.2020	9	3,945%
17.04.2020	17.05.2020	8	3,507%
18.05.2020	16.06.2020	7	3,068%
17.06.2020	16.07.2020	6	2,630%
17.07.2020	17.08.2020	5	2,192%
18.08.2020	16.09.2020	4	1,753%
17.09.2020	17.10.2020	3	1,315%
18.10.2020	16.11.2020	2	0,877%
17.11.2020	17.12.2020	1	0,438%

04.2. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.01.2020, não se compensando as definidas como incompensáveis pela antiga Instrução Normativa n° 4/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.3. Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

04.4. Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

04.5. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.6. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial pactuada foi estabelecida de forma transacional, restando quitada a inflação ocorrida no período revisando.

04.7. O salário que servirá de base para a próxima revisão será o resultante do estabelecido no "caput" ou no item 04.1, supra.

04.8. Considerando a data em que está sendo firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido nesta cláusula e na terceira, deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021 ou, o mais tardar, do mês de fevereiro de 2021, sem quaisquer ônus às empresas.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS COM OBRAS EM MAIS DE UMA LOCALIDADE

As empresas que realizem obras em mais de uma localidade, observarão, em relação aos empregados contratados na obra, as disposições normativas, inclusive relativas a reajustes salariais e desconto assistencial, pertinentes à localidade onde a obra encontra-se situada. Os empregados que, em face da natureza das atividades desenvolvidas, prestem serviços em obras situadas em mais de uma localidade, serão considerados como empregados da matriz, para efeito de aplicação das disposições normativas, inclusive no que respeita a reajustes salariais e desconto assistencial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

06.1. Opagamento de salários, quando efetuado em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, deverá sê-lo em moeda corrente nacional.

06.2. As empresas deverão conceder um adiantamento quinzenal aos empregados que recebam seus salários por mês.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - TAREFEIROS

As empresas pagarão a seus empregados "tarefeiros" as horas em que, por culpa delas, esses não puderem executar suas tarefas, pagamento esse que será feito de acordo com a média de tarefas realizadas no mês em relação às horas efetivamente trabalhadas.

07.1. Na ocorrência da hipótese e sempre que houver determinação da empresa, o empregado deverá executar serviços relacionados ou assemelhados à sua função contratual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

As empresas ficam autorizadas a promoverem descontos em folha de pagamento de seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, a associações, clubes, cooperativas, seguros, convênio com farmácias, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, transporte e alimentação.

08.1. Os descontos somente poderão ser efetivados mediante expressa autorização do empregado interessado, valendo o registro no recibo de pagamento de salário como comprovante e quitação.

08.2. A revogação da autorização de desconto inerente a "seguros" poderá ser efetivada, também, mediante comunicação enviada à empregadora através do Sindicato dos Trabalhadores.

08.3. As empresas deverão promover, também, o desconto das mensalidades dos sócios do Sindicato dos Trabalhadores, sob a inteira responsabilidade deste, devendo tal desconto constar, sob a rubrica própria, nos recibos de pagamento de salários.

08.4. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário do empregado no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS

Para os empregados que requeiram, até o momento em que receberem o "aviso de férias", as empresas concederão, juntamente com o pagamento relativo às férias, o adiantamento correspondente à primeira parcela da gratificação natalina (13° salário), adiantamento este previsto na Lei n° 4.749 e que dirá respeito apenas à gratificação natalina correspondente ao ano em que tiver início o gozo do período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão reduzir o percentual da participação do empregado no custeio do vale-transporte até a zero, ou substituir a concessão de vale-transporte pela implantação de sistema que proporcione o deslocamento gratuito para o empregado, no trajeto residência-empresa e vice-versa, nos moldes do disposto no art. 4°, do Decreto n° 95.247/1987.

10.1. Fica esclarecido que, de acordo com o disposto na Lei n° 7.418/1985 e no Decreto n° 95.247/1987, o valor correspondente ao transporte fornecido gratuitamente ao empregado, ou custeado parcial ou integralmente pela empresa, não integrará sua remuneração para qualquer efeito.

10.2. Declaram as partes, com pleno conhecimento de causa, que nenhuma das empresas que integram a categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal está situada em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

Aos empregados que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo semestral, não integrável ao salário, em valor equivalente a 1/4 (um quarto) do menor salário normativo em cada vez, a ser paga até 31 de março de 2021 e 30 de outubro de 2021, relativas ao primeiro e segundo semestres do ano civil, respectivamente.

11.1. Para fazer jus à vantagem prevista no "caput" desta cláusula, o empregado interessado deverá, até 16 de março e 15 de outubro de 2021, respectivamente, apresentar à empresa documento comprobatório da efetivação da matrícula ou equivalente, bem como comprovante de frequência, com relação ao auxílio educação a ser pago em 30 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - CONTRIBUINTE

Reconhecendo a importância da negociação coletiva que resulta em regulamento específico trazendo melhores condições de trabalho ao obreiro e de produtividade ao empreendedor, à pedido do Sindicato Profissional, fica estipulado que o "Auxílio Educação" previsto na cláusula 11ª (décima primeira) supra, para o trabalhador contribuinte do Sindicato Profissional, será extensivo a até 2 (dois) filhos menores de idade desde que matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou em curso regular, mantidos os valores e a forma de pagamento da referida cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à sua esposa e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, o valor de R$1.962,26 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) a título de auxílio funeral.

13.1. O auxílio funeral previsto nesta cláusula terá o valor de R$2.942,39 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), na hipótese de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto.

13.2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior aos ora estabelecidos.

13.3. Na falta de designação do(s) beneficiário(s) pela Previdência Social, o *auxílio funeral* será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - RECIBO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia, do recibo de quitação e, em se tratando de empregado menor de 18 (dezoito) anos ou analfabeto, a quitação deverá ser assistida e homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

14.1. Quando notificadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas deverão fornecer-lhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos recibos de quitação.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DESPEDIDA

Sempre que for solicitado, por escrito, pelo empregado demitido sob a alegação de cometimento de falta grave ou pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas deverão informar-lhe, também por escrito, os motivos que ensejaram a demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato, por meio de depósito bancário ou cheque visado, salvo quando o empregado for analfabeto que deverá ser em dinheiro ou por depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, os Sindicatos convenentes recomendam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelo Sindicato de Trabalhadores.

17.1. Na hipótese de recusa em homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato dos Trabalhadores deverá informar à empresa, por escrito, sua decisão.

17.2. Não comparecendo, o empregado, para receber as parcelas rescisórias, no dia e hora marcados, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

17.3. A homologação de rescisões contratuais por justa causa não implicará em admissão, pelo empregado, da falta que lhe é imputada.

17.4. No ato da assistência homologatória a empresa deverá apresentar todos os documentos para a conferência dos cálculos rescisórios, bem como os comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, do último ano, dos dois Sindicatos (Patronal e de Trabalhadores).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica assegurado ao empregado, quando receber a comunicação de aviso prévio, o direito de escolher a forma de redução do horário de trabalho durante o respectivo prazo, isto é, se no início ou fim do expediente, ou, ainda, em dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

Se o empregado, no curso do aviso prévio concedido pela empregadora, solicitar o seu imediato desligamento, a empresa deverá atendê-lo, cessando, no momento, o contrato de trabalho e o pagamento dos dias restantes do pré-aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Estabelecem as partes a plena aplicabilidade da Lei n° 9.601/1998, no que diz respeito ao contrato de trabalho por prazo determinado, observadas as seguintes normas:

a - na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, ressalvada a ocorrência de justa causa, na forma dos arts. 482 e 483, da CLT, fica assegurado o direito recíproco das partes em haver uma indenização em valor equivalente a 30 (trinta) dias de salário, restando esclarecido que não será devido aviso prévio ou qualquer outra indenização;

b - as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da relação mencionada no § 3°, do art. 4°, da Lei n° 9.601/1998;

c - o número de empregados contratados na forma dessa cláusula fica limitado aos percentuais estabelecidos no art. 3°, da Lei n° 9.601/1998;

d - o descumprimento do previsto nessa cláusula importará em multa no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do salário básico, considerado na sua expressão mensal, em favor do empregado prejudicado.

20.1. O contrato de trabalho por prazo determinado, mesmo a título experimental, não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

20.2. Quando da assinatura desses contratos, as empresas deverão fornecer ao empregado uma das vias, ou cópia, do mesmo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, em especial no §2º, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, a opção deverá ser manifestada perante a empresa, através de simples comunicação por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM OUTRAS LOCALIDADES

Fica assegurado ao empregado contratado em outra localidade e que tenha tido a passagem de vinda

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

paga pela empregadora, o direito de receber a passagem de volta a sua localidade de origem, caso o contrato de trabalho seja rescindido sem justo motivo, por iniciativa da empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador for transferido de local de trabalho, qualquer acréscimo na despesa de passagem deverá ser indenizado pela empregadora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação e comprovação da gravidez à empresa e até 5 (cinco) meses após o parto.

24.1. Esta garantia poderá ser transacionada entre as partes, desde que judicialmente ou com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou do Ministério do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas que optarem pelo regime de compensação total ou parcial dos sábados, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras; no tocante a menores, deverá haver autorização médica, de profissional contratado pela empresa, por médico credenciado através de convênio mantido pela empresa ou por médico credenciado pelo INSS, podendo inclusive, na falta destes, a autorização ser dada por médico da entidade sindical, cujas despesas serão custeadas pela empresa interessada.

25.1. Em adequação ao estipulado no "caput", fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado de segundas a sextas-feiras, serão pagos na base das horas que seriam trabalhadas; em compensação, os feriados que ocorrem aos sábados, assim como atestados médicos ou odontológicos relativos a sábados, não gerarão qualquer direito pecuniário ao empregado, de forma que o empregado com frequência integral na semana tenha direito a receber, sempre, o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas.

25.2. Por ser do interesse de ambas as categorias a manutenção do regime de compensação de horários para supressão do trabalho aos sábados, os Sindicatos convenentes o estabelecem para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário.

25.3. A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGAS

Poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal,

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

Ano Novo, Carnaval, etc.

26.1. Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver adesão mínima de 70% (setenta por cento) dos empregados, comprovável em documento que contenha as assinaturas dos empregados.

26.2. Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

Ratificada a compensação de horário semanal, conforme facultado pelos artigos 59, 59-A e 611-A, incisos I, II e XIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho, de modo que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo determinado pela legislação em vigor, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurando o repouso semanal remunerado,
ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

27.01. A compensação realizada nos termos desta cláusula não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.

27.02. Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho, mais de 10 (dez) horas de trabalho diárias e mais de 60 (sessenta) horas de trabalho semanal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

27.03. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

27.04. O prazo de duração da jornada flexível será:

a) mensal ou semestral conforme acordado entre as partes, como facultado pelo contido nos parágrafos 6º e 5º do art. 59 da CLT;

b) anual conforme previsto no parágrafo 2º do art. 59, por força do autorizado por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pelo contido no artigo 611 A, incisos I, II e XIII, todos da CLT.

27.04.1. Ao término do prazo de duração da jornada flexível, haverá acerto de contas e:

27.04.1.1. Em havendo saldo credor em favor do empregado, este será pago com o correspondente adicional de horas extras previsto nesta Convenção, na folha de pagamento de salários do mês seguinte ao do término da vigência da jornada flexível;

27.04.1.2. No caso de saldo devedor do empregado, o número de horas de seu débito será descontado de seus haveres no pagamento dos salários do mês seguinte ou de comum acordo com a empregadora não debitado e simplesmente considerado para o próximo período de jornada flexível.

27.05. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que se tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos termos do § 3º, do art. 59 da CLT, ou seja, calculadas sobre o valor-hora da remuneração na data da rescisão.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

27.06. Na hipótese de haver saldo de horas de supressão de trabalho não compensadas como trabalho excedente, a importância correspondente a essas horas será compensada com os valores devidos por ocasião da rescisão contratual e não será somada a outros eventuais débitos para com a empresa, para efeitos do limite que trata o artigo 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES CUMULATIVAS

As possibilidades e faculdades estipuladas nas cláusulas 25ª a 27ª poderão ser adotadas simultânea e complementarmente, inclusive nas atividades de que trata a NR15 da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e suprida, assim a exigência do art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, observado o que segue:

a) nos locais de trabalhos administrativos, técnicos e semelhantes a implantação dependerá de acordo escrito entre empregadora e empregado, com citação da autorização constante nesta cláusula;

b) nos setores de produção e de manutenção e naqueles em que haja trabalho insalubre a redução do intervalo somente poderá ser estabelecida através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado entre a empresa interessada e o Sindicato dos trabalhadores.

29.1. O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes.

29.2. Para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho o Sindicato dos Trabalhadores não poderá pleitear a negociação e/ou inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

29.3. No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, volta-se ao intervalo anteriormente praticado e não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DO PONTO - TOLERÂNCIA

Visando a comodidade dos trabalhadores e a faculdade prevista no art. 611-A, em especial nos incisos I e X, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes e depois dos horários previstos para início e fim de cada turno de trabalho, sem que tal possa ser considerado como tempo à disposição ou justificar a alegação de serviço extraordinário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em aditamento ao previsto no art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1 (um) dia útil no caso de falecimento de "sogro, sogra, genro ou nora".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as ausências do empregado estudante em dia de realização de exames escolares, no turno da manhã ou da tarde, ou seja, no turno em que ocorrer o exame, desde que matriculados em escola oficial ou reconhecida, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação nas posteriores 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Desde de que haja concordância do empregado, as férias individuais poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

33.1. As férias coletivas, concedidas a critério da empregadora, poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos.

33.2. As férias, tanto individuais como coletivas, poderão ser concedidas em sucessão, primeiro uma e depois outra, para a quitação de determinado período aquisitivo, desde que observados os períodos de gozo e aviso para cada um dos dois sistemas.

33.3. Os dias faltantes para quitação de período de gozo, em número inferior a cinco dias corridos, poderão ser concedidos sobre a forma de “abono de férias”, como previsto no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja solicitação ou concordância do empregado e dispensado o requerimento de que trata o parágrafo 1º, do mesmo artigo.

33.4. As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados, a seu pedido, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, considerando-se, na hipótese, como quitado o período gozado.

33.5. Em ocorrendo feriado em quarta-feira e, caso o empregado requeira, a empresa fica autorizada a conceder férias, individuais ou coletivas, com início na segunda-feira, ante o disposto no parágrafo 3º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM E SIPAT COMUNITÁRIA

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

34.01. Por analogia ao previsto no caput, as empresas poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

34.02. O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas, prestadores de serviços indicados pelo Sindicato Patronal e opcionalmente, pelo Sindicato de Trabalhadores, caso seja do seu interesse, sendo que seu relatório anual deverá ser depositado junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego/MTE.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, enquanto vigorar o convênio com o INSS.

35.1. Nas empresas que mantiverem serviço médico, próprio ou em convênio, caberá a este serviço, exclusivamente, o abono de ausências ao trabalho por motivo de moléstia.

35.2. É estabelecida a proibição de as empresas efetuarem anotações relativamente a atestados médicos e odontológicos nas CTPSs de seus empregados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os limites estabelecidos na NR-7, mais especificamente em seu item n° 7.3.1.1 são ampliados para até 50 (cinquenta) empregados, nas empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o quadro I da NR-4, e para até 20 (vinte) empregados, nas empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro citado, conforme facultado pela Portaria MTb/SSST n° 8/1996.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários ao atendimento, como "primeiros socorros", a seus empregados acidentados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISOS DO SINDICATO DE TRABALHADORES

As empresas deverão reservar local adequado e acessível aos empregados, em cada estabelecimento, para afixação de convocações ou avisos de interesse do Sindicato dos Trabalhadores.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES CONVENENTES

As entidades convenentes se comprometem a promover ação conjunta, junto às Prefeituras Municipais e Órgãos Públicos locais, situados na base territorial de cada entidade, com o objetivo de que passem a exigir, na contratação de empresas de construção civil ou em concorrências ou licitações, a prova de quitação das contribuições sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por expressa condição negocial do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, a favor e sob a inteira responsabilidade deste, importância equivalente a 17,6 horas anuais do salário, em duas parcelas equivalentes a 8,8 horas cada uma, nos salários relativos aos meses de maio e outubro de 2021.

40.1. A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina à não oposição do trabalhador atingido, a ser formalizada por escrito, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento já reajustado.

40.2. Os recolhimentos deverão ser efetuados ao Sindicato de Trabalhadores no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação de cada desconto, mediante relação em que conste o nome dos empregados e respectiva quantia descontada.

40.3. O Sindicato de Trabalhadores enviará ao Sindicato Patronal cópias das guias dos recolhimentos que lhe forem efetuados ou relação discriminada, contendo o nome das empresas e respectivas importâncias recolhidas.

40.4. O Sindicato de Trabalhadores se obriga a ressarcir as empresas, caso sejam compelidas pelo Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho, a devolver aos empregados os valores descontados a título assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, recolherão, a título de "contribuição especial", aos cofres do Sindicato Patronal, importância equivalente a R$99,12 (noventa e nove reais e doze centavos) por empregado registrado, na data em que deverá ocorrer cada recolhimento. Entende-se por empregado registrado aquele com contrato de trabalho em vigor nas datas em que deverá ocorrer cada recolhimento, conforme especificado no item 41.1, infra.

41.1. O recolhimento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado em três parcelas iguais de R$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), por empregado registrado, com vencimento em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021.

41.2. Esta "contribuição especial" é limitada a um máximo de R$44.162,37 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) e a um mínimo de R$164,40 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por empresa, sendo que aquelas com menos de 2 (dois) empregados ou mesmo sem empregados, recolherão a título de contribuição especial o valor mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

O não recolhimento no prazo fixado, das importâncias mencionadas nas cláusulas 37 e 38, acarretará a automática aplicação de multa de 5% (cinco por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês,

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenentes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3ª a 6, 9ª a 15ª, 19ª, 21ª a 24ª, 30ª a 33ª, 35ª, 36ª e 40ª se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 25ª a 27ª, 34ª e 41ª se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sapiranga), a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 13º da IN SRT/MTE nº16, de 15 de outubro de 2013.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, de alguma das disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

ROBERTO LUIS POTRICK
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO

PAULO VOLNEY PEREIRA VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - a1f5d8f
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914222501200000147717739?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914222501200000147717739

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000153/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001894/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100455/2022-09
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 88.368.592/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA, CNPJ n. 90.543.901/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Campo Bom/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido para vigorar a partir de 1º.01.2022, um Salário Normativo, para qualquer empregado, exercente de qualquer função, no valor de R$6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) por hora, na admissão.

03.1. Aos empregados que exerçam as funções a seguir discriminadas, é garantido um Salário Normativo nos valores e condições adiante especificados:

a - Para os exercentes da função de "Servente de Construção Civil", no valor de R$6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por hora, na admissão.

b - Para os exercentes das funções de "Condutor de Caminhão Basculante", "Operador de Máquinas Rodoviárias", "Auxiliar de Marceneiro" e "Montador de Rede", no valor de R$6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por hora, na admissão.

c - Para os exercentes das funções de "Pedreiro Oficial", "Ferreiro Oficial", "Carpinteiro Oficial", "Eletricista Oficial", "Eletricista de Rede", "Operador de Guindauto", "Pintor Oficial", "Marmoreiro Oficial" e "Oficial de Serraria", no valor de R$8,37 (oito reais e trinta e sete centavos) por hora, na admissão.

d - Para os exercentes da função de Marceneiro Oficial, no valor de R$10,26 (dez reais e vinte e seis centavos) por hora, na admissão.

03.2. Ao Aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo admissional no valor de R$5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) por hora.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

03.2.1. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

03.3. Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional" ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade, assim como não serão corrigidos quando da majoração do salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em **1º de janeiro de 2022**, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato de Trabalhadores convenente e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal convenente, terão concedida majoração salarial, incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2021 e resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sob o nº 10264.100718/2021-91 e registrada sob o nº RS000251/2021, de 10,50% (dez inteiros e cinco centésimos por cento).

04.1. Os empregados admitidos a partir de 01.01.2021, terão seus respectivos salários admissionais majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após 01.01.2021, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida no "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a seguinte tabela:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Admissão	Meses/avos	%
até 17.01.2021	12	10,5%
18.01.2021 15.02.2021	11	9,625%
16.02.2021 17.03.2021	10	8,75%
18.03.2021 16.04.2021	9	7,875%
17.04.2021 17.05.2021	8	7,0%
18.05.2021 16.06.2021	7	6,125%
17.06.2021 16.07.2021	6	5,25%
17.07.2021 17.08.2021	5	4,375%
18.08.2021 16.09.2021	4	3,5%
17.09.2021 17.10.2021	3	2,625%
18.10.2021 16.11.2021	2	1,75%
17.11.2021 17.12.2021	1	0,875%

04.2. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.01.2021, não se compensando as definidas como incompensáveis pela antiga Instrução Normativa n° 4/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.3. Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

04.4. Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

04.5. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.6. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial pactuada foi estabelecida de forma transacional, restando quitada a inflação ocorrida no período revisando.

04.7. O salário que servirá de base para a próxima revisão será o resultante do estabelecido no "caput" ou no item 04.1, supra.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

04.8. Considerando a data em que está sendo firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido nesta cláusula e na terceira, deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 ou, o mais tardar, do mês de fevereiro de 2022, sem quaisquer ônus às empresas.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS COM OBRAS EM MAIS DE UMA LOCALIDADE

As empresas que realizem obras em mais de uma localidade, observarão, em relação aos empregados contratados na obra, as disposições normativas, inclusive relativas a reajustes salariais e desconto assistencial, pertinentes à localidade onde a obra encontra-se situada. Os empregados que, em face da natureza das atividades desenvolvidas, prestem serviços em obras situadas em mais de uma localidade, serão considerados como empregados da matriz, para efeito de aplicação das disposições normativas, inclusive no que respeita a reajustes salariais e desconto assistencial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

06.1. Opagamento de salários, quando efetuado em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, deverá sê-lo em moeda corrente nacional.

06.2. As empresas deverão conceder um adiantamento quinzenal aos empregados que recebam seus salários por mês.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - TAREFEIROS

As empresas pagarão a seus empregados "tarefeiros" as horas em que, por culpa delas, esses não puderem executar suas tarefas, pagamento esse que será feito de acordo com a média de tarefas realizadas no mês em relação às horas efetivamente trabalhadas.

07.1. Na ocorrência da hipótese e sempre que houver determinação da empresa, o empregado deverá executar serviços relacionados ou assemelhados à sua função contratual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas ficam autorizadas a promoverem descontos em folha de pagamento de seus empregados, quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, a associações, clubes, cooperativas, seguros, convênio com farmácias, clínicas, hospitais, funerárias, supermercados, lojas, compras no próprio estabelecimento, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, transporte e alimentação.

08.1. Os descontos somente poderão ser efetivados mediante expressa autorização do empregado interessado, valendo o registro no recibo de pagamento de salário como comprovante e quitação.

08.2. A revogação da autorização de desconto inerente a "seguros" poderá ser efetivada, também, mediante comunicação enviada à empregadora através do Sindicato dos Trabalhadores.

08.3. As empresas deverão promover, também, o desconto das mensalidades dos sócios do Sindicato dos Trabalhadores, sob a inteira responsabilidade deste, devendo tal desconto constar, sob a rubrica própria, nos recibos de pagamento de salários.

08.4. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário do empregado no mês.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS

Para os empregados que requeiram, até o momento em que receberem o "aviso de férias", as empresas concederão, juntamente com o pagamento relativo às férias, o adiantamento correspondente à primeira parcela da gratificação natalina (13° salário), adiantamento este previsto na Lei n° 4.749 e que dirá respeito apenas à gratificação natalina correspondente ao ano em que tiver início o gozo do período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão reduzir o percentual da participação do empregado no custeio do vale-transporte até a zero, ou substituir a concessão de vale-transporte pela implantação de sistema que proporcione o deslocamento gratuito para o empregado, no trajeto residência-empresa e vice-versa, nos moldes do disposto no art. 4°, do Decreto n° 95.247/1987.

10.1. Fica esclarecido que, de acordo com o disposto na Lei n° 7.418/1985 e no Decreto n° 95.247/1987, o valor correspondente ao transporte fornecido gratuitamente ao empregado, ou custeado parcial ou integralmente pela empresa, não integrará sua remuneração para qualquer efeito.

10.2. Declaram as partes, com pleno conhecimento de causa, que nenhuma das empresas que integram a categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal está situada em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos empregados que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo semestral, não integrável ao salário, em valor equivalente a 1/4 (um quarto) do menor salário normativo em cada vez, a ser paga até 31 de março de 2022 e até 31 de outubro de 2022, relativas ao primeiro e segundo semestres do ano civil, respectivamente.

11.1. Para fazer jus à vantagem prevista no "caput" desta cláusula, o empregado interessado deverá, até 16 de março e até 15 de outubro de 2022, respectivamente, apresentar à empresa documento comprobatório da efetivação da matrícula ou equivalente, bem como comprovante de frequência, com relação ao auxílio educação a ser pago em até 31 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - CONTRIBUINTE

Reconhecendo a importância da negociação coletiva que resulta em regulamento específico trazendo melhores condições de trabalho ao obreiro e de produtividade ao empreendedor, à pedido do Sindicato Profissional, fica estipulado que o "Auxílio Educação" previsto na cláusula 11ª (décima primeira) supra, para o trabalhador contribuinte do Sindicato Profissional, será extensivo a até 2 (dois) filhos menores de idade desde que matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou em curso regular, mantidos os valores e a forma de pagamento da referida cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à sua esposa e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, o valor de R$2.168,30 (dois mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos) a título de auxílio funeral.

13.1. O auxílio funeral previsto nesta cláusula terá o valor de R$3.251,34 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na hipótese de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto.

13.2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior aos ora estabelecidos.

13.3. Na falta de designação do(s) beneficiário(s) pela Previdência Social, o *auxílio funeral* será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - RECIBO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia, do recibo de quitação e, em se tratando de empregado menor de 18 (dezoito) anos ou analfabeto, a quitação deverá ser assistida e homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

14.1. Quando notificadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas deverão fornecer-lhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos recibos de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DESPEDIDA

Sempre que for solicitado, por escrito, pelo empregado demitido sob a alegação de cometimento de falta grave ou pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas deverão informar-lhe, também por escrito, os motivos que ensejaram a demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato, por meio de depósito bancário ou cheque visado, salvo quando o empregado for analfabeto que deverá ser em dinheiro ou por depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Inobstante a legislação não exija a homologação de rescisões de contratos de trabalho, os Sindicatos convenentes recomendam que as rescisões de contratos sejam homologadas pelo Sindicato de Trabalhadores.

17.1. Na hipótese de recusa em homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato dos Trabalhadores deverá informar à empresa, por escrito, sua decisão.

17.2. Não comparecendo, o empregado, para receber as parcelas rescisórias, no dia e hora marcados, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

17.3. A homologação de rescisões contratuais por justa causa não implicará em admissão, pelo empregado, da falta que lhe é imputada.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

17.4. No ato da assistência homologatória a empresa deverá apresentar todos os documentos para a conferência dos cálculos rescisórios, bem como os comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, do último ano, dos dois Sindicatos (Patronal e de Trabalhadores).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica assegurado ao empregado, quando receber a comunicação de aviso prévio, o direito de escolher a forma de redução do horário de trabalho durante o respectivo prazo, isto é, se no início ou fim do expediente, ou, ainda, em dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Se o empregado, no curso do aviso prévio concedido pela empregadora, solicitar o seu imediato desligamento, a empresa deverá atendê-lo, cessando, no momento, o contrato de trabalho e o pagamento dos dias restantes do pré-aviso.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Estabelecem as partes a plena aplicabilidade da Lei n° 9.601/1998, no que diz respeito ao contrato de trabalho por prazo determinado, observadas as seguintes normas:

a - na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, ressalvada a ocorrência de justa causa, na forma dos arts. 482 e 483, da CLT, fica assegurado o direito recíproco das partes em haver uma indenização em valor equivalente a 30 (trinta) dias de salário, restando esclarecido que não será devido aviso prévio ou qualquer outra indenização;

b - as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da relação mencionada no § 3°, do art. 4°, da Lei n° 9.601/1998;

c - o número de empregados contratados na forma dessa cláusula fica limitado aos percentuais estabelecidos no art. 3°, da Lei n° 9.601/1998;

d - o descumprimento do previsto nessa cláusula importará em multa no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do salário básico, considerado na sua expressão mensal, em favor do empregado prejudicado.

20.1. O contrato de trabalho por prazo determinado, mesmo a título experimental, não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

20.2. Quando da assinatura desses contratos, as empresas deverão fornecer ao empregado uma das vias, ou cópia, do mesmo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

Para fins do estabelecido no art. 58-A da CLT, em especial no §2º, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, fica ajustado que a opção do empregado que, admitido para trabalhar carga horária normal, desejar passar a laborar em regime de trabalho de tempo parcial, a opção deverá ser manifestada perante a empresa, através de simples comunicação por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS CONTRATADOS EM OUTRAS LOCALIDADES

Fica assegurado ao empregado contratado em outra localidade e que tenha tido a passagem de vinda paga pela empregadora, o direito de receber a passagem de volta a sua localidade de origem, caso o contrato de trabalho seja rescindido sem justo motivo, por iniciativa da empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Quando o trabalhador for transferido de local de trabalho, qualquer acréscimo na despesa de passagem deverá ser indenizado pela empregadora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação e comprovação da gravidez à empresa e até 5 (cinco) meses após o parto.

24.1. Esta garantia poderá ser transacionada entre as partes, desde que judicialmente ou com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores ou do Ministério do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas que optarem pelo regime de compensação total ou parcial dos sábados, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras; no tocante a menores, deverá haver autorização médica, de profissional contratado pela empresa, por médico credenciado através de convênio mantido pela empresa ou por médico credenciado pelo INSS, podendo inclusive, na falta destes, a autorização ser dada por médico da entidade sindical, cujas despesas serão custeadas pela empresa interessada.

25.1. Em adequação ao estipulado no "caput", fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, assim como os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado de segundas a sextas-feiras, serão pagos na base das horas que seriam trabalhadas; em compensação, os feriados que ocorrem aos sábados, assim como atestados médicos ou odontológicos relativos a sábados, não gerarão qualquer direito pecuniário ao empregado, de forma que o empregado com frequência integral na semana tenha direito a receber, sempre, o equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas.

25.2. Por ser do interesse de ambas as categorias a manutenção do regime de compensação de horários para supressão do trabalho aos sábados, os Sindicatos convenentes o estabelecem para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, nos termos do inciso II do artigo 64 da Portaria MTP

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

nº 671, de 08 de novembro de 2021, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida esse regime horário.

25.3. A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição em revisões de dissídio coletivo, convenções ou acordos coletivos ou sentenças normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGAS

Poderá haver supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão de trabalho e salário, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados, bem como por ocasião especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc.

26.1. Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver adesão mínima de 70% (setenta por cento) dos empregados, comprovável em documento que contenha as assinaturas dos empregados.

26.2. Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

Ratificada a compensação de horário semanal, conforme facultado pelos artigos 59, 59-A e 611-A, incisos I, II e XIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.07.2017, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho, de modo que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo determinado pela legislação em vigor, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurando o repouso semanal remunerado,
ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

27.01. A compensação realizada nos termos desta cláusula não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.

27.02. Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho, mais de 10 (dez) horas de trabalho diárias e mais de 60 (sessenta) horas de trabalho semanal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

27.03. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

27.04. O prazo de duração da jornada flexível será:

a) mensal ou semestral conforme acordado entre as partes, como facultado pelo contido nos parágrafos 6º e 5º do art. 59 da CLT;

b) anual conforme previsto no parágrafo 2º do art. 59, por força do autorizado por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pelo contido no artigo 611 A, incisos I, II e XIII, todos da CLT.

27.04.1. Ao término do prazo de duração da jornada flexível, haverá acerto de contas e:

27.04.1.1. Em havendo saldo credor em favor do empregado, este será pago com o correspondente adicional de horas extras previsto nesta Convenção, na folha de pagamento de salários do mês seguinte ao do término da vigência da jornada flexível;

27.04.1.2. No caso de saldo devedor do empregado, o número de horas de seu débito será descontado de seus haveres no pagamento dos salários do mês seguinte ou de comum acordo com a empregadora não debitado e simplesmente considerado para o próximo período de jornada flexível.

27.05. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que se tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos termos do § 3º, do art. 59 da CLT, ou seja, calculadas sobre o valor-hora da remuneração na data da rescisão.

27.06. Na hipótese de haver saldo de horas de supressão de trabalho não compensadas como trabalho excedente, a importância correspondente a essas horas será compensada com os valores devidos por ocasião da rescisão

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

contratual e não será somada a outros eventuais débitos para com a empresa, para efeitos do limite que trata o artigo 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA

Observadas as disposições sobre compensação de jornada (cláusulas 25ª, 26ª e 27ª) as empresas poderão estabelecer com seus empregados condições de flexibilização do local de trabalho (trabalho à distância, remoto, home office, híbrido e/ou teletrabalho), de todas as áreas, departamentos ou setores específicos, cujas atividades sejam compatíveis com tal regime, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

28.1. As regras, inclusive de segurança e saúde do trabalho, deverão ser estabelecidas de comum e expresso acordo através de contrato de trabalho ou aditivo contratual onde constará a modalidade, as responsabilidades de cada parte, se haverá controle de jornada e eventual reembolso ou ajuda de custo de natureza indenizatória que, todavia, não deverá integrar a remuneração do empregado.

28.1.1. O trabalho híbrido poderá ser utilizado de modo alternado, inclusive no mesmo dia, sendo um turno presencial e outro remoto, conforme ajustado ou determinado pelo empregador.

28.2. O empregado deverá desempenhar suas atividades de acordo a determinação e com as atribuições ajustadas pelo empregador, sendo que na eventual utilização de sistema, *login* e *logout* não serão considerados para apuração de horas extras, tampouco como caracterização de regime de sobreaviso, prontidão ou tempo à disposição.

28.3. Como forma de resguardo às normas de medicina e segurança do trabalho, o empregado deverá observar:

a) a limitação do trabalho a sua jornada contratual;

b) o cumprimento de, no mínimo, 01 hora de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 06 horas, salvo acordo;

c) o respeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho;

d) o descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.

28.4. O empregador poderá requerer alteração do regime estabelecido para presencial mediante comunicação, por qualquer meio, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES CUMULATIVAS

As possibilidades e faculdades estipuladas nas cláusulas 25ª a 28ª poderão ser adotadas simultânea e complementarmente, inclusive nas atividades de que trata a NR15 da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e suprida, assim a exigência do art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, observado o que segue:

a) nos locais de trabalhos administrativos, técnicos e semelhantes a implantação dependerá de acordo escrito entre empregadora e empregado, com citação da autorização constante nesta cláusula;

b) nos setores de produção e de manutenção e naqueles em que haja trabalho insalubre a redução do intervalo somente poderá ser estabelecida através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado entre a empresa interessada e o Sindicato dos trabalhadores.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

30.1. O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes.

30.2. Para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho o Sindicato dos Trabalhadores não poderá pleitear a negociação e/ou inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

30.3. No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, volta-se ao intervalo anteriormente praticado e não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DO PONTO - SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA JORNADA

Visando a comodidade dos trabalhadores e a faculdade prevista no art. 611-A, em especial nos incisos I e X, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes e depois dos horários previstos para início e fim de cada turno de trabalho, sem que tal possa ser considerado como tempo à disposição ou justificar a alegação de serviço extraordinário.

31.1. As empresas ficam autorizadas a utilizar os sistemas de registro eletrônico de ponto previstos na Seção IV da Portaria MTP nº671, de 08 de novembro de 2021, quais sejam:

a) Sistema de registro eletrônico de ponto convencional (REP-C);

b) Sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A);

c) Sistema de registro eletrônico de ponto via programa (REP-P).

31.1.1. Os sistemas de registro de ponto eletrônico devem registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como restrições de horário à marcação do ponto, marcação automática do ponto, autorização prévia, por parte do sistema, para marcação de sobrejornada e, a existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

31.1.2. Ao empregado deverá ser disponibilizada a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração da sua remuneração até o momento do pagamento da remuneração referente ao período que está sendo aferida a frequência.

31.2. As empresas poderão estabelecer por acordo escrito com seus empregados o registro de ponto por exceção e para aqueles exercentes de função de SUPERVISÃO (gerentes, coordenadores, supervisores e chefes de setores) a dispensa do registro.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em aditamento ao previsto no art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1 (um) dia útil no caso de falecimento de "sogro, sogra, genro ou nora".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as ausências do empregado estudante em dia de realização de exames escolares, no turno da manhã ou da tarde, ou seja, no turno em que ocorrer o exame, desde que matriculados em escola oficial ou reconhecida, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação nas posteriores 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Desde de que haja concordância do empregado, as férias individuais poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

34.1. As férias coletivas, concedidas a critério da empregadora, poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos.

34.2. As férias, tanto individuais como coletivas, poderão ser concedidas em sucessão, primeiro uma e depois outra, para a quitação de determinado período aquisitivo, desde que observados os períodos de gozo e aviso para cada um dos dois sistemas.

34.3. Os dias faltantes para quitação de período de gozo, em número inferior a cinco dias corridos, poderão ser concedidos sobre a forma de “abono de férias”, como previsto no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja solicitação ou concordância do empregado e dispensado o requerimento de que trata o parágrafo 1º, do mesmo artigo.

34.4. As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados, a seu pedido, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, considerando-se, na hipótese, como quitado o período gozado.

34.5. Em ocorrendo feriado em quarta-feira e, caso o empregado requeira, a empresa fica autorizada a conceder férias, individuais ou coletivas, com início na segunda-feira, ante o disposto no parágrafo 3º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COMUM E SIPAT COMUNITÁRIA

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

35.01. Por analogia ao previsto no caput, as empresas poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.3.1, "i", da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com redação da Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

35.02. O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas, prestadores de serviços indicados pelo Sindicato Patronal e opcionalmente, pelo Sindicato de Trabalhadores, caso seja do seu interesse, sendo que seu relatório anual deverá ser depositado junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego/MTE.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, enquanto vigorar o convênio com o INSS.

36.1. Nas empresas que mantiverem serviço médico, próprio ou em convênio, caberá a este serviço, exclusivamente, o abono de ausências ao trabalho por motivo de moléstia.

36.2. É estabelecida a proibição de as empresas efetuarem anotações relativamente a atestados médicos e odontológicos nas CTPSs de seus empregados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os limites estabelecidos na NR-7, mais especificamente em seu item n° 7.3.1.1 são ampliados para até 50 (cinquenta) empregados, nas empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o quadro I da NR-4, e para até 20 (vinte) empregados, nas empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro citado, conforme facultado pela Portaria MTb/SSST n° 8/1996.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários ao atendimento, como "primeiros socorros", a seus empregados acidentados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISOS DO SINDICATO DE TRABALHADORES

As empresas deverão reservar local adequado e acessível aos empregados, em cada estabelecimento, para afixação de convocações ou avisos de interesse do Sindicato dos Trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES CONVENENTES

As entidades convenentes se comprometem a promover ação conjunta, junto às Prefeituras Municipais e Órgãos Públicos locais, situados na base territorial de cada entidade, com o objetivo de que passem a exigir, na contratação de empresas de construção civil ou em concorrências ou licitações, a prova de quitação das contribuições sindicais.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por expressa condição negocial do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, a favor e sob a inteira responsabilidade deste, importância equivalente a 17,6 horas anuais do salário, em duas parcelas equivalentes a 8,8 horas cada uma, nos salários relativos aos meses de maio e outubro de 2022.

41.1. A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina à não oposição do trabalhador atingido, a ser formalizada por escrito, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento já reajustado.

41.2. Os recolhimentos deverão ser efetuados ao Sindicato de Trabalhadores no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação de cada desconto, mediante relação em que conste o nome dos empregados e respectiva quantia descontada.

41.3. O Sindicato de Trabalhadores enviará ao Sindicato Patronal cópias das guias dos recolhimentos que lhe forem efetuados ou relação discriminada, contendo o nome das empresas e respectivas importâncias recolhidas.

41.4. O Sindicato de Trabalhadores se obriga a ressarcir as empresas, caso sejam compelidas pelo Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho, a devolver aos empregados os valores descontados a título assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, recolherão, a título de "contribuição especial", aos cofres do Sindicato Patronal, importância equivalente a R$109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) por empregado registrado, na data em que deverá ocorrer cada recolhimento. Entende-se por empregado registrado aquele com contrato de trabalho em vigor nas datas em que deverá ocorrer cada recolhimento, conforme especificado no item 42.1, infra.

42.1. O recolhimento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado em três parcelas iguais de R$36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), por empregado registrado, com vencimento em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2022.

42.2. Esta "contribuição especial" é limitada a um máximo de R$48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) e a um mínimo de R$182,00 (cento e oitenta e dois reais) por empresa, sendo que aquelas com menos de 2 (dois) empregados ou mesmo sem empregados, recolherão a título de contribuição especial o valor mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

O não recolhimento no prazo fixado, das importâncias mencionadas nas cláusulas 37 e 38, acarretará a automática aplicação de multa de 5% (cinco por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenentes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3ª a 6, 9ª a 15ª, 19ª, 21ª a 24ª, 30ª a 33ª, 35ª, 36ª e 41ª se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 25ª a 27ª, 34ª e 42ª se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sapiranga), a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 13º da IN SRT/MTE nº16, de 15 de outubro de 2013.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, de alguma das disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

RODRIGO CESAR KOEBE WEISSHEIMER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO

PAULO VOLNEY PEREIRA VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 76ea0bc

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

MM. JUÍZO DA ... VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO - RS.

Com pedido de
GRATUIDADE DE JUSTIÇA

FRANCIELE MATOS DOS SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 30.404.049/0001-70, com sede a rua Germano Becker, nº 321, bairro Madezatti Feitoria, São Leopoldo/RS – CEP: 93.054-140, na pessoa de **FRANCIELE MATOS DOS SANTOS,** CPF 042.562.480-30, por seus procuradores firmatários (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, em face de

COOPERBOM – COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.192/0001-19, com sede à rua Trinta e Um de Janeiro, nº 254, bairro Bela Vista em Campo Bom/RS, CEP: 93700-000,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional localizada na Av. Carlos Gomes, NUM 700 – Auxiliadora em Porto Alegre – RS, CEP: 90480-000, por si e em representação do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR,** inscrito no CNPJ nº 03.190.167/0001-50, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

I – DOS FATOS
I.1 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

1. A parte autora é uma empresa de construção civil do Rio Grande do Sul especializada na edificação de casas, apartamentos e reformas residenciais, atuando principalmente nas obras de pequeno a médio porte e em parceria com programas de interesse social (**contrato social em anexo**).

Em **04.04.2019**, a 1ª ré contratou os serviços da parte autora para construção de 146 (cento e quarenta e seis) unidades habitacionais em obra localizada em Campo Bom/RS, no LOTEAMENTO COLINA RITZEL, através de um programa habitacional denominado Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, do Governo Federal, pelo custo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a unidade, conforme contrato anexo (**doc. 02**).

Apesar do contrato ser formalmente redigido como uma prestação de serviços, **as partes sempre mantiveram verdadeiro contrato de empreitada global**, **caso em que a parte autora arcaria com a mão de obra + materiais**, ficando responsável por entregar à Cooperativa autora a construção das 146 unidades habitacionais.

No caso, a direção da execução da obra contratada era realizada pela parte autora, responsabilizando-se pelo correto cumprimento do contratado de acordo com as especificações previstas pelo programa PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades).

Importante ressaltar que no decorrer do contrato de empreitada, a parte autora sempre construiu as unidades habitacionais por partes separadas, os quais eram posteriormente verificadas e aprovadas através de MEDIÇÕES realizadas pela parte ré e pelo agente fiscalizador (Caixa Econômica Federal - CEF).

Assim, como as unidades habitacionais eram construídas por medições, aos poucos, e não uma a uma, a fim de definir o correto pagamento da empreitada, **a parte ré sempre realizou os pagamentos à parte autora na proporção de 84,35 % dos valores liberados pela Caixa Econômica Federal**, a partir de uma conta aritmética simples, qual seja:

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

- *R$ 8.308.332,65 – 100% do valor financiado pela Caixa Econômica Federal para as 146 unidades habitacionais;*

- *R$ 56.906,39 – Valor por unidade habitacional financiada pelo programa PMCMV - Entidades;*

- *R$ 48.000,00 – Valor de cada unidade pago à parte autora - (84,35 % de uma unidade habitacional);*

- *R$ 8.906,36 – Valor que permanecia com a Ré – (15,65 % de uma unidade habitacional).*

Com efeito, o pagamento pela empreitada, **muito embora previsto contratualmente como sendo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por unidade habitacional construída,** sempre se deu de acordo com as medições e atestes realizados pela Caixa Econômica Federal, caso em que os valores eram gradativamente liberados pelo agente financeiro após a emissão de um relatório contendo a constatação da execução da obra até então executada.

Ou seja, o pagamento da obra era correspondente às medições e relatórios realizados pela CEF.

Os relatórios que continham a evolução da execução da obra **eram mensalmente descritos por uma Planilha de Levantamento de Serviços – PLS**, se fazendo constar todo o trabalho até então realizado, os pagamentos a serem realizados pela Caixa Econômica Federal e o restante a ser concluído, a exemplo das ora juntadas (**doc. 03**).

Assim como, concomitantemente à Planilha de Levantamento de Serviços (PLS), **a Cooperativa ré também administrava um controle financeiro do contrato da empreitada,** em que detalhava todos os valores pagos pelo agente financeiro, as quantias repassadas à parte autora e impostos incidentes sobre as obras executadas, a exemplo das ora juntadas (**doc. 04**).

Com as obras em andamento, a construtora demandante chegou a gerar mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Tudo estava acontecendo de acordo com o planejado entre as partes, com as unidades habitacionais sendo construídas de forma rápida e com aprovações dos engenheiros da Caixa Econômica Federal.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

I.2 – DA CRISE SETORIAL QUE SE INSTALOU NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

2. Apesar do início salutar do empreendimento, durante o início do último calendário, **em abril para maio de 2020**, em que pese os esforços para o pleno desenvolvimento dos canteiros imobiliários, **a situação conjuntural do ramo imobiliário foi gravemente impactada pelas implicações inimagináveis da Covid-19.**

Em meados de março de 2020, a União e o Distrito Federal, por exemplo, já haviam editado diversas medidas de enfrentamento ao estado de emergência de saúde pública em decorrência das variantes da Covid-19, com diversas restrições às atividades econômicas existentes e com principal enfoque para aquelas que necessitavam de trabalho presencial.

Sendo fato público e notório, houve, de fato, toda uma mobilização social durante muito tempo para a paralisação das pessoas e dos negócios em geral no objetivo de diminuir a curva da contaminação do vírus. Todo esse esforço levou à desaceleração da economia e suspensão de DIVERSAS atividades dos mais variados setores econômicos da sociedade, **impactando gravemente o setor imobiliário do qual a demandante mantinha seus contratos**.

Apenas para se ter uma noção do impacto econômico absorvido pelo setor imobiliário, segundo dados levantados pela FGV-IBRE (**doc. 05**), nos últimos 12 meses:

- *O total do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) variou 12,82 pontos percentuais;*

- ***Os Materiais, Equipamentos e Serviços alcançou uma variação absurda de 24,38%**, tornando-se insustentável a manutenção de qualquer contrato.*

- *O material metálico, principal instrumento na construção de residências, teve uma alta de **69,15 pontos percentuais**, algo JAMAIS presenciado pela construção civil e de forma totalmente INESPERADA.*

Diante desse cenário, não há como se olvidar ou deixar de reconhecer que as medidas de restrições impostas pelo Governo Federal, Estados e Municípios trouxeram consequências devastadoras para o cronograma das obras de construção civil e de incorporação imobiliária. Destaca-se, no ponto, principalmente a

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

suspensão das atividades da indústria e o consequente aumento no preço dos materiais, além da paralização do comércio e transporte que refletem, por óbvio, no cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nas contratações de natureza obrigacional.

Ora, quando da celebração do contrato, **em 04.04.2019**, ninguém poderia esperar ou imaginar o surgimento de uma pandemia que trouxesse implicações inimagináveis e tão significativas no cenário econômico mundial, principalmente no preço das commodities utilizadas para a construção civil, como acima demonstrado. Trata-se de algo totalmente inesperado e que impactou de forma totalmente drástica os contratos obrigacionais até então celebrados.

Tal situação, somada a uma série de ingerências ilegais promovidas pela parte ré nos empreendimentos, **provocou, de forma inequívoca, um desequilíbrio econômico insuportável no contrato e que certamente não se incluía nos riscos normais esperados de uma construção civil.**

Portanto, seja por qualquer ângulo analisado, não restam dúvidas de que os eventos que ocorreram nos últimos 12 meses tratam-se de fatos totalmente imprevisíveis, extraordinários e supervenientes, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar ou impedir, o que alberga à parte demandante uma condição de exceção para revisão/flexibilização jurídica durante o período em que vigorou o estado de calamidade pública decorrente das implicações da pandemia da Covid-19.

Esta é a causa de pedir que funda-se a primeira pretensão da parte autora, qual seja, ter rescindido o contrato de empreitada pela onerosidade EXCESSIVA que corroeu o contrato de forma totalmente imprevisível e superveniente. Naturalmente, o aumento dos preços, insumos e paralizações dessa magnitude modifica por completo a estrutura econômico-financeira da contratação, aumentando custos, comprometendo o planejamento estratégico da obra e causando, por consequência lógica, sérios prejuízos que tornam insustentável a manutenção da obrigação pactuada.

I.3 – DAS CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS DA CRISE SETORIAL SOBRE O CONTRATO DE EMPREITADA

3. O aumento do preço de materiais de construção, serviços, matérias prima que aconteceram em função de retrações do

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

mercado geraram, irresistivelmente, uma série de prejuízos para qualquer construtora que atuasse no setor imobiliário.

Afinal, com o aumento de preço das principais commodities utilizadas para a construção civil, os valores previamente contratados são corroídos por uma nova realidade que ocasiona custos expressivos e desnaturam o planejamento inicial quanto à viabilidade da obra.

Tal situação tem-se demonstrada de forma cristalina se observarmos o controle financeiro da ré (**vide doc. 04**), em que **a partir do mês de julho/agosto de 2020 – logo após o início das consequências da crise setorial, diga-se de passagem –, a parte autora começou a trabalhar com a compra de materiais adiantados pela parte ré para a continuidade da empreitada,** tudo com posterior desconto de acordo com os pagamentos do agente financeiro.

Em outubro de 2020, os próprios materiais de construção adiantados pela ré começaram a integrar parte do controle financeiro pela inflação descontrolada de matérias prima, situação em que a parte autora já não recebia mais a quantia contratada pelo construído, pois tinha que pagar as dívidas anteriores dos materiais de construção, iniciando-se uma crise sem precedentes.

Ou seja, Excelência, poucos meses após a retração de mercado e o aumento descontrolado do custo da construção, a parte autora se viu diante de uma situação em que tinha mais CUSTOS para construir as unidades habitacionais do que LUCRO, em total desequilíbrio contratual.

Foi então que, valendo-se da fragilidade financeira vivenciada pela parte autora, decorrente do brutal aumento dos custos e sem a indispensável recomposição do equilíbrio contratual, que **a parte ré deu início a uma série de medidas para "ajudar" a construtora, subtraindo diversos pagamentos que deveriam ser destinados à parte autora para direcioná-los apenas para àquelas despesas que acelerariam o término das obras, condenando a parte autora à inevitável insolvência.**

Nesse sentido, a 1ª demandada destinou todos os valores que eram devidos apenas para o pagamento de novos materiais de construção, desconsiderando os pagamentos de fornecedores pretéritos, pagamento de salários, rescisões trabalhistas e recolhimento de tributos! O **objetivo** da 1ª ré era cristalino: acelerar ao máximo a conclusão das obras e, ato contínuo, impor a rescisão dos

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

contratos, ficando com a obra praticamente concluída para si e deixando a parte autora todas as obrigações legais, fiscais e previdenciárias impagas.

Com essa manobra, a parte ré pôde haver para si empreendimentos em fase de quase finalização, **concluídos em cerca de 70%**, enquanto a parte autora amargaria, exclusivamente, com os ônus financeiros posteriores à finalização da construção, vale dizer, a responsabilidade pelo pagamento das rescisões e acordos trabalhistas, encargos previdenciários e os saldos em aberto perante fornecedores.

A manobra temerária da Cooperativa ré comprometeu as atividades da construtora demandante e pode ser considerada como a razão determinante para a instauração do presente litígio.

Apenas à título exemplificativo, basta simples inferência do controle financeiro da ré (**vide doc. 04**) para perceber que no pagamento da PLS de nº 23, realizada em 01.05.2021, a **BAIXA ADTOS – que corresponde ao pagamento dos materiais de construção comprados pela própria ré** – consumiu o total de **R$ 159.285,63**, que deduzidos mais os impostos e demais encargos, resultou na quantia ínfima de **R$ 17.137,49** à parte autora, **quantia insignificante para o pagamento de materiais de construção já atrasados, folha de pagamento dos funcionários, encargos previdenciários e saldo em aberto perante fornecedores.**

Em outras palavras, a reticência da Cooperativa ré redundou no agravamento massivo da saúde financeira da autora. Afinal, muito embora mantivesse as expectativas no sentido de buscar uma solução para o impasse, **fato é que a retenção de valores para o adiantamento direto de materiais e serviços resultaram em ingerência direta da Cooperativa Ré sobre os canteiros de obras e dos empreendimentos**, na medida em que a Cooperativa demandada passou a efetuar a compra e o pagamento direto aos fornecedores e aos empregados, **com a visível intenção de esgotar os recursos ainda existentes para que se alcançasse um ponto de quase finalização das obras, momento em que sugeriu que se formalizasse a rescisão dos contratos de empreitada global.**

Por tais fundamentos, **impõe-se seja reconhecido o direito da construtora demandante ao pagamento de indenização decorrente dos prejuízos suportados**, diante dos atos manifestamente ILÍCITOS praticados pela Cooperativa ré. Primeiro, por **ter promovido indevida e direta ingerência nas atividades**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

desenvolvidas pela parte autora e, ato contínuo, **em razão da tentativa, já levada a efeito, de rescindir os contratos de empreitada e tomar para si as obras que já estavam em fase final de execução (com aproximadamente 70% das obras concluídas)**, além de **promover o arresto de insumos, equipamentos e mão de obra**, desencadeando na inevitável insolvência da parte autora.

I.4 – DOS ATOS E COBRANÇAS INDEVIDAS PRATICADAS PELA PARTE RÉ

4. Ao mesmo tempo em que a parte ré começou a gerenciar o fluxo de caixa da construtora, em uma interferência IMPOSITIVA e sem precedentes para a parte autora, suprimindo-lhe o elemento volitivo, o comando sobre questões essenciais e esvaziando o poder de decisão da demandante sobre os pagamentos em geral, **iniciou um movimento para que o contrato de empreitada entre as partes fosse rescindido, com uma cobrança ABSURDA e temerária que ao final resultou em R$ 253.659,72 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta e dois centavos)**, conforme notificação de minuta de fechamento de contrato (**doc. 06**).

Ocorre que, **TOTALMENTE ILÍCITA a cobrança da ré.**

De uma análise do controle financeiro do contrato (**vide doc. 04**), pode se constatar que o valor de R$ 253.659,72 se divide em duas partes: **(A)** o valor de R$ 163.870,68 (centro e sessenta e três mil oitocentos e setenta reais com sessenta e oito centavos) relativos à acabamentos/reparos não executados, e **(B)** o valor de R$ 96.391,60 (noventa e seis mil trezentos e noventa e um reais com sessenta centavos) relativos à materiais adquiridos pela Cooperativa para aceleração da obra.

De ser ressaltado que a primeira parte **(A)** não possui fundamento algum para a cobrança, uma vez que a parte autora sempre foi paga na proporção de 84,35% dos atestes e medições realizados pelo Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal). **Logo, se os valores percebidos pela parte autora foram todos medidos, verificados e pagos, sem contestação, não há como agora, depois de mais de vinte e quatro medições completas da obra, cobrar reparos e acabamentos como se não tivessem sido vistoriadas. UM ABSURDO!**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Aliás, **para fortalecer a cobrança ABSURDA de reparos em medições que já haviam sido verificadas e APROVADAS**, a Cooperativa ré realizou uma planilha individualizando os itens que gostaria que ainda fossem arrematados/refeitos (**doc. 07**). No entanto, além de conter diversos componentes que sequer constam nas Planilhas de Levantamento de Serviços (PLS) realizadas pela Caixa Econômica Federal, à exemplo das Caixas Completas e com espelhos (item 5.1.2), **as alegações de vícios ou defeitos também não prosperam face à verificação da obra não só da Cooperativa quanto da Caixa Econômica Federal, principal agente fiscalizadora do programa PMCMV – Entidades.**

Já em relação à segunda parte da cobrança **(B)**, a parte ré exige o pagamento de adiantamento de materiais adquiridos de forma totalmente confusa e sem qualquer especificação quanto aos itens, espécie e valores que estão sendo cobrados, o que não possibilita à parte autora sequer a conferência da veracidade e autenticidade que fundamentam valores tão expressivos, mormente se considerado que ao longo de toda a relação contratual, a Cooperativa ré manteve a retenção e descontos de diversas quantias que eram pagas pela Caixa Econômica Federal, em uma seletividade cruel de recursos.

Dessa forma, remanesce a descoberto a cobrança ILÍCITA de adiantamentos de compra de materiais de construção que deflagraram uma abusiva ingerência da Cooperativa na gestão dos recursos da construtora demandante, o que culminou no estopim de uma severa crise que levou a parte autora à total e derradeira insolvência.

I.5 – DOS MOMENTOS FINAIS DA OBRA

5. Propositalmente, nas últimas medições da CEF, **a Cooperativa ré estava retendo praticamente a INTEGRALIDADE dos recursos destinados à parte autora para o pagamento direto de materiais de construção**, deixando a construtora sem qualquer valor em caixa para o pagamento de tributos, funcionários, fornecedores pretéritos, encargos sociais, equipamentos e demais despesas, o que DESTRUIU o gerenciamento da parte autora de seus próprios recursos financeiros, levando-a à falência.

Não bastasse todo o abalo decorrente do gerenciamento dos recursos financeiros destinados à parte autora, **em junho de 2021**, a Cooperativa se aproveitou da situação por ela mesma criada para assumir diretamente o controle dos canteiros dos

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

empreendimentos, assumindo para si e de forma completamente UNILATERAL a continuidade da construção das unidades habitacionais PMCMV – Entidades.

Nesse sentido, quando a parte autora já encontrava-se sufocada pela escassez de pagamentos – que estavam sendo todos utilizados para o adiantamento de materiais de construção, foi que a cooperativa ré notificou a demandante para que rescindisse o contrato de empreitada (**vide doc. 06**), com a cobrança de valores que alcançavam a monta de R$ 253.659,72.

Portanto, no momento da propositura da presente demanda, **a parte autora encontra-se afastada do canteiro de obras, sem qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e destruída financeiramente pela ingerência cruel da cooperativa ré em seu fluxo de caixa, com o contrato de empreitada já sem efeito prático no terreno dos fatos.**

II – DO MÉRITO

II.1 – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR – ONEROSIDADE EXCESSIVA

6. Não há dúvidas que as consequências econômicas geradas pela pandemia da Covid-19 trouxeram um aumento inimaginável do preço da construção civil. A situação é de tamanha magnitude, que levou o Governo Federal a reconhecer a ocorrência do estado de calamidade pública pelo DL 06/2020[1].

Nesse contexto, a fim de evitar desnecessária tautologia, reporta-se às questões de fato já demonstradas no “I.2” da presente peça de ingresso, eis que suficientes à demonstração da onerosidade excessiva e imprevisível que corroeu o contrato celebrado entre as partes.

Os fatos de força maior que assentaram sobre o empreendimento contratado tornaram insustentável o cumprimento da obrigação contratual tal como pactuada em abril de 2019. Dessa forma, **faz-se imperativa a observância de preceitos fundamentais para que se reestabeleça o equilíbrio dos contratantes e das obrigações originalmente pactuadas.**

Pela ***Teoria da Imprevisão***, consagrada pela doutrina e jurisprudência atual, os contratos são resolúveis se fatos supervenientes, imprevisíveis e extraordinários acarretarem excessiva

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

onerosidade a uma das partes, com extrema vantagem pela outra, exatamente como ocorre se observado o caso em tela.

É o que dispõe o art. 478 do Código Civil de 2002:

> *"Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação."*

De plano e pelas diversas medidas adotadas nos últimos 12 (doze) meses, demonstra-se que a pandemia é fato totalmente superveniente, extraordinário e imprevisível: não existia ao tempo da pactuação do contrato celebrado e não é algo que ordinariamente aconteça, **sendo IMPOSSÍVEL que se preveja ocorrer.**

Com efeito, observado que a parte autora suportou os custos de uma inflação descontrolada dos preços da construção civil, que inclusive levou-a à INSOLVÊNCIA, faz-se imperativa a resolução do contrato para que a situação econômico-financeira da construtora não reste ainda mais prejudicada, decorrência lógica dos princípios de equidade e da justiça contratual.

Além do mais, a parte autora não pode ser responsabilizada pela inviabilidade do contrato após o processo inflacionário de matéria prima decorrente da retração do mercado nacional e internacional, sendo fato totalmente imprevisível e que afetou o cumprimento das obrigações.

Daí porque, também incide à presente causa o artigo 393 do CC/02, '*in verbis*':

> *"Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*
>
> *Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

A excessiva onerosidade do contrato demonstra-se pela severa crise que o país passa, principalmente em decorrência do aumento descontrolado do preço dos materiais de construção civil, da paralisação das obras e da mão-de-obra e, principalmente, pela total impossibilidade de arcar com as mesmas obrigações pactuadas **ANTES** da pandemia da Covid-19, que trouxe implicações inimagináveis ao cenário econômico mundial, insuportáveis de se sustentarem nos moldes antes alinhavados.

A extrema vantagem reside no fato de que a cooperativa ré e a Caixa Econômica Federal irão obter para si obras concluídas **sem arcar com os custos de um processo inflacionário geradas pela pandemia da Covid-19**, não sendo proporcional e muito menos razoável que os efeitos da retração do mercado e supervalorização das commodities utilizadas para a construção civil sejam suportados e transferidos exclusivamente para a construtora, condenando-a à insolvência.

No mais, não se desconhece que os contratos são regidos pelo princípio da "*pacta sunt servanda*". **No entanto, igualmente é sabido que as obrigações são limitadas pela *"rebus sic stantibus"***. Assim, ainda que se argumente que as regras contratuais devam ser cumpridas, tais se perpetuam até que não haja transformações inesperadas e supervenientes nas condições que as cercavam.

Até porque, o princípio básico das relações contratuais é o equilíbrio entre as partes, o que deixou de haver em virtude dos acontecimentos já demonstrados.

Portanto, em virtude dos acontecimentos extraordinários, imprevisíveis e supervenientes que ocorreram desde o início da pandemia da Covid-19, que gradativamente corroeu o preço da construção civil e o próprio contrato firmado entre as partes, **REQUER seja declarada a RESCISÃO do contrato de empreitada mantido entre as partes, a fim de que seja afastada a onerosidade excessiva do cumprimento da obrigação da parte autora, nos termos do art. 478 c/c 393, ambos do CC/02.**

II.2 – DA REVISÃO CONTRATUAL – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E INGERÊNCIAS DA PARTE RÉ

7. O desequilíbrio econômico-financeiro que assentou sobre o contrato firmado entre as partes, somado a uma série de ingerências da cooperativa ré sobre o canteiro de obras e do próprio

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

fluxo de caixa da parte autora, **provocou um insuportável desequilíbrio no contrato celebrado.**

Sendo assim, em se tratando o PMCMV – Entidades (Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades) de um programa habitacional PÚBLICO criado a partir de incentivos e recursos do Governo Federal para entrega de moradia à população de baixa renda, nada obsta sejam levadas a efeito a incidência de normas de direito público, a teor do art. 37 da C.F/88 e disposições regidas pela Lei 8.666/93.

No plano infraconstitucional, é o que dispõe o art. 65, "d" da Lei nº 8.666/93:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *d) para* ***restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra****, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."* (grifei).

Ainda que, *ad argumentandum*, se possa arguir que as normas da administração pública (Lei 8.666/93) não se prestam a reger os contratos firmados com a cooperativa ré, é preciso ter claro que **o direito da parte contratada à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato deriva das fontes mais básicas em que se funda o direito público e privado,** oriundas dos princípios da segurança jurídica, equivalência das prestações, justiça contratual, comutatividade, vedação ao enriquecimento ilícito, entre outros.

Do lado administrativo e que toca o envolvimento da Caixa Econômica Federal como agente financeiro e fiscalizador do PMCMV - Entidades, A noção é corrente entre os principais autores do Direito Administrativo, conforme se pode ilustrar nas lições de **Hely Lopes Meirelles** (ob. cit. p. 209):

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> *"Embora alteradas as cláusulas regulamentares ou de serviço, deverá ser mantido o equilíbrio econômico do contrato, isto é, a relação inicial encargo/remuneração. Isto porque – repetimos – se, de um lado, a Administração tem o poder de modificar o projeto e as condições de execução do contrato, para adequá-lo às exigências supervenientes do interesse público, de outro lado,* ***o contratado tem o direito de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida no ajuste****. Para tanto, operam-se os reajustes econômicos que se tornarem necessários à restauração do equilíbrio financeiro do contrato, rompido pelo ato unilateral da Administração. É o que os franceses denominam „equivalência honesta", ou seja, uma relação justa entre o interesse da Administração e o do contratado."* (grifei).

Por outro lado, ainda que a questão seja vista puramente pela ótica do direito privado, afastando-se, para fins de argumentação, a incidência da Lei nº 8.666/93, não deixaria de ser reconhecido o direito da parte autora à manutenção do equilíbrio contratual, conforme já pacificado pela doutrina civilista[2]:

> *"A justiça contratual, assim, passa a incorporar um conteúdo qualitativamente diverso: fala-se em justiça comutativa, de modo que o dirigismo contratual atuará para buscar o equilíbrio da relação contratual.* ***Admite-se, pois, a revisão do pactuado quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato no curso de sua execução.*** *Se no contrato clássico o princípio da pacta sunt servanda era quase absoluto, na nova ordem principiológica ele é relativizado, abrindo espaço para a cláusula rebus sic stantibus, reputada como ínsita a todos os contratos. Deslegitima-se, por conseguinte, a ideia de Fouilée, de matriz kantiana, de que „quem diz contratual diz justo". .* ***A justiça contratual não se dá pela simples convergência de vontades dos indivíduos, mas, em verdade, liga-se à ideia de equilíbrio contratual, imperando a justiça comutativa – que traz uma ideia de equivalência econômica das prestações.***
>
> *(...) é possível conceber o princípio da justiça contratual, em seu âmbito funcional, perspectivando sete postulados ou critérios que são comuns e informadores do modo de solução de situações injustas nas relações jurídicas contratuais, a saber:* ***(i) a reciprocidade, (ii) a***

[2] *(MARTINS, Fernando Rodrigues. Princípio da Justiça Contratual. Saraiva, 2009.p. 298).*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

> ***comutatividade, (iii) a equivalência material, (iv) a proporcionalidade, (v) a proibição do enriquecimento sem causa, (vi) a função social do contrato, (vii) a distribuição de riscos e ônus****. Tudo isso sob a advertência de que também esses postulados foram colhidos na doutrina estrangeira e nacional".* (grifei).

Com efeito, independentemente do espectro que se use para examinar a questão, o direito da parte autora à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato é medida que se impõe, seja por resultar diretamente da Constituição (art. 37, XXI) e da Lei nº 8.666/93, seja por advir da regra geral do art. 187 e 927 do Código Civil e da própria principiologia do direito privado.

Portanto, todos os custos/prejuízos suportados pela parte autora em razão da pandemia da Covid-19 lhe devem ser indenizados, **eis que não previstos nos preços originais do contrato**, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cujo montante total haverá de ser apurado em liquidação de sentença; **afinal, se houve aumento descontrolado dos preços da construção civil, é inevitável que novos custos, não previstos na pactuação original, tenham sido ocasionados em desfavor da parte autora.**

II.3 – DOS DANOS PATRIMONIAIS

8. As perdas e danos, conforme previsão legal contida no art. 402, do CCB, abrangem, **além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar**, em virtude do ato ilícito de outrem, ou seja, estão compreendidos os danos emergentes e os lucros cessantes.

Qualificam-se como danos emergentes segundo Carlos Roberto Gonçalves:

> "***O efetivo prejuízo, a diminuição patrimonial sofrida pela vítima, representa pois, a diferença entre o patrimônio que a vítima tinha antes do ato ilícito e a que passou a ter depois***".[3]

No caso, a gerência ILÍCITA da ré sobre os recursos financeiros pertencentes à parte autora se deu de forma esquematizada: subtraia-se os proventos da construtora para acelerar ao máximo a conclusão da obra, adiantando quase que a totalidade do

[3] GONÇALVES, Carlos Roberto, RESPONSABILIDADE CIVIL, Ed. Saraiva, SP, 2003, p. 129.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

pagamento do contrato de empreitada para a compra de NOVOS materiais de construção, desconsiderando-se totalmente o pagamento de fornecedores pretéritos da construtora, mão-de-obra, contribuições sociais e demais encargos.

Com isso, a cooperativa ré poderia alcançar patamares incríveis de progressão do empreendimento habitacional, eis que praticamente TODO o valor pago pela Caixa Econômica Federal era imediatamente utilizado para a compra de novos materiais de construção, desconsiderando-se as despesas da construtora, principalmente de equipamentos, folha de pagamento, contribuições sociais e impostos.

Essa invasão do fluxo de caixa da parte autora é ILÍCITO pelo nítido abuso de direito cometido (Art. 187 do CC/02), e considerado o principal motivo de sua ruína econômica.

O ato ilícito da ré, ainda, permanece cristalino pelo descumprimento contratual previsto no "*§ Único*" da "*Cláusula 16ª*", prevista no Aditivo nº 001/2019 firmado entre as partes, em que previsto:

> ***"Cláusula 16ª (...)***
>
> ***§ Único: O valor da mão-de-obra aplicado na construção das unidades corresponde à 30 % por unidade, e o restante aos materiais, demais custos, despesas e margem."***

Isso porque, **ainda que fosse aceitável a interferência ILÍCITA da 1ª ré no fluxo de caixa da parte autora,** ao invés da cooperativa realizar a devida divisão dos recursos financeiros pagos na proporção de 30% para mão-de-obra e 70% para materiais de construção e demais despesas, como previsto pela "Cláusula 16ª, § único" do contrato, preferiu, em uma seletividade cruel de recursos e em nítido abuso de direito, **descontar quantias próximas a 90% dos pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal à parte autora para adiantamentos de compra direta de materiais de construção.**

A fim de esclarecer a situação, realiza-se amostragens:

- *No pagamento da PLS 23, em 01.05.2021, que resultaria em um total de* ***R$ 193.480,80*** *à parte autora, foram descontados 169.505,38 para os adiantamentos das*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

compras de materiais de construção e R$ 13.429,83 para retenção de impostos, ***ou seja, 94,55 % do TOTAL dos recursos financeiros destinados à parte autora foram DESCONTADOS para o pagamento de materiais de construção e demais custos,*** *quando deveria ser LIMITADO tal valor a NO MÁXIMO 70%, tal como previsto na cláusula 16ª, § Único.*

- *No pagamento da PLS 24, em 27.05.2021, que resultaria em um total de* ***R$ 127.977,81*** *à parte autora, foram descontados R$ 93.263,59 para os adiantamentos das compras de materiais de construção e R$ 10.111,66 para retenção de impostos,* ***ou seja, 80,55% do TOTAL dos recursos financeiros destinados à parte autora foram DESCONTADOS para o pagamento de materiais de construção e demais custos,*** *quando deveria ter sido LIMITADO tal valor a NO MÁXIMO 70%, tal como previsto na cláusula 16ª, § Único.*

Daí porque, Excelência, tem-se que não fosse o ABUSO DE DIREITO praticado pela cooperativa ré, estaria a demandante ainda forte, saudável e atuante no mercado imobiliário, principalmente porque teria a liberdade para gerir seus próprios recursos financeiros, **situação que JAMAIS alocaria, por exemplo, 94,55% das quantias recebidas para pagamento de materiais de construção, como ocorrido na PLS 23, acima demonstrado.**

Por óbvio, a partir do momento em que a cooperativa ré tolhe direito volitivo da parte autora de escolher os pagamentos que realizará com os recursos provenientes do contrato, alocando-os apenas para adiantamento de materiais para aceleração da obra, **a estabilidade financeira da construtora começa a RUIR de forma descontrolada, condenando-a à insolvência.**

O ato ilícito da cooperativa ré decorre de um processo contínuo que se perpetuou ao longo do contrato celebrado entre as partes, o que culminou em notórios prejuízos.

A malfadada ingerência da ré sobre a gerência do empreendimento e dos recursos financeiros tem origem, e, portanto, relação direta com o quadro de crise instalado sobre a parte autora. A construtora perdeu seu capital humano técnico, construído ao longo de muitos anos de trabalho, além do que, toda essa ingerência, somada ao congelamento de suas atividades em razão da pandemia da Covid-19, **a reputação e a idoneidade moral da construtora foram diretamente atingidas**, passando, desde então, a ser classificada por

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

fornecedores e no próprio mercado financeiro como uma empresa **inadimplente contumaz e com gestão deficitária**.

Vale dizer, a ingerência da cooperativa ré sobre o fluxo de caixa da parte autora culminou por frustrar as suas expectativas de auferir uma receita que certamente poderia **negociar com fornecedores pretéritos, encargos sociais e trabalhistas, renegociando dívidas e certamente mantendo sua posição privilegiada de construtora estabelecida e respeitada no mercado imobiliário.**

Em outras palavras, Excelência, tivesse a parte autora o controle de seus recursos financeiros tal como ajustado em contrato, poderia gerir seus proventos de forma a manter-se como empresa sólida que sempre foi, **ainda que tal situação importasse em uma conclusão não tão acelerada do canteiro de obras, sem adiantamentos exacerbados de materiais.**

Evidencia-se nos autos, portanto, **a relação direta existente entre os danos sofridos e a conduta continuada da cooperativa ré (nexo de causalidade).** Prova robusta maior que a demandante ainda atravessa uma série crise econômico-financeira decorre dos documentos contábeis juntados com a presente peça de ingresso (**vide docs. 09 a 12**), em que demonstra-se um passivo assombroso e sem qualquer recurso visível para o soerguimento da empresa, dando conta de que os prejuízos causados tiveram origem nos fatos ora deduzidos acerca da conduta da cooperativa ré. Ademais, as provas documentais já trazidas aos autos poderão e devem ser reforçadas ao longo da instrução processual, seja por meio de prova oral ou meio de perícia técnica.

Certamente, tivesse a parte autora CONTROLE de seu caixa financeiro e do próprio canteiro de obras sem interferências, poderia administrar a crise que assolou o país e ajustado formas de escapar à insolvência, o que infelizmente foi TOLHIDO por culpa exclusiva da cooperativa ré.

À luz dos fatos e fundamentos jurídicos até aqui articulados, resta demonstrado o dever de indenizar que incumbe às rés, sob três vertentes distintas

1. *Inicialmente, deve ser determinada a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, seja com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e/ou pelos artigos 187 c/c 927,*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

ambos do Código Civil, observados os seguintes prejuízos que foram suportados pela parte autora:

a. *Ausência de reajuste do contrato;*
b. *Cobrança ILÍCITA de valores pela cooperativa ré;*
c. *Perda de produtividade de mão de obra e equipamentos devido à prorrogação do prazo de execução da obra em razão das diversas paralizações.*

2. *Relativamente à administração do contrato de empreitada, a condenação da cooperativa ré ao pagamento de indenização por todos os danos causados em razão de ingerência administrativa e financeira perpetrada sobre a parte autora, o que culminou em uma profunda crise e na perda de credibilidade como construtora sólida.*

3. *Em decorrência da gestão ilícita de recursos, a condenação da cooperativa ré a restituir à parte autora todos os valores descontados em proporção ACIMA de 70% dos pagamentos devidos à construtora, eis que eram destinados ao pagamento de mão-de-obra, e não a novos materiais de construção, constituindo-se como frente ofensa à "Cláusula 16ª", "§ Único" do contrato de empreitada celebrado entre as partes e ao próprio princípio da boa-fé contratual que rege a relação das partes.*

II.4 – DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

9. Considerando-se, ainda, a posição de líder nas localidades em que empreendeu esforços na edificação de empreendimentos imobiliários de baixo custo, a sua postura idônea frente a fornecedores por muitos anos e o fato de que a crise gerada pela cooperativa ré colocou por terra o seu nome no mercado, retirando-lhe a credibilidade obtida, abalando-a profundamente, a ponto de muito provavelmente, jamais se recuperar, **imperiosa a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais**, na forma do que orienta a Súmula n.º 227[4]/STJ, em montante a ser arbitrado por este MM. Juízo, segundo os critérios tradicionalmente adotados pela jurisprudência pátria, quais sejam, a punição do ofensor e a compensação do ofendido.

[4] *Súmula 227 do STJ: "**A pessoa jurídica pode sofrer dano moral**."*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

II.5 – DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

10. Excelência, considerando todo o exposto e pelo bem da instrução processual, a parte autora e o próprio juízo necessitam ter consigo os documentos que envolveram o contrato de empreitada celebrado entre as partes, **dos quais a construtora JAMAIS teve acesso, permanecendo em posse da cooperativa ré e da própria Caixa Econômica Federal.**

São eles:

a) *Cópia de todos os contratos e aditivos mantidos com a COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CGC/MF nº 08.753.192/0001-19 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empreendimento de construção de unidades habitacionais do Loteamento Residencial Colina Ritzel;*

b) *Planta atualizada do Loteamento Residencial Colina Ritzel, a fim de verificar a situação atual do imóvel e o tanto já construído;*

c) *Todos os documentos que permeiam a negociação do empreendimento do Loteamento Residencial Colina Ritzel junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV – Entidades);*

d) *Projetos, memoriais e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal em relação às 148 unidades habitacionais do PMCMV – Entidades junto ao Loteamento Residencial Colina Ritzel;*

e) *Orçamento analítico de habitação que encontra-se em poder da cooperativa ré;*

f) *Todas as notas fiscais de compras de materiais pela cooperativa ré que foram descontadas da parte autora, bem como os recibos e comprovantes de adiantamentos que fundamentam a cobrança de R$ 253.659,72 (duzentos e cinquenta e três seiscentos e cinquenta e nova reais com setenta e dois centavos) constante na notificação da minuta de fechamento do contrato (Doc. 06).*

Destarte, preveem os artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil, *in verbis:*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

> ***"Art. 396**. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder."*
>
> ***"Art. 397**. O pedido formulado pela parte conterá:*
>
> *I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;*
>
> *II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa;*
>
> *III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária."*

É incontestável que a parte autora, expoente da relação jurídica mantida com as rés, possui o direito de conhecer dos documentos que são de seu interesse e encontram-se em poder de terceiros.

Até porque, a apresentação de tais documentos não acarretará nenhum prejuízo factual sobre a cooperativa ré ou o agente financeiro (CEF), de certo que, a não exibição dos documentos, por outro lado, molesta a parte autora, que passa a ver seu direito à prova lesado pela ausência de instrumentos probatórios.

De ressaltar que os documentos que envolvem a construção das casas habitacionais "Colina Ritzel", em Campo Bom, são relativos a ambas as partes contratantes (contratante/contratada), do que manifestamente ILÍCITA a retenção injustificada de tais provas.

Portanto, **REQUER, juntamente com a citação das rés, sejam notificadas para EXIBIÇÃO de todos os documentos que permearam o contrato de empreitada e a construção das unidades habitacionais junto ao "Loteamento Colina Ritzel", em Campo Bom/RS, acima destacados.**

III – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

11. A parte autora, apesar de ser pessoa jurídica, se enquadra na EXCEÇÃO que faz jus ao deferimento do beneplácito da justiça gratuita, conforme declaração de incapacidade (**doc. 08**).

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Outrossim, a parte autora encontra-se **SEM ATIVIDADE E COM INÚMERAS DÍVIDAS, tudo devido acima exposto, sem qualquer meio de sustento ou condições de arcar com as custas do processo.**

A fim de comprovar o estado de insolvência da parte autora, colaciona-se o balanço patrimonial da empresa do ano de 2020 (**doc. 09**), demonstrando-se **um balanço patrimonial NEGATIVO com passivo que acumulou um total de R$ 650.944,76 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais com setenta e seis centavos).**

Já em relação ao ano corrente, **colaciona-se os balancetes dos meses de janeiro à junho** (**doc. 10**), confirmando a permanência ATUAL do estado de insolvência da parte autora, dando conta de que não há valores suficientes para arcar com as custas da presente demanda.

Ainda, a parte autora junta **"Demonstração do Resulta do Exercício" de janeiro à junho de 2021** (**doc. 11**), bem como **"Constatações gerais sobre o balancete"** (**doc. 12**) confeccionado por profissional da área contábil, Sra. "*Dóres Lira Buttenbender – CRC/RS 100707/01*", em que **se constata o saldo DEVEDOR de R$ 293.963,23**, com expresso negativo de recursos financeiros da demandante já no 1º semestre de 2021.

Diante de tal conjunto probatório, Excelência, é imperioso afirmar que a condição financeira da autora é muito precária nos dias atuais, em completo e cristalino estado de INSOLVÊNCIA, **não havendo as mínimas condições de a mesma arcar com as custas processuais para que busque o que lhe é de direito**, fazendo assim jus à benesse pleiteada.

O art. 4º, da Lei 1060/50 determina:

> *"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."*

Mister acentuar a lição deduzida por TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER[5], que nesse ponto leciona que faz ***jus*** ao

[5] *Breves comentários do código de processo civil [livro eletrônico] / Teresa Arruda Alvim Wambier...[et. alli], coordenadores – 1 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015*.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

benefício da gratuidade o indivíduo com insuficiência de recursos, senão vejamos, ***expressis verbis***:

> *"Insuficiência de recursos (art. 98, caput). Faz jus ao benefício da gratuidade aquela pessoa com "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios" (art. 98). (...) A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente a sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo."*

O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula nº 481, igualmente possui este entendimento, ***'ad litteram'***:

> *"Súmula 481 – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

Por sua vez, o TJRS tem se manifestado no sentido de deferir o benefício de AJG aqueles que **comprovarem o estado da ausência de solidez econômica na pessoa jurídica**, situação na qual a autora se enquadra.

Nesse aspecto:

> ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO****. Uma vez indeferido o benefício, incumbe ao postulante provar, inequivocamente, a condição de pobreza e/ou de necessidade firmada quando do requerimento do benefício. Tal prova se dá ante o cotejo entre a renda auferida e a comprovação dos gastos que possui o requerente, bem como seus familiares, ou pela comprovação da ausência de solidez econômica, em se tratando de pessoa jurídica. No presente caso, a parte agravante juntou provas suficientes comprovando fazer jus à benesse pleiteada. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento, Nº 70084703479, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em: 27-10-2020)"*
>
> ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.***

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> ***INDEFERIMENTO NA ORIGEM. PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REFORMA DA DECISÃO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO****. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que "o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão". Ademais, o colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso concreto, indeferida a gratuidade na origem, comprovou a agravante neste grau de jurisdição a necessidade de litigar sob o amparo da AJG, pelo que há de ser reformada a decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50559246620218217000, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Julgado em: 10-06-2021)"*

Ademais, Este também é o entendimento sedimentado do Egrégio TRF-4:

> *"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. **GRATUIDADE JUDICIÁRIA.** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1. O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica é possível desde que se comprove, de maneira inequívoca, situação de precariedade financeira que impossibilite o pagamento das custas judiciais**. 2. No caso dos autos, a agravante se encontra em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Assim, resta demonstrada a falta de recursos da empresa para arcar com as custas e honorários neste momento, ainda que momentaneamente. (TRF4, AG 5024455-57.2021.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 11/08/2021)"*

> *"EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO**. **1. O E. Superior Tribunal de Justiça, na linha de precedentes do STF, pacificou entendimento no sentido de que as pessoas jurídicas têm direito ao benefício apenas se***

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

> ***demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. 2. No presente caso, o nosocômio agravante, através dos documentos anexados aos autos, demonstra a existência de um déficit acumulado de centenas de milhões, o que, por sua vez, aliado à situação do SUS no país diante da pandemia do COVID-19, justifica a concessão do benefício postulado****. (TRF4, AG 5007664-13.2021.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 21/07/2021)"* (Grifei).

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

12. Ante os argumentos fáticos e jurídicos antes expostos, **REQUER**:

a) A citação de ambas as rés, nos endereços constantes no preâmbulo, para contestarem, querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

b) Juntamente com a citação, sejam as rés notificadas para **EXIBIÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS** que permearam o contrato de empreitada e a construção das unidades habitacionais junto ao Loteamento "Colina Ritzel", em Campo Bom/RS, que estejam em sua posse, a saber:

1) *Cópia de todos os contratos e aditivos mantidos com a COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CGC/MF nº 08.753.192/0001-19 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empreendimento de construção de unidades habitacionais do Loteamento Residencial Colina Ritzel;*

2) *Planta atualizada do Loteamento Residencial Colina Ritzel, a fim de verificar a situação atual do imóvel e o tanto já construído;*

3) *Todos os documentos que permeiam a negociação do empreendimento do Loteamento Residencial Colina Ritzel junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV – Entidades);*

4) *Projetos, memoriais e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal em relação às 148 unidades*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

habitacionais do PMCMV – Entidades junto ao Loteamento Residencial Colina Ritzel;

5) *Orçamento analítico de habitação que encontra-se em poder da Cooperativa Ré;*

6) *Todas as notas fiscais de compras de materiais pela Cooperativa Ré que foram descontadas da parte autora, bem como os recibos e comprovantes de adiantamentos que fundamentam a cobrança de R$ 253.659,72 (duzentos e cinquenta e três seiscentos e cinquenta e nova reais com setenta e dois centavos) constante na notificação da minuta de fechamento do contrato (Doc. 06).*

c) A designação de audiência de conciliação;

d) A produção de todos os meios de provas admitidos em direito, e notadamente, da juntada de **novos documentos**, **prova pericial**, **ouvida de testemunhas** e o depoimento pessoal dos representantes legais das rés, sob pena de confissão.

e) Sejam **concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça**, nos termos da Lei 7.510, de 04 de julho de 1996, eis que a parte autora, embora pessoa jurídica, não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, conforme declarações em anexo (**docs. 08 a 12**).

f) Seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, **DECLARANDO-SE A RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA** pela onerosidade excessiva do cumprimento da obrigação da parte autora, nos termos do art. 478 c/c 393, ambos do CC/02.

g) Ainda, seja **DECLARADA a inexistência dos débitos de R$ 253.659,72** (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta e dois centavos) imputados à parte autora, eis que manifestamente ILÍCITOS e ABUSIVOS, nos termos do item "I.4" dos fatos noticiados.

h) Ao final, sejam reconhecidos os atos ILÍCITOS praticados ao longo da relação contratual, **CONDENANDO-SE:**

h.1) *a* ***parte ré****, de forma solidária, a indenizar todos os custos/prejuízos suportados pela parte autora em razão do desequilíbrio econômico contratual, conforme exposto no*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

item "II.2" da presente petição inicial, em valor a ser apurado ao longo da instrução processual, mediante prova técnica e documental a ser acostada, tudo devidamente atualizado e acrescido de juros legais, até a data do efetivo pagamento;

h.2) *a* ***parte ré,*** *a indenizar todos os danos materiais decorrentes da intervenção ILEGAL promovida no empreendimento e no fluxo de caixa da parte autora, que impediram o regular curso dos trabalhos e o correto pagamento de empregados e fornecedores, conforme exposto no item "II.3" da presente petição inicial, em valor a ser apurado ao longo da instrução processual, mediante prova técnica e documental a ser acostada, tudo devidamente atualizado e acrescido de juros legais, até a data do efetivo pagamento;*

h.3) *a* ***parte ré,*** *a restituir à parte autora todos os valores descontados em proporção ACIMA de 70% dos pagamentos devidos à construtora, eis que eram destinados ao pagamento de mão-de-obra, e não a novos materiais de construção, conforme exposto no item "II.3" da presente petição inicial, em valor a ser apurado ao longo da instrução processual, mediante prova técnica e documental a ser acostada, tudo devidamente atualizado e acrescido de juros legais, até a data do efetivo pagamento.*

h.4) *a* ***parte ré,*** *ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela autora, em razão das nefastas consequências advindas da sua ilegal intervenção no canteiro de obras e no fluxo de caixa, concomitantemente às rescisões contratuais impostas ao arrepio da lei e do contrato, em valor a ser arbitrado por este MM. Juízo, segundo os critérios tradicionalmente adotados pela jurisprudência pátria, em valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

i) Por fim, com a **total PROCEDÊNCIA do feito**, **a condenação da demandada nas custas processuais e os honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor total da condenação, nos termos do art. 85[6], §2º do CPC**.

[6] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
(...)
§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:
I - o grau de zelo do profissional;
II - o lugar de prestação do serviço;
III - a natureza e a importância da causa;

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Dá-se à causa, o valor provisório de **R$ 303.659,72**[7] (trezentos e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta e dois centavos).

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 12 de agosto de 2021.

p.p. RAPHAEL RIFFEL[8]
OAB/RS 120.573

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

[7] *Valor do débito do qual se pretende declarar a inexistência (R$ 253.659,72 – vide item "g" dos pedidos) somado ao montante requerido à título de dano moral (50.000,00 – vide item "h.4" dos pedidos), considerando que os demais pedidos somente poderão ser quantificados em momento oportuno, mediante liquidação de sentença.*

[8] ***ASSINADO DIGITALMENTE.***

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 29/05/2024 14:25:43 - 5deabbb
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24052914222882100000147717747?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24052914222882100000147717747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO(A): COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 3 de junho de 2024, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA FREIRES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020265-95.2024.5.04.0373, supramencionada.

Às 09:50, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOAO DE MATOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL RIFFEL, OAB 120573/RS, que participam da audiência de forma telepresencial.

Presente a parte reclamada COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Helio Renato Sohme, que comparece pessoalmente à sala de audiências, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Melha Rozana Anacleto Schimitt, OAB 45420/RS, que participa da audiência de forma telepresencial.

Registra-se a proposta da parte autora no valor de R$50.000,00 mais 10% de honorários de AJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

CONTESTAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A): escrita, conhecida neste ato, com documentos.

PROVA PERICIAL TÉCNICA: nos termos do artigo 195 da CLT, determino a realização de perícia técnica para avaliar se insalubres e/ou perigosas as condições de trabalho da parte autora, de forma presencial, na data de 18/06/2024, às 13h00min, ficando nomeado para o encargo o Perito Jose Carlos de Castro Noronha Filho, observados os seguintes critérios e determinações:

A diligência deverá ser efetuada no local em que houve a prestação dos serviços, na sede da reclamada, ou seja, na obra das Estrada do Monaco, em Campo Bom, loteamento Colina Ritzel, com encontro na primeira rua da subida. Caso necessário, seguem os telefones de contato, João (reclamante) 982272853; do reclamado Helio, 997481404.

Por ocasião da inspeção pericial, o Sr. Perito deverá entrevistar a parte autora e o(a) representante da parte reclamada, fazendo constar no laudo as declarações das

partes, com a especificação exaustiva de todas as atividades que lhe foram verbalmente narradas como sendo as que executava a parte autora. Caso não haja divergência entre as partes no momento da entrevista, deverá o Sr. Perito destacar este fato no preâmbulo do parecer técnico. Na hipótese inversa, o Sr. Perito deverá destacar no preâmbulo do parecer, de forma articulada, em relação a quais atividades houve divergência entre as partes. As partes ficam cientes de que não serão consideradas atividades que por elas não tenham sido verbalmente narradas ao Sr. Perito por ocasião da diligência, nos moldes acima determinados.

QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO: Serão apresentados pelas partes no prazo de cinco dias. Incumbe às partes dar ciência ao respectivo assistente da data da realização da perícia.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO: até o dia 12/07/2024.

PRAZOS PRECLUSIVOS: no prazo comum do dia 15/07/2024 a 26/07/2024, para ciência e manifestação quanto ao laudo pericial. No mesmo prazo a parte autora poderá se manifestar sobre os documentos juntados com a defesa.

Nos prazos fixados as partes deverão tomar ciência de todos os atos e documentos juntados nos autos do PJE.

DILIGÊNCIAS: transcorrido(s) o(s) prazo(s) sem outros requerimentos, certifique-se e aguarde-se a audiência.

PROSSEGUIMENTO: adia-se a presente audiência para o dia 16/09/2024, às 10h00min, a ser realizada de forma presencial ou semipresencial, devendo as partes participarem para prestar depoimento sob pena de confissão e as testemunhas deverão comparecer pessoalmente ao Foro Trabalhista independentemente de intimação.

As realizações das audiências no TRT4 são realizadas pela plataforma Zoom com as seguintes orientações: As partes e advogados deverão acessar a sala de espera virtual, inserindo no seu navegador o link https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt ou ingressando pelo aplicativo e informando o código (id) 9242361950. É desejável que acessem a plataforma Zoom com 05 minutos de antecedência.

ENCERRAMENTO: audiência encerrada às 09h59min. Ata juntada em audiência. Cientes os presentes. NADA MAIS.

ADRIANA FREIRES
Juiz(a) do Trabalho

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3º VARA DO TRABALHO SAPIRANGA - RS

Processo nº 0020265-95.2024.5.04.0373

JOÃO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da ***RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,*** que promove contra **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar quesitos por ocasião da perícia TÉCNICA.

QUESITOS

1- Enumere o Sr. Perito as atividades laborais realizadas pelo Autor no decorrer do contrato de trabalho?
2- Descreva Sr. Perito como era o local de labor do Autor.
3- Informe o Sr. Perito se o Autor laborou em áreas com elevado grau de poeira?
4- Esclareça se o contato com a poeira, quando de maneira constante, pode trazer riscos à saúde?
5- Esclareça o Sr. Perito se a parte Autora laborava tendo contato frequente com cal e cimento?
6- Esclareça o Sr. Perito se essas substâncias são nocivas à saúde. Em caso afirmativo, descreva Sr. Perito os riscos de laborar tendo contato com tais substâncias.
7- Esclareça o nobre expert se a parte Autora laborava utilizando algum EPI capaz de protegê-la?
8- Elucide o Sr. Perito se é possível que o Autor laborasse em condições que o expunham à periculosidade?

ISTO POSTO, **REQUER**, sejam **respondidos os quesitos ora apresentados**.

Preste o Sr. Perito, por especial obséquio, outras informações que julgar pertinentes.

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 04 de junho de 2024

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 04/06/2024 17:28:19 - ed7cc0c
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24060417270676000000147959978?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24060417270676000000147959978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Destinatário: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO

Fica V. S.ª intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 12/07/2024.

SAPIRANGA/RS, 05 de junho de 2024.

RAQUEL DE CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: RAQUEL DE CASTRO - Juntado em: 05/06/2024 17:56:19 - 9d81767
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24060517561903400000148028880?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24060517561903400000148028880

laudo pericial

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - cf22dc5
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24071115084928100000150200105?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24071115084928100000150200105

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA - RS.

JOSÉ CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Perito compromissado no Processo n° **0020265-95.2024.5.04.0373**, reclamatória trabalhista em que são partes, **JOÃO DE MATOS** como reclamante e **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE** como reclamada vem, respeitosamente, apresentar-lhe o resultado de seu trabalho, consubstanciado no Laudo Pericial anexo, para que seja juntado aos autos do processo reivindicando os honorários correspondentes ao serviço executado em 5,0 (cinco) salários mínimos.

Manifesta-se pela observação ao previsto na Resolução n.º 35/2007 do CSJT e do Provimento n.º 02/2008 do TRT da 4ª Região.

Pondo-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional referente ao trabalho realizado, colhe o ensejo para reiterar-lhe seus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapiranga, 11 de julho de 2024.

José Carlos de Castro Noronha Filho
Perito Técnico - CREA n°. 57.135

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

3ª. VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA - RS

PROCESSO N°. **0020265-95.2024.5.04.0373**

RECLAMANTE – **JOÃO DE MATOS**

RECLAMADA – **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE**

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

1 - OBJETIVO.

O presente Laudo Técnico Pericial tem por finalidade determinar se existiam, nas tarefas executadas pelo reclamante na empresa reclamada, condições técnicas de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as Normas Regulamentadoras n º 15 e n º 16, da Portaria n°. 3.214 de 08 de junho de 1978, que tratam das atividades e operações insalubres e perigosas.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

As informações e observações necessárias à elaboração do Laudo foram obtidas a partir de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante situado na Estrada do Monaco, Loteamento Ritzel, Campo Bom/RS, no dia 18.06.2024, às 13h.

Pela reclamada, acompanhou a realização da inspeção Sr. Hélio Renato Sohne – Presidente da Cooperativa, e o reclamante prestando as informações necessárias.

3 - ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE.

O reclamante foi admitido para exercer o cargo de Mestre de Obras.

O reclamante informou que suas atividades consistiam em cuidar da obra de construção de moradias do loteamento Ritzel, fazer massa com cimento e areia, carregar materiais no canteiro de obras, fazer pingadeira, consertar portas. O reclamante informou que não recebeu equipamentos de proteção individual.

A reclamada informou que o reclamante era autônomo, e suas atividades consistiam em cuidar das pinturas, acabamentos de alvenarias, pisos, azulejos dos banheiros. Seu horário de trabalho iniciava às 7:30h., e término às 17h., com intervalo de 1hora para repouso.

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

4 - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

4.1 Em relação à questão da insalubridade.

A NR-15 da Portaria 3.214/78 que trata das Atividades e Operações Insalubres tem a sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, através dos artigos 189 a 192 da CLT.

Art. 189. "*Serão consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."*

A Portaria MTb nº 3.214/78, NR-15, estabelece critérios para a caracterização de insalubridade, os agentes químicos relacionados no Anexo 13 traz a relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos que tem como norma a avaliação qualitativa, verificada através de inspeção realizada no local.

Na perícia o reclamante informou que preparava massa com cimento, e isto, caracteriza uma condição insalubre em grau médio, segundo o que estabelece o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 que trata dos Agentes Químicos (manuseio de álcalis cáusticos).

4.2 Em relação à questão da periculosidade.

A NR-16 da Portaria 3.214/78, que trata das Atividades e Operações Perigosas, tem a sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, através dos artigos 193 a 197 da CLT.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

De acordo com as normas jurídicas pertinentes, a periculosidade ocorrerá quando o empregado ficar exposto em condições de risco à sua integridade física. Embora ocorram situações/agentes até mais perigosos, as referidas normas estabelecem o direito ao adicional somente para seis agentes: explosivo, inflamável, energia elétrica, radiação ionizante, atividades e operações com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas.

4.2.1)Explosivo.

Segundo a NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas às

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

executadas com explosivos sujeitos a: a) degradação química ou autocatalítica; b) ação de agentes exteriores, tais como calor, umidade, faíscas, fogo, fenômeno sísmico, choque e atritos.

O Anexo I da NR-16 estabelece as atividades e áreas de risco envolvendo explosivos. O **reclamante não esteve exposto a este agente.**

4.2.2) Inflamáveis.

A NR-16 considera como perigosas às atividades ou operações envolvendo líquidos inflamáveis ou gasosos liquefeitos. De acordo com a NR-20, "líquido inflamável" é todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C e pressão de vapor que não exceda 2,8Kg/cm^2 absoluta a 37,7°C.

Segundo o item 16.6, as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para inflamáveis líquidos e 135 (cento trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos. Já o subitem 16.6.1 determina que as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito da norma.

O Anexo 2 da NR-16 estabelece as atividades e áreas de risco envolvendo inflamáveis. **O reclamante não realizou atividades que impliquem o contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado.**

4.2.3) Energia elétrica.

A Portaria nº 1.078 de 16.07.2014 aprova o Anexo 4 – Atividades e operações perigosas com energia elétrica – da Norma Regulamentadora nº 16, a qual estabelece as hipóteses de atividades, operações e áreas de risco à integridade física e, por via de consequência, o adicional devido.

Analisando-se o Anexo 4 da Norma Regulamentadora nº 16, constata-se que as atividades contempladas com o adicional de periculosidade são:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

Na análise das atividades do reclamante, não ficou caracterizado que ele realizou atividades junto aos sistemas elétricos de potência que compreendem a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, não encontrando enquadramento no Anexo 4 da Norma Regulamentadora nº 16.

4.2.4) Radiação ionizante.

O adicional de periculosidade por este agente foi instituído pela Portaria n.º 3.393/87. Por ter sido criado pela Portaria, a doutrina e a jurisprudência tendem a considerá-lo ilegal, por essa razão, a Portaria n° 496 do MTE, de 11.12.2002 a revogou. Contudo, a Portaria n.° 518, de 04.04.2003 revogou a Portaria n.º 496, voltando a vigorar, portanto, o adicional de periculosidade por radiação ionizante. A caracterização da periculosidade por esse agente ocorre quando a atividade ou operação enquadrar-se no quadro de atividade/área de risco da Portaria n° 518/03. **O reclamante não esteve exposto a este agente.**

4.2.5) Atividades e operações com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O adicional de periculosidade por este agente foi instituído pela Portaria MTE n.º 1.885 de 02.12.2013. O qual estabelece as hipóteses de atividades, operações e áreas de risco à integridade física e, por via de consequência, o adicional devido.

O Anexo 3 da NR-16 estabelece as atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

O reclamante não realizou atividades ou operações profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

4.2.6) Atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas.

A Portaria MTE n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014 aprovou o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

O reclamante não realizou atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta em vias públicas.

5 - CONCLUSÃO.

Os fatos observados e relatados no presente Laudo Técnico Pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante, **permitem concluir que suas atividades devem ser classificadas como insalubres em grau médio (20%),** segundo o que estabelece o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 que trata dos Agentes Químicos (manuseio de álcalis cáusticos).

Os fatos observados e relatados no presente Laudo Técnico Pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante, **permitem concluir que suas atividades não devem ser classificadas como perigosas,** segundo o que estabelecem os Anexos da NR 16 da Portaria 3.214/78 que tratam das Atividades e Operações Perigosas.

6 - RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS.

Respostas aos quesitos formulados pelo reclamante:

1. O reclamante informou que suas atividades consistiam em cuidar da obra de construção de moradias do loteamento Ritzel, fazer massa com cimento e areia, carregar materiais no canteiro de obras, fazer pingadeira, consertar portas. O reclamante informou que não recebeu equipamentos de proteção individual.

Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135

2. Canteiro de obras de construção civil para a construção de casas de alvenaria.

3. Sim.

4. Sim, para o caso de pó de cimento.

5. Sim.

6. Sim.

7. Não.

8. Não.

Respostas aos quesitos formulados pela reclamada:

Não foram identificados quesitos da reclamada.

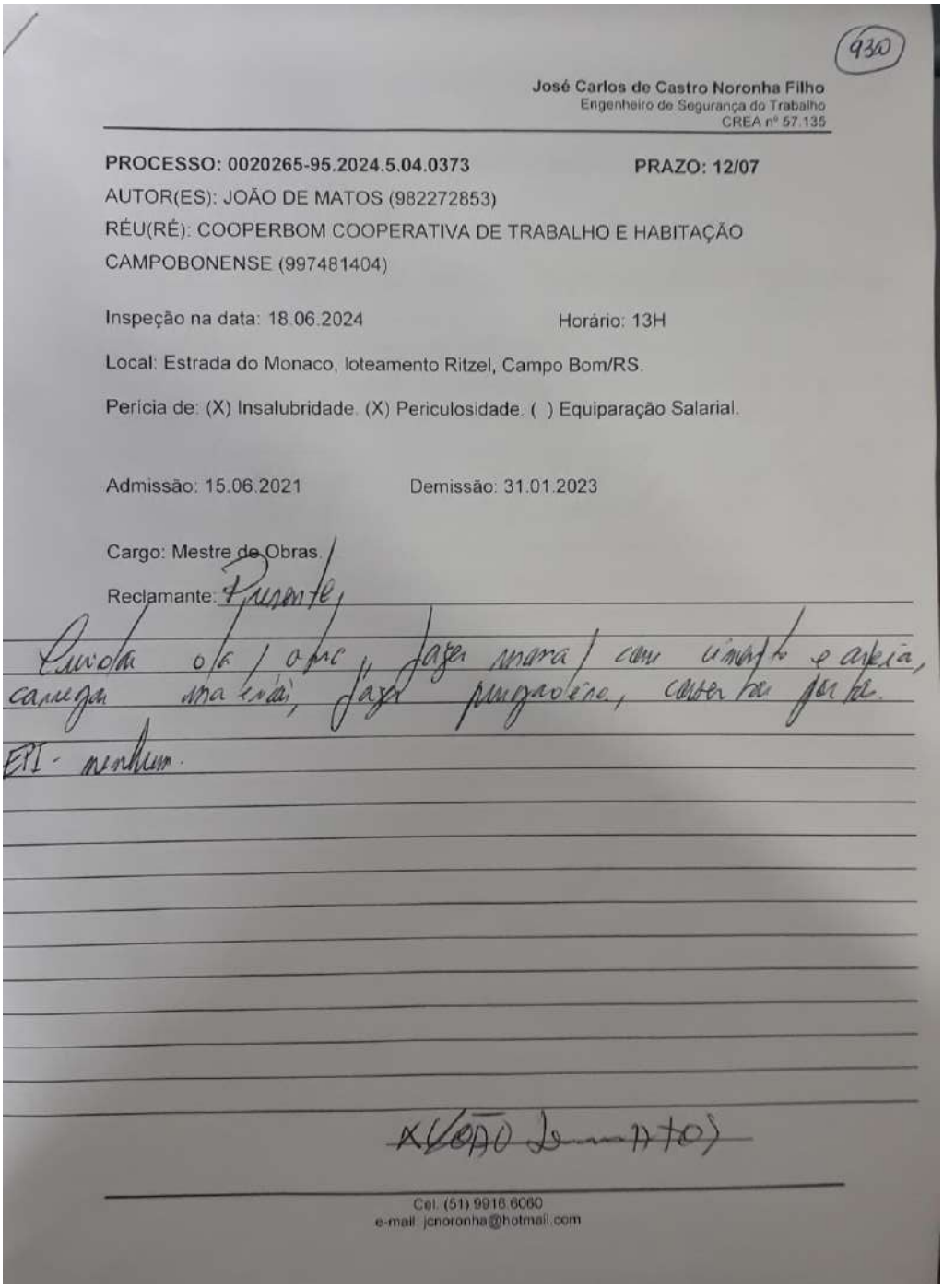
Sapiranga, 11 de julho de 2024.

José Carlos de Castro Noronha Filho
Perito Técnico – CREA/RS n.º 57.135

ANEXO – MEMÓRIA DE PERÍCIA

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135



930

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA nº 57.135

PROCESSO: 0020265-95.2024.5.04.0373 **PRAZO: 12/07**

AUTOR(ES): JOÃO DE MATOS (982272853)

RÉU(RÉ): COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE (997481404)

Inspeção na data: 18.06.2024 Horário: 13H

Local: Estrada do Monaco, loteamento Ritzel, Campo Bom/RS.

Perícia de: (X) Insalubridade. (X) Periculosidade. ( ) Equiparação Salarial.

Admissão: 15.06.2021 Demissão: 31.01.2023

Cargo: Mestre de Obras

Reclamante: Ajudante,

Auxilia o/a / obre, faze massa / com cimento e areia, carrega material, faz pequenos, carrega gente.

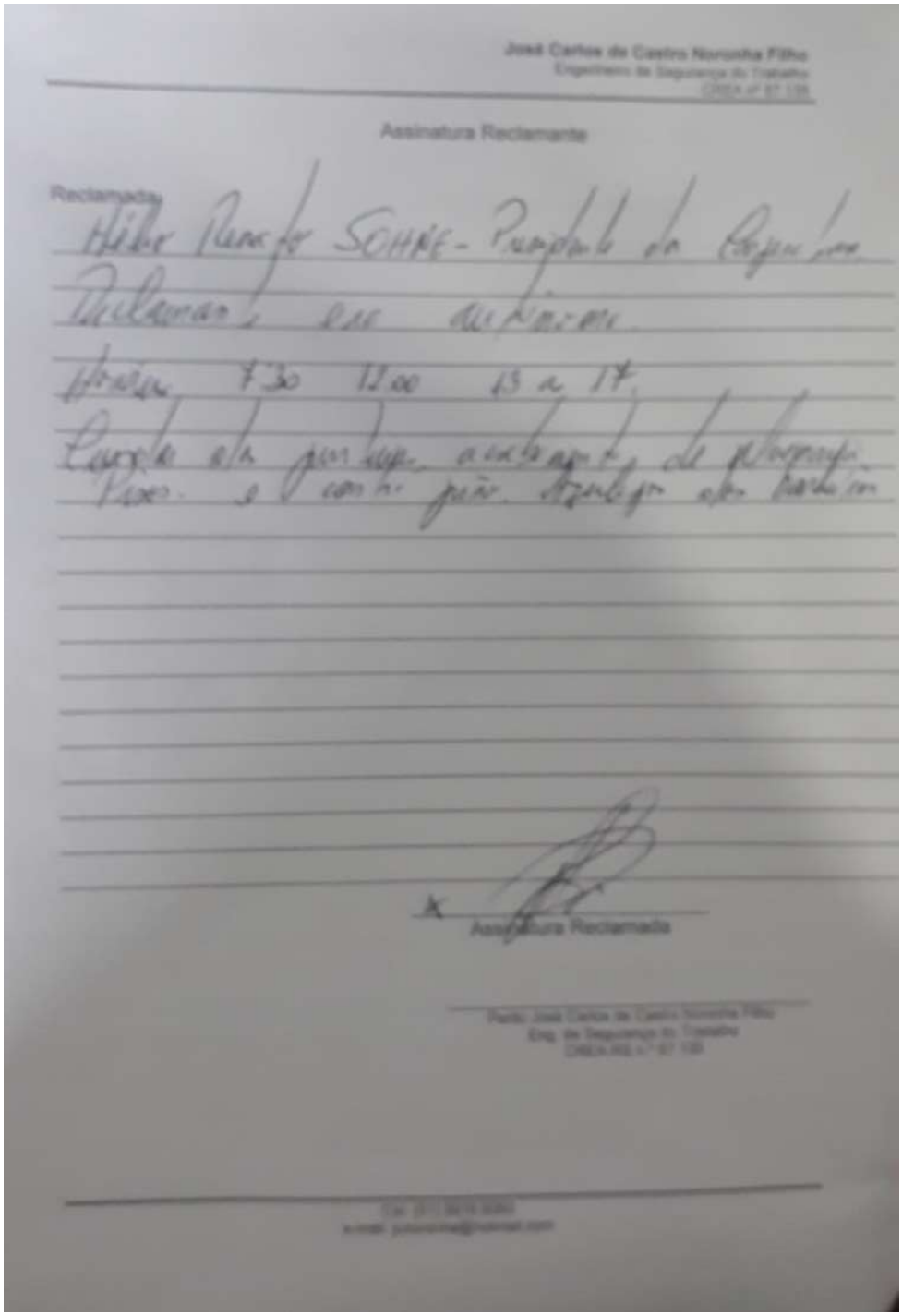
EPI - nenhum.

X (JOÃO DE MATOS)

Cel. (51) 9916.6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a

José Carlos de Castro Noronha Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA n.° 57.135



Rua Passo da Pátria, 508/701 – Bela Vista - CEP. 90460-060 - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 9916 6060
e-mail: jcnoronha@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO - Juntado em: 11/07/2024 15:09:24 - d4c3c7a
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24071115091642000000150200192?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24071115091642000000150200192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIFICO, de ordem, que o feito aguarda o fluxo do(s) prazo(s) para manifestação já fixado(s) - 15/07/2024 a 26/07/2024.

SAPIRANGA/RS, 12 de julho de 2024.

MARLENE MORO BERLEZI DE FIGUEIREDO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARLENE MORO BERLEZI DE FIGUEIREDO - Juntado em: 12/07/2024 14:52:22 - bbed251
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24071213091866500000150261623?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24071213091866500000150261623

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS.

Processo nº 0020265-95.2024.5.04.0373

COOPERBOM – COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE, já devidamente qualificada nos autos, vem por sua procuradora firmatária, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, proposta por **JOÃO DE MATOS**, apresentar a impugnação ao laudo pericial, nos termos em que segue:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL ANEXADO AOS AUTOS NO ID d4c3c7a:

Na presente ação, foi realizado um laudo pericial para verificar a existência de insalubridade nas atividades exercidas pelo Reclamante, cuja função era de mestre de obras.

O laudo concluiu, de forma equivocada, que as atividades devem ser classificadas como insalubres em grau médio (20%), com base na alegação de manuseio de álcalis cáusticos, conforme o seguinte trecho:

> *"[...] fatos observados e relatados no presente Laudo Técnico Pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante, permitem concluir que suas atividades devem ser classificadas como insalubres em grau médio (20%), segundo o que estabelece o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 que trata dos Agentes Químicos (manuseio de álcalis cáusticos).[...]"*

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 26/07/2024 14:24:08 - 358113a

No entanto, tal conclusão é incorreta, **pois como esclarecido na contestação, o autor desempenhou atividade de administrador da obra,** e não lhe competia fazer a atividade que descreveu ao perito, cuja informação vai impugnada e **desde já registra que fará essa confirmação por meio de prova testemunhal.**

Outrossim, a considerar o exercício de atividade de mestre de obras, ainda assim, **a conclusão do laudo está equivocada**.

O entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é claro e contrário à conclusão do laudo pericial. Estabelece que o contato ou a manipulação de cimento e cal, **no exercício da função de mestre de obras,** não está incluído entre as atividades classificadas como insalubres pelo Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78.

Portanto, não há base fática e legal para o pagamento do adicional de insalubridade para tais atividades.

Nesse sentindo, destacamos os seguintes julgados:

> RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.015/2014 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PEDREIRO - CIMENTO . A **jurisprudência desta Corte preceitua que as atividades realizadas por pedreiro ou servente de obra, atinentes ao preparo e utilização do cimento em obras da construção civil, não se classificam como insalubres, nos moldes do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978**,(...) Recurso de revista conhecido e provido .(TST - RR: 203143220195040141, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 01/06/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/06/2022)

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 26/07/2024 14:24:08 - 358113a

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÁLCALIS CÁUSTICOS. CONTATO COM CIMENT (...). ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÁLCALIS CÁUSTICOS. CONTATO COM CIMENTO. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que o contato ou a manipulação do cimento e de cal, no exercício da função desempenhada pelo Reclamante (serviços gerais - pedreiro), não está inserida entre as atividades e operações classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho - Anexo 13 da NR 15, não ensejando, portanto, o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido . (RR-1426-82.2013.5.15.0120, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 21/06/2019) (grifo nosso)***

(...) II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE DE PEDREIRO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A ***jurisprudência desta Corte está posta no sentido de que a manipulação e o contato com cimento em obras de construção civil, no desempenho da função de pedreiro, não se encontram relacionadas como insalubres no Anexo 13 da NR 15 da Portaria no 3.214/78 do Ministério***

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 26/07/2024 14:24:08 - 358113a

do Trabalho. Incidência dos termos da Súmula 448, I, do TST . *Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 884-10.2013.5.02.0255, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 07/02/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018) (grifo nosso)*

(...) II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. VIGÊNCIA DA LEI No 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA No 40 DO TST. ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. CONSTRUÇÃO CIVIL.*** *Preenchidos os requisitos previstos no artigo 896, § 1o-A, da CLT. 2 -* ***A manipulação e o manuseio do cimento ou massas que utilizam cimento, como nas atividades realizadas na construção civil, não são classificadas como insalubres no Anexo 13 ou 13-A da NR 15 da Portaria no 3.214/78. 3 - Indevido o adicional de insalubridade,*** *nos termos da Súmula no 448, I, do TST, antiga Orientação Jurisprudencial no 4, I, da SBDI-1 do TST. Julgados. 4 - Recurso de revista a que se dá provimento. (ARR - 20146-34.2015.5.04.0282, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 21/02/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/02/2018) (grifo nosso)*

RECURSO DE REVISTA - LEI No 13.015/2014 - ***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PEDREIRO - CIMENTO. A jurisprudência desta Corte preceitua que as atividades realizadas por pedreiro ou servente de obra, atinentes ao preparo e utilização do cimento em obras da construção civil, não se classificam***

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 26/07/2024 14:24:08 - 358113a

> ***<u>como insalubres, nos moldes do Anexo 13 da NR 15 da Portaria no 3.214/78,</u>*** *[...]. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-20470-49.2015.5.04.0015, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/02/2019).*

Observa-se que o laudo pericial carece de fundamentação técnica adequada e não observa nem a legislação, nem a jurisprudência vigente.

A falta de detalhes sobre os critérios e metodologias utilizados pelo perito compromete a validade do laudo. A jurisprudência e a legislação exigem critérios técnicos objetivos e claros, os quais não foram apresentados.

Ademais, o laudo pode ter sido influenciado por um excesso de zelo, resultando numa avaliação exagerada dos riscos, que não corresponde às diretrizes normativas aplicáveis.

Diante do exposto, impugna-se a conclusão do laudo pericial **e requer a produção de prova testemunhal para demonstrar que o autor não fazia a atividade informada ao perito.**

Nestes termos, pede deferimento.

Sapiranga, 26 de julho de 2024.

Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB/RS 45.420

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 26/07/2024 14:24:08 - 358113a
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24072614235321700000151058245?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24072614235321700000151058245

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3º VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificada, por seu procurador firmatário, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move em face de **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a contestação e documentos trazidos pela reclamada, nos seguintes termos.

I- DA DEFESA

1. Não logrou a Reclamada impugnar a pretensão deduzida na inicial, mormente porque limitou-se a fazer apontamentos vagos, sem, contudo, demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte Autora, ônus que lhe incumbia, a teor da regra do art. 818, da CLT e art. 333, II, do CPC.

IMPUGNA-SE a tese de defesa pela reclamada, pois

II – DO VÍNCULO DE EMPREGO

2. Apesar de em nenhum momento negar a prestação dos serviços, alega a reclamada que o obreiro prestou serviços na condição de autônomo, afastando a caracterização do que rege o art. 2° e 3° da CLT.

Além disso, alega a reclamada que o trabalho do obreiro iniciou somente em 15.07.2021, quando a cooperativa, ora reclamada, iniciou o gerenciamento do canteiro de obras, após a saída da empresa Franciele Matos.

Contudo, equivocada.

Ao contrário do exposto em contestação, a reclamada já assumiu a obra e dirigiu funcionários **antes** de **28.06.2021**. No processo de **n° 5017655-29.2021.4.04.7108,** ao qual a reclamada faz referência e colaciona a Exordial aos autos do processo, isso fica claro no seguinte trecho:

> *"Propositalmente, nas últimas medições da CEF, a Cooperativa ré estava retendo praticamente a INTEGRALIDADE dos*

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

recursos destinados à parte autora para o pagamento direto de materiais de construção , deixando a construtora sem qualquer valor em caixa para o pagamento de tributos, funcionários, fornecedores pretéritos, encargos sociais, equipamentos e demais despesas, o que DESTRUIU o gerenciamento da parte autora de s eus próprios recursos financeiros, levando -a à falência.

Não bastasse todo o abalo decorrente do gerenciamento dos recursos financeiros destinados à parte autora, ***em junho de 2021, a Cooperativa se aproveitou da situação por ela mesma criada para assumir diretamente o controle dos canteiros dos empreendimentos, assumindo para si e de forma completamente UNILATERAL a continuidade da construção das unidades habitacionais*** *PMCMV – Entidades." (grifo nosso)*

Portanto, desde já, **IMPUGNA-SE** a versão da reclamada quanto ao tempo de relação entre as partes. **O reclamante já trabalhava para a reclamada em junho de 2021**, nos exatos termos postos em Exordial.

Nesse mesmo sentido, o próprio trecho da outra demanda trazida aos autos evidencia que a reclamada se tornou, ainda em junho de 2021, a responsável pela obra, gerenciando funcionários e contratando novos, inclusive o reclamante.

Muito embora o início do contrato de trabalho seja controvertido, **a reclamada assume que o início do trabalho do autor sob responsabilidade da Cooperativa ocorreu em 15.07.2021**, o que torna incontroversa a relação de trabalho. – *(Id. 76bfb47 – fl. 3)*

> Ou seja, o início dos trabalhos do Autor, sob responsabilidade da Cooperativa se deu em **15.07.2021** e não como constou na exordial, haja vista que a empresa Contratada só deixou a obra em 28/06/2021 e foram necessárias algumas semanas para reorganizar e retomar os trabalhos.

A partir do momento em que a reclamada assume o canteiro de obras e emprega o reclamante como força de trabalho, adimplindo salário, gerenciando atividades, impondo horários de trabalho e cobranças por desempenho, assalariando-o e dirigindo as atividades, torna-se evidente a relação de emprego nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT.

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

A relação de emprego torna-se ainda mais evidente considerando o **reconhecimento da prestação de serviços**, inclusive delimitada a data de início. Nesse sentido, a existência de um vínculo de emprego tem-se por **presumido**, uma decorrência natural do princípio da proteção maior ao trabalhador, da condição mais benéfica e do princípio *in dubio Pro Misero.*

Além do mais, ao sustentar uma suposta prestação de serviços autônoma, incumbia à reclamada constituir prova cabal quanto aos fatos levantados, sejam eles impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do obreiro (Art. 818, II da CLT), ônus do qual em momento algum se desincumbiu.

A tese defensiva adotada pela reclamada é inverídica e principalmente frágil, uma vez que baseia-se por INTEIRO em afastar um vínculo empregatício sob alegação de uma contratação autônoma, sem provas, sem qualquer amparo fático.

Nessa mesma linha, a reclamada chega a argumentar que não anotou a CTPS do obreiro porque anteriormente trabalhava para outra empresa. **Ora, tese totalmente frágil. A caracterização do vínculo de emprego não depende de trabalhos anteriores, mas da caracterização dos elementos caracterizadores dos artigos 2º e 3º da CLT.**

Trata-se, o contrato de trabalho, de um contrato REALIDADE.

Na exímia obra de Mauricio Godinho Delgado[1], o nobre doutrinador ensina que:

> *"Os elementos fático-jurídicos componentes da relação de **emprego** são cinco: **a)**prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; **b)** prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; **c)** também efetuada com não eventualidade; **d)** efetuada ainda sob subordinação ao tomador de serviços; **e)** prestação de trabalho efetuada com onerosidade*.

A prestação de trabalho por pessoa física se dava por meio do Reclamante, **PESSOALMENTE**.

Aliás, a **pessoalidade** caracterizava-se pelo *intuito personae*, uma vez que o Reclamante **nunca se fez substituir por outras pessoas na prestação de serviços**.

[1] DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª ed. São Paulo: LTr, 2016. ISBN 978-85-361-8720-4. p. 299

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Qualquer alegação de que o reclamante se fez substituir com um ou alguns funcionários é infundada, falaciosa, carente de qualquer amparo probatório.

O reclamante sempre exerceu as atividades PESSOALMENTE, nunca fazendo-se substituir por qualquer outra pessoa na prestação dos serviços à reclamada.

Inclusive, ressalta-se que o reclamante é pessoa física e foi contratado pela reclamada, nunca se fez substituir por outrem em seus serviços. A reclamada sequer aponta contratações ou faz qualquer referência nesse sentido, apenas atribuindo teses genéricas no aspecto, as quais são inteiramente rechaçadas.

Em outras palavras, não há qualquer prova de que tenham terceiros influenciado nas prestações de serviço do obreiro.

A **não eventualidade** decorre do fato de a relação de emprego firmado entre as partes tratar-se de vínculo sucessivo, que prolongou-se ao longo do tempo - desde 2021- em que efetuado sua atividade diariamente.

No ponto, **giza-se que não há como considerar eventual o trabalho diário do obreiro. Ademais, a própria reclamada não nega a habitualidade do obreiro nos canteiros de obra. Pelo contrário, estipula, inclusive, uma escala de horários de segunda a sexta-feira, dando conta de que havia habitualidade e pontualidade na prestação dos serviços, com o cumprimento de horários pré-estabelecidos.**

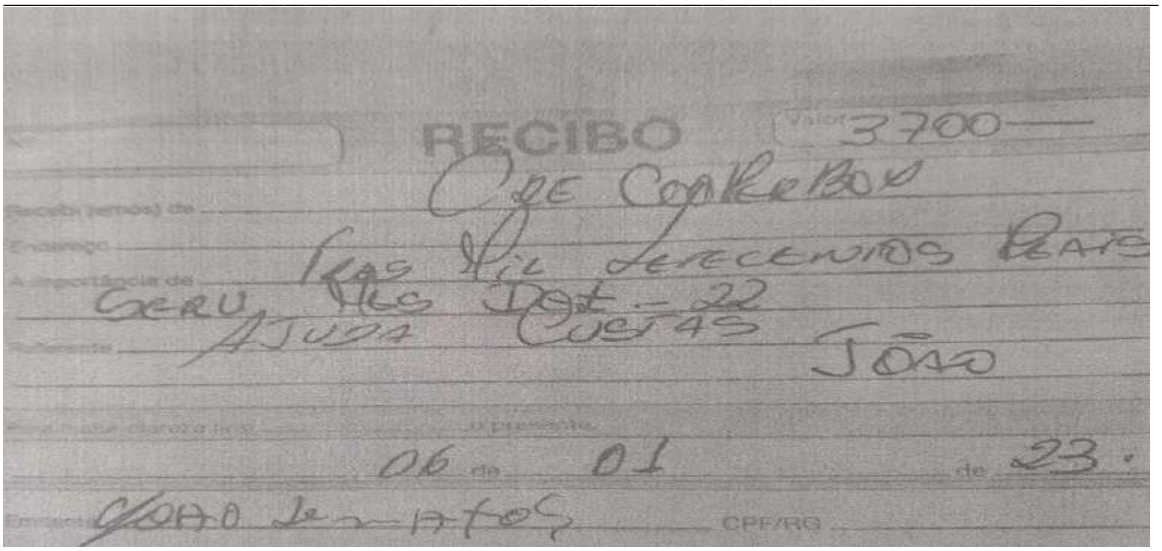
A **onerosidade**, elemento necessário à caracterização da relação de emprego, dava-se através de pagamento de salário, em que pago MENSALMENTE ao reclamante a quantia de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Nesse aspecto, a própria reclamada juntou aos autos processuais os recibos dos últimos dois meses de salário do autor, comprovando assim o pagamento mensal remuneratório ao reclamante, conforme se extrai dos documentos de *Id. f744851*:

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Não obstante, tem-se a **subordinação**, que trata-se do principal liame para caracterização do vínculo empregatício.

Alega a reclamada que não existia subordinação alguma, argumentando que o obreiro definia seus próprios horários, sem qualquer tipo de supervisão, já que era trabalhador autônomo.

Isso não prospera.

Primeiramente, como já foi demonstrado, a própria reclamada assumiu o controle da obra após a empresa Franciele Matos deixar o canteiro de obras. **Logo, não há como negar que o autor laborava para a reclamada**, atuando sob os moldes estabelecidos por ela, como em qualquer outro vinculo empregatício.

A partir do momento que a reclamada assumiu o canteiro de obras, dirigindo atividades, estipulando horários de trabalho e assalariando trabalhadores, resta nitidamente configurado o vínculo de emprego.

Ademais, por ser um mestre de obras, fica evidente que sua presença era incontestável para o andamento da obra e, portanto, devia estar sempre presente no horário estipulado pela reclamada. Assim, estava constantemente disponível para qualquer que fosse a exigência.

Veja-se, outrossim, que o próprio presidente de Cooperativa, Sr. Hélio Renato Sohne, em entrevista ao perito judicial que compareceu ao canteiro de obras, relatou as seguintes informações durante a inspeção pericial:

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

- *Id. d4c3c7a – Fl. 2*

A reclamada informou que o reclamante era autônomo, e suas atividades consistiam em cuidar das pinturas, acabamentos de alvenarias, pisos, azulejos dos banheiros. Seu horário de trabalho iniciava às 7:30h., e término às 17h., com intervalo de 1hora para repouso.

Como se extrai das perguntas do perito técnico, a reclamada confessa que o reclamante havia um horário fixo de trabalho a seguir, inclusive com intervalo para repouso, com horário de entrada e de saída pré-estipulados.

Isto por si só, tolhe a liberdade que um "trabalhador autônomo" possui, eis que o Reclamante era constantemente dirigido em sua atividade profissional, até mesmo em relação aos horários de trabalho.

Excelência, muito embora a cobrança configure-se sob um enfoque subjetivo, a subordinação do Reclamante para com seus superiores é incontestável.

Até porque, atendia TODOS os dias as atividades-fim da reclamada, atuando como verdadeiro mestre de obras, com cimento, carregando materiais, fazendo massa, pingadeiras, consertos, tudo à mando da reclamada e seus prepostos, sem qualquer prova de que tenha realizado na condição de autônomo.

Trata-se de evidente relação de emprego, a qual a reclamada tenta mascarar como uma prestação de serviço autônoma.

Portanto, colhe-se que, ao contrário do alegado pela Reclamada, nunca houve, de fato, livre gerência do Reclamante quanto ao modo de operação, ao passo que estava **DIRETAMENTE SUBORDINADO**.

Assim, os elementos probatórios denotam trabalho prestado pelo Reclamante de forma contínua, repetida e, sobretudo, intensa, sob égide da CLT durante TODO o período contratual.

A jurisprudência do egrégio TRT4 é pacífica a respeito do tema:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PRIMEIRA RECLAMADA.

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

Demonstrada nos autos o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, devido é reconhecimento do vínculo empregatício do autor com a primeira demandada requerido na inicial, acolhendo-se a pretensão. Recurso provido, no ponto. (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020154-41.2021.5.04.0301 ROT, em 31/08/2023, Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova)

Pelo bem da verdade, trata-se de típica **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**, em que o empregado é acolhido na dinâmica de organização da empresa, pouco importante se recebe ou não ordens diretas, mas sempre dispondo da força de trabalho para atingimento da atividade-fim da Reclamada.

Nesta senda, continua e reforça a obra do ilustre doutrinador Maurício Godinho Delgado[2]:

"subordinação estrutural é a que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber(ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. Subordinação supera as dificuldades de enquadramento de situações fáticas que o conceito clássico de subordinação tem demonstrado, dificuldades que se exarcebam em face, especialmente, do fenômeno contemporâneo da terceirização trabalhista. Viabiliza não apenas alargar o campo de incidência do direito do trabalho, como também conferir resposta normativa eficaz a alguns de seus mais recentes instrumentos desestabilizadores, em especial a terceirização.¨

Esse é o entendimento do E. TRT da 4ª Região:

*Vínculo de emprego. **Subordinação estrutural**.O vínculo de emprego resta caracterizado quando o empregado ingressa na estrutura do empreendimento, havendo a chamada **subordinação estrutural**, da qual também decorrem os demais requisitos da relação de emprego, a onerosidade, a pessoalidade e a não eventualidade.*

(TRT 4ª Região, 7ª Turma, 0000623-02.2013.5.04.0801 RO, Relator Des. Manuel Cid Jardon, em 31/07/2014)

***RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. RELAÇÃO DE EMPREGO.**Caso em que o reclamante, em uma relação nitidamente onerosa, prestava serviços pessoais, os quais*

[2] DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Ltr, 2010.

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

> *estavam relacionados à atividade-fim do reclamado e foram desenvolvidos de forma não eventual.* ***Subordinação*** *jurídica identificada objetivamente pela própria natureza dos serviços prestados ou mesmo pela inserção do trabalho na dinâmica empresarial, configurando a dita* ***subordinação estrutural****. Relação de emprego reconhecida uma vez que identificados os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. Recurso desprovido. (TRT 4ª Região, 7ª Turma, 0000526-38.2013.5.04.0304 RO, Relator Des. Wilson Carvalho Dias, em 11/06/2014)*

Ainda, considerando o caso em apreço, roga-se vênia para transcrever as doutas ponderações do Juiz do Trabalho da Paraíba, Sérgio Cabral Reis, acerca do tema subordinação integrativa e estrutural, conceito que leva em consideração dimensões mais abrangentes e atuais sobre o instituto [3]:

> *A* ***subordinação*** *jurídica é um conceito cultural, razão pela qual como as relações de trabalho se alteraram ao longo tempo a sua concepção mudou em relação à moderna organização empresarial. Antigamente, era concebida pelo controle direto sobre o modo de prestação dos serviços . Entretanto, atualmente, fala-se em* ***subordinaçãoestrutural****, objetiva ou integrativa, cujo reconhecimento em uma relação de trabalho, por certo, implica o reconhecimento de uma relação de emprego, espécie daquela, com todas as suas consequências jurídicas, o que torna o tema pragmaticamente ainda mais relevante .*
>
> *Mas, afinal, o que significa* ***subordinação estrutural****?* ***Subordinação*** *é controle, repita-se . Atualmente, mudaram-se os métodos, não a sujeição, que trespassa o próprio trabalho, nem tanto no seu modo de fazer, mas no seu resultado. O controle deixou de ser realizado diretamente pela empresa ou por prepostos. Passou a ser exercido pelas suas sombras; pelas suas sobras em células de produção.*
>
> *A nova organização do trabalho pelo sistema da acumulação flexível imprime uma espécie de cooperação competitiva entre os trabalhadores que prescinde do sistema de hierarquia clássica . Atualmente, não importa a exteriorização dos comandos, pois, no fundo e em essência, o que vale mesmo é a inserção objetiva do trabalhador no núcleo, no foco, na essência da atividade empresarial, pouco importando se receba ou não suas ordens diretas, mas se a mesma o acolhe, estruturalmente, em sua dinâmica de organização e*

[3] *https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias. Acesso em 11/04/18.*

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

> *funcionamento . Assim, estando o trabalhador inserido na rede da estrutura produtiva de empresa pós-industrial e flexível**, não há mais necessidade de ordem direta do empregador, que passa a ordenar apenas a produção, o alcance dos resultados.***
>
> *Se o serviço prestado se insere na organização produtiva da empresa, não há autonomia, já que o trabalhador não organiza a própria atividade, mas deixa seu trabalho ser utilizado na estrutura da empresa, como essencial à realização da finalidade desta. Nesse contexto, verifica-se a **subordinação**, quando a atividade do trabalhador é essencial para que a empresa desenvolva sua atividade-fim .*
>
> *A **subordinação estrutural** supera as dificuldades de enquadramento de situações fáticas em que o conceito clássico tem se mostrado insuficiente, a exemplo de fenômenos contemporâneos como o teletrabalho, viabilizando não apenas alargar o campo de incidência do Direito do Trabalho, instrumento de realização de justiça social, como também conferir resposta normativa eficaz a alguns de seus mais recentes instrumentos desestabilizadores, em especial a terceirização .*
>
> *Assim, em resumo, a configuração do vínculo empregatício pressupõe que o trabalhador esteja inserido na estrutura da empresa e que ofereça prestação laboral indispensável aos fins da atividade empresarial. Em outras palavras, a **subordinação**, em sua dimensão **estrutural** ou integrativa, faz-se presente, quando a prestação de trabalho integra as atividades exercidas pela empresa, e o trabalhador não possui uma organização empresarial própria, não assume verdadeiramente riscos de perdas ou de ganhos e não é proprietário dos frutos do seu trabalho, que pertencem, originariamente, à organização produtiva alheia para a qual presta a sua atividade . (grifado)*

Com efeito, resta claro que o Reclamante estava inserido na própria estrutura da reclamada, uma vez que diariamente laborava na obra para concluir atividade-fim da reclamada, demonstrando-se o vínculo empregatício por notória REALIDADE DOS FATOS, a teor do art. 2º e 3º da CLT, muito embora mascarada.

Como exposto junto à Exordial, a reclamada contratou o obreiro sem intenção alguma de anotar a sua CTPS ou formular qualquer vínculo empregatício, mantendo-a trabalhando durante meses sem

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

anotação de sua carteira de trabalho, ao arrepio da Justiça do Trabalho, sonegando diversos direitos trabalhistas e sociais do trabalhador

Por fim e ao cabo, **REQUER** se digne Vossa Excelência a **reconhecer o vínculo contratual entre as partes, no período compreendido entre 15.06.2021 até 31.01.2023, determinando a Reclamada anote a CTPS do Reclamante na função de fato (mestre de obras), com salário de R$ 3.700,00 ao mês, condenando-a ao pagamento de todas as verbas rescisórias de uma relação empregatícia, tais como saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com multa de 40 % sobre as parcelas rescisórias.**

II – DA JORNADA DE TRABALHO

2. A reclamada impugna a jornada de trabalho do obreiro, sustentando novamente que o reclamante era um autônomo.

Contudo, novamente não prospera.

Em que pese sustente a primeira reclamada não ser possível controle para anotação da jornada de trabalho, fato é que não comprovou o alegado ainda que de forma mínima, **ÔNUS QUE A INCUMBIA.**

Aliás, ao contrário do alegado pela reclamada em peça defensiva, o próprio presidente de Cooperativa, Sr. Hélio Renato Sohne, em entrevista ao perito judicial, relatou o cumprimento de escalas de trabalho do obreiro, nos seguintes termos:

- *Id. d4c3c7a – Fl. 2*

A reclamada informou que o reclamante era autônomo, e suas atividades consistiam em cuidar das pinturas, acabamentos de alvenarias, pisos, azulejos dos banheiros. Seu horário de trabalho iniciava às 7:30h., e término às 17h., com intervalo de 1hora para repouso.

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

Basta simples análise das informações extraídas pelo expert judicial para perceber que o reclamante havia um horário fixo de trabalho a seguir, inclusive com intervalos para repouso e alimentação, com horário de entrada e de saída pré-estipulados.

Não havia, outrossim, qualquer impeditivo para que a reclamada anotasse os horários de trabalho do obreiro, nos exatos termos que dispõe o art. 74 da CLT.

É notório, sob a luz do princípio protetivo ao trabalhador, que o art. 74 da CLT impõe um dever diretamente relacionado ao processo do trabalho, especificando o tipo de prova legalmente aceitável para o efeito da comprovação da jornada de trabalho realizada pelo empregado.

Destarte, ante a ausência de documentação necessária à comprovação do alegado pela reclamada (exceção do registro de jornada), atrai-se a incidência da Súmula nº 338, I do TST, aplicando-se como verdadeiras as jornadas informadas junto à Exordial.

Assim, tendo em vista que a prova incumbe exclusivamente ao EMPREGADOR, seja pelo exceção (art. 74,§2º da CLT) ou pelos próprios registros (art. 74 da CLT), tem-se que a sua não-produção implica o acolhimento da tese do reclamante como sanção ao dever instituído pelo texto legal, entendimento também pelo disposto no art. 400 do CPC/15.

Portanto, a ausência de registros de jornada importa em **presunção de veracidade das jornadas descritas em peça portal**, até porque não comprovada por qualquer documento a exceção das anotações previstas no Art. 62, I da norma celetista.

Trata-se, pois, de matéria sumulada pelo colendo TST, através de sua Súmula 338, *in verbis:*

> ***Súmula nº 338 do TST***
>
> ***I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)***

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

Com efeito, diante da ausência dos registros de jornada durante TODO o período contratual, **firma-se a presunção de veracidade da jornada de trabalho noticiada junto à Exordial, nos exatos termos do art. 74, §2º da CLT c/c Súmula nº 338, I do TST, condenando-se a reclamada ao pagamento de todas as horas extras superiores à 8º diária e 44º semanal, com os devidos reflexos legais, nos exatos termos da Exordial.**

Assim, **REQUER a procedência.**

III – FGTS

3. Limita-se a reclamada a negar o vínculo empregatício entre as partes, alegando que não existem verbas a serem pagas ao reclamante.

Assim, não depositou nenhum valor referente ao FGTS no período laborado pelo reclamante.

Portanto, uma vez reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, **REQUER a condenação da reclamada no ponto, nos exatos termos da Exordial.**

IV – DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E MULTA DO ART. 477 DA CLT

4. Limita-se a reclamada a negar o vínculo empregatício entre as partes, alegando que não existem verbas a serem pagas ao reclamante.

Assim, por conclusão lógica, a reclamada nunca concedeu ao reclamante qualquer período de descanso relativo às férias, tampouco pagamento de 13º salário, motivo pelo qual impõe-se a condenação.

Da mesma forma, tem-se por incontroverso que a reclamada NÃO adimpliu com as verbas rescisórias do obreiro ao tempo da rescisão contratual, o que impõe-se seja condenada ao pagamento da multa prevista pelo art. 477 da CLT.

Portanto, uma vez reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, **REQUER a condenação da reclamada no ponto, nos exatos termos dos itens VI, VII e IX da Exordial.**

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V – DA INSALUBRIDADE

5. **IMPUGNA-SE expressamente** as alegações da reclamada quanto ao ponto, eis que o reclamante sempre laborou exposto a condições insalubres de trabalho derivados de contato com agentes nocivos à saúde, sem quaisquer proteções para garantir a segurança e saúde do trabalhador.

A reclamada também não apresenta quaisquer registros ou comprovantes de EPI's, dando conta de que não havia cuidado com a segurança do obreiro.

Por outro lado, **CONCORDA o reclamante com a conclusão do laudo pericial de *Id. d4c3c7a***, nos seguintes termos: -

> "**5 - CONCLUSÃO**. Os fatos observados e relatados no presente Laudo Técnico Pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante, **permitem concluir que suas atividades devem ser classificadas como insalubres em grau médio (20%), segundo o que estabelece o Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78** que trata dos Agentes Químicos (manuseio de álcalis cáusticos)." – *grifo nosso*

ISSO POSTO, **REQUER seja a conclusão do laudo pericial homologado por vossa excelência, eis que CONCLUSIVO, deferindo-se a insalubridade em grau MÉDIO ao reclamante, durante todo o pacto laboral, nos exatos termos da Exordial.**

IX – DANO MORAL

9. Aduz a reclamada que não há dano moral.

No entanto, totalmente equivocada.

Apesar de ser totalmente reprovável e causar angústia ao trabalhador não ter a sua CTPS assinada durante toda a sua integralidade, as razões pelo qual se funda o dano moral vai muito além da mera ausência de formalização do vínculo empregatício.

Após 2 anos de trabalho, sendo essencial ao objetivo da reclamada, o autor foi dispensado sem ao menos receber suas verbas rescisórias. Assim, fica nítido que, com sua dispensa, o autor ficou totalmente desamparado.

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

E mais, teve subtraído todas as contribuições sociais e previdenciárias, ou seja, foi completamente abandonado.

Todos esses ataques à dignidade do trabalhador trouxeram imenso abalo moral, desconforto, angústia e revolta por sofrer tantos prejuízos em seus direitos sociais e trabalhistas, gerando, daí, o dever pela reparação do dano moral.

Sobre o dano moral, traz-se as lições do exímio doutrinador e brilhante José Afonso Dallegrave Neto, que assim discorre sobre o tema:

> *"o dano moral caracteriza-se pela simples violação de um direito geral de personalidade, sendo a dor, a tristeza ou o desconforto emocional da vítima sentimentos presumidos de tal lesão (presunção hominis) e, por isso, prescindíveis de comprovação em juízo"*[4].

Não diverge, neste sentido, o entendimento do TRT4:

> ***DANO MORAL. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS****. É evidente o constrangimento pessoal e a angústia suportados pelo trabalhador, em decorrência da não anotação do contrato de trabalho em sua CTPS, pois não obstante a relação de emprego mantida com o reclamado, o reclamante teve sonegados direitos sociais que lhe são assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal, configurando o chamado dano moral in re ipsa . ((TRT da 4ª Região, 3ª Turma, 0020285-35.2021.5.04.0812 ROT, em 20/03/2024, Desembargadora Maria Madalena Telesca*)
>
> ***INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.*** *Na opinião majoritária da doutrina Pátria, a indenização por danos morais, na esfera laboral, tem por objetivo reparar uma lesão de ordem psicológica causada por uma das partes integrantes do contrato de trabalho. É cabível indenização por dano moral quando a parte autora comprova a prática de ato ilícito pela empregadora que tenha lhe causado prejuízo individual à honra ou dignidade. (TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0020288-63.2016.5.04.0812 RO, em 12/07/2019, Desembargadora Brigida Joaquina Charao Barcelos)*

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, uma vez demonstrado o abalo sofrido pela reclamante decorrente das diversas situações em que foi exposta, desde sonegação de direitos trabalhistas ou constrangimento da devolução da multa rescisória, **REQUER seja a reclamada condenada ao pagamento de danos morais, nos exatos termos da Exordial.**

10. Por fim, **IMPUGNA-SE eventual ponto da defesa ou não abordados especificamente**.

Outrossim, **REQUER a produção de <u>prova oral</u> sobre os pontos controversos da reclamatória.**

Por fim, **REQUER seja a ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos da inicial.**

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 10 de junho de 2024.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Av. Integração, n° 1.420, sala nº 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail: remadv@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 26/07/2024 20:32:59 - 6026f5b
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24072620325504600000151087716?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24072620325504600000151087716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não havendo outros requerimentos a serem apreciados por ora, aguardar-se-á a realização da audiência.

SAPIRANGA/RS, 29 de julho de 2024.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3º VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificada, por seu procurador firmatário, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move em face de **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. A parte autora providenciou a intimação de uma testemunha, Francine Fell, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, para que comparecesse à audiência de instrução designada para o dia 16.09.2024 às 10 horas. (**Docs. Anexos**)

A testemunha em questão trata-se da **principal gestora da obra** em que o reclamante laborou, engenheira e responsável pelo canteiro e atividade das obras, acompanhou e detém todos os conhecimentos dos fatos entre as partes, principalmente em relação aos trabalhadores que lá compareciam diariamente, **sendo de essencial importância ao deslinde do presente feito.**

Contudo, apesar de confirmar ser a responsável da obra, a testemunha se **RECUSOU** a participar da solenidade.

Dessa forma, frustrada a tentativa de intimação através do advogado da parte autora, faz-se mister o juízo providencie a intimação pela via judicial, **nos termos do art. 852-H, §3º da CLT e mediante as advertências legais do art. 455, §5º do CPC/15.**

Eis a inteligência do art. 852-H, §2º e §3º da CLT, *in verbis*:

> *Art. 852-H. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 403f5cc

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> *§ 2º As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.*
>
> ***§ 3º Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.***

Com efeito, diante da comprovação do convite e da consequente recusa em depor, nada obsta seja realizada a intimação da testemunha pela via judicial, sob as advertências legais do art. 455 e seguintes do CPC/15, aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

ISSO POSTO, comprovada a tentativa frustrada de intimação da testemunha arrolada, **REQUER seja redesignada a audiência de instrução para data futura próxima, a fim de permitir a intimação pela via judicial, sob égide do art. 852-H, §3ª da CLT c/c art. 455, §4º, I do CPC/15.**

Ato contínuo, **REQUER a intimação pela via judicial da testemunha ora arrolada, FRANCINE FELL, CPF: 017.075.440-50, com residência e domicílio na Av. Joaquim Nabuco, nº 1830, apto. 501 no Centro de Novo Hamburgo/RS, telefone com Whatsapp - +55 51 98115-0661, a comparecer à audiência de instrução designada, sob as penas do art. 455, §5º do CPC/15.**

Pede Deferimento.

São Leopoldo/RS, 11 de setembro de 2024.

p.p. RAPHAEL RIFFEL[1]
OAB/RS 120.573

[1] ***ASSINADO DIGITALMENTE.***

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 403f5cc
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24091114552165500000153783897?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24091114552165500000153783897

14:22

Francine Fell Teste...

Boa tarde! Tudo bem? Esse é o contato da Francine Fell, engenheira Crea- RS 184528? 16:35

Oi,
Boa tarde! 17:16

Sim 17:16



DR. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A
Francine Fell
CPF: 017.075.440-50 – CREA/RS: 184.528

Intimação Francine Fell.pdf
1 página • 384 kB • PDF

Intimação Francine Fell.pdf 17:17

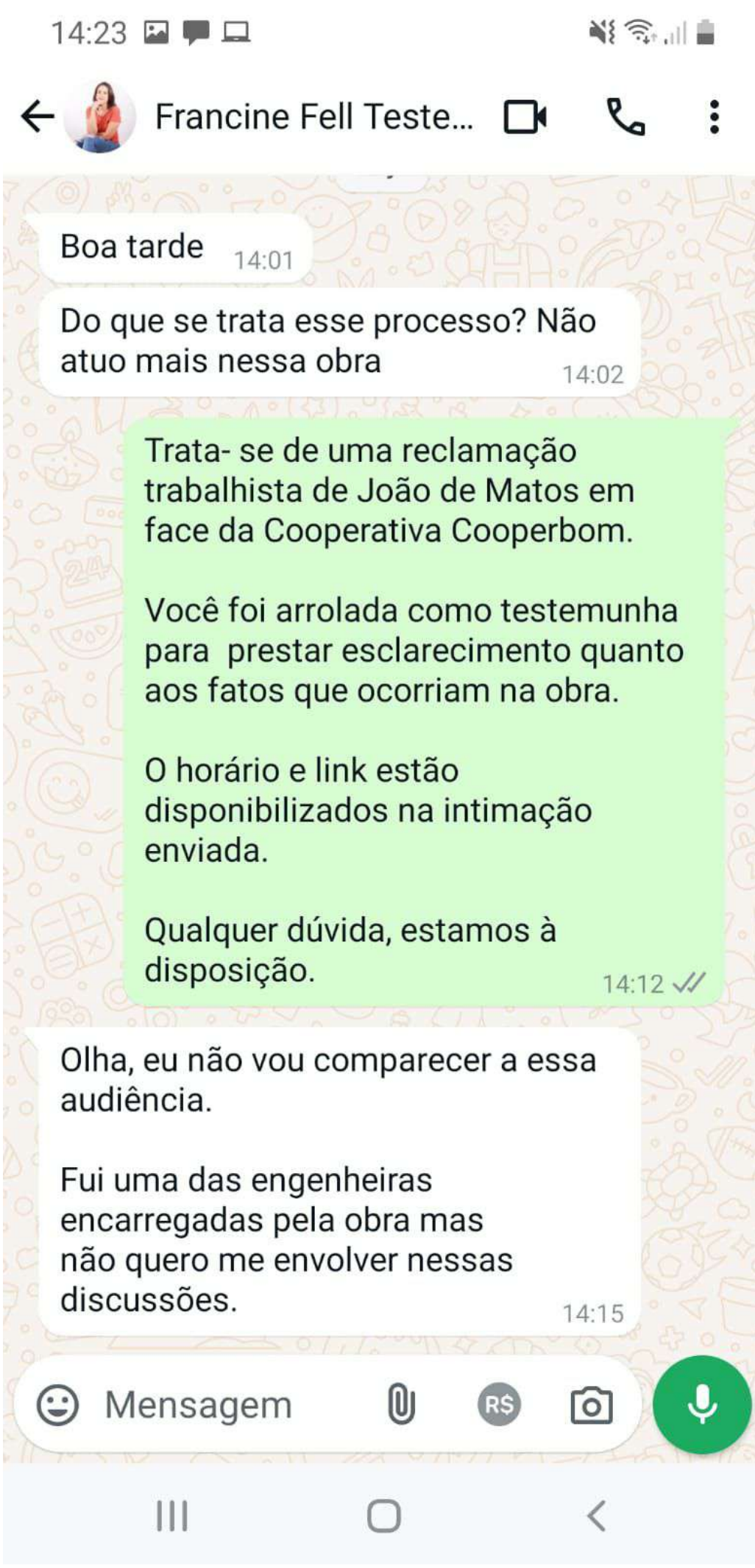
Hoje

Boa tarde 14:01

Do que se trata esse processo? Não atuo mais nessa obra 14:02

Trata- se de uma reclamação

Mensagem



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 9cf0333

14:23



Francine Fell Testemunha João De Matos

+55 51 8115-0661

Ligar | Vídeo | Pagar | Pesquisar

Grata a Deus por tudo que tem feito por mim e pela minha familia! 🙏😍☝🙌

26 de dezembro de 2017

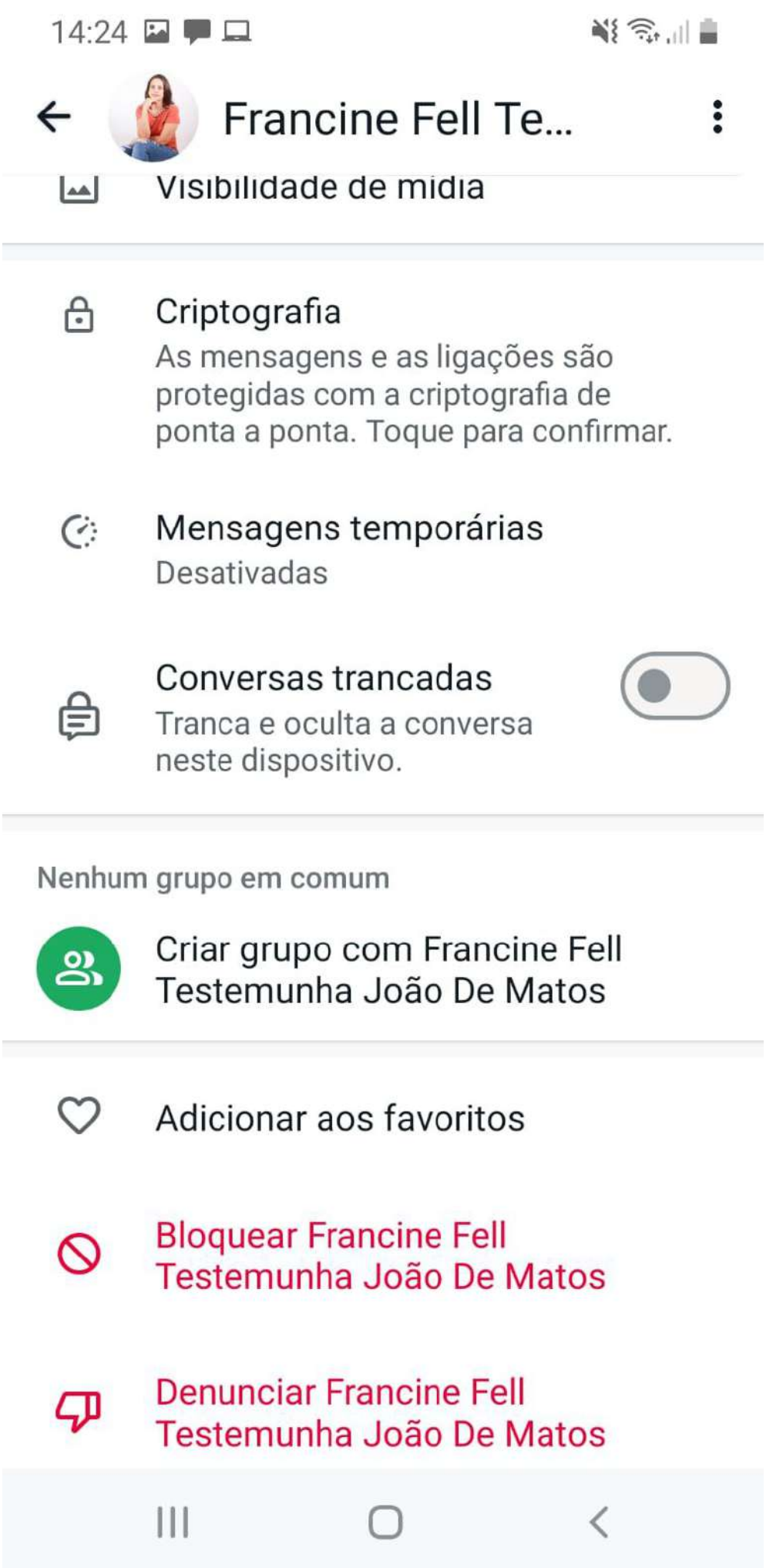
Mídia, links e docs

Notificações

Visibilidade de mídia

Criptografia

PJe Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 9cf0333



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 9cf0333
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24091114561835800000153784186?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24091114561835800000153784186

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A

Francine Fell

CPF: 017.075.440-50 – CREA/RS: 184.528

JOÃO DE MATOS, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob n° 465.330.100 -00 através de seu procurador firmatário, vem por meio desta **INTIMAR** vossa senhoria a comparecer à audiência que será realizada no dia 16/09/2024, às 10h00min, de forma virtual pela plataforma Zoom por meio do link https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt ou aplicativo, informando o id 242361950, na qual será tomado o seu depoimento na condição de **TESTEMUNHA**, nos termos do artigo 455, §1º do Código de Processo Civil.

Salienta-se, ainda, que caso Vossa Senhoria deixe de comparecer sem motivo justificado, poderá ser conduzido coercitivamente para depor em juízo, além de responder pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 455, §5º do Código de Processo Civil.

Qualquer dúvida poderá ser sanada através dos telefones constantes no rodapé do presente documento.

São Leopoldo, 10 de setembro de 2024.

RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS: 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL RIFFEL - Juntado em: 11/09/2024 14:57:47 - 097536c
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24091114561876300000153784188?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24091114561876300000153784188

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos.

Em atenção à manifestação de Id 097536c, defiro a intimação da testemunha. Expeça-se mandado, inicialmente para cumprimento remoto, e informe-se os dados de acesso para participar da audiência de forma virtual. Cumpra-se em regime de urgência.

SAPIRANGA/RS, 11 de setembro de 2024.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

>>>>> Cumprir por OFICIAL DE JUSTIÇA

Em regime de urgência

****(através de meios telefônicos)

NOTIFICAÇÃO de TESTEMUNHA

DESTINATÁRIO: FRANCINE FELL

Telefone: (51) 98115-0661

Fica V.Sa. notificada a comparecer à audiência designada para o dia **16/09/2024 10:00 horas**, para prestar depoimento em audiência como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

Obs.: Poderá comparecer de forma **PRESENCIAL** (na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga - Rua Padre Reus, 597, 3º andar, bairro Centro, SAPIRANGA/RS - CEP: 93800-036), ou **TELEPRESENCIAL** devendo acessar a sala de espera virtual, inserindo no seu navegador o link **https://trt4-jus-br.zoom.us/my/varasap03jt** ou ingressando pelo aplicativo e informando o código (id) **9242361950**.

Em caso de dúvida sobre o presente feito e/ou acesso à referida Plataforma, V. Sa. poderá manter contato com a Secretaria, pelo telefone (51) 3255-7038, em dias úteis, das 10h às 16h.

DEVERÁ PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, que contenha foto.

Caso mude de endereço, comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara do Trabalho.

Assinado eletronicamente por: KARIN ANDREIA DUTRA GIMENES - Juntado em: 12/09/2024 10:10:07 - 37601ad

SAPIRANGA/RS, 12 de setembro de 2024.

KARIN ANDREIA DUTRA GIMENES
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KARIN ANDREIA DUTRA GIMENES - Juntado em: 12/09/2024 10:10:07 - 37601ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24091210085451600000153828306?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24091210085451600000153828306

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

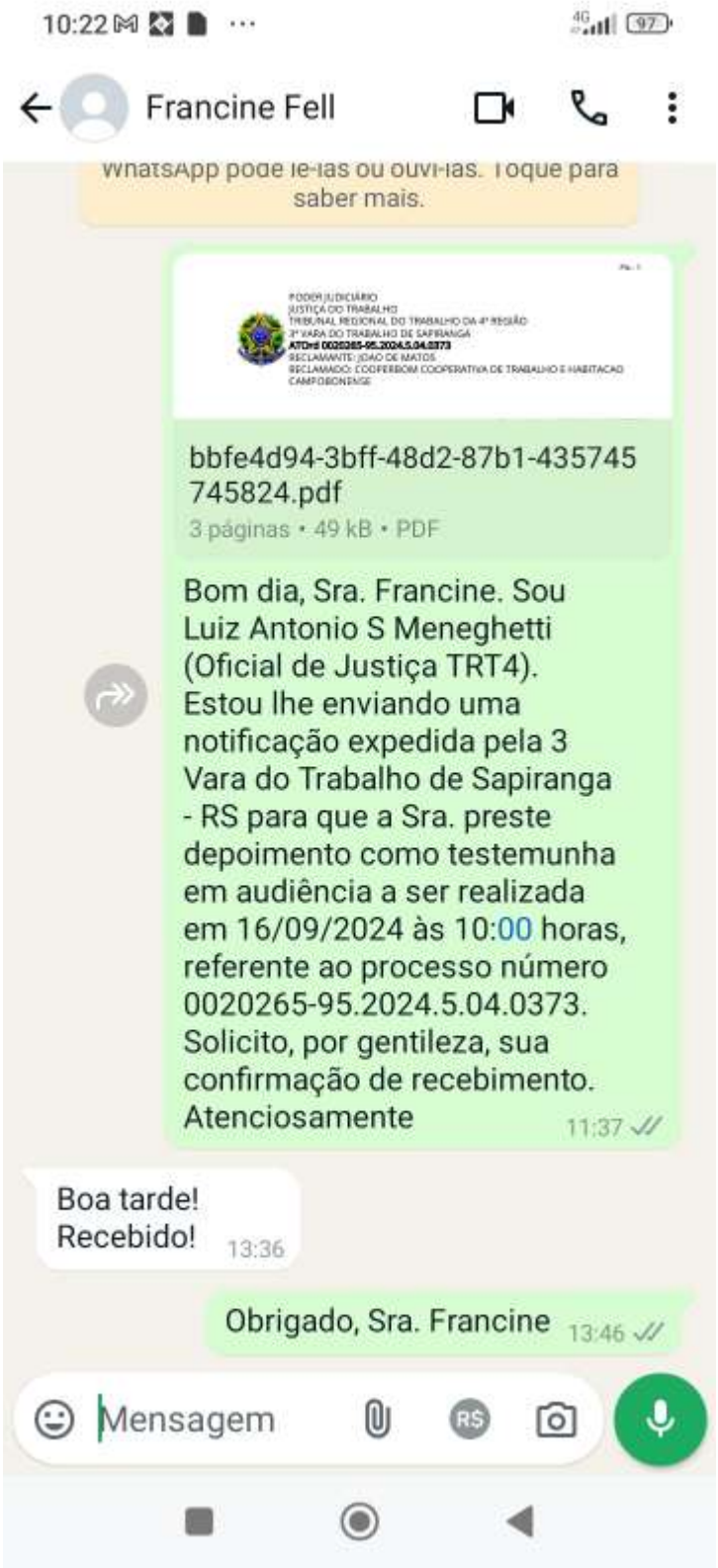
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 37601ad
Destinatário: FRANCINE FELL

CERTIFICO que, em 12/9/2024, notifiquei FRANCINE FELL pelo aplicativo whatsapp, tendo ela, na mesma data, confirmado o recebimento do mandado id: 37601ad, conforme captura de tela abaixo.

o referido é verdade e dou fé.

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI - Juntado em: 14/09/2024 10:32:21 - 45cc602



SAPIRANGA/RS, 14 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI - Juntado em: 14/09/2024 10:32:21 - 45cc602
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24091410320825500000153968639?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24091410320825500000153968639

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO(A): COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de setembro de 2024, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANA FREIRES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020265-95.2024.5.04.0373, supramencionada.

Às 10:35, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOAO DE MATOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL RIFFEL, OAB 120573/RS, que participam da audiência de forma telepresencial.

Presente a parte reclamada COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, representado(a) pelo(a) presidente Sr.(a) Helio Renato Sohne, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Melha Rozana Anacleto Schimitt, OAB 45420/RS, que comparecem pessoalmente à sala de audiências.

A presente audiência se dá de forma semipresencial, através da plataforma Zoom, na forma do art. 236, §3º, do CPC.

Audiência registrada apenas em ata.

Registra-se a proposta do reclamante no valor de R$50.000,00 e da reclamada no valor de R$10.000,00, podendo chegar a R$15.000,00. O reclamante apresenta contraproposta de R$40.000,00, mais 10% de honorários. Proposta da reclamada R$25.000,00 mais 10% de honorários.

A presente audiência se dá por vídeoconferência, através da plataforma Zoom, na forma do art. 236, §3º, do CPC. As partes e seus procuradores, bem como os demais presentes a esta audiência, ficam cientes de que o ato, para fins de arquivo e consulta nos registros próprios da Instituição, está sendo gravada, na forma do art. 367, §5º, do CPC, sem prejuízo do registro resumido em ata de seus atos essenciais, conforme disciplina o art. 852-F, da CLT.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: trabalhava das 6h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta-feira saía às 16h; era mestre de obras; começou em 2021, não lembra o dia exato, nem o mês; antes da reclamada trabalhada com Franciele de Matos, por umas 2 ou 3 semanas, e então a empresa dela se retirou e o

Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREIRES - Juntado em: 16/09/2024 12:32:10 - f2f286c

Sr. Jeri e o Sr. Hélio falaram com o depoente que continuou o serviço; Franciele de Matos é sobrinha do depoente; não usava EPI na obra. Perguntas da reclamada: o serviço que prestou foi diferente do período com Franciele, sendo que nesta empresa atuava como pintor e, depois, com Sr. Helio o serviço foi de mestre de obras; como mestre de obras ajudava a engenheira, que repassava as coordenadas, revisando os serviços do pessoal da obra, auxiliando no abastecimento de materiais e no controle do serviço; com Franciele de Matos não teve CTPS assinada; com o Sr. Helio o combinado foi R$3.500,00 por mês, como mestre de obras, e não falaram no período sobre a CTPS, referindo que também era para lhe pagarem 13º salário e dar os 30 dias quando fossem terminar o contrato, mas tal não ocorreu; no final recebeu o salário de janeiro de 2023; nunca tirou férias junto à reclamada; não foi para Argentina no período, referindo que não tem nenhuma falta ao trabalho; não tinha cartão-ponto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA:o reclamante era empreiteiro, tendo sido empreitado a ele o cuidado de portas, janelas e piso, e também auxiliava o depoente para verificar quanto às pinturas; o pagamento era fixo por mês, de R$3.700,00, e o reclamante iniciou em 15-07-2021 e foi até 31-01-2023; diz que o reclamante o avisou de viagem a Argentina de uma a duas semanas; refere que o reclamante trabalhava das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta até 16h30min; havia recibo de pagamento em todos os meses; não houve pagamento de 13º salário, porque havia ajustado empreitada. Perguntas do reclamante: conheceu o reclamante por intermédio da empresa Franciele de Matos, que trabalhou com o reclamado; o reclamante foi empreitado para ajudar na obra, pois era obra grande e o depoente precisava de pessoa que o auxiliasse no cuidado, e ele com o esquadro verificava isso; havia outros trabalhadores na obra pagos pela reclamada; os materiais eram comprados pela reclamada; quando a empresa Franciele saiu a obra ficou parada por umas duas semanas, e Francine ficou com a reclamada pois ficou sem trabalho na empresa anterior; o reclamante ficou sem emprego na empresa Franciele (do Sr. Leonel) acreditando que ele estava trabalhando frio, o depoente falou com ele dizendo que precisava de alguém para cuidar da revisão da obra, tendo sido ajustado isso, sem documento escrito; Jery cuidava da infraestrutura, horário de máquinas, e Francine era engenheira, e como ela assinou o projeto da casa, quando Leonel resolveu parar a obra, o depoente para não ter que contratar outro engenheiro, com nova ART, etc., a contratou para a continuidade, e ela comparecia em todos os dias, recebendo pagamentos por parte do projeto, administrado pela Cooperativa; a CEF supervisionava a obra, pagava, e a reclamada seguia produzindo; a sequência do serviço era conforme o andamento da obra, e o depoente dizia os serviços conforme o cronograma da obra; o depoente tinha confiança no reclamante, que foi contratado para cuidar e cuidou como empreiteiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA APRESENTADA PELO(A) RECLAMANTE: Francine Fell, brasileiro(a), casado(a), engenheira civil, residente e domiciliado(a) na rua Santa Teresa, 840, Porto Nacional, TO. Advertido(a) e compromissado(a). Informa que trabalhou para a reclamada de até janeiro de 2023; antes da reclamada trabalhou com a empresa Franciele de Matos, não lembrando até quando, e informa que essa empresa saiu da obra em determinado momento e a depoente permaneceu, tendo o

PJe Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREIRES - Juntado em: 16/09/2024 12:32:10 - f2f286c

pessoal da reclamada falado com a depoente; a depoente comparecia na obra em todos os dias; o reclamante também continuou na obra depois da empresa Franciele, sendo mestre de obras, não sabendo informar o horário de trabalho dele, e não sabe como foi o ajuste para o serviço dele, mas o reclamante saiu antes da depoente, não recordando quando; não recorda de o reclamante ter parado ou tido férias em algum período; a depoente ficava das 8h às 12h na obra, e no horário em questão via o reclamante trabalhando. Perguntas do reclamante: o reclamante trabalhava em todos os dias; havia outros trabalhadores no local sendo pagos pela reclamada; o reclamante prestava o serviço, sozinho; ao que saiba, não havia diferença de horário do reclamante e dos demais; a depoente ou o Sr. Helio repassavam ao reclamante o serviço, e eles também cuidavam do serviço do reclamante, bem como Jere, que comparecia na obra em todos os dias; depois da empresa Franciele, a reclamada passou a comprar materiais e administrar a obra; Helio também comparecia em todos os dias; Jere trabalhava mas não sabe que forma de relacionamento com a cooperativa e se não se engana era associado desta. Perguntas da reclamada: o reclamante conferia os serviços, mostrava os serviços, fazia a gestão do canteiro de obras, sendo repassado a eles os serviços e ele coordenava os pedreiros, não sabendo dizer se ele fazia pessoalmente algum serviço na obra; teve licença maternidade de início de setembro de 2022 a fevereiro de 2023; o pessoal do canteiro de obras trabalhava das 7h30min às 17h, mais ou menos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

ASSINATURA: os advogados acompanharam a transcrição do depoimento na ata e a testemunha confirma o teor e a veracidade das declarações, para os fins legais, ficando dispensado da assinatura, por tratar-se de processo eletrônico.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA APRESENTADA PELO(A) RECLAMADA: Flavio Abati, brasileiro(a), separado, pedreiro, residente e domiciliado(a) na Av. Maria Emilia de Paula, nº 04, em São Leopoldo, RS. Advertido(a) e compromissado(a). Informa que trabalhou em obra da cooperativa entre abril de 2021 a abril de 2023, na função de Pedreiro, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras até 16h30min; o reclamante era encarregado responsável pelo andamento da obra, conferência de qualidade e de material, passar os trabalhos, só fazendo o gerenciamento, não executando serviços outros na obra; o reclamante tinha o mesmo horário do depoente; o depoente prestava serviço por tarefa, sem CTPS assinada; por alguns dias trabalhou com a empresa MS, antes da cooperativa; o reclamante comparecia em todos os dias; o depoente não teve férias, e acredita que o reclamante também não, referindo o depoente que na semana do natal e ano novo 2022/2023 tirou de folga; a engenheira repassava o serviço ao reclamante. Perguntas da reclamada: de 2 a 3 semanas da empresa anterior MS para a reclamada, ficaram sem trabalhar, final de junho e parte de julho, não tendo bem certeza, e não sabe quando o reclamante iniciou, mas o depoente já trabalhava a umas duas semanas quando foi apresentado a ele; não viu o reclamante lidando com massa, concreto, dizendo que ele não fazia esse tipo de serviço; não havia cartão-ponto e não sabe se alguém controlava horário; no período de uma semana que o depoente se ausentou o reclamante também se ausentou do serviço, somente tendo comparecido algumas pessoas na obra (calçamento e infraestrutura); todos faziam o intervalo de almoço; não trabalhavam em feriados. Perguntas do reclamante: só o depoente que antes

PJe Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREIRES - Juntado em: 16/09/2024 12:32:10 - f2f286c

trabalhava na empresa Fraciele (MS), na qual também trabalhou por tarefa; é que permaneceu trabalhando na obra da cooperativa; o depoente ajustava o valor do serviço por tarefa em qualquer uma das empresa, sendo conforme o valor combinado, variável, durante todo período; quem diz o serviço a ser feito, nas primeiras semanas não houve ninguém, e depois o Sr. Hélio disse que avisaria e depois que iniciaram o reclamante assumiu a função de repassar o serviço, e antes dele na primeira semana foi o Sr. Hélio; o reclamante trabalhava sozinho e não sabe dizer se ele pagava a alguém; o depoente nunca recebeu salário do reclamante; Jere tratava de parte econômica, sendo os serviços e valores ajustados com ele, pelo menos assim foi com o depoente; Francine era engenheira responsável da obra, que não comparecia em todos os dias, as vezes passando de 3 a 4 dias sem comparecer; Jere comparecia em todos os dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

ASSINATURA: os advogados acompanharam a transcrição do depoimento na ata e a testemunha confirma o teor e a veracidade das declarações, para os fins legais, ficando dispensado da assinatura, por tratar-se de processo eletrônico.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA APRESENTADA PELO(A) RECLAMADA: André Marques da Silva, brasileiro(a), casado(a), vidraceiro, residente e domiciliado(a) na rua Odalino Rambor, nº 352, em Campo Bom, RS. Advertido(a) e compromissado(a). Informa que prestou serviços à reclamada em 2021, de maio a final de 2022; o reclamante cuidava da obra, vistoriando-a, e no seu caso vistoriava para ver se o serviço dos pedreiros estava em dia para colocação das aberturas; via que o reclamante ficava na obra, acompanhando-a, e se tivessem alguma dúvida o chamavam pois eram muitas casas; não viu o reclamante trabalhando com massa ou concreto. Perguntas da reclamada: no período, houve interrupção de obra de 2 a 3 semanas, e não recorda quando o reclamante iniciou mas foi depois disso; se o reclamante tivesse alguma dúvida no serviço se direcionava ao Sr. Hélio. Perguntas do reclamante: o depoente colocou as aberturas nas 146 casas; no dia de serviço ia até o depósito e retornava ao local da casa de seu serviço; o reclamante em geral ficava andando pela obras nas vistorias; o reclamante era responsável pela medida das aberturas estarem conformes para colocação de aberturas e se não estivessem o reclamante ia atrás de pessoa para fazer o reparo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

ASSINATURA: os advogados acompanharam a transcrição do depoimento na ata e a testemunha confirma o teor e a veracidade das declarações, para os fins legais, ficando dispensado da assinatura, por tratar-se de processo eletrônico.

ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO: declaro encerrada.

RAZÕES FINAIS: remissivas, caso não apresentadas no prazo de 10 dias.

CONCILIAÇÃO: rejeitada.

SENTENÇA: será publicada em Secretaria, em data da qual as partes serão futuramente notificadas.

PJe Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREIRES - Juntado em: 16/09/2024 12:32:10 - f2f286c

O acesso ao vídeo integral da presente audiência estará disponível no Pje Mídias, em até 48 horas, através do link https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login.

Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ.

As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital,disponível no link: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf.

ENCERRAMENTO: audiência encerrada às 11h59min. Ata juntada em audiência. Cientes os presentes. NADA MAIS.

ADRIANA FREIRES
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA, Secretário(a) de Audiência.*

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS

ATO ORDINÁRIO: 0020265-95.2024.5.04.0373

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE, devidamente qualificada na ação Trabalhista, em epigrafe, movida por JOÃO DE MATOS, vem à presença de Vossa Excelência, por sua Procuradora regularmente constituída, apresentar **MEMORIAIS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

BREVE SINTESE DOS FATOS

O reclamante ingressou com a ação aduzindo que trabalhou na Cooperativa como mestre de obras, sendo dispensado sem justa causa.

Diz que, a jornada de trabalho era de segunda a sexta feira, inclusive feriados, com horário das 06:30h às 17:15h, com intervalo intrajornada de 1hora, que percebia salário mensal de R$ 3.700,00, mas que não teve sua CTPS anotada.

Postula o pagamento de verbas rescisórias e aduz ter vínculo empregatício.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

Instruído o feito com provas documental e pericial, bem como realizada a oitiva das testemunhas da parte autora e da parte ré.

Encerrada a instrução, vieram os autos para a apresentação de memoriais.

DA ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

Fora realizada a audiência de instrução, cujos depoimentos **fornecem uma perspectiva adicional e detalhada sobre o trabalho do reclamante, corroborando com a consistência da tese defensiva.**

O que se depreende da audição das testemunhas, é a incoerência dos acontecimentos delineados na petição inicial.

De fato, conforme seguirá o relato, as testemunhas corroboram para confirmar **que o reclamante não tinha vínculo empregatício**, que era prestador de serviços.

Também afasta o adicional de insalubridade e horas extras, dentre outros pontos.

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Considerando tratar-se de fato constitutivo de seu direito, incumbia ao autor a prova da existência dos elementos fático-jurídicos e certeiros, caracterizadores do contrato de emprego, a teor dos artigos 818 da consolidação das leis do Trabalho c/c o artigo 373 do Código de Processo Civil.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

Contudo a jurisprudência, atenta ao princípio da aptidão para a prova estatuiu que, admitida a prestação de serviços, mas negado o vínculo empregatício com o suposto empregador, presume-se a relação de emprego, devendo esta provar que o labor se deu mediante contorno diverso que não o empregatício, fato este impeditivo do direito do autor, atraindo para si o ônus da prova, do que não se desincumbiu.

A corroborar, a jurisprudência:

> RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inteligência dos arts. 2º e 3º da CLT. Ausência dos requisitos da relação de emprego. Inexistência de elementos suficientes para a caracterização do vínculo de emprego pretendido, entre o autor e a ré, diante dos depoimentos e da prova oral que comprovam a existência de mero contrato de prestação de serviços(...)(TRT-4 - RO: 00012857720105040022, 2ª Turma, Data de Publicação: 30/06/2016)
>
> CONTRATO DE TRABALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO. DISTINÇÃO. O contrato de trabalho e o de prestação de serviço autônomo possuem traços comuns, tais como a natureza continuada da prestação do serviço e a onerosidade, distinguindo-se apenas pela subordinação jurídica, presente só no primeiro. Essa subordinação consiste, justamente, na limitação contratual da autonomia da vontade do empregado quanto ao modo da realização do serviço, transferindo-se ao empregador o poder de direção da atividade desempenhada. (TRT12 - RO - 0001782- 87.2016.5.12.0045 , Rel. LILIA LEONOR ABREU , 6ª Câmara , Data de Assinatura: 28/08/2018)

Cumpre ressaltar que o contrato de trabalho é um contrato realidade, valorando-se sobretudo os fatos, diante do princípio da primazia da realidade, o qual suplanta a realidade formal se acaso existente.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

De acordo com o 3° da Consolidação das Leis do Trabalho, a pessoa do empregado é tipificada como alguém que presta serviços de modo pessoal, não eventual, de forma subordinada e mediante salário, *in verbis:*

> *Art. 3°. Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário.*

Note-se que, para o reconhecimento de vínculo empregatício, mister se faz o preenchimento de todos os requisitos.

Entretanto, evidenciou-se no depoimento pessoal do Autor, **que não fizera qualquer acerto de anotação de CTPS.**

Senão, Vejamos:

"...com Franciele de Matos não teve CTPS assinada; com o Sr. Helio o combinado foi R$3.500,00 por mês, como mestre de obras, e não falaram no período sobre a CTPS".

Os depoimentos das testemunhas também confirmam **que o autor não tinha controle de horário, não estava submisso a ordens de quem quer que seja, exercia comando de forma horizontal juntamente com a Engenheira** e os demais responsáveis pela execução do projeto.

Assim, ausente qualquer dos requisitos da relação de emprego, não há o que se falar em reconhecimento do vínculo de emprego.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

DAS HORAS EXTRAS

O reclamante não logrou comprovar sua tese de que fazia horas extras.

Todos os depoimentos corroboram que o autor não fazia horas extras.

A Testemunha Flávio explicou que trabalhava no local das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras até 16h30min e assentiu:

"o reclamante tinha o mesmo horário do depoente".

A testemunha Francine não destoou:

"o pessoal do canteiro de obras trabalhava das 7h30min às 17h, mais ou menos".

Absolutamente ninguém referiu início de funcionamento do canteiro de obras às 6:30h.

Por óbvio que cabendo ao autor tirar dúvidas, decidir tarefas e dar encaminhamentos, sem outros trabalhadores executando tais tarefas no local, não tinha o que ele fazer. Por conseguinte, desarrazoado o pleito a horas extras.

O **cumprimento diário do intervalo de descanso e alimentação (almoço) também foi confirmado pelas testemunhas**, assim como a inexistência de trabalho aos feriados.

Logo, impossível ter horas extras mencionadas pelo autor na inicial.

Sua incumbência era de proporcionar, mediante a sua administração, o funcionamento do canteiro de obras, mas isso não implicava na sua presença no local, minuto a minuto.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

Do mesmo modo, não havia razão e nada justificaria ou demandava que o reclamante deixasse de gozar todos os dias, no mínimo uma hora de intervalo de almoço. E diga-se – **NO MÍNIMO** – pois como já dito, ele detinha disposição sobre o horário e saia do local para almoçar fora, portanto, tudo isso era impossível de se fazer em tempo inferior de uma hora.

Assim, resta configurado a inexistência de horas extras.

DA INEXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO RECLAMANTE:

Excelência, a conclusão do laudo pericial, **baseado exclusivamente na entrevista com o reclamante, não foi ratificado pelas testemunhas, nem pelo próprio, no seu depoimento pessoal:**

"...o serviço que prestou foi diferente do período com Franciele, sendo que nesta empresa atuava como pintor e, depois, com Sr. Helio o serviço foi de mestre de obras; como mestre de obras ajudava a engenheira, que repassava as coordenadas, revisando os serviços do pessoal da obra, auxiliando no abastecimento de materiais e no controle do serviço".

Restou evidenciado de que o autor não tinha contato com os produtos noticiados na inicial, nem pelo próprio ao perito.

Os depoimentos foram unânimes no sentido de que **o autor não realizou atividades insalubres:**

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

A testemunha Franciele, assim relatou:

"...o reclamante conferia os serviços, mostrava os serviços, fazia a gestão do canteiro de obras, sendo repassado a eles os serviços e ele coordenava os pedreiros, não sabendo dizer se ele fazia pessoalmente algum serviço na obra;

E a Testemunha Flávio:

"...o reclamante era encarregado responsável pelo andamento da obra, conferência de qualidade e de material, passar os trabalhos, só fazendo o gerenciamento, não executando serviços outros na obra;

E mais adiante:

"não viu o reclamante lidando com massa, concreto, dizendo que ele não fazia esse tipo de serviço".

A testemunha André corroborou:

"o reclamante em geral ficava andando pela obras nas vistorias; o reclamante era responsável pela medida das aberturas estarem conformes para colocação de aberturas e se não estivessem o reclamante ia atrás de pessoa para fazer o reparo".

Assim, pois, tem-se que não se configura o adicional perquirido em qualquer grau e inobstante o laudo ter concluído pela existência do adicional, **com base exclusivamente nas informações do autor naquela ocasião,** é cediço que o juízo não está adstrito ao mesmo para formar o seu convencimento na esteira do que preconiza o artigo 479 do CPC.

PJe Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

DO DANO MORAL

Nada veio aos autos que corroborasse o pleito infundado contido na exordial, relativo a qualquer situação que efetivamente atraia configuração de danos morais.

Como restou demonstrado, o reclamante fora contratado como profissional autônomo e nunca teve expectativa em ter CTPS anotada. Inclusive, esse era o formato com que laborou por meio da empresa anterior que rescindiu o contrato de construção.

Demais Pleitos:

A prova testemunhal também confirmou que o Reclamante tirou férias conforme sua conveniência, eis que a testemunha Francine que inicialmente mencionou não lembrar de que o mesmo tenha se afastado do trabalho, registrou na sequencia que se afastou do trabalho por vários meses em razão da licença maternidade.

E no depoimento pessoal o Autor admitiu ter recebido o último mês de trabalho, em contraste com o dito na exordial.

Também restou confirmado **o termo inicial da relação de trabalho**, conforme data informada na contestação e que o autor gozou de férias de acordo com seu interesse e por livre deliberação.

ANTE O EXPOSTO, têm-se que a prova coligida corrobora integralmente a tese defensiva sendo que o reconhecimento da inexistência de vínculo de emprego é medida que se impõe.

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79

Na remota hipótese de entendimento diverso, não prospera o pleito ao adicional de insalubridade, horas extras, danos morais, multas, aviso prévio, férias em dobro, dentre outros.

Pede Deferimento.

Sapiranga, 27 de setembro de 2024.

Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB/RS 45.420

Assinado eletronicamente por: Melha Rozana Anacleto Schimitt - Juntado em: 30/09/2024 15:41:35 - 2086e79
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24092718193376000000154759392?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 24092718193376000000154759392

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos concluso para julgamento.

SAPIRANGA/RS, 04 de novembro de 2024.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Sentença

Processo n. 0020265-95.2024.5.04.0373

I – Relatório

João de Matos ajuíza ação trabalhista em face de **Cooperbom Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense,** em 11-04-2024, postulando, pelas razões de fato e de direito expostas, o reconhecimento da relação de emprego e a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas elencadas no petitório inicial. Também requer o benefício da justiça gratuita e honorários. Atribui à causa o valor de R$ 103.286,10. Junta documentos.

Rejeitada a conciliação, são conhecidos a contestação e documentos apresentados pela reclamada.

No decorrer da instrução, é realizada perícia técnica, são juntados outros documentos e há manifestação das partes.

Em audiência, são colhidos depoimentos das partes e são ouvidas testemunhas. Sem outras provas, é encerrada a instrução. Razões finais remissivas, pelo autor, e por memoriais pela reclamada. Rejeitada a conciliação. Vêm os autos conclusos a julgamento.

II - Fundamentação

Registra-se inicialmente que quando a sentença se referir a fls. dos autos ou colocar fls. entre parênteses, estas se referem às fls. do PDF dos autos.

2.1 – Preliminarmente

2.1.1 – Da inépcia.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

A reclamada argui, ainda que fora de tópico próprio, inépcia da inicial por não haver causa de pedir para o pedido de saldo de salário.

A petição inicial trabalhista não está adstrita ao rigor do processo civil, mas sim ao princípio da simplicidade, de acordo com o artigo 840, § 1º, da CLT. Sendo assim, rejeito a prefacial de inépcia invocada, uma vez que a inicial contempla breve exposição dos fatos e os pedidos decorrentes.

2.2 - Mérito

2.2.1 - Do vínculo de emprego. Consectários.

O reclamante requer o reconhecimento do vínculo de emprego havido com a reclamada, na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, no período de 15-06-2021 a 31-01-2023, na função de Mestre de Obras, com salário de R$3.700,00 por mês. Requer ainda seja anotado na CTPS.

A reclamada defende a inexistência de vínculo de emprego aduzindo, em suma, que o autor iniciou o trabalho na obra do Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, por força da contratação havida entre a Cooperativa e a empresa Franciele Matos dos Santos – ME, referindo desconhecer a natureza da vinculação entre o autor e a referida empresa, inclusive mencionando haver litígio judicial entre tal empresa e a Cooperativa (proc. n. 5017655-29.2021.4.04.7108). Aduz que conforme consta do referido processo, a referida empresa Franciele, para a qual o autor trabalhava, deixou o canteiro de obras, em vista disso a obra paralisou, e a Cooperativa levou mais de duas semanas (após fazer avaliações dos serviços realizados) para retomar atividade. Assim, informa que o início dos trabalhos do autor, sob responsabilidade da Cooperativa, se deu em 15-07-2021 e não como constou na exordial, haja vista que a empresa contratada só deixou a obra em 28-06-2021 e foram necessárias algumas semanas para reorganizar e retomar os trabalhos. Afirma que, esclarecido o termo inicial, defende que a relação estabelecida entre as partes foi de natureza civil, não tendo sido o autor contratado como empregado. Afirma que ele se ocupou de atividade de administração da obra, a qual se deu no âmbito do Programa MCMV - Entidades sem finalidade lucrativa. Sendo assim, afirma que o autor laborou como trabalhador autônomo, por sua conveniência, sendo responsável pelo seu recolhimento previdenciário. Argumenta que ele laborou em projeto social, sem propósito de lucro, porquanto a Cooperativa funcionou no caso apenas como entidade organizadora a fim de acessar recursos em benefício dos seus associados, para construção de suas moradias. Assevera não ser construtora e menciona não ter tido lucro algum com as construções realizadas. Refere ainda que o autor era autoridade máxima da obra, em termos construtivos, estando circunscrito apenas ao projeto em execução, auferido periodicamente pelo Agente Operador – Caixa, salientando que o

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

único representante da cooperativa sequer tem expertise em construção civil e não estava habilitado a dar ordens ao autor. Destaca ainda que, no curso do contrato de trabalho, em dado momento, o autor comunicou que se ausentaria do trabalho e viajaria para Argentina em férias, e simplesmente comunicou o afastamento escolhendo os dias a seu bel prazer.

Segundo o disposto no artigo 3º da CLT considera-se empregado a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador mediante salário e subordinação. E, pelo disposto no artigo 2º da CLT, considera-se empregador a pessoa física ou jurídica que contrata, assalaria, dirige a prestação pessoal de serviços do empregado e assume os riscos da atividade econômica. O contrato de emprego é contrato realidade, no qual prevalece a realidade fática perante os aspectos formais.

De acordo com o Artigo 91 a Lei n. 5.764/1971, "*As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária*.".

Por outro lado, o artigo 442-B da CLT dispõe que "*A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação*.". Todavia, no caso em exame o reclamado sequer comprova nos autos a regular contratação do autor como autônomo.

O contrato de novação de dívida e mútuo para construção e alienação fiduciária em garantia – PMCMV – Entidades – FDS (fls. 86 e sgts.), bem como a atuação da Cooperativa em razão de tal contrato, em nada obsta o reconhecimento do vínculo de emprego, uma vez presentes todos os requisitos caracterizados destes, como ocorre no caso.

Veja-se, a prestação pessoal de trabalho é incontroversa ao menos no período a partir de 15-07-2021, de forma habitual e onerosa (vide recibos, fls. 84/85, referentes a dezembro/2022 e janeiro/2023). E quanto a subordinação, embora negada pela reclamada, resta evidenciada nos autos pela prova oral, a qual confirma, enfim, a presença de todos os elementos da relação de emprego.

O reclamante disse em depoimento que "*trabalhava das 6h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta-feira saía às 16h; era mestre de obras; começou em 2021, não lembra o dia exato, nem o mês; antes da reclamada trabalhada com Franciele de Matos, por umas 2 ou 3 semanas, e então a empresa dela se retirou e o Sr. Jeri e o Sr. Hélio falaram com o depoente que continuou o serviço; Franciele de Matos é sobrinha do depoente; não usava EPI na obra. (...) o serviço que prestou foi diferente do período com Franciele, sendo que nesta empresa atuava como*

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

pintor e, depois, com Sr. Helio o serviço foi de mestre de obras; como mestre de obras ajudava a engenheira, que repassava as coordenadas, revisando os serviços do pessoal da obra, auxiliando no abastecimento de materiais e no controle do serviço; com Franciele de Matos não teve CTPS assinada; com o Sr. Helio o combinado foi R$3.500,00 por mês, como mestre de obras, e não falaram no período sobre a CTPS, referindo que também era para lhe pagarem 13º salário e dar os 30 dias quando fossem terminar o contrato, mas tal não ocorreu; no final recebeu o salário de janeiro de 2023; nunca tirou férias junto à reclamada; não foi para Argentina no período, referindo que não tem nenhuma falta ao trabalho; não tinha cartão-ponto." – ata, fls. 252/253 dos autos.

A reclamada disse em depoimento que "*o reclamante era empreiteiro, tendo sido empreitado a ele o cuidado de portas, janelas e piso, e também auxiliava o depoente para verificar quanto às pinturas; o pagamento era fixo por mês, de R$3.700,00, e o reclamante iniciou em 15-07-2021 e foi até 31-01-2023; diz que o reclamante o avisou de viagem a Argentina de uma a duas semanas; refere que o reclamante trabalhava das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta até 16h30min; havia recibo de pagamento em todos os meses; não houve pagamento de 13º salário, porque havia ajustado empreitada. (...) conheceu o reclamante por intermédio da empresa Franciele de Matos, que trabalhou com o reclamado; o reclamante foi empreitado para ajudar na obra, pois era obra grande e o depoente precisava de pessoa que o auxiliasse no cuidado, e ele com o esquadro verificava isso; havia outros trabalhadores na obra pagos pela reclamada; os materiais eram comprados pela reclamada; quando a empresa Franciele saiu a obra ficou parada por umas duas semanas, e Francine ficou com a reclamada pois ficou sem trabalho na empresa anterior; o reclamante ficou sem emprego na empresa Franciele (do Sr. Leonel) acreditando que ele estava trabalhando frio, o depoente falou com ele dizendo que precisava de alguém para cuidar da revisão da obra, tendo sido ajustado isso, sem documento escrito; Jery cuidava da infraestrutura, horário de máquinas, e Francine era engenheira, e como ela assinou o projeto da casa, quando Leonel resolveu parar a obra, o depoente para não ter que contratar outro engenheiro, com nova ART, etc., a contratou para a continuidade, e ela comparecia em todos os dias, recebendo pagamentos por parte do projeto, administrado pela Cooperativa; a CEF supervisionava a obra, pagava, e a reclamada seguia produzindo; a sequência do serviço era conforme o andamento da obra, e o depoente dizia os serviços conforme o cronograma da obra; o depoente tinha confiança no reclamante, que foi contratado para cuidar e cuidou como empreiteiro*." – ata, fl. 253 dos autos.

A testemunha indicada pelo reclamante informou que " *trabalhou para a reclamada de até janeiro de 2023; antes da reclamada trabalhou com a empresa Franciele de Matos, não lembrando até quando, e informa que essa empresa saiu da obra em determinado momento e a depoente permaneceu, tendo o pessoal da reclamada falado com a depoente; a depoente comparecia na obra em*

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

todos os dias; o reclamante também continuou na obra depois da empresa Franciele, sendo mestre de obras, não sabendo informar o horário de trabalho dele, e não sabe como foi o ajuste para o serviço dele, mas o reclamante saiu antes da depoente, não recordando quando; não recorda de o reclamante ter parado ou tido férias em algum período; a depoente ficava das 8h às 12h na obra, e no horário em questão via o reclamante trabalhando. (...) o reclamante trabalhava em todos os dias; havia outros trabalhadores no local sendo pagos pela reclamada; o reclamante prestava o serviço, sozinho; ao que saiba, não havia diferença de horário do reclamante e dos demais; a depoente ou o Sr. Helio repassavam ao reclamante o serviço, e eles também cuidavam do serviço do reclamante, bem como Jere, que comparecia na obra em todos os dias; depois da empresa Franciele, a reclamada passou a comprar materiais e administrar a obra; Helio também comparecia em todos os dias; Jere trabalhava mas não sabe que forma de relacionamento com a cooperativa e se não se engana era associado desta. (...) o reclamante conferia os serviços, mostrava os serviços, fazia a gestão do canteiro de obras, sendo repassado a eles os serviços e ele coordenava os pedreiros, não sabendo dizer se ele fazia pessoalmente algum serviço na obra; teve licença maternidade de início de setembro de 2022 a fevereiro de 2023; o pessoal do canteiro de obras trabalhava das 7h30min às 17h, mais ou menos." – ata, fls. 253/254 dos autos.

A primeira testemunha indicada pela reclamada informou que "*trabalhou em obra da cooperativa entre abril de 2021 a abril de 2023, na função de Pedreiro, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras até 16h30min; o reclamante era encarregado responsável pelo andamento da obra, conferência de qualidade e de material, passar os trabalhos, só fazendo o gerenciamento, não executando serviços outros na obra; o reclamante tinha o mesmo horário do depoente; o depoente prestava serviço por tarefa, sem CTPS assinada; por alguns dias trabalhou com a empresa MS, antes da cooperativa; o reclamante comparecia em todos os dias; o depoente não teve férias, e acredita que o reclamante também não, referindo o depoente que na semana do natal e ano novo 2022/2023 tirou de folga; a engenheira repassava o serviço ao reclamante. (...) de 2 a 3 semanas da empresa anterior MS para a reclamada, ficaram sem trabalhar, final de junho e parte de julho, não tendo bem certeza, e não sabe quando o reclamante iniciou, mas o depoente já trabalhava a umas duas semanas quando foi apresentado a ele; não viu o reclamante lidando com massa, concreto, dizendo que ele não fazia esse tipo de serviço; não havia cartão-ponto e não sabe se alguém controlava horário; no período de uma semana que o depoente se ausentou o reclamante também se ausentou do serviço, somente tendo comparecido algumas pessoas na obra (calçamento e infraestrutura); todos faziam o intervalo de almoço; não trabalhavam em feriados. (...) só o depoente que antes trabalhava na empresa Fraciele (MS), na qual também trabalhou por tarefa; é que permaneceu trabalhando na obra da cooperativa; o depoente ajustava o valor do serviço por tarefa em qualquer uma das empresa, sendo conforme o valor combinado, variável, durante todo período; quem diz o serviço a ser*

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

feito, nas primeiras semanas não houve ninguém, e depois o Sr. Hélio disse que avisaria e depois que iniciaram o reclamante assumiu a função de repassar o serviço, e antes dele na primeira semana foi o Sr. Hélio; o reclamante trabalhava sozinho e não sabe dizer se ele pagava a alguém; o depoente nunca recebeu salário do reclamante; Jere tratava de parte econômica, sendo os serviços e valores ajustados com ele, pelo menos assim foi com o depoente; Francine era engenheira responsável da obra, que não comparecia em todos os dias, as vezes passando de 3 a 4 dias sem comparecer; Jere comparecia em todos os dias." – ata, fls. 254/255 dos autos.

A segunda testemunha indicada pelo reclamante informou que "*prestou serviços à reclamada em 2021, de maio a final de 2022; o reclamante cuidava da obra, vistoriando-a, e no seu caso vistoriava para ver se o serviço dos pedreiros estava em dia para colocação das aberturas; via que o reclamante ficava na obra, acompanhando-a, e se tivessem alguma dúvida o chamavam pois eram muitas casas; não viu o reclamante trabalhando com massa ou concreto. (...) no período, houve interrupção de obra de 2 a 3 semanas, e não recorda quando o reclamante iniciou mas foi depois disso; se o reclamante tivesse alguma dúvida no serviço se direcionava ao Sr. Hélio. (...) o depoente colocou as aberturas nas 146 casas; no dia de serviço ia até o depósito e retornava ao local da casa de seu serviço; o reclamante em geral ficava andando pela obras nas vistorias; o reclamante era responsável pela medida das aberturas estarem conformes para colocação de aberturas e se não estivessem o reclamante ia atrás de pessoa para fazer o reparo*." – ata, fl. 255 dos autos.

Como se nota, a prova oral mostra que o autor trabalhou inicialmente para a empresa Franciele, como Pintor, e depois passou a trabalhar para a reclamada, na função de Mestre de Obras, com salário de R$3.700,00 por mês, de segunda a sexta-feira. E como tal ajudava a Engenheira, que re**p**assava as coordenadas, revisava os serviços do pessoal da obra, auxiliava no abastecimento e controle de qualidade dos materiais e no controle do serviço, colocação de aberturas, sendo tido como espécie de Encarregado responsável pelo andamento da obra.

Apesar do aduzido pela reclamada, sobre trabalho autônomo, como visto alhures, além de não haver comprovação nos autos de regular contratação do autor como tal, a prova oral mostra que ele trabalhava de forma subordinada na obra da reclamada. Tanto que ele recebia ordens tanto da Engenheira da obra (a testemunha indicada pelo autor), quanto dos Srs. Helio e Jeri ou Jere, por parte da reclamada, e não havia diferença de horário entre o autor e os demais trabalhadores da obra, sendo que o autor inclusive tinha intervalo intrajornada igual aos demais.

O autor negou que tenha se afastado em razão de viagem, não tendo a reclamada comprovado tal alegação, a qual desserve para evidenciar autonomia própria de trabalhador autônomo.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

Em relação ao início do contrato, o próprio autor informa ter trabalhado com a empresa Franciele por umas duas ou três semanas, e somente depois passou a laborar com a reclamada. Em relação a isso, merece destaque o informado na petição inicial do processo n. 5017655-29.2021.4.04.7108, ajuizado pela empresa Franciele em face da reclamada, no sentido de que a obra foi abandonada em 28-06-2021 (vide cópia, fls. 176/203). Ou seja, considerando a data de abandono da obra e o período inicial informado pelo autor, resulta no acolhimento da data informada pela reclamada, de 15-07-2021, como tendo sido de início do contrato entre as partes, o qual findou em 31-01-2023.

Portanto, preenchidos todos os elementos da relação de emprego, reconheço o vínculo de emprego entre as partes no período fixado de 15-07-2021 a 31-01-2023, na função de Mestre de Obras, com salário fixado em R$3.700,00 por mês. E quanto ao término contratual, é tido como dispensa sem justa causa, à luz da Súmula 212 do TST.

2.2.1.1 - Em vista do reconhecido, por consectário legal, incumbe a reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

Sendo assim, transitada em julgado:

a) o reclamante deverá depositar a CTPS em Secretaria ou informar os dados de sua CTPS Digital, em 05 dias, a fim de que a reclamada seja notificada ao cumprimento de sua obrigação;

b) notifique-se a Previdência Social, a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência e a Secretaria da Receita Federal, informando quanto ao contrato de trabalho ora reconhecido, bem como o nome do empregador, e demais dados do contrato de trabalho, para os registros e providências no âmbito de suas competências.

2.2.2 – Dos 13º salários e férias. Das parcelas rescisórias. Consectários.

Reconhecido o vínculo de emprego, é devido por consectário legal o pagamento de 13º salários e férias, incluindo verbas rescisórias.

O saldo de salário de janeiro/2023 está pago conforme demonstra o recibo da fl. 85 dos autos e admitido pelo autor em depoimento.

Portanto, defiro ao reclamante o pagamento de 6/12 avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, e já considerada a projeção deste no tempo de serviço, 2/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

de 1/3 (indevido pagamento em dobro, no caso, à luz do artigo 137 da CLT), e 8/12 avos de férias proporcionas com 1/3.

Ainda, por consectário da despedida imotivada, é devido, pela reclamada, o fornecimento de guias do seguro-desemprego para encaminhamento do benefício junto ao Órgão competente, que deverá averiguar o preenchimento das demais condições legais. Sendo assim, visando a assegurar o mesmo resultado prático, transitada em julgado, e anotada a CTPS, expeça-se o respectivo alvará para a finalidade e nos moldes acima especificados.

2.2.3 - Do adicional de insalubridade/periculosidade.

As partes divergem acerca da existência de insalubridade e periculosidade nas atividades do autor.

Realizada perícia técnica, concluiu o Perito, consoante laudo técnico das fls. 209/217 dos autos, que as atividades desempenhadas pelo reclamante foram insalubres em grau médio e não periculosas.

A reclamada impugna o laudo aduzindo que o autor desempenhou atividades de administrador de obra, na qual não lhe competiam as atividades que descreveu ao Perito, e que restam impugnadas. Ainda invoca jurisprudência sobre ausência de previsão de insalubridade para atividade de mestre de obra.

Realmente não se sustenta a conclusão pericial, isso porque as atividades informadas pelo autor na perícia restaram infirmadas pela prova oral. Veja-se, na perícia o autor informou que preparava massa com cimento, e foi isso que ensejou a conclusão pericial pela insalubridade, na forma do Anexo 13 da NR-15. Todavia, em depoimento o autor disse que "o *serviço que prestou foi diferente do período com Franciele, sendo que nesta empresa atuava como pintor e, depois, com Sr. Helio o serviço foi de mestre de obras; como mestre de obras ajudava a engenheira, que repassava as coordenadas, revisando os serviços do pessoal da obra, auxiliando no abastecimento de materiais e no controle do serviço",* ou seja, dentre as atividades do autor, na reclamada, não se encontra aquela que ensejou a conclusão pericial. Ademais, a prova testemunhal também evidenciou, como visto alhures, que o autor ajudava a Engenheira, que repassava as coordenadas, revisava os serviços do pessoal da obra, auxiliava no abastecimento e controle de qualidade dos materiais e no controle do serviço, colocação de aberturas, sendo tido como espécie de Encarregado responsável pelo andamento da obra. E em tais atividades não se inclui aquela com contato com cimento.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

Portanto, considerando o elucidado pela prova oral, à luz do artigo 479 do CPC deixo de considerar a conclusão pericial no que tange à insalubridade, e acolho o laudo quanto ao mais. E em razão disso, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade.

2.2.4 - Da jornada de trabalho.

O reclamante pretende a nulidade de eventual regime de compensação e o pagamento de 35 horas extras por mês, além de 4 horas extras por mês a título de intervalo intrajornada, tudo com reflexos. Informa o horário contratual, das 6h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada, e alega ter efetuado jornadas que redundavam, no mínimo, em 9 horas e 45 minutos de labor por dia, realizando em média 35 horas extras por mês, as quais não eram adimplidas. Alega ainda que não realizava o intervalo intrajornada no mínimo duas vezes a cada 15 dias. Defende a invalidade do regime de compensação, por não observados os requisitos legais, como respeitabilidade da jornada máxima de 8 horas e semanal de 44 horas.

A reclamada contesta aduzindo que o autor não estava adstrito ao cumprimento de determinada jornada, não detinha controle de horário, muito menos fiscalização. Além disso, o início dos trabalhos no canteiro de obra sempre se deu a partir das 7h30min, e não havia razão para o reclamante iniciar atividade às 6h30min, muito menos exigência a esse respeito e menos ainda alguém para fiscalizar tal início. Argumenta que ele poderia muito bem iniciar às 8h, 8h30min ou qualquer outro horário, e não havia demanda para que ele deixasse de gozar todos os dias, no mínimo uma hora de intervalo de almoço. Defende a validade da compensação havida, relacionada ao sábado. Destaca ainda não ter havido labor em feriados.

A respeito do tema, o reclamante disse em depoimento que "*trabalhava das 6h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta-feira saía às 16h; (...); não tinha cartão-ponto.*" – ata, fls. 252/253 dos autos.

A reclamada disse em depoimento que "*(...) o reclamante trabalhava das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta até 16h30min; (...).*" – ata, fl. 253 dos autos.

A testemunha indicada pelo reclamante informou que "*(...) ficava das 8h às 12h na obra, e no horário em questão via o reclamante trabalhando. (...) o reclamante trabalhava em todos os dias; (...); ao que saiba, não havia diferença de horário do reclamante e dos demais; (...); o pessoal do canteiro de obras trabalhava das 7h30min às 17h, mais ou menos.*" – ata, fls. 253/254 dos autos.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

E a primeira testemunha indicada pela reclamada informou que "*trabalhou em obra da cooperativa entre abril de 2021 a abril de 2023, na função de Pedreiro, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras até 16h30min; (...); o reclamante tinha o mesmo horário do depoente; (...); o reclamante comparecia em todos os dias; o depoente não teve férias, e acredita que o reclamante também não, referindo o depoente que na semana do natal e ano novo 2022/2023 tirou de folga; (...); não havia cartão-ponto e não sabe se alguém controlava horário; (...); todos faziam o intervalo de almoço; não trabalhavam em feriados. (...)*." – ata, fls. 254/255 dos autos.

Como se nota, a prova oral demonstra que a jornada do autor era das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e, nas sextas-feiras, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min, o que significa que o autor não realizada as horas extras alegadas na inicial.

A sobredita jornada, que resta fixada como tendo sido a cumprida pelo autor, evidencia adoção tácita de regime de compensação semanal, para supressão do labor aos sábados. E não há falar em nulidade de tal regime, pois além de ser considerado lícito pelo disposto no § 6o do artigo 59 da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, ainda conta com previsão em normas coletivas nos autos (cláusula 25ª, fl. 153, p. ex.).

Portanto, não havendo nulidade do regime de compensação semanal, tampouco realização das horas extras alegadas, e tendo sido usufruídos os intervalos intrajornada mínimos de uma hora, julgo improcedentes os pedidos das alíneas "d" e "e" da inicial.

2.2.5 - Do FGTS.

Em vista do vínculo de emprego, e nos termos dos artigos 15 e 18 da Lei n. 8.036/1990, defiro o recolhimento, em conta vinculada, do FGTS relativo ao período do contrato de trabalho, e do incidente sobre parcelas remuneratórias ora reconhecidas, tudo com o acréscimo de 40%. Oportunamente, os valores serão liberados ao reclamante, por alvará judicial, ante a dispensa sem justa causa.

2.2.6 - Da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Por não satisfeitas as parcelas rescisórias, no prazo legal, defiro ao autor o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$3.700,00.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

Aplica-se ao caso a Súmula 58 do E. Regional, segundo a qual "*A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida em juízo não afasta o direito à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.*".

2.2.7 - Da aplicação do artigo 467 da CLT.

Não há parcelas resilitórias de natureza incontroversa a ensejar a aplicação do artigo 467 da CLT.

2.2.8 – Da indenização por danos morais.

O reclamante requer o pagamento de indenização por dano moral, tendo em vista a exploração de sua mão de obra pela reclamada sem o devido reconhecimento do vínculo de emprego com anotação na CTPS, sem o pagamento das parcelas rescisórias, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias.

A reclamada aduz que o autor foi contratado como profissional autônomo, nunca teve expectativa em ter CTPS anotada, e tinha plena compreensão do tipo de contratação a que se vinculara. Diz que ele sabia que se trava de obra social no âmbito de programa governamental e que a Cooperativa não se trata de construtora e não tinha perspectiva de realizar outra obra. Diz ainda que ele era sabedor igualmente que a duração do trabalho estava vinculada à duração da obra, não gerando para ele qualquer expectativa de continuidade. No mais, defende não terem sido preenchidos os três requisitos para a responsabilidade no feito, quais sejam, a prática de ato ilícito ou com abuso de direito, o prejuízo material ou moral e o nexo de causalidade entre o ato do empregador e o dano sofrido pelo empregado.

Para a configuração do dano moral há de ser provada a lesão a interesses não patrimoniais de pessoa, provocada por ato faltoso omissivo ou comissivo de outrem. Nestes casos, o agente fica obrigado a ressarcir, conforme previsto nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. Aplica-se ainda, mas não só, o disposto no TÍTULO II-A da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017.

No caso, conforme acima examinado, não houve anotação do vínculo de emprego havido na CTPS nem pagamento das verbas rescisórias, recolhimento previdenciário do período contratual. Dessa forma, além da omissão ensejando descumprimento de obrigações legais e contratuais, o reclamante sofreu ainda mais percalços, com a falta dos haveres de natureza alimentar, atraindo aplicação da Súmula 104 do E. Regional, o que evidencia os infortúnios à vida do trabalhador, que expendeu sua energia no trabalho sem a devida contraprestação no prazo legal, restando caracterizado o dano moral, de natureza *in re ipsa.*

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

Desse modo, nos termos dos artigos 223-E e 223-G, ambos da CLT, bem como do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, acolho o pedido formulado e defiro ao reclamante, já sopesados os parâmetros legais, o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$4.000,00, pouco mais de um salário, por proporcional à hipótese comprovada no feito, com acréscimos legais desde a data do ajuizamento da ação, data que é fixada em vista do critério trazido na decisão do E. STF na ADC 58.

2.2.9 - Dos acréscimos legais.

Os valores deverão ser atualizados por Certidão de Cálculo pela Secretaria, e o crédito terá incidência de acréscimos legais, conforme critérios a serem especificados na fase de liquidação de sentença.

Anota-se, por oportuno, não haver falar em limitação da condenação ao valor dos pedidos, aplicando-se ao caso a Instrução Normativa n. 41 /2018 do TST, que estabelece no § 2º do artigo 12 que, "*Para o fim do que dispõe o art. 840, § 1º e § 2ª, o valor da causa será estimado",* aplicado ao procedimento sumaríssimo por analogia.

2.2.10 – Dos descontos previdenciários e fiscais.

Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, é salarial a natureza das parcelas deferidas nesta sentença, à exceção de aviso-prévio indenizado (Súmula 43 do E. Regional), férias indenizadas, FGTS com 40%, multa do artigo 477, § 8º, da CLT e dano moral, que não integram o salário-de-contribuição para fins previdenciários.

São devidas as contribuições previdenciárias, apuradas mês a mês, cada parte suportará sua quota, respeitados os limites de incidência sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos dos artigos 20 a 28 da Lei n. 8.212 /1991, observada a regra do artigo 879, § 4º, da CLT, restando autorizado o desconto nos créditos da parte autora, e devendo a reclamada reter os valores e efetuar o recolhimento no prazo legal e comprová-lo nos autos, sob pena de execução.

Deve ser observado o regime de tributação a que inserida a empresa para a apuração da cota patronal da contribuição previdenciária.

Na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 é devido o recolhimento do Imposto de Renda, suportado pela parte autora, caso ultrapassado o limite de isenção, mediante retenção na fonte, no momento em que a importância do objeto da condenação se tornar disponível, com comprovação do devido recolhimento nos autos. Os descontos fiscais incidirão conforme os critérios legais que estiverem vigendo quando da execução e sobre parcelas tributáveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

2.2.11 - Da justiça gratuita.

Conforme o disposto no § 3º do artigo 790 da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, "*É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*".

No caso, pela declaração de hipossuficiência da fl. 26 dos autos, presume-se a insuficiência de recursos para pagamento de eventuais custas do processo. Por conseguinte, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

2.2.12 - Dos honorários advocatícios.

Com a redação atual do artigo 791-A da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, vigente quando do ajuizamento da presente ação, são devidos honorários advocatícios no processo do trabalho, inclusive na hipótese de procedência parcial, quando o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. Aplica-se ainda o disposto no artigo 6º da IN-TST n. 41/2018.

Ainda que o valor da condenação possa atingir montante inferior ao indicado na inicial em alguma rubrica, tem-se que tal não autoriza falar em sucumbência recíproca no aspecto, aplicando-se, ainda que por analogia a Súmula nº 326 do STJ: "*Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca*", cuja aplicação, no processo do trabalho, deve ser estendida a todos os pedidos.

Sendo assim, e considerando os aspectos previstos no § 2º do artigo 791-A da CLT, fixa-se o valor dos honorários, devidos em favor do advogado da parte autora, no percentual de 15% do valor bruto da condenação, pela reclamada.

Indevidos honorários advocatícios, pela parte reclamante, em favor da advogada da reclamada, à luz do artigo 86, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da CLT). E mesmo que assim não fosse, não há falar em honorários de sucumbência, devidos pela parte reclamante, ante a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, pois beneficiária da justiça gratuita.

2.2.13 - Dos honorários periciais.

O reclamante restou sucumbente na pretensão objeto da perícia, sendo sua a responsabilidade pela satisfação dos honorários do Perito, fixados em R$ 900,00 considerando o trabalho efetivado. Todavia, por ser beneficiário da

gratuidade judiciária, e considerando a inconstitucionalidade declarada pelo STF na ADI 5766, fica a parte autora dispensada do pagamento. Por conseguinte, a satisfação dos honorários periciais dá-se por requisição ao E. Regional.

III – Dispositivo

Ante o exposto, rejeitada a preliminar, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta ação para, reconhecido o vínculo de emprego no período de 15-07-2021 a 31-01-2023, na função de Mestre de Obras, com salário fixado em R$3.700,00 por mês, condenar a reclamada, **Cooperbom Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense,** a pagar ao reclamante, **João de Matos,** em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com os acréscimos legais, tudo nos termos e critérios da fundamentação, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, as seguintes parcelas:

a) 6/12 avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, 2/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo de 1/3, e 8/12 avos de férias proporcionas com 1/3;

b) recolhimento, em conta vinculada, do FGTS relativo ao período do contrato de trabalho, e do incidente sobre parcelas remuneratórias ora reconhecidas, tudo com o acréscimo de 40%. Oportunamente, os valores serão liberados ao reclamante, por alvará judicial, ante a dispensa sem justa causa;

c) multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 3.700,00;

d) indenização por danos morais, no importe de R$4.000,00.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ser comprovados nos autos, oportunamente, pela reclamada, sob pena de execução.

Incumbe a reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

Para tanto, o reclamante deverá informar os dados de sua CTPS Digital, em 05 dias, a fim de que a reclamada seja notificada ao cumprimento de sua obrigação.

Ainda, por consectário da despedida imotivada, é devido, pela reclamada, o fornecimento de guias do seguro-desemprego para encaminhamento do benefício junto ao Órgão competente, que deverá averiguar o preenchimento das

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2025, às 17:17:26 - 7ffcf32

demais condições legais. Sendo assim, visando a assegurar o mesmo resultado prático, transitada em julgado, e anotada a CTPS, expeça-se o respectivo alvará para a finalidade e nos moldes acima especificados.

Custas de R$600,00 sobre o valor de R$30.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação, complementáveis ao final, e honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, fixados no percentual de 15% do valor bruto da condenação, tudo, pela reclamada.

Honorários do Perito Técnico, fixados em R$900,00, por via de requisição à Presidência do E. Regional.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Perito.

Cumpra-se após o trânsito em julgado, inclusive as comunicações determinadas no item 2.2.1.1, “b”.

A presente decisão é assinada digitalmente, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Ficam as partes intimadas acerca da sentença.

SAPIRANGA/RS, 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ffcf32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ficam as partes intimadas acerca da sentença.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO

Endereço desconhecido

Pela presente, fica o destinatário acima notificado da Sentença prolatada no processo em epígrafe (ID 7ffcf32), que arbitrou os seus honorários periciais, a serem satisfeitos mediante requisição a ser expedida à Presidência do E. TRT da 4ª Região.

SAPIRANGA/RS, 06 de fevereiro de 2025.

LAURO SIDINEI CARDOSO SILVEIRA
Diretor de Secretaria

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3º VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA- RS

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da ***RECLAMATÓRIA TRABALHISTA***, que promove contra **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência inconformado com parte da sentença 'a quo', interpor ***RECURSO ORDINÁRIO***, nos termos do art. 895, 'a', da CLT, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

REQUER, seja o presente recurso recebido e processado e que dele conheça o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, dando-lhe provimento.

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 19 de fevereiro de 2025.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:	JOÃO DE MATOS
RECORRIDOS:	COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE
ORIGEM:	3º VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS
NATUREZA:	RECLAMATORIA TRABALHISTA COM SENTENÇA - JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DO RECLAMANTE

EMÉRITOS JULGADORES,

I – HISTÓRICO

1. Com o presente Recurso Ordinário, a Reclamante/Recorrente pretende a reforma parcial da sentença, cujo dispositivo se transcreve abaixo:

> "*Ante o exposto, rejeitada a preliminar, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta ação para, reconhecido o vínculo de emprego no período de 15-07-2021 a 31-01 2023, na função de Mestre de Obras, com salário fixado em R$3.700,00 por mês, condenar a reclamada, Cooperbom a pagar ao reclamante, Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense, João de em valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com os Matos, acréscimos legais, tudo nos termos e critérios da fundamentação, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, as seguintes parcelas:*
>
> *a) 6/12 avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, 2/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo de 1/3, e 8/12 avos de férias proporcionas com 1/3;*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> *b) recolhimento, em conta vinculada, do FGTS relativo ao período do contrato de trabalho, e do incidente sobre parcelas remuneratórias ora reconhecidas, tudo com o acréscimo de 40%. Oportunamente, os valores serão liberados ao reclamante, por alvará judicial, ante a dispensa sem justa causa;*
>
> *c) multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 3.700,00;*
>
> *d) indenização por danos morais, no importe de R$4.000,00. (...)*

Eminentes Julgadores, a sentença de primeiro grau merece parcial reforma pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

II – MÉRITO RECURSAL

II.1 - DA JORNADA DE TRABALHO

2. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de horas extras, sob o fundamento de que o reclamante nunca teria realizado jornada extraordinária.

Contudo, tal entendimento não se sustenta diante do conjunto probatório apresentado aos autos, impondo-se sua reforma.

Primeiramente, reitera-se que a recorrida, em contestação, impugnou a jornada alegada pelo recorrente, sustentando que este prestava serviços na condição de trabalhador autônomo, e que, por essa razão, não havia possibilidade de controle de sua jornada.

No entanto, tal alegação não veio acompanhada de qualquer documento capaz de corroborar essa tese, de modo que a recorrida não se desincumbiu do ônus probatório que lhe incumbia.

Pelo contrário, a prova oral colhida nos autos confirma a tese do recorrente, eis que o próprio presidente da cooperativa,Sr. Hélio, ao prestar informações ao perito, relatou as escalas de trabalho do reclamante, informando que sua jornada iniciava às 07h30 e encerrava às 17h, com uma hora de intervalo.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Senão, vejamos o que foi relatado pelo Sr. Hélio durante inspeção judicial:

- *Id. d4c3c7a – Fl. 2*

A reclamada informou que o reclamante era autônomo, e suas atividades consistiam em cuidar das pinturas, acabamentos de alvenarias, pisos, azulejos dos banheiros. Seu horário de trabalho iniciava às 7:30h., e término às 17h., com intervalo de 1hora para repouso.

Essa declaração reforça a existência de um controle sobre a jornada do trabalhador, demonstrando a total incompatibilidade com a tese de autonomia sustentada pela reclamada.

É inquestionável, dessa forma, que o recorrente sempre apresentou horários de entrada, saída e intervalo pré-estipulados e controlados pela recorrida, de modo que não havia qualquer impeditivo para a anotação da jornada do obreiro.

Nesse sentido, conforme os termos do art. 74, § 2º da CLT, o empregador com mais de 20 empregados é obrigado a manter controle de ponto, seja por meio manual, mecânico ou eletrônico, a fim de registrar os horários de entrada, saída e intervalos dos trabalhadores.

Portanto,considerando-se a jornada fixa realizada pelo recorrente e o fato de a própria sentença ter reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, a responsabilidade da reclamada quanto ao controle da jornada do obreiro é incontestável.

Assim, ao não apresentar qualquer registro de jornada, a recorrida violou expressamente os termos do art. 74, § 2º, da CLT, situação que não pode ser ignorada pelo juízo.

Outrossim, o entendimento consolidado pela Súmula 338 do TST estabelece que a ausência injustificada de registros de jornada pelo empregador gera presunção relativa de veracidade da jornada informada pelo trabalhador em exordial. Veja-se:

> *Súmula 338 do TST:*
>
> *"I - É ônus do empregador que conta com mais de 20 (vinte) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do*

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

> *art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário."*

No caso dos autos, a reclamada não apresentou registros de ponto, não comprovou a inexistência de controle de jornada e não produziu qualquer prova documental capaz de afastar a presunção de veracidade da jornada informada pelo autor, de modo que a jornada declarada na exordial deve prevalecer, nos termos do entendimento pacificado pelo TST.

No presente caso, o depoimento do próprio representante da reclamada confirmou que o autor cumpria uma jornada fixa diária e a ausência de registros de ponto impede que se descaracterize a jornada indicada na petição inicial, de modo que o recorrente faz jus ao recebimento das horas extras pleiteadas.

Dessa forma, **REQUER a reforma da sentença com a condenação da recorrida ao pagamento das horas extras apresentadas em exordial.**

II.2 - DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

3. A sentença aquo andou muito mal ao julgar improcedente os pedidos do reclamante de horas extras referente aos intervalos de intrajornada não usufruídos.

Reitera-se que recorrente jamais realizou os intervalos intrajornada de maneira correta, sendo que, por no mínimo duas vezes a cada quinze dias, o obreiro não realizava o intervalo, laborando de maneira ininterrupta.

A reclamada, apesar de impugnar as alegações do recorrente, não apresentou qualquer prova em sentido contrário, **não se desincumbindo de juntar aos autos os registros de jornada do obreiro, o qual reporta-se inteiramente ao tópico anterior, a fim de evitar desnecessária tautologia.**

Nesse sentido, diante da ausência de registro de jornada e da inexistência de prova em sentido contrário, aplica-se ao presente caso o que estabelece a súmula 338, admitindo-se como verdadeiras as jornadas apresentadas em exordial.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Portanto, **REQUER a reformulação da sentença de primeiro grau, condenando-se a recorrida ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos intrajornada não usufruidos.**

II.3 - INSALUBRIDADE

4. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade ao obreiro, sustentando, de maneira completamente equivocada, que, durante o vínculo de emprego com a empresa recorrida, o recorrente jamais laborou exposto a condições insalubres.

De imediato, há que se ressaltar que o recorrente sempre laborou em condições insalubres, sendo que, no início de sua trajetória laboral, ainda com a empresa Franciele, laborava como pintor, mantendo contato direto com elementos nocivos à saúde.

Outrossim, ainda que posteriormente, como funcionário da recorrida, tenha desempenhado a função de mestre de obras, auxiliando a engenheira responsável, jamais deixou de realizar atividades que o expunham a agentes insalubres, tais como o abastecimento de materiais no canteiro de obras, o preparo e manuseio de cimento e areia e o carregamento e transporte de materiais de construção.

Ou seja, tanto quando foi funcionário da empresa Franciele, quanto quando passou a trabalhar diretamente para a recorrida, suas atividades sempre envolveram o contato direto e contínuo com agentes nocivos, sem que houvesse qualquer proteção eficaz para minimizar os riscos à sua saúde.

Reitera-se que o obreiro jamais recebeu ou utilizou EPIs adequados para neutralizar os riscos aos quais estava exposto, sendo que a recorrida não apresentou qualquer comprovante de fornecimento de EPIs, tampouco registros que demonstrem a adoção de medidas eficazes para garantir a segurança do trabalhador.

Não bastasse isso, **as próprias conclusões do laudo pericial (*Id. d4c3c7a*) reconheceram a existência de insalubridade em grau médio nas atividades desenvolvidas**. Senão, vejamos:

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

> *"Os fatos observados e relatados no presente Laudo Técnico Pericial, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho do reclamante,* ***permitem concluir que suas atividades devem ser classificadas como insalubres em grau médio (20%), segundo o que estabelece o Anexo 13 da NR da Portaria 3.214/78 que trata dos Agentes Químicos (manuseio de álcalis cáusticos)****" (grifei)*

Ressalte-se ainda as respostas fornecidas pelo Sr.Perito aos quesitos do recorrente:

> ***1 – Enumere Sr. Perito as atividades laborais realizadas pelo autor no decorrer do contrato de trabalho:***
>
> *O reclamante informou que suas atividades consistiam em cuidar da obra de construção de moradial do loteamento Ritzel****, fazer massa com cimento e areia****, carregar materiais no canteiro de obras, fazer pingadeira, consertar portas. O reclamante informou que não recebeu equipamentos de proteção individual.*
>
> ***3- Informe Sr. Perito se o reclamante laborou em áreas com elevado grau de poeira***
>
> ***Sim.***

Ou seja, conforme a própria análise pericial, o recorrente, mesmo quando laborava como mestre de obras, permaneceu trabalhando em locais com altos níveis de poeira, realizando atividades insalubres, dentre as quais destaca-se o preparo do cimento.

Diante disso, é inquestionável, no presente caso, que as funções desenvolvidas pelo obreiro caracterizam insalubridade no mínimo em grau MÉDIO, eis que laborava com grandes quantidades de poeiras, massa, cimento e areia, **em meio à contrução civil, canteiro de obras**.

Portanto, **REQUER a reforma da sentença de primeiro grau, deferindo-se, diante do laudo pericial conclusivo, a insalubridade em grau médio ao recorrente.**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

II.4 – DAS FÉRIAS

5. Em relação às férias do recorrente, o juízo decidiu nos seguintes termos: - (*Id. 7ffcf32 – item 2.2.2*)

> *"Portanto, defiro ao reclamante o pagamento de 6/12 avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, e já considerada a projeção deste no tempo de serviço, 2/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo de 1/3 (indevido pagamento em dobro, no caso, à luz do artigo 137 da CLT), e 8/12 avos de férias proporcionas com 1/3." (grifo nosso)*

Muito embora tenha o juízo reconhecido o pagamento às férias não concedidas, fundamentou ser indevido o pagamento da dobra legal, **ainda que fora do prazo legal do art. 134 da CLT,** *in verbis*:

> *Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

Com o reconhecimento da relação de emprego e das férias devidas ao recorrente, por corolário lógico, deve ser também reconhecido que a concessão das férias se deu em momento inoportuno, o que atrai a incidência do art. 137 da CLT:

> *Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.*

Até porque, não há sentido em condenar a empresa que concede as férias fora do prazo à dobra legal, e deixar de condenar empresas que sequer concedem as férias.

Portanto, ao contrário do exposto pelo juízo singular, as penalidades previstas pelo art. 137 da CLT devem ser aplicadas ao caso em tela, pela ausência da concessão das férias no prazo legal (art. 134 da CLT), condenando-se a reclamada ao pagamento da dobra legal.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência pacífica do TRT4:

> ***FÉRIAS . PAGAMENTO DA DOBRA.*** *Hipótese em que não comprovada a concessão integral das férias ao autor, é devido o pagamento da dobra legal. (TRT da 4ª Região, 3ª Turma, 0020606-39.2021.5.04.0014 ROT, em 27/04/2023, Desembargadora Maria Madalena Telesca)*
>
> ***FÉRIAS. CONCESSÃO A DESTEMPO. DOBRA DEVIDA.*** *A concessão das férias após o prazo previsto no art. 134 da CLT faz devido o pagamento da dobra da parcela, na forma do art. 137 da CLT. (TRT da 4ª Região, 4ª Turma, 0020240-06.2023.5.04.0733 ROT, em 07/03/2024, Desembargador Joao Paulo Lucena)*
>
> ***FÉRIAS. CONCESSÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DOBRA.*** *Devido o pagamento da dobra às férias fruídas e remuneradas a destempo, nos termos do art. 137 da CLT. (TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020162-28.2023.5.04.0663 ROT, em 12/07/2024, Desembargadora Brigida Joaquina Charao Barcelos)*

Portanto, observado que a concessão das férias não foi realizada dentro do prazo legal previsto pelo art. 134 da CLT, **REQUER seja reformada a sentença, condenando-se a recorrida ao pagamento da dobra legal das férias do período aquisitivo 2021/2022, nos exatos termos do art. 137 da CLT.**

II.5 – DO DANO MORAL

6. Eminentes Julgadores, em que pese o acerto da sentença “a quo” ao reconhecer a existência de danos morais sofrido pelo recorrente/reclamante, esta não fixou de forma razoável o valor da indenização.

Isso porque, observado a natureza da lesão (grave), o grau de contribuição do ofensor (100%), a condição social e econômica das partes e a finalidade compensatória do dever de indenizar, **há de ser MAJORADO** o quantum indenizatório.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

O valor de R$ 4.000,00 fixado pelo Juízo *a quo*, não serve para amenizar a amargura do reclamante por sofrer com condições deploráveis de trabalho, tampouco o sentimento de descaso/desrespeito em relação a ausência de reconhecimento de vínculo empregatício, muito menos para penalizar a Recorrida a ponto de inibir condutas semelhantes.

O ressarcimento pelo dano moral, como se sabe, não caracteriza a restituição do dano causado como se patrimonial fosse. Possui mais uma genérica função satisfatória, com a qual se procura um bem que compense, de certo modo, o sofrimento ou a humilhação sofrida.

Outrossim, mesmo sendo incontroversa a existência do dano moral no caso concreto, o *quantum* não foi fixado observando os critérios doutrinários e jurisprudenciais.

A doutrina tem considerado os seguintes fatores: caráter punitivo como castigo ao ofensor pela ofensa perpetrada; caráter compensatório pelo valor que a vítima recebe para lhe proporcionar prazer como contrapartida pelo mal sofrido.

A jurisprudência, por sua vez, tem se preocupado com a razoabilidade e a proporcionalidade no tangente ao grau da culpa, a dimensão da lesão causada e o caráter pedagógico.

No caso, os quatro salários fixados pelo Juízo *a quo* não atendem os critérios DOUTRINÁRIOS, nem os JURISPRUDENCIAIS, muito menos os FÁTICOS, sendo a reforma da sentença impositiva para fins de MAJORAR a indenização para R$ 18.500,00, medida que se impõe.

Isso porque, no caso, restou INCONTROVERSO que a reclamada, além de não assinar a CTPS do obreiro, dispensou-o, após dois anos de trabalho exemplar, **sem realizar o pagamento de suas verbas rescisórias, deixando-o completamente desamparado**.

Desta forma, tendo em vista a condição social do recorrente, o potencial econômico da ré, a gravidade do fato, o caráter punitivo-pedagógico da reparação e os parâmetros adotados por este Tribunal em casos semelhantes, tem-se que a indenização deve ser majorada para R$18.500,00, acrescidos de correção monetária, a contar do presente arbitramento.

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Dito isso, **REQUER a reforma da sentença para MAJORAR a indenização para R$18.500,00, valor que corresponde a 05 salários do obreiro.**

7. ANTE O EXPOSTO, **REQUER, seja recebido e conhecido o presente recurso, apreciando-se o mérito recursal e reformando-se parcialmente a sentença de primeiro grau**, para que:

a) *Seja reconhecida a jornada de trabalho apresentada em exordial (Súmula nº 338, I do TST) com a condenação da recorrida a adimplir com todas as horas superiores a 8 diária e 44ª semanal como extras, sendo as acima da 10º hora diária com adicional de 100%, com os devidos reflexos em 13º salário, férias com 1/3, FGTS, multa de 40%;*

b) *Seja condenada a recorrida ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos intrajornada não usufruídos, observada a jornada declinada junto à exordial ante a ausência dos registros de jornada, nos termos da Súmula nº 338, I do TST;*

c) *Seja condenada a recorrida ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, conforme determinado pelo laudo pericial;*

d) *Seja a recorrida condenada ao pagamento da dobra das férias do período aquisitivo 2021/2022, nos termos do art. 137 da CLT.*

e) *Seja o valor arbitrado à título de danos morais majorados para R$ 18.500,00, em consonância com os critérios de equidade, proporcionalidade e razoabilidade do caso concreto;*

Tudo como medida de ***J U S T I Ç A !***
Pede Deferimento.

São Leopoldo, 19 de fevereiro de 2025.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 19/02/2025, às 16:54:04 - 023bde2
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25021916071661700000161644090?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25021916071661700000161644090

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos.

Interpõe recurso a parte autora (ID. 023bde2), tempestivo, com representação regular e preparo dispensado.

Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) acima referido(s).

À(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 4ª Região.

SAPIRANGA/RS, 20 de fevereiro de 2025.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b4135b proferida nos autos.

Vistos.

Interpõe recurso a parte autora (ID. 023bde2), tempestivo, com representação regular e preparo dispensado.

Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) acima referido(s).

À(s) parte(s) contrária(s) para apresentar contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT da 4ª Região.

SAPIRANGA/RS, 20 de fevereiro de 2025.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS.

Processo nº: 020265-95.2024.5.04.0373

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSEjá devidamentequalificada nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA,** que lhe move **JOÃO DE MATOS,** vem por sua procuradora firmatária, à presença de V. Exa., requerer e dizer o que segue:

Na forma que determina a legislação trabalhista vigente, vem a Reclamada aos autos apresentar suas inclusas contrarrazões de recurso ordinário, forte no disposto do art. 900 da CLT.

Diante do exposto, requer digne-se V. Exa. Determinar:

A) O recebimento das respectivas contrarrazões de recursoordinário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

B) Após as formalidades de estilo que sejam remetidos os autos asuperior instância para a devida análise e posterior julgamento.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Sapiranga, março de 2025.

P.p. Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB/RS 45.420

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDA TURMA RECURSAL

Recorrente: JOÃO DE MATOS

Recorrida: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Processo nº: 020265-95.2024.5.04.0373

Origem: 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga – RS.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

I. A Exposição:

O Recorrente adentrou em data pretérita, contra a Recorrida em Reclamatória Trabalhista, postulando reconhecimento de vínculo, o que foi julgado procedente em partes, nos seguintes termos:

> "[..] Ante o exposto, rejeitada a preliminar, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta ação para, reconhecido o vínculo de emprego no período de 15-07-2021 a 31-01-2023, na função de Mestre de Obras, com salário fixado em R$ 3.700,00 por mês, condenar a reclamada, Cooperbom, a pagar ao reclamante, Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense, João Matos, valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com os acréscimos legais, tudo nos termos e critérios da fundamentação, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, as seguintes parcelas:
> a) **seis doze avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, dois doze avos de 13º salário proporcional de 2023, além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo de um terço, e oito doze avos de férias proporcionais com um terço;**
> b) **recolhimento, em conta vinculada, do FGTS relativo ao período do contrato de trabalho, e do incidente sobre parcelas remuneratórias ora reconhecidas, tudo com o acréscimo de 40%. Oportunamente, os valores serão liberados ao reclamante, por alvará judicial, ante a dispensa sem justa causa.**
> c) **multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 3.700,00**
> d) **indenização por danos morais, no importe de R$ 4.000,00**
> Os recolhimentos previdenciários e fiscais devem ser comprovados nos autos, oportunamente, pela reclamada, sob pena de execução.
> Incumbe à reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante deverá informar os dados de sua CTPS Digital, em cinco dias, a fim de que a reclamada seja

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

notificada ao cumprimento de sua obrigação.
Ainda, por consectário da despedida imotivada, é devido, pela reclamada, o fornecimento de guias do seguro-desemprego para encaminhamento do benefício junto ao órgão competente, que deverá averiguar o preenchimento das demais condições legais.
Sendo assim, visando a assegurar o mesmo resultado prático, transitada em julgado, e anotada a CTPS, expeça-se o respectivo alvará para a finalidade e nos moldes acima especificados.
Custas de R$ 600,00 sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, complementáveis ao final, e honorários de sucumbência em favor do procurador da parte autora, fixados no percentual de 15% do valor bruto da condenação, tudo, pela reclamada.
Honorários do Perito Técnico, fixados em R$ 900,00, por via de requisição à Presidência do E. Regional.
Intimem-se as partes. Ciência ao Perito.
Cumpra-se após o trânsito em julgado, inclusive as comunicações determinadas no item 2.2.1.1, "b".
A presente decisão é assinada digitalmente, nos termos da Lei n. 11.419/2006.[...]"

II – DA QUESTÃO FÁTICA E DO DIREITO

A Reclamada concorda, em parte, com a respeitável sentença prolatada pela MM. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Trabalho da comarca de Sapiranga, que julgou parcialmente procedente a ação.

Nos pontos contestados pelo recorrente, a decisão deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos.

A pretensão da Recorrente ao interpor o presente recurso não deve prosperar, pois contraria as provas produzidas ao longo da instrução processual. Trata-se de um ônus do qual a Recorrente não se desincumbiu.

AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA SENTENÇA

O recurso interposto pelo Reclamante carece de fundamentos para modificar a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau nos pontos questionados.

A sentença foi baseada nas provas constantes dos autos, especialmente nos depoimentos colhidos e na documentação apresentada.

O Reclamante não trouxe elementos probatórios capazes de

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

desconstituir a conclusão do juízo de primeiro grau, limitando-se a reafirmar suas alegações iniciais sem apresentar qualquer prova concreta que justifique a alteração da decisão.

II. 1 - DA JORNADA DE TRABALHO - CORRETA FIXAÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU

O Juízo de origem fixou a jornada do Reclamante com base na prova oral colhida, concluindo que ele trabalhava das 7h30 às 12h e das 13h às 17h30, de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 7h30 às 16h30.

Tal jornada demonstra a adoção de regime de compensação semanal, o que é expressamente permitido pela legislação vigente e respaldado por normas coletivas aplicáveis ao caso.

A prova oral também é clara ao confirmar que o Reclamante usufruía regularmente seu intervalo intrajornada de uma hora, o que afasta a alegação de que houve supressão do referido intervalo.

O próprio depoimento do Reclamante não é coerente com a tese defendida no recurso. Enquanto na petição inicial ele alegou jornada das 6h30 às 17h15, em depoimento admitiu ter trabalhado até as 17h30, o que demonstra incerteza sobre sua própria jornada.

Ademais, a testemunha indicada pelo Reclamante confirmou que o pessoal do canteiro de obras laborava das 7h30 às 17h, evidenciando a incompatibilidade da jornada alegada pelo Reclamante com a realidade dos autos.

O Recorrente invoca a Súmula 338 do TST para tentar inverter o ônus da prova. No entanto, para que se configure a presunção relativa da jornada apontada na inicial, é necessário que haja indícios mínimos de que a jornada extraordinária tenha ocorrido, o que não foi demonstrado.

A testemunha da Reclamada corroborou que a jornada era a mesma para todos os trabalhadores, afastando a hipótese de que o Reclamante laborava em horários diversos ou que houvesse qualquer controle da jornada que implicasse a exigência de horas extras.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

O regime de compensação semanal foi corretamente reconhecido pelo Juízo de primeiro grau como válido, pois além de ser autorizada pelo artigo 59, § 6º, da CLT, sua previsão também consta em normas coletivas juntadas aos autos.

O Reclamante não demonstrou qualquer irregularidade que pudesse ensejar a nulidade do regime de compensação adotado, sendo correto o entendimento do Juízo ao validar sua aplicação.

Diante do exposto, requer a Recorrida que seja mantida integralmente a sentença neste ponto proferida pelo Juízo de primeiro grau, por estar em plena consonância com as provas dos autos e com a legislação trabalhista aplicável ao caso.

II.2 - DOS INTERVALOS INTRAJORNADA – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO

O Reclamante alega que não usufruía corretamente dos intervalos intrajornada e que, ao menos duas vezes a cada quinze dias, laborava de maneira ininterrupta. No entanto, tal alegação não encontra respaldo nas provas constantes dos autos.

Conforme destacado na sentença de primeiro grau, a **prova oral demonstrou que o Reclamante usufruía regularmente de seu intervalo intrajornada de uma hora.**

A testemunha indicada **pelo próprio Reclamante** não corroborou a tese de que havia a supressão frequente desse período de descanso.

Ainda que a Reclamada não tenha apresentado registros formais de jornada, a inexistência desses documentos não gera presunção absoluta da jornada alegada na petição inicial.

Para que se aplique a Súmula 338 do TST, é necessário que o Reclamante forneça indícios mínimos de que houve labor sem o devido intervalo, **o que não ocorreu no presente caso, conforme muito bem destacou a sentença, não devendo ser reformada.**

Além disso, a ausência de comprovação concreta do alegado trabalho ininterrupto impede o reconhecimento automático de horas

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

extras.

O simples fato de o Reclamante repetir suas alegações iniciais sem qualquer novo elemento probatório não é suficiente para reformar a decisão de primeiro grau.

Portanto, resta inequívoco que a sentença proferida pelo Juízo de origem está correta e deve ser mantida em sua integralidade.

II.3 - DA INSALUBRIDADE – AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES

O Reclamante insiste na tese de que laborava em condições insalubres e que a sentença de primeiro grau equivocou-se ao julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. **Contudo, tal alegação não se sustenta diante das provas colhidas nos autos.**

Inicialmente, ressalta-se que a conclusão do laudo pericial foi corretamente afastada pelo Juízo de primeiro grau, com fundamento no artigo 479 do CPC, visto que as atividades informadas pelo Reclamante ao Perito foram desmentidas pela prova oral.

Na perícia, o Reclamante afirmou que preparava massa de cimento, atividade essa enquadrada como insalubre pelo Perito.

Entretanto, quando questionado em juízo, declarou que, enquanto esteve vinculado à Reclamada, exerceu a função de mestre de obras, sendo responsável por revisar os serviços do pessoal da obra, auxiliar no abastecimento de materiais e no controle de qualidade.

Ora, tais atribuições **não incluem o preparo de massa de cimento** ou qualquer outra atividade que o expusesse a agentes insalubres de forma habitual e permanente.

A prova testemunhal confirmou que o Reclamante atuava na supervisão da obra e não no manuseio direto de produtos químicos ou poeiras em níveis prejudiciais à saúde.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

Além disso, o simples fato de o Reclamante ter trabalhado em um canteiro de obras **não caracteriza,** por si só, o direito ao adicional de **insalubridade.**

Portanto, a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau **deve ser mantida na íntegra**, visto que reflete corretamente a realidade dos autos e se baseia na prova efetivamente produzida.

II.4 DAS FÉRIAS – INDEVIDA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO

A sentença de primeiro grau foi acertada ao indeferir o pagamento dobrado das férias do período aquisitivo 2021/2022, pois não restou comprovada a fruição extemporânea da parcela.

O Reclamante pleiteia a reforma da sentença para condenar a Reclamada ao pagamento das férias em dobro, sob o argumento de que a concessão ocorreu fora do prazo legal.

No entanto, conforme bem fundamentado pelo Juízo a quo, o artigo 137 da CLT não se aplica ao caso, **pois não há prova nos autos de que as férias foram concedidas a destempo ou não usufruídas.**

Assim, não há que se falar em reforma da sentença para inclusão de pagamento dobrado, sob pena de enriquecimento sem causa do Reclamante.

II.5 - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO

No que tange à indenização por danos morais, o Juízo de primeiro grau, fixou o quantum indenizatório em R$ 4.000,00, referindo ter observando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e os parâmetros jurisprudenciais aplicáveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

O Reclamante requer a majoração do valor para R$ 18.500,00, sob o fundamento de que a reparação deve ser condizente com o sofrimento experimentado.

A reclamada por sua vez, entende que não deu causa para qualquer situação causadora de abalo moral em desfavor do reclamante **e só não recorre da decisão, por falta de recursos para pagamento de custas, honorários e depósito recursal.**

Vejam Excelências, o autor se apresentou para trabalhar em função em que detinha autonomia e **seus ganhos mensais eram muito superiores ao ordinariamente recebidos pelos trabalhadores do mesmo setor na região.**

Logo, recebia recurso sempre em dia e condignos com sua sobrevivência, portanto, não se pode reputar alto faltoso por parte da Cooperativa que tratava de administrar o apertado recurso que recebia do programa MCMV-Entidades.

O Recorrido exercia função de comando, tinha pleno discernimento e capacidade de bem compreender **o teor e alcance das combinações que fazia.**

Logo, não foi enganado, iludido ou deixou-se de cumprir algum combinado.

Sempre recebeu absolutamente em dia o que fora convencionado.

Não houve um único ato ilícito por parte da Cooperativa.

Assim, a Recorrida não vê razão para sofrer tal condenação, muito menos que tal quantia venha se traduzir em aumento daquela já fixada pelo juízo de piso, a qual a Cooperativa já reputa exorbitante e incapaz de atende-la.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

Além disso, conforme a jurisprudência dominante, para que seja arbitrada uma indenização por dano moral, devem estar presentes três requisitos essenciais: (i) a prática de ato ilícito ou abuso de direito, (ii) o prejuízo material ou moral, e (iii) o nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido pelo empregado. No caso dos autos, tais requisitos não restaram demonstrados.

A toda evidência, não há que se falar em indenização por dano moral quando não cabalmente demonstrada violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, conforme preceitua o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Caso contrário, haveria a banalização do dano moral, o que resultaria na atribuição de indenização pecuniária sem os elementos necessários para tal.

Conforme jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

> INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O conceito de dano moral diz respeito ao dano decorrente de ofensa à honra, ao decoro, à paz interior de cada um, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida e à integridade física. A ocorrência de dano moral, portanto, é matéria fática, e constitui ônus da parte autora fazer prova do fato alegado, conforme arts. 818, da CLT, e 373, II, do CPC." (TRT da 4ª Região, 9ª Turma, 0020318-07.2019.5.04.0291 ROT, em 28/05/2020, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Ademais, a doutrina também corrobora tal entendimento. Maria Helena Diniz define dano moral como "*a lesão de interesses não patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas, provocada pelo fato lesivo*". E, segundo Sérgio Cavalieri Filho, "*mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto fazem parte da normalidade do dia a dia".*

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698

Logo, a medida justa e cabível na espécie, é o afastamento total da condenação e não a sua majoração.

ISTO POSTO, considerando os argumentos expendidos e a condição da Cooperativa, mormente a ausência de cometimento de fato ilícito contra o Recorrente, requer seja afastada a condenação ao pagamento de danos morais, por ser da mais absoluta **JUSTIÇA**.

Nesses Termos, Requer Deferimento.

Sapiranga, março de 2025.

P.p. Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB/RS 45.420

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 11/03/2025, às 17:12:07 - 6d88698
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25031015252579700000162618288?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25031015252579700000162618288

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GABINETE CLEUSA REGINA HALFEN
0020265-95.2024.5.04.0373
: JOAO DE MATOS
: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, caso tenham interesse em que o processo não seja encaminhado ao Cejusc – 2º Grau para designação de audiência de conciliação.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao Cejusc – 2º Grau. Havendo manifestação contrária de alguma das partes, voltem os autos conclusos.

PORTO ALEGRE/RS, 14 de março de 2025.

CLEUSA REGINA HALFEN
Desembargadora Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª TURMA
Relatora: CLEUSA REGINA HALFEN
0020265-95.2024.5.04.0373
: JOAO DE MATOS
: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164d946 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, caso tenham interesse em que o processo não seja encaminhado ao Cejusc – 2º Grau para designação de audiência de conciliação.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao Cejusc – 2º Grau. Havendo manifestação contrária de alguma das partes, voltem os autos conclusos.

PORTO ALEGRE/RS, 14 de março de 2025.

CLEUSA REGINA HALFEN
Desembargadora Federal do Trabalho

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMA SRA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO – RELATORA CLEUSA REGINA HALFEN

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOAO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da ***RECLAMATÓRIA TRABALHISTA*** que move em face de **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que não possui interesse na remessa dos autos ao CEJUSC no presente momento processual.

ISSO POSTO, **REQUER sejam os autos conclusos para julgamento.**

.

São Leopoldo, 24 de março de 2025.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL , em 24/03/2025, às 15:56:48 - c7eeef7
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25032415563298800000097714977?instancia=2
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25032415563298800000097714977

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
GABINETE CLEUSA REGINA HALFEN
0020265-95.2024.5.04.0373
: JOAO DE MATOS
: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos os autos.

Diante da manifestação do Id c7eeef7, retorne o processo concluso, para julgamento do(s) recurso(s).

PORTO ALEGRE/RS, 27 de março de 2025.

CLEUSA REGINA HALFEN
Desembargadora Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Identificação
PROCESSO nº 0020265-95.2024.5.04.0373 (ROT)
RECORRENTE: JOAO DE MATOS
RECORRIDO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE
RELATOR: CLEUSA REGINA HALFEN

EMENTA

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS E DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALOR ARBITRADO. RECURSO DO RECLAMANTE DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso ordinário do reclamante contra sentença, que condena a reclamada ao pagamento de reparação de dano moral no valor de R$ 4.000,00 em razão da falta de anotação na CTPS e de pagamento de verbas rescisórias. O reclamante pretende a majoração do *quantum* fixado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir o valor da reparação por dano moral em razão da ausência de anotação do contrato de trabalho e do não pagamento das verbas rescisórias, considerando os critérios de arbitramento e a jurisprudência sobre o tema.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Tribunal Superior do Trabalho, fixou teses jurídicas de observância obrigatória em relação aos Temas n° 60 e 143, no sentido de que a ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho e a ausência ou atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não caracterizam dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação de efetivo prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil.

4. A reclamada não interpõe recurso ordinário contra a sentença, que reconhece a existência de dano moral *in re ipsa* decorrente da falta de registro do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, ficando a análise da matéria por este Tribunal limitada às razões do recurso ordinário interposto pelo autor, que trata exclusivamente do valor arbitrado à reparação.

5. O valor arbitrado à vítima a título de reparação de dano moral tem de ser capaz de compensá-la do abalo moral sofrido, punir o ofensor e fazer com que este busque evitar que situações análogas se repitam, devendo ser consideradas as condições das partes, a gravidade da lesão e sua repercussão, bem como os reflexos da ofensa na esfera do lesado e o potencial socioeconômico do ofensor para definir o valor da indenização.

6. Na espécie, considera-se suficiente o montante fixado na origem para a reparação de dano moral, no valor de R$ 4.000,00, diante da impossibilidade de *reforma in pejus*, tendo em vista a existência de precedentes de observância obrigatória em sentido contrário à sentença proferida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso ordinário do reclamante desprovido.

Tese de julgamento: Embora a ausência de anotação em CTPS e pagamento de verbas rescisórias não configure dano moral *in re ipsa*, consoante precedentes de observância obrigatória do TST, faz jus o reclamante ao pagamento da reparação de dano moral, no valor arbitrado na sentença, diante da impossibilidade de *reformatio in pejus.*

Jurisprudência relevante citada: TST, Tema Repetitivo nº 60; TST, Tema nº 143.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE**.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2025 (quinta-feira).

RELATÓRIO

Inconformado com a sentença de parcial procedência da ação (Id 7ffcf32), proferida pela Juíza do Trabalho Adriana Freires, interpõe recurso ordinário o reclamante (Id 023bde2). Recorre quanto aos seguintes itens: jornada de trabalho, horas extras, intervalo intrajornada, adicional de insalubridade, férias e reparação de dano moral. Com contrarrazões da reclamada (Id 6d88698), vêm os autos conclusos. Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

I - PRELIMINARMENTE

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso ordinário é tempestivo (notificação no Id a81c874 e recurso no Id 023bde2) e a representação, regular (procuração no Id 2cb4e86). Não há despesas processuais atribuídas ao reclamante. Não são noticiados fatos impeditivos ao direito de recorrer. Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso. As contrarrazões da reclamada também são tempestivas (notificação no Id 8dc7bc1 e contrarrazões no Id 6d88698) e contam com regular representação nos autos (procuração no Id 53b233d).

II - MÉRITO

1. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA

Rebela-se o reclamante contra a decisão *a quo*, que indefere o pagamento de horas extras. Aduz que a reclamada não apresenta os seus registros de jornada nos autos, deixando de se desincumbir do encargo probatório que lhe cabe. Acrescenta que o preposto da reclamada confessa o labor das 7h30min às 17h, com 1h de intervalo intrajornada. Refere que a sua jornada era controlada pelo empregador, impondo-se o arbitramento segundo os horários indicados na petição inicial. Insurge-se, ainda, contra o indeferimento do pagamento do intervalo intrajornada. Afirma que jamais gozou do período de descanso se maneira correta, ficando impedido de usufruir da hora intervalar pelo menos duas vezes a cada quinze dias. Argumenta que a reclamada não produz prova contra as suas alegações, que devem ser presumidas verdadeiras. Invoca o art. 74, §2° da CLT e a Súmula n° 338 do TST. Pugna pela reforma da sentença, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada não usufruído. Examina-se.

A Julgadora singular decide a questão controversa, consoante as razões abaixo reproduzidas (Id 7ffcf32):

[...]

2.2.4 - Da jornada de trabalho.

O reclamante pretende a nulidade de eventual regime de compensação e o pagamento de 35 horas extras por mês, além de 4 horas extras por mês a título de intervalo intrajornada, tudo com reflexos. Informa o horário contratual, das 6h30min às 17h15min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada, e alega ter efetuado jornadas que redundavam, no mínimo, em 9 horas e 45 minutos de labor por dia, realizando em média 35 horas extras por mês, as quais não eram adimplidas. Alega ainda que não realizava o intervalo intrajornada no mínimo duas vezes a cada 15 dias. Defende a invalidade do regime de compensação, por não observados os requisitos legais, como respeitabilidade da jornada máxima de 8 horas e semanal de 44 horas.

A reclamada contesta aduzindo que o autor não estava adstrito ao cumprimento de determinada jornada, não detinha controle de horário, muito menos fiscalização. Além disso, o início dos trabalhos no canteiro de obra sempre se deu a partir das 7h30min, e não havia razão para o reclamante iniciar atividade às 6h30min, muito menos exigência a esse respeito e menos ainda alguém para fiscalizar tal início. Argumenta que ele poderia muito bem iniciar às 8h, 8h30min ou qualquer outro horário, e não havia demanda para que ele deixasse de gozar todos os dias, no mínimo uma hora de intervalo de almoço. Defende a validade da compensação havida, relacionada ao sábado. Destaca ainda não ter havido labor em feriados.

A respeito do tema, ***o reclamante disse em depoimento que "trabalhava das 6h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta-feira saía às 16h; (...); não tinha cartão-ponto."*** *- ata, fls. 252/253 dos autos.*

A reclamada disse em depoimento que "(...) ***o reclamante trabalhava das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e na sexta até 16h30min****; (...)." - ata, fl. 253 dos autos.*

A testemunha indicada pelo reclamante informou que *"(...) ficava das 8h às 12h na obra, e no horário em questão via o reclamante trabalhando. (...) o reclamante trabalhava em todos os dias; (...);* ***ao que saiba, não havia diferença de horário do reclamante e dos demais;*** *(...);* ***o pessoal do canteiro de obras trabalhava das 7h30min às 17h, mais ou menos.****" - ata, fls. 253/254 dos autos.*

E a primeira testemunha indicada pela reclamada informou que "trabalhou em obra da cooperativa entre abril de 2021 a abril de 2023, na função de Pedreiro, das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras até 16h30min; (...); o reclamante tinha o mesmo horário do depoente; *(...); o reclamante comparecia em todos os dias; o depoente não teve férias, e acredita que o reclamante também não, referindo o depoente que na semana do natal e ano novo 2022/2023 tirou de folga; (...); não havia cartão-ponto e não sabe se alguém controlava horário; (...);* ***todos faziam o intervalo de almoço;*** *não trabalhavam em feriados. (...)." - ata, fls. 254/255 dos autos.*

Como se nota, ***a prova oral demonstra que a jornada do autor era das 7h30min às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e, nas sextas-feiras, das 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min, o que significa que o autor não realizada as horas extras alegadas na inicial.***

> ***A sobredita jornada, que resta fixada como tendo sido a cumprida pelo autor, evidencia adoção tácita de regime de compensação semanal, para supressão do labor aos sábados. E não há falar em nulidade de tal regime, pois além de ser considerado lícito pelo disposto no § 6o do artigo 59 da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, ainda conta com previsão em normas coletivas nos autos*** *(cláusula 25ª, fl. 153, p. ex.).*
>
> *Portanto, não havendo nulidade do regime de compensação semanal, tampouco realização das horas extras alegadas, e tendo sido usufruídos os intervalos intrajornada mínimos de uma hora, julgo improcedentes os pedidos das alíneas "d" e "e" da inicial.*
>
> [...] (Grifa-se.)

A despeito da irresignação do reclamante, não há nada a reformar na sentença recorrida, que resta mantida pelos próprios fundamentos acima reproduzidos, que passam a integrar a fundamentação do presente acórdão, uma vez que proferida em consonância com a prova oral produzida e com a legislação aplicável sobre o tema.

Nos termos do art. 74 da CLT e segundo o entendimento adotado na Súmula nº 338 do TST, compete ao empregador com mais de 10 empregados, até 19.9.2019 (art. 74, § 2º, da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.874/2019), e com mais de 20 empregados, a partir de 20.9.2019 (art. 74, § 2º, da CLT, com redação posterior à Lei nº 13.874/2019), o dever de documentação das jornadas de trabalho cumpridas. Portanto, a não apresentação desses registros gera presunção de veracidade do horário de trabalho informado pelo empregado na petição inicial. Todavia, no caso dos autos, não há indícios de que a reclamada contasse com mais de 20 empregados, de modo que a não apresentação dos cartões de ponto não ensejam, automaticamente, a presunção de veracidade da jornada indicada na petição inicial, diante da inexistência de obrigação expressa da reclamada em manter tais documentos. De qualquer forma, a mencionada presunção é relativa, nos termos da Súmula n° 338 , I, do TST ([...] *A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário*). E, no caso em apreço, a prova oral produzida confirma a inexistência de labor em jornada extraordinária e o gozo regular do intervalo intrajornada, impondo-se a manutenção da sentença, no aspecto.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso ordinário do reclamante, nos itens.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Não se conforma o autor com a sentença, que indefere o pagamento de adicional de insalubridade. Aduz ter laborado em condições insalubres, tais como o abastecimento de materiais no canteiro de obras, o preparo do cimento e da areia e o transporte de materiais de construção. Refere que não fazia uso de

equipamentos adequados para neutralizar os riscos. Menciona que o laudo pericial reconhece a existência de insalubridade em grau médio. Requer a reforma da decisão *a quo*, com a condenação da reclamada ao pagamento de insalubridade em grau médio durante o contrato de trabalho. Analisa-se.

A Magistrada singular indefere a pretensão do autor, exposto as suas razões nos seguintes termos (Id 7ffcf32):

> [...]
>
> *2.2.3 - Do adicional de insalubridade/periculosidade.*
>
> *As partes divergem acerca da existência de insalubridade e periculosidade nas atividades do autor.*
>
> ***Realizada perícia técnica, concluiu o Perito, consoante laudo técnico das fls. 209/217 dos autos, que as atividades desempenhadas pelo reclamante foram insalubres em grau médio e não periculosas.***
>
> ***A reclamada impugna o laudo aduzindo que o autor desempenhou atividades de administrador de obra, na qual não lhe competiam as atividades que descreveu ao Perito,*** *e que restam impugnadas. Ainda invoca jurisprudência sobre ausência de previsão de insalubridade para atividade de mestre de obra.*
>
> ***Realmente não se sustenta a conclusão pericial, isso porque as atividades informadas pelo autor na perícia restaram infirmadas pela prova oral****. Veja-se, n****a perícia o autor informou que preparava massa com cimento, e foi isso que ensejou a conclusão pericial pela insalubridade, na forma do Anexo 13 da NR-15.***
>
> *Todavia, em depoimento o autor disse que "o serviço que prestou foi diferente do período com Franciele, sendo que nesta empresa atuava como pintor e, depois, com Sr. Helio o serviço foi de mestre de obras;* ***como mestre de obras ajudava a engenheira, que repassava as coordenadas, revisando os serviços do pessoal da obra, auxiliando no ou seja, abastecimento de materiais e no controle do serviço****", dentre as atividades do autor, na reclamada, não se encontra aquela que ensejou a conclusão pericial.*
>
> ***Ademais, a prova testemunhal também evidenciou, como visto alhures, que o autor ajudava a Engenheira, que repassava as coordenadas, revisava os serviços do pessoal da obra, auxiliava no abastecimento e controle de qualidade dos materiais e no controle do serviço, colocação de aberturas, sendo tido como espécie de Encarregado responsável pelo andamento da obra. E em tais atividades não se inclui aquela com contato com cimento.***
>
> *Portanto, considerando o elucidado pela prova oral, à luz do artigo 479 do CPC deixo de considerar a conclusão pericial no que tange à insalubridade, e acolho o laudo quanto ao mais. E em razão disso, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade.*
>
> [...] (Grifa-se.)

Mantém-se a sentença recorrida, no aspecto, por estar de acordo com a prova produzida nos autos e a legislação aplicável. Reforça-se que, nos termos do art. 479 da CLT, o Magistrado não está adstrito às

conclusões periciais apresentadas, sendo seu dever apenas indicar expressamente os motivos que o levaram a acolher ou deixar de acolher as considerações do perito. E, no caso dos autos, tem-se que a prova oral produzida é suficiente para infirmar o parecer técnico, que reconhece o caráter insalubre das atividades do autos, uma vez que demonstrado que o autor não exercia as atividades declaradas ao *expert.* Nesse contexto, não há falar em reforma da sentença para acolher as conclusões do perito, tendo a reclamada se desincumbido com êxito do encargo probatório que lhe atribui o art. 818, II, da CLT ao provar fato impeditivo do direito do autor.

Nega-se, pois, provimento ao recurso ordinário do reclamante, no aspecto.

3. FÉRIAS EM DOBRO

Rebela-se o reclamante contra a decisão da origem, que indefere o pedido ao pagamento da dobra da férias não concedidas dentro do prazo legal. Invoca os arts. 134 e 137 da CLT. Cita jurisprudência. Pede a reforma da sentença, no aspecto, condenando-se a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022. Ao exame.

A Magistrada *a quo* decide a questão posta, adotando os fundamentos abaixo transcritos (Id 7ffcf32):

> [...]
>
> *Portanto, preenchidos todos os elementos da relação de emprego, reconheço o vínculo de emprego entre as partes no período fixado de 15-07-2021 a 31-01-2023, na função de Mestre de Obras, com salário fixado em R$3.700,00 por mês. E quanto ao término contratual, é tido como dispensa sem justa causa, à luz da Súmula 212 do TST.*
>
> [...]
>
> *2.2.2 - Dos 13º salários e férias. Das parcelas rescisórias.Consectários.*
>
> *Reconhecido o vínculo de emprego, é devido por consectário legal o pagamento de 13º salários e férias, incluindo verbas rescisórias.*
>
> *O saldo de salário de janeiro/2023 está pago conforme demonstra o recibo da fl. 85 dos autos e admitido pelo autor em depoimento.*
>
> *Portanto, defiro ao reclamante o pagamento de 6/12 avos de 13º salário proporcional de 2021, 13º salário de 2022, aviso-prévio de 33 dias, e já considerada a projeção deste no tempo de serviço, 2/12 avos de 13º salário proporcional de 2023,* ***além de férias do período aquisitivo 2021/2022, com acréscimo de 1/3 (indevido pagamento em dobro, no caso, à luz do artigo 137 da CLT****), e 8/12 avos de férias proporcionas com 1/3.*
>
> *Ainda, por consectário da despedida imotivada, é devido, pela reclamada, o fornecimento de guias do seguro-desemprego para encaminhamento do benefício junto ao Órgão competente, que deverá averiguar o preenchimento das demais condições legais. Sendo assim, visando a assegurar o mesmo resultado prático, transitada em julgado, e anotada a CTPS, expeça-se o respectivo alvará para a finalidade e nos moldes acima especificados.*

[...] (Grifa-se.)

O art. 134 da CLT estipula que *As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito*. Em complemento, o art. 137, também da CLT, determina que *Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração*. No caso *sub judice*, é reconhecida a existência de vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 15.7.2021 e 31.1.2023 (sentença do Id 7ffcf32). Dessa forma, durante o vínculo empregatício, o reclamante adquiriu o direito às férias integrais referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que deveriam ser gozadas entre 15.7.2022 e 14.7.2023, nos termos do art. 134 da CLT, acima transcrito. Todavia, o contrato de trabalho se encerrou em 31.1.2023, antes do término do período concessivo legalmente previsto, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 137 da CLT. Nesse contexto, o reclamante faz jus ao pagamento das férias vencidas de maneira simples, como deferido na sentença recorrida, e não em dobro, como pretende.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso ordinário do reclamante, no particular.

4. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. VALOR ARBITRADO

O reclamante insurge-se contra a sentença, no tocante ao valor da reparação de dano moral. Aduz que o valor fixado na origem não é suficiente reparar o dano causado pela ausência de registro do vínculo de emprego. Discorre sobre os critérios de arbitramento do valor da reparação de dano moral. Pugna pela reformada decisão da origem, para majorar o valor da reparação de dano moral para R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Ao exame.

No caso dos autos, a sentença reconhece a existência de dano moral passível de reparação em decorrência da ausência de anotação da CTPS do autor e pagamento das verbas rescisórias, *in verbis* (Id 7ffcf32):

[...]

No caso, conforme acima examinado, não houve anotação do vínculo de emprego havido na CTPS nem pagamento das verbas rescisórias, recolhimento previdenciário do período contratual. Dessa forma, além da omissão ensejando descumprimento de obrigações legais e contratuais, o reclamante sofreu ainda mais percalços, com a falta dos haveres de natureza alimentar, atraindo aplicação da Súmula 104 do E. Regional, o que evidencia os infortúnios à vida do trabalhador, que expendeu sua energia no trabalho sem a devida contraprestação no prazo legal, restando caracterizado o dano moral, de natureza in re ipsa.

Desse modo, nos termos dos artigos 223-E e 223-G, ambos da CLT, bem como do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, acolho o pedido formulado e defiro ao reclamante, já sopesados os parâmetros legais, o pagamento de indenização por danos morais, no

> *importe de R$4.000,00, pouco mais de um salário, por proporcional à hipótese comprovada no feito, com acréscimos legais desde a data do ajuizamento da ação, data que é fixada em vista do critério trazido na decisão do E. STF na ADC 58.*
>
> [...]

Acerca da matéria aqui tratada, registra-se que, em 24.2.2025, no julgamento do recurso de revista com agravo de nº 0020084-82.2022.5.04.0141, proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, com repercussão geral, é adotada tese jurídica acerca do **Tema Repetitivo nº 60**, cujo teor se reproduz abaixo**,** *verbis*:

> *A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral in re ipsa, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.*

Em termos semelhantes, no julgamento do **Tema nº 143 do TST** é firmada a seguinte tese (RR-21391-35.2023.5.04.0271; publicada em 22.5.2025), *verbis*:

> *A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador.*

Todavia, tendo em vista os limites da matéria devolvida à análise por este Tribunal, consoante os termos do recurso ordinário do autor, sem que tenha sido interposto recurso ordinário pela reclamada, passa-se a apreciar exclusivamente a questão relativa ao valor arbitrado pelo Juízo *a quo.*

A quantificação da reparação de dano moral é matéria tormentosa, haja vista que a reparação deve ser, ao mesmo tempo, indenizatória, punitiva e preventiva. Assim, o *quantum* pago à vítima tem de ser capaz de compensá-la do abalo moral sofrido, punir o ofensor e fazer com que este busque evitar que situações análogas se repitam. A propósito, Carlos Alberto Bittar, em sua obra denominada Reparação Civil por Danos Morais, recomenda que, embora haja parâmetros em leis e decisões jurisprudenciais, como também na doutrina, devem ser consideradas sempre as características do caso concreto, atentando o julgador para as condições das partes, a gravidade da lesão e sua repercussão, bem como para as circunstâncias fáticas específicas, analisando os reflexos da ofensa na esfera do lesado e o potencial socioeconômico do ofensor para, finalmente, definir o valor da indenização, para obter a devida compensação do ofendido e o justo sancionamento do ofensor. Na espécie, considerados ambos os fatores referidos acima e os parâmetros usualmente adotados por esta Corte para lesões análogas, bem como a existência de precedentes de observância obrigatória em sentido contrário, considera-se suficiente o montante fixado na origem para a reparação de dano moral em R$ 4.000,00, no caso concreto, diante da impossibilidade de *reforma in pejus*.

Nega-se, pois, provimento ao recurso ordinário do reclamante, no item.

III - PREQUESTIONAMENTO

Consideram-se prequestionados todos os dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais invocados pelas partes, para todos os efeitos legais, conforme o disposto na Súmula nº 297, I, do TST (*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*) e na OJ nº 118, da SDI-I, também do TST (*Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este*).

CLEUSA REGINA HALFEN

Relator

VOTOS

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN (RELATORA)

DESEMBARGADOR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª TURMA
Relatora: CLEUSA REGINA HALFEN
ROT 0020265-95.2024.5.04.0373
RECORRENTE: JOAO DE MATOS
RECORRIDO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO DE MATOS

[2ª Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: https://pje.trt4.jus.br/segundograu.

ACÓRDÃO: ID 3103414

PORTO ALEGRE/RS, 27 de outubro de 2025.

MARCELA SEVAIO PORTILLO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª TURMA
Relatora: CLEUSA REGINA HALFEN
ROT 0020265-95.2024.5.04.0373
RECORRENTE: JOAO DE MATOS
RECORRIDO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

[2ª Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: https://pje.trt4.jus.br/segundograu.

ACÓRDÃO: ID 3103414

PORTO ALEGRE/RS, 27 de outubro de 2025.

MARCELA SEVAIO PORTILLO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª TURMA
Relatora: CLEUSA REGINA HALFEN
ROT 0020265-95.2024.5.04.0373
RECORRENTE: JOAO DE MATOS
RECORRIDO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA

Certifico que no dia 03/11/2025 foi suspenso o curso dos prazos nos processos judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos da Portaria GP.TRT4 nº 2.491/2025, da Presidência deste Tribunal.

Certifico, ainda, que em 12/11/2025 decorreu o prazo do acórdão, sem interposição de recurso.

Nesta data, faço remessa dos autos à origem.

PORTO ALEGRE/RS, 13 de novembro de 2025.

MARCELA SEVAIO PORTILLO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que, em 03/11/2025, os presentes autos transitaram em julgado.

SAPIRANGA/RS, 19 de novembro de 2025.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos, etc.

1 Expeça-se a competente requisição para pagamento dos honorários periciais.

2 Notifique-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe os dados de sua CTPS Digital.

Informados, notifique-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a anotação determinada em sentença.

2 Para os efeitos do art. 879, § 1º-B, da CLT, formulem as partes cálculo tendente à liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, cientes de que no silêncio o cálculo será elaborado por perito contador a ser oportunamente nomeado.

Prazo de 10 dias a iniciar pelo reclamante, sendo que em caso de inércia da parte autora, defiro o prazo de 10 dias à reclamada para confecção dos referidos cálculos. No seu prazo, deverá o reclamante manifestar-se para fins do art. 878 da CLT; no silêncio, presumir-se-á o seu interesse na execução.

Para tanto, deverão ser observados os critérios abaixo elencados, exceto se outros não estiverem expressamente definidos na decisão exequenda:

- atualização monetária pro rata die a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação (Súmula 381 do TST). No tocante ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, o cálculo deve ser elaborado pelos índices especificados pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59: IPCA-E com juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (TRD acumulada desde a data de vencimento da obrigação) até o ajuizamento da ação, e a partir daí, fase judicial, a SELIC (Receita Federal).

- atualização do FGTS pelos mesmos critérios aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral;

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 19/11/2025, às 18:51:59 - 59f60e4

- atualização das contribuições previdenciárias, nos termos da súmula 368 do E. TST, alterada em 26/06/2017, a saber: para as parcelas posteriores a 05.03.2009, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a efetiva prestação de serviço, determinando a aplicação da taxa SELIC sobre o crédito previdenciário a partir da prestação laboral, mantendo, para as parcelas anteriores a 05.03.2009, o efetivo pagamento das verbas deferidas como fato gerador, devendo ser a atualização, quanto a esses valores, efetuada pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até o trânsito em julgado da sentença de liquidação, e somente a partir da data final do prazo para recolhimento do tributo, definida no artigo 276 do Decreto nº. 3.048/99, ou seja, a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação, há incidência de juros de mora, mediante aplicação da taxa SELIC.

A reclamada deverá efetivar os recolhimentos previdenciários, nos termos da lei vigente.

- a retenção do imposto sobre a renda será procedida com base no art. 12-A, § 1º, da Lei n. 7.713/88, e calculada sobre as parcelas legalmente sujeitas à incidência.

- em relação a aplicação da multa de mora, haja vista o disposto na parte final do item V da Súmula 368 do TST, ela somente é devida, pela executada, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, após apurados os créditos previdenciários, observado o limite de 20% fixado no §2º do mesmo dispositivo legal.

-no cálculo deverá constar resumo, nos termos da Recomendação da Corregedoria Regional nº 01, de 03 de março de 2015.

Intime-se.

Apresentado o cálculo, intime-se a parte contrária, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

SAPIRANGA/RS, 19 de novembro de 2025.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 19/11/2025, às 18:51:59 - 59f60e4
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25111917154396100000178398726?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25111917154396100000178398726

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f60e4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1 Expeça-se a competente requisição para pagamento dos honorários periciais.

2 Notifique-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe os dados de sua CTPS Digital.

Informados, notifique-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a anotação determinada em sentença.

2 Para os efeitos do art. 879, § 1º-B, da CLT, formulem as partes cálculo tendente à liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, cientes de que no silêncio o cálculo será elaborado por perito contador a ser oportunamente nomeado.

Prazo de 10 dias a iniciar pelo reclamante, sendo que em caso de inércia da parte autora, defiro o prazo de 10 dias à reclamada para confecção dos referidos cálculos. No seu prazo, deverá o reclamante manifestar-se para fins do art. 878 da CLT; no silêncio, presumir-se-á o seu interesse na execução.

Para tanto, deverão ser observados os critérios abaixo elencados, exceto se outros não estiverem expressamente definidos na decisão exequenda:

- atualização monetária pro rata die a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação (Súmula 381 do TST). No tocante ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, o cálculo deve ser elaborado pelos índices especificados pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59: IPCA-E

com juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (TRD acumulada desde a data de vencimento da obrigação) até o ajuizamento da ação, e a partir daí, fase judicial, a SELIC (Receita Federal).

- atualização do FGTS pelos mesmos critérios aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral;

- atualização das contribuições previdenciárias, nos termos da súmula 368 do E. TST, alterada em 26/06/2017, a saber: para as parcelas posteriores a 05.03.2009, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a efetiva prestação de serviço, determinando a aplicação da taxa SELIC sobre o crédito previdenciário a partir da prestação laboral, mantendo, para as parcelas anteriores a 05.03.2009, o efetivo pagamento das verbas deferidas como fato gerador, devendo ser a atualização, quanto a esses valores, efetuada pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até o trânsito em julgado da sentença de liquidação, e somente a partir da data final do prazo para recolhimento do tributo, definida no artigo 276 do Decreto nº. 3.048/99, ou seja, a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação, há incidência de juros de mora, mediante aplicação da taxa SELIC.

A reclamada deverá efetivar os recolhimentos previdenciários, nos termos da lei vigente.

- a retenção do imposto sobre a renda será procedida com base no art. 12-A, § 1º, da Lei n. 7.713/88, e calculada sobre as parcelas legalmente sujeitas à incidência.

- em relação a aplicação da multa de mora, haja vista o disposto na parte final do item V da Súmula 368 do TST, ela somente é devida, pela executada, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, após apurados os créditos previdenciários, observado o limite de 20% fixado no §2º do mesmo dispositivo legal.

-no cálculo deverá constar resumo, nos termos da Recomendação da Corregedoria Regional nº 01, de 03 de março de 2015.

Intime-se.

Apresentado o cálculo, intime-se a parte contrária, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

SAPIRANGA/RS, 19 de novembro de 2025.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 19/11/2025, às 18:52:59 - e9d5a3e

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 19/11/2025, às 18:52:59 - e9d5a3e
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25111918515945700000178405705?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25111918515945700000178405705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram confeccionadas as requisições para pagamento de honorários periciais determinados pelo Juízo. De ordem, faço os expedientes supracitados conclusos para assinatura.

SAPIRANGA/RS, 25 de novembro de 2025.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

AJ-JT - Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
SPR373 - 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
Solicitação de Pagamento

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Solicitação de pagamento: **20250300161735**

Unidade: **SPR373 - 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA**

N. da nomeação: **20240200364618**
Data da nomeação: **05/06/2024**
Tipo de solicitação: **Pagamento AJPC**
Valor requisitado: **900,00**
Motivos: **A complexidade da matéria, O grau de zelo profissional, O lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, As peculiaridades regionais**

DADOS PROCESSUAIS:

N. do processo: **00202659520245040373**
N. do processo CNJ: **00202659520245040373**
Reclamada: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
Advogado da reclamada: **Melha Rozana Anacleto Schimitt**
Reclamante: **JOAO DE MATOS**

BENEFICIÁRIO DOS HONORÁRIOS:

Nome: **JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO**
N. CPF: **291.809.610-53**
Data do trânsito em julgado: **03/11/2025**
Data do arbitramento: **05/02/2025**

Essa solicitação de pagamento foi assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA FREIRES em 25/11/2025 16:49.

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 01/12/2025, às 09:35:50 - ab80fb4
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120109354983400000178971540?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25120109354983400000178971540

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

SAPIRANGA/RS, 01 de dezembro de 2025.

DEBORA LOPES RAMOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 01/12/2025, às 09:36:33 - 985fb92
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120109363169400000178971603?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25120109363169400000178971603

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3º VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA- RS

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da ***RECLAMATÓRIA TRABALHISTA***, que promove contra **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. Primeiramente, o reclamante junta a sua CTPS digital, emitida em 06.03.2025, servindo o CPF como número de inscrição e respectiva chave para fins de registro do vínculo empregatício no E-Social.

- ***Chave E-Social/CPF Reclamante: 465.330.100-00***

Por fim, informa que não apresentará cálculos de liquidação próprios, do que faz-se necessário sejam remetidos os autos para perícia contábil, a fim de apurar o montante do crédito constante no título judicial.

2. ISSO POSTO, **REQUER a juntada da CTPS digital anexa, em que informada a chave/CPF do reclamante para competente registro do vínculo empregatício no E-Social.**

Ato contínuo, **REQUER seja a reclamada intimada para que proceda a anotação da CTPS do obreiro conforme determinado em sentença.**

Por fim, **REQUER o início da execução, remetendo-se os autos ao contador judicial para apuração do cálculo de liquidação de sentença, intimando-se as partes para manifestação, nos termos do art. 879, §2º da CLT.**

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 09/12/2025, às 17:56:31 - 075c010

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 09/12/2025, às 17:56:31 - 075c010
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120917532481400000179556675?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25120917532481400000179556675

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/03/2025

Dados Pessoais

Nome civil
JOAO DE MATOS

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
465.330.100-00	**Masculino**	**08/09/1963**	**Brasileiro**

Nome da mãe
MARIA DE LOURDES DE MATOS

Contratos de trabalho

01/08/2024 - 08/10/2025

Empregador
M. DE L. DE MATOS
CNPJ RAIZ: 21.425.994

Estabelecimento
M. DE L. DE MATOS
CNPJ: 21.425.994/0001-68
AVENIDA INTEGRACAO 904 93052270 FEITORIA SAO LEOPOLDO RS

Cargo	CBO Cargo
MESTRE DE OBRAS	**7102-05**

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R$ 2.362,80 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

08/10/2025 - Rescisão Contratual

02/06/2025 - Férias 02/06/2025 a 21/06/2025

01/06/2025 - Salário definido para R$ 2.362,80 Por mês

01/01/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 09/12/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 09/12/2025, às 17:56:31 - ddebed1

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/03/2025

ANOTAÇÕES

01/08/2024 - Salário definido para R$ 2.228,60 Por mês

01/08/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 30/08/2024

01/08/2024 - Estabelecimento definido para M. DE L. DE MATOS

01/08/2024 a 08/10/2025 - Cargo exercido de MESTRE DE OBRAS

01/08/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/08/2024 a 08/10/2025 - CBO Cargo exercido 7102-05

01/08/2024 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 09/12/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 09/12/2025, às 17:56:31 - ddebed1
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120917560006000000179556950?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 25120917560006000000179556950

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Pela presente, fica o destinatário notificado para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, os cálculos de liquidação nos termos da decisão exequenda e observando os critérios do despacho de Id. 59f60e4.

No silêncio das partes, será nomeado contador para elaborá-los.

Fica, ainda, notificado para proceder à anotação devida na CTPS do autor.

SAPIRANGA/RS, 11 de dezembro de 2025.

MIRIAM CARVALHO CAMARGO
Diretor de Secretaria

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA-RS

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, vem por sua procuradora, requerer a juntada dos cálculos de liquidações em anexo.

Pede Deferimento.

P.p.

Melha Rozana Anacleto Schimitt
OAB-RS 45.420

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - 42c231e
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26012114034331200000180893041?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26012114034331200000180893041

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**
Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	6.668,57	1.275,91	7.944,48
AVISO PRÉVIO (33 DIAS)	4.303,35	865,23	5.168,58
FÉRIAS + 1/3	8.693,63	1.747,92	10.441,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.912,13	786,57	4.698,70
FGTS 8%	6.926,97	1.475,26	8.402,23
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.633,08	529,40	3.162,48
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	736,13	4.736,13
Total	**37.137,73**	**7.416,42**	**44.554,15**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,12%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	28.253,31
FGTS	11.564,71
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.736,13
Bruto Devido ao Reclamante	**44.554,15**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(550,43)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(550,43)**
Líquido Devido ao Reclamante	**44.003,72**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.003,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	836,49
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAPHAEL RIFFEL	6.683,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAPHAEL RIFFEL	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**51.523,33**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.030,47
Total Devido pelo Reclamado	**52.553,80**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 1% durante todo o período.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/04/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373

Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**

Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**

Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RS** Município: **CAMPO BOM**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.700,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **15/07/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/01/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2021	**3.700,00**
08/2021	**3.700,00**
09/2021	**3.700,00**
10/2021	**3.700,00**
11/2021	**3.700,00**
12/2021	**3.700,00**
01/2022	**3.700,00**
02/2022	**3.700,00**
03/2022	**3.700,00**
04/2022	**3.700,00**
05/2022	**3.700,00**
06/2022	**3.700,00**
07/2022	**3.700,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
08/2022	**3.700,00**
09/2022	**3.700,00**
10/2022	**3.700,00**
11/2022	**3.700,00**
12/2022	**3.700,00**
01/2023	**3.700,00**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	3.700,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.850,00	0,00	1.850,00	1,125888670	2.082,89
20 a 20/12/2022	3.700,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,063148870	3.933,65
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	616,67	0,00	616,67	1,057333536	652,03
									Total	**6.668,57**

Nome: **AVISO PRÉVIO (33 DIAS)**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	4.070,00	0,00	4.070,00	1,057333536	4.303,35
									Total	**4.303,35**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.933,33	0,00	4.933,33	1,057333536	5.216,18
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	3.288,89	0,00	3.288,89	1,057333536	3.477,45
									Total	**8.693,63**

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2023	3.700,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,057333536	3.912,13
									Total	**3.912,13**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2021	20/12/2021	2.082,89	150,00	0,00	1.932,89	21,9511 %	424,29
12/2022	20/12/2022	3.933,65	354,18	0,00	3.579,47	20,3890 %	729,82
01/2023	31/01/2023	17.561,14	46,25	0,00	17.514,89	20,1059 %	3.521,52
						Total	**4.675,63**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2021 a 01/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO (33 DIAS)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
07/2021	2.096,67	8%	167,73	0,00	167,73	1,185422420	198,83	43,70	242,53
08/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,174965229	347,79	76,45	424,24
09/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,161721603	343,87	75,59	419,46
10/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,147946248	339,79	74,69	414,48
11/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,134670602	335,86	73,82	409,68
12/2021	5.550,00	8%	444,00	0,00	444,00	1,125888670	499,89	109,64	609,53
01/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,119396173	331,34	72,47	403,81
02/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,108422787	328,09	71,76	399,85
03/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,097991864	325,01	70,77	395,78
04/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,079319635	319,48	69,39	388,87
05/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072988999	317,60	68,45	386,05
06/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,065636110	315,43	67,52	382,95
07/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,064252582	315,02	66,92	381,94
08/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072078757	317,34	66,64	383,98
09/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,076060180	318,51	66,32	384,83

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,074341234	318,01	65,74	383,75
11/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,068677244	316,33	64,91	381,24
12/2022	7.400,00	8%	592,00	0,00	592,00	1,063148870	629,38	127,85	757,23
01/2023	8.386,67	8%	670,93	0,00	670,93	1,057333536	709,40	142,63	852,03
						Total	**6.926,97**	**1.475,26**	**8.402,23**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
31/01/2023	6.225,76	40%	2.490,30	1,057333536	2.633,08	529,40	3.162,48

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 15/07/2021 a 31/01/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00	68,01	-	218,01
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18	119,03	-	473,21
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25	14,60	-	60,85
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**	**201,64**	**0,00**	**752,07**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	1,0000 %	18,50	1,000000000	18,50	8,38	-	26,88
12/2022	3.700,00	1,0000 %	37,00	1,000000000	37,00	12,43	-	49,43
01/2023	616,67	1,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,94	-	8,11
Observação: C = A x B				**Total**	**61,67**	**22,75**	**0,00**	**84,42**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2022	3.700,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2023	616,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2021	0,00	0,00	2.096,67
08/2021	0,00	0,00	3.700,00
09/2021	0,00	0,00	3.700,00
10/2021	0,00	0,00	3.700,00
11/2021	0,00	0,00	3.700,00
12/2021	0,00	1.850,00	5.550,00
01/2022	0,00	0,00	3.700,00
02/2022	0,00	0,00	3.700,00
03/2022	0,00	0,00	3.700,00
04/2022	0,00	0,00	3.700,00
05/2022	0,00	0,00	3.700,00
06/2022	0,00	0,00	3.700,00
07/2022	0,00	0,00	3.700,00
08/2022	0,00	0,00	3.700,00
09/2022	0,00	0,00	3.700,00
10/2022	0,00	0,00	3.700,00
11/2022	0,00	0,00	3.700,00
12/2022	0,00	3.700,00	7.400,00

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2023	0,00	616,67	8.386,67

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
05/02/2025	INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	1,000000000	4.000,00	736,13	4.736,13
				Total		**4.736,13**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/10/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	RAPHAEL RIFFEL	44.554,15	15,00 %	6.683,12
				Total	**6.683,12**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2021 a 31/01/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
6.668,57	-	3	550,43	0,00	0,00	0,00	-	-	6.118,14	0,00 à 7.286,40	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**

PJe Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e

31/10/2025	51.523,33	2,00 %	10,64	32.629,64	1.030,47

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2025	1.030,47	0,00	1030,47

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 21/01/2026, às 14:41:12 - aa0b46e
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26012114045267700000180893171?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26012114045267700000180893171

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NOTIFICAÇÃO CIÊNCIA DE CÁLCULOS

DESTINATÁRIO: JOAO DE MATOS

Pela presente, fica o destinatário notificado dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão, na forma e prazo do artigo 879, §2º, da CLT.

SAPIRANGA/RS, 21 de janeiro de 2026.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS.

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificada, por seu procurador firmatário, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move em face de **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **CONCORDAR** com os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada junto *ao Id aa0b46e.*

ISTO POSTO, **REQUER sejam homologados.**

Ato contínuo, **REQUER seja a reclamada intimada para efetuar o pagamento, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de multa no valor de 10% da condenação, nos termos do art. 652, 'd' da CLT.**

.

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 03 de fevereiro de 2026.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB-RS 120.573

Av. Integração, n° 1.420, sala n° 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Rua Santa Teresa, n° 840, bairro Vila Nova, CEP 77500-000, em Porto Nacional – TO.
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail remadv@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 04/02/2026, às 08:37:22 - c597348
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26020408365083000000181639653?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26020408365083000000181639653

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos, etc.

Acolho a conta apresentada pele reclamada no evento de ID aa0b46e, com a qual o reclamante concorda expressamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo líquida por sentença a obrigação contida no título executivo e fixo a condenação em R$ 44.003,72 (valor líquido ao reclamante, atualizado até 31/10/2025, sem prejuízo de oportuna atualização).

Desnecessária a intimação da União, conforme Recomendação nº 03/2023 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal em favor do reclamante, até o limite de seus créditos, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT. Para tanto, notifique-se o autor para que informe os dados bancários para que seja procedido o crédito diretamente em conta.

Cite-se a reclamada pela diferença, cientificando-a da liberação do depósito recursal em favor do reclamante, nos termos acima. A citação deverá ser realizada mediante notificação de seu procurador, na forma do art. 513, § 2º, I, do CPC, aplicável subsidiariamente.

Não paga a dívida e nem garantida a execução no prazo legal, proceda-se ao lançamento na conta da multa de mora, no limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), ficando desde logo determinada, com fundamento no art. 765, combinado com o art. 880 da CLT, a utilização das ferramentas de busca e constrição de bens do executado por meio dos convênios mantidos pelo Poder Judiciário com outros órgãos, com vistas à garantia efetividade da execução.

SAPIRANGA/RS, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 05/02/2026, às 11:01:37 - 5aab5a6
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26020510501964200000181739708?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26020510501964200000181739708

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Fica o autor notificado para informar os dados bancários, para o crédito dos valores referidos na decisão de ID #id:5aab5a6, diretamente em conta.

SAPIRANGA/RS, 19 de fevereiro de 2026.

DEBORA LOPES RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Fica a reclamada notificada para juntada do arquivo .PJC dos cálculos homologados (ID aa0b46e), no prazo de cinco dias.

SAPIRANGA/RS, 19 de fevereiro de 2026.

DEBORA LOPES RAMOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 19/02/2026, às 09:06:51 - b965787
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26021909065008500000182500546?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26021909065008500000182500546

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, na pessoa de **PALOMA FAPPI RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 120.632 todos os poderes que me foram conferidos por **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE,** perante a Justiça do Trabalho.

Porto Alegre, março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MELHA ROZANA ANACLETO SCHIMITT
Data: 02/03/2026 17:18:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Melha Rozana Anacleto Schimitt

OAB/RS 45.420

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**
Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	6.668,57	1.275,91	7.944,48
AVISO PRÉVIO (33 DIAS)	4.303,35	865,23	5.168,58
FÉRIAS + 1/3	8.693,63	1.747,92	10.441,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.912,13	786,57	4.698,70
FGTS 8%	6.926,97	1.475,26	8.402,23
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.633,08	529,40	3.162,48
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	736,13	4.736,13
Total	**37.137,73**	**7.416,42**	**44.554,15**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,12%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	28.253,31
FGTS	11.564,71
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.736,13
Bruto Devido ao Reclamante	**44.554,15**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(550,43)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(550,43)**
Líquido Devido ao Reclamante	**44.003,72**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.003,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	836,49
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAPHAEL RIFFEL	6.683,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAPHAEL RIFFEL	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**51.523,33**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.030,47
Total Devido pelo Reclamado	**52.553,80**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 1% durante todo o período.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/04/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373

Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**

Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**

Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RS** Município: **CAMPO BOM**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.700,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **15/07/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/01/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2021	**3.700,00**
08/2021	**3.700,00**
09/2021	**3.700,00**
10/2021	**3.700,00**
11/2021	**3.700,00**
12/2021	**3.700,00**
01/2022	**3.700,00**
02/2022	**3.700,00**
03/2022	**3.700,00**
04/2022	**3.700,00**
05/2022	**3.700,00**
06/2022	**3.700,00**
07/2022	**3.700,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
08/2022	**3.700,00**
09/2022	**3.700,00**
10/2022	**3.700,00**
11/2022	**3.700,00**
12/2022	**3.700,00**
01/2023	**3.700,00**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	3.700,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.850,00	0,00	1.850,00	1,125888670	2.082,89
20 a 20/12/2022	3.700,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,063148870	3.933,65
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	616,67	0,00	616,67	1,057333536	652,03
									Total	**6.668,57**

Nome: **AVISO PRÉVIO (33 DIAS)**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	4.070,00	0,00	4.070,00	1,057333536	4.303,35
									Total	**4.303,35**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.933,33	0,00	4.933,33	1,057333536	5.216,18
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	3.288,89	0,00	3.288,89	1,057333536	3.477,45
									Total	**8.693,63**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2023	3.700,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,057333536	3.912,13
									Total	**3.912,13**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2021	20/12/2021	2.082,89	150,00	0,00	1.932,89	21,9511 %	424,29
12/2022	20/12/2022	3.933,65	354,18	0,00	3.579,47	20,3890 %	729,82
01/2023	31/01/2023	17.561,14	46,25	0,00	17.514,89	20,1059 %	3.521,52
						Total	**4.675,63**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2021 a 01/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO (33 DIAS)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
07/2021	2.096,67	8%	167,73	0,00	167,73	1,185422420	198,83	43,70	242,53
08/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,174965229	347,79	76,45	424,24
09/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,161721603	343,87	75,59	419,46
10/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,147946248	339,79	74,69	414,48
11/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,134670602	335,86	73,82	409,68
12/2021	5.550,00	8%	444,00	0,00	444,00	1,125888670	499,89	109,64	609,53
01/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,119396173	331,34	72,47	403,81
02/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,108422787	328,09	71,76	399,85
03/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,097991864	325,01	70,77	395,78
04/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,079319635	319,48	69,39	388,87
05/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072988999	317,60	68,45	386,05
06/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,065636110	315,43	67,52	382,95
07/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,064252582	315,02	66,92	381,94
08/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072078757	317,34	66,64	383,98
09/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,076060180	318,51	66,32	384,83

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,074341234	318,01	65,74	383,75
11/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,068677244	316,33	64,91	381,24
12/2022	7.400,00	8%	592,00	0,00	592,00	1,063148870	629,38	127,85	757,23
01/2023	8.386,67	8%	670,93	0,00	670,93	1,057333536	709,40	142,63	852,03
						Total	**6.926,97**	**1.475,26**	**8.402,23**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
31/01/2023	6.225,76	40%	2.490,30	1,057333536	2.633,08	529,40	3.162,48

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 15/07/2021 a 31/01/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00	68,01	-	218,01
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18	119,03	-	473,21
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25	14,60	-	60,85
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**	**201,64**	**0,00**	**752,07**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	1,0000 %	18,50	1,000000000	18,50	8,38	-	26,88
12/2022	3.700,00	1,0000 %	37,00	1,000000000	37,00	12,43	-	49,43
01/2023	616,67	1,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,94	-	8,11
Observação: C = A x B				**Total**	**61,67**	**22,75**	**0,00**	**84,42**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2022	3.700,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2023	616,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2021	0,00	0,00	2.096,67
08/2021	0,00	0,00	3.700,00
09/2021	0,00	0,00	3.700,00
10/2021	0,00	0,00	3.700,00
11/2021	0,00	0,00	3.700,00
12/2021	0,00	1.850,00	5.550,00
01/2022	0,00	0,00	3.700,00
02/2022	0,00	0,00	3.700,00
03/2022	0,00	0,00	3.700,00
04/2022	0,00	0,00	3.700,00
05/2022	0,00	0,00	3.700,00
06/2022	0,00	0,00	3.700,00
07/2022	0,00	0,00	3.700,00
08/2022	0,00	0,00	3.700,00
09/2022	0,00	0,00	3.700,00
10/2022	0,00	0,00	3.700,00
11/2022	0,00	0,00	3.700,00
12/2022	0,00	3.700,00	7.400,00

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2023	0,00	616,67	8.386,67

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
05/02/2025	INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	1,000000000	4.000,00	736,13	4.736,13
				Total		**4.736,13**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/10/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	RAPHAEL RIFFEL	44.554,15	15,00 %	6.683,12
				Total	**6.683,12**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2021 a 31/01/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
6.668,57	-	3	550,43	0,00	0,00	0,00	-	-	6.118,14	0,00 à 7.286,40	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261

31/10/2025	51.523,33	2,00 %	10,64	32.629,64	1.030,47

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2025	1.030,47	0,00	1030,47

Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 9bdc261
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030217501943400000183286938?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26030217501943400000183286938

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**
Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	6.668,57	1.275,91	7.944,48
AVISO PRÉVIO (33 DIAS)	4.303,35	865,23	5.168,58
FÉRIAS + 1/3	8.693,63	1.747,92	10.441,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.912,13	786,57	4.698,70
FGTS 8%	6.926,97	1.475,26	8.402,23
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.633,08	529,40	3.162,48
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	736,13	4.736,13
Total	**37.137,73**	**7.416,42**	**44.554,15**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,12%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	28.253,31
FGTS	11.564,71
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.736,13
Bruto Devido ao Reclamante	**44.554,15**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(550,43)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(550,43)**
Líquido Devido ao Reclamante	**44.003,72**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.003,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	836,49
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAPHAEL RIFFEL	6.683,12
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAPHAEL RIFFEL	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**51.523,33**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.030,47
Total Devido pelo Reclamado	**52.553,80**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 1% durante todo o período.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/04/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373

Cálculo: 33

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOAO DE MATOS**

Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**

Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **31/10/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RS** Município: **CAMPO BOM**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.700,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **15/07/2021**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/01/2023**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
07/2021	**3.700,00**
08/2021	**3.700,00**
09/2021	**3.700,00**
10/2021	**3.700,00**
11/2021	**3.700,00**
12/2021	**3.700,00**
01/2022	**3.700,00**
02/2022	**3.700,00**
03/2022	**3.700,00**
04/2022	**3.700,00**
05/2022	**3.700,00**
06/2022	**3.700,00**
07/2022	**3.700,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO BASE**
08/2022	**3.700,00**
09/2022	**3.700,00**
10/2022	**3.700,00**
11/2022	**3.700,00**
12/2022	**3.700,00**
01/2023	**3.700,00**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: **-**

((((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2021	3.700,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	1.850,00	0,00	1.850,00	1,125888670	2.082,89
20 a 20/12/2022	3.700,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,063148870	3.933,65
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	616,67	0,00	616,67	1,057333536	652,03
									Total	**6.668,57**

Nome: **AVISO PRÉVIO (33 DIAS)**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	4.070,00	0,00	4.070,00	1,057333536	4.303,35
									Total	**4.303,35**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.933,33	0,00	4.933,33	1,057333536	5.216,18
31 a 31/01/2023	3.700,00	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	3.288,89	0,00	3.288,89	1,057333536	3.477,45
									Total	**8.693,63**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **15/07/2021 a 31/01/2023** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/01/2023	3.700,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.700,00	0,00	3.700,00	1,057333536	3.912,13
									Total	**3.912,13**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2021	20/12/2021	2.082,89	150,00	0,00	1.932,89	21,9511 %	424,29
12/2022	20/12/2022	3.933,65	354,18	0,00	3.579,47	20,3890 %	729,82
01/2023	31/01/2023	17.561,14	46,25	0,00	17.514,89	20,1059 %	3.521,52
						Total	**4.675,63**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2021 a 01/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO BASE + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO (33 DIAS)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
07/2021	2.096,67	8%	167,73	0,00	167,73	1,185422420	198,83	43,70	242,53
08/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,174965229	347,79	76,45	424,24
09/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,161721603	343,87	75,59	419,46
10/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,147946248	339,79	74,69	414,48
11/2021	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,134670602	335,86	73,82	409,68
12/2021	5.550,00	8%	444,00	0,00	444,00	1,125888670	499,89	109,64	609,53
01/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,119396173	331,34	72,47	403,81
02/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,108422787	328,09	71,76	399,85
03/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,097991864	325,01	70,77	395,78
04/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,079319635	319,48	69,39	388,87
05/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072988999	317,60	68,45	386,05
06/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,065636110	315,43	67,52	382,95
07/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,064252582	315,02	66,92	381,94
08/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,072078757	317,34	66,64	383,98
09/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,076060180	318,51	66,32	384,83

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,074341234	318,01	65,74	383,75
11/2022	3.700,00	8%	296,00	0,00	296,00	1,068677244	316,33	64,91	381,24
12/2022	7.400,00	8%	592,00	0,00	592,00	1,063148870	629,38	127,85	757,23
01/2023	8.386,67	8%	670,93	0,00	670,93	1,057333536	709,40	142,63	852,03
						Total	**6.926,97**	**1.475,26**	**8.402,23**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
31/01/2023	6.225,76	40%	2.490,30	1,057333536	2.633,08	529,40	3.162,48

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 15/07/2021 a 31/01/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.850,00	1.850,00	8,11 %	150,00	1,000000000	150,00	68,01	-	218,01
12/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.700,00	3.700,00	9,57 %	354,18	1,000000000	354,18	119,03	-	473,21
01/2023	0,00	7,50 %	877,24	0,00	616,67	616,67	7,50 %	46,25	1,000000000	46,25	14,60	-	60,85
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**550,43**	**201,64**	**0,00**	**752,07**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	1,0000 %	18,50	1,000000000	18,50	8,38	-	26,88
12/2022	3.700,00	1,0000 %	37,00	1,000000000	37,00	12,43	-	49,43
01/2023	616,67	1,0000 %	6,17	1,000000000	6,17	1,94	-	8,11
Observação: C = A x B				**Total**	**61,67**	**22,75**	**0,00**	**84,42**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
12/2021	1.850,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2022	3.700,00	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2023	616,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2021	0,00	0,00	2.096,67
08/2021	0,00	0,00	3.700,00
09/2021	0,00	0,00	3.700,00
10/2021	0,00	0,00	3.700,00
11/2021	0,00	0,00	3.700,00
12/2021	0,00	1.850,00	5.550,00
01/2022	0,00	0,00	3.700,00
02/2022	0,00	0,00	3.700,00
03/2022	0,00	0,00	3.700,00
04/2022	0,00	0,00	3.700,00
05/2022	0,00	0,00	3.700,00
06/2022	0,00	0,00	3.700,00
07/2022	0,00	0,00	3.700,00
08/2022	0,00	0,00	3.700,00
09/2022	0,00	0,00	3.700,00
10/2022	0,00	0,00	3.700,00
11/2022	0,00	0,00	3.700,00
12/2022	0,00	3.700,00	7.400,00

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2023	0,00	616,67	8.386,67

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
05/02/2025	INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS	4.000,00	1,000000000	4.000,00	736,13	4.736,13
				Total		**4.736,13**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/10/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%	RAPHAEL RIFFEL	44.554,15	15,00 %	6.683,12
				Total	**6.683,12**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2021 a 31/01/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
6.668,57	-	3	550,43	0,00	0,00	0,00	-	-	6.118,14	0,00 à 7.286,40	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**

PJe Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920

31/10/2025	51.523,33	2,00 %	10,64	32.629,64	1.030,47

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2025	1.030,47	0,00	1030,47

Documento assinado eletronicamente por PALOMA DA ROSA FAPPI RODRIGUES, em 02/03/2026, às 17:54:18 - 211e920
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030217540864300000183287369?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26030217540864300000183287369

DR. RAPHAEL RIFFEL

OAB/RS 120.573

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3a VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS.

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador signatário, nos autos da ***RECLAMATÓRIA TRABALHISTA***, que move contra **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, INFORMAR os dados bancários para emissão de alvará, quais sejam:

- *Banco Nu Pagamentos S.A (0260)*
- *Agência: 0001*
- *Conta corrente nº: 630230839-0*
- *Titularidade: RIFFEL & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS*
- *CNPJ do titular: 60.326.051/0001-30 (PIX)*

ISTO POSTO, **REQUER a liberação dos valores vinculados ao presente feito, observados os dados bancários acima informados, através de alvará eletrônico automatizado.**

Pede Deferimento.
Sapiranga/RS, 02 de março de 2026.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB-RS 120.573

Rua Capão da Canoa, n° 55, bairro Feitoria, CEP 93052-310, em São Leopoldo/RS
Fone 0xx51 99860-9930 – e-mail: raphaelriffel@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 02/03/2026, às 18:24:57 - 10eaf8e
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030218245006900000183290369?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26030218245006900000183290369

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Cálculo: 619774

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO DE MATOS**
Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**
Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **12/03/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	46.092,86
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	871,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAPHAEL RIFFEL	6.996,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAPHAEL RIFFEL	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.079,22
Total Devido Pelo Reclamado	**55.040,02**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 10/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 10/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/04/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 05/03/2026, às 10:28:28 - 6736a49

Processo: 0020265-95.2024.5.04.0373

Cálculo: 619774

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOAO DE MATOS**

Reclamado: **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE**

Período do Cálculo: **15/07/2021 a 31/01/2023** Data Ajuizamento: **11/04/2024** Data Liquidação: **12/03/2026**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 12/03/2026

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	23.577,68	1,000000000	23.577,68	0,00	23.577,68
Juros de Mora até 31/10/2025	-	-	4.675,63	1,000000000	4.675,63	0,00	4.675,63
Juros de Mora de 01/11/2025 até 12/03/2026	23.027,25	5,7100%	-	-	1.314,86	0,00	1.314,86
FGTS	-	-	9.560,05	1,000000000	9.560,05	0,00	9.560,05
Juros de Mora até 31/10/2025	-	-	2.004,66	1,000000000	2.004,66	0,00	2.004,66
Juros de Mora de 01/11/2025 até 12/03/2026	9.560,05	5,7100%	-	-	545,88	0,00	545,88
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS devida pelo Reclamado	-	-	4.000,00	1,000000000	4.000,00	0,00	4.000,00
Juros de Mora até 31/10/2025	-	-	736,13	1,000000000	736,13	0,00	736,13
Juros de Mora de 01/11/2025 até 12/03/2026	4.000,00	5,7100%	-	-	228,40	0,00	228,40
Total Parcial					**46.643,29**	**0,00**	**46.643,29**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	550,43	1,000000000	550,43	0,00	550,43
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**550,43**	**0,00**	**550,43**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	321,02	0,00	321,02

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 05/03/2026, às 10:28:28 - 6736a49

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% devidos para RAPHAEL RIFFEL	46.643,29	15,0000%	-	-	6.996,49	0,00	6.996,49
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.079,22	0,00	1.079,22
Total Parcial					**8.396,73**	**0,00**	**8.396,73**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 12/03/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2021	168,50	1,000000000	168,50	86,01	0,00	254,51	0,00	168,50	86,01	0,00	254,51
12/2022	391,18	1,000000000	391,18	153,80	0,00	544,98	0,00	391,18	153,80	0,00	544,98
1/2023	52,42	1,000000000	52,42	19,54	0,00	71,96	0,00	52,42	19,54	0,00	71,96
			612,10	**259,35**	**0,00**	**871,45**	**0,00**	**612,10**	**259,35**	**0,00**	**871,45**

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 05/03/2026, às 10:28:28 - 6736a49
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030510271587200000183515747?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26030510271587200000183515747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Certifico que não há valores de depósitos recursais a serem liberados nos autos.

SAPIRANGA/RS, 05 de março de 2026.

DEBORA LOPES RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Fica a reclamada COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 513, § 2º, I do CPC, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, a quantia de R$ 55.040,02 (cinquenta e cinco mil, quarenta reais e dois centavos), atualizada até o dia 12/03/2026, devida no processo acima identificado, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada, com penhora de bens por Oficial de Justiça. Obs.: O FGTS deverá ser recolhido na conta vinculada da parte autora; O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado através de guia DARF; As custas deverão ser recolhidas em guia GRU.

SAPIRANGA/RS, 05 de março de 2026.

DEBORA LOPES RAMOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES RAMOS, em 05/03/2026, às 10:32:45 - d6bcccd
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030510324334400000183516443?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26030510324334400000183516443

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA-RS

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE, vem por sua procuradora, dizer e requerer:

A Reclamada, que não mantem atividade econômica e apenas realizou obra do programa *minha casa, minha vida-Entidades,* em favor dos seus associados de baixa renda, não possui recursos financeiros para quitar os valores apurados nesse processo.

Sendo assim, vem nomear à penhora, terreno remanescente do projeto.

Como se infere da recente visualização da matrícula, o imóvel já encontra-se liberado do ônus de alienação fiduciária.

Pede Deferimento.

Sapiranga, 16 de março de 2026.

Melha Rozana Anacleto Schimitt

OAB-RS 45.420

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 16/03/2026, às 10:16:15 - ee4c2b0
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26031610124466000000184211364?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26031610124466000000184211364

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
001	25.978

Campo Bom, 22 de maio de 2017

MATRÍCULA Nº 25.978

IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pela Rua "B", pela Estrada do Mônaco, pela Avenida "A" e pela Passagem de Pedestres, composto do lote 15 da quadra 30 do **Loteamento Residencial Colina Ritzel**, com a área superficial de 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul mede (10,07m), confrontando com a Estrada do Mônaco, lado par, ao norte mede (10,00m) confrontando com parte do lote 14, ao leste mede (23,82m) confrontando com o lote 16, e ao oeste mede (22,64m) confrontando com o alinhamento da Rua "B". Sendo o referido lote esquina com a Rua "B", que fica ao sul.

PROPRIETÁRIA: **COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.753.192/0001-19, com sede na Rua 31 de Janeiro, nº 254, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Campo Bom-RS.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 23.574 do Livro nº 2, em 17 de fevereiro de 2014, deste Ofício.

TÍTULO: LOTEAMENTO.

FORMA DO TÍTULO: Requerimento firmado em 12 de março de 2017, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.

Analucia Baptista Fischer - Substituta.

Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.

JS. Emolumentos: R$11,70. Selo: 0083.01.1500001.70390 - R$1,40; 0083.02.0700005.20404 - R$1,90.

AV.1-25.978.

De conformidade com contrato de mútuo para pagamento de assistência técnica, legalização e trabalho social com alienação fiduciária em garantia, no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV Entidades nº 655553199460, celebrado em 25 de agosto de 2014, arquivado neste Cartório, fica constando que no imóvel objeto desta matrícula, consta o registro de alienação fiduciária à favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme R.2-23.574 do Livro nº 2.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.

Analucia Baptista Fischer - Substituta.

Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.

JS. Emolumentos: R$19,20. Selo: 0083.01.1500001.70391 - R$1,40; 0083.03.0700005.53089 - R$2,70.

AV.2-25.978.

Nos termos do art. 213, I, a, da Lei 6.015/73, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula fica liberado da AV.1-25.978, considerando a construção do Residencial Colina Ritzel com apenas 146 unidades residenciais urbanas.

Campo Bom, 05 de julho de 2018.

Analucia Baptista Fischer - Substituta.

JS. Emolumentos: NIHIL. Selo: 0083.01.1700002.23649 - NIHIL.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CONTINUA NO VERSO

SOLICITADO POR: PALOMA RODRIGUES - CPF/CNPJ: ***.994.100-** DATA: 09/03/2026 16:06:51

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 16/03/2026, às 10:16:15 - f35eb04
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26031610155042500000184211665?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26031610155042500000184211665

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1/1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
001	25.978

Campo Bom, 22 de maio de 2017

MATRÍCULA Nº 25.978

IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pela Rua "B", pela Estrada do Mônaco, pela Avenida "A" e pela Passagem de Pedestres, composto do lote 15 da quadra 30 do **Loteamento Residencial Colina Ritzel**, com a área superficial de 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul mede (10,07m), confrontando com a Estrada do Mônaco, lado par, ao norte mede (10,00m) confrontando com parte do lote 14, ao leste mede (23,82m) confrontando com o lote 16, e ao oeste mede (22,64m) confrontando com o alinhamento da Rua "B". Sendo o referido lote esquina com a Rua "B", que fica ao sul.

PROPRIETÁRIA: **COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.753.192/0001-19, com sede na Rua 31 de Janeiro, nº 254, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Campo Bom-RS.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 23.574 do Livro nº 2, em 17 de fevereiro de 2014, deste Ofício.

TÍTULO: LOTEAMENTO.

FORMA DO TÍTULO: Requerimento firmado em 12 de março de 2017, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.
Analucia Baptista Fischer - Substituta.
Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.
JS. Emolumentos: R$11,70. Selo: 0083.01.1500001.70390 - R$1,40; 0083.02.0700005.20404 - R$1,90.

AV.1-25.978.

De conformidade com contrato de mútuo para pagamento de assistência técnica, legalização e trabalho social com alienação fiduciária em garantia, no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV Entidades nº 655553199460, celebrado em 25 de agosto de 2014, arquivado neste Cartório, fica constando que no imóvel objeto desta matrícula, consta o registro de alienação fiduciária à favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme R.2-23.574 do Livro nº 2.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.
Analucia Baptista Fischer - Substituta.
Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.
JS. Emolumentos: R$19,20. Selo: 0083.01.1500001.70391 - R$1,40; 0083.03.0700005.53089 - R$2,70.

CONTINUA NO VERSO

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Campo Bom-RS, 16 de junho de 2017
Total: R$15,00 - JS
Certidão Matrícula 25.978 - 1 página: R$4,20 (0083.01.1500001.70970 = R$1,40)
Busca em livros e arquivos: R$4,30 (0083.01.1500001.70968 = R$1,40)
Processamento eletrônico de dados: R$2,30 (0083.01.1500001.70969 = R$1,40)

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Campo Bom

Analucia Baptista Fischer
Substituta

AnyScanner

Documento assinado eletronicamente por Melha Rozana Anacleto Schimitt, em 16/03/2026, às 10:16:15 - a286afa
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26031610134089800000184211466?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26031610134089800000184211466

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Acerca do bem indicado à penhora pela reclamada no id f35eb04, manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias.

No silêncio ou expressa concordância, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel.

SAPIRANGA/RS, 16 de março de 2026.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 16/03/2026, às 18:18:50 - c0fc4b8
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26031616522238700000184287370?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26031616522238700000184287370

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0fc4b8 proferido nos autos.

Acerca do bem indicado à penhora pela reclamada no id f35eb04, manifeste-se a parte autora, querendo, em cinco dias.

No silêncio ou expressa concordância, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel.

SAPIRANGA/RS, 16 de março de 2026.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA – RS.

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificada, por seu procurador firmatário, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move em face de **COOPERATIVA COOPERBOM,** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos que expõe a seguir:

1. Em atenção ao despacho de *Id f35eb04*, o Exequente, anui à formalização da penhora sobre o referido imóvel, exclusivamente para fins de garantia do juízo, sem que isso importe renúncia à ordem legal de preferência prevista pelo art. 835 do CPC/15, *in verbis:*

> *Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*
> *I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;*
> *II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*
> *III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;*
> *IV - veículos de via terrestre;*
> *V - bens imóveis;*
> *VI - bens móveis em geral;*
> *VII - semoventes;*
> *VIII - navios e aeronaves;*
> *IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;*
> *X - percentual do faturamento de empresa devedora;*
> *XI - pedras e metais preciosos;*
> *XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;*
> *XIII - outros direitos.*

Av. Integração, n° 1.420, sala n° 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Rua Santa Teresa, n° 840, bairro Vila Nova, CEP 77500-000, em Porto Nacional – TO.
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail remadv@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 25/03/2026, às 16:04:14 - c478218

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

A anuência do Exequente à constrição do imóvel, portanto, deve ser compreendida como medida de resguardo provisório da execução, notadamente em razão da menor liquidez do bem ofertado, não impedindo o regular prosseguimento dos atos executivos voltados à localização de ativos de maior liquidez e utilidade prática.

Assim, embora se mostre adequada a penhora do bem indicado, tal medida deve ocorrer sem prejuízo da adoção de outras diligências executivas, especialmente aquelas voltadas à localização de ativos financeiros, líquidos e menos gravosos ao credor, por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e outros.

2. ISSO POSTO, a fim de garantir a efetividade da execução, atendendo à preferência legal do art. 835 do CPC/15, **REQUER:**

a) *A fim de garantir o juízo, sem prejuízo de outras diligências executivas de maior liquidez,* **seja formalizada a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 25.798, do Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom/RS, por termo nos autos, determinando-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel, expedindo-se ofício ao registro competente;**

b) *Concomitantemente, a fim de garantir a celeridade da execução,* **seja determinado o prosseguimento dos atos executivos, com pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CCS/SNIPER;**

c) *Por fim, em sendo localizados bens ou ativos disponíveis de maior liquidez pelas pesquisas do item 'b',* **seja autorizada a substituição ou adequação da penhora, de modo a privilegiar a efetividade da execução, a liquidez da obrigação e evitar excessos.**

Termos em que,

Av. Integração, n° 1.420, sala n° 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Rua Santa Teresa, n° 840, bairro Vila Nova, CEP 77500-000, em Porto Nacional – TO.
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail remadv@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 25/03/2026, às 16:04:14 - c478218

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pede Deferimento.

São Leopoldo, 25 de março de 2026.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB-RS 120.573

Av. Integração, n° 1.420, sala n° 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Rua Santa Teresa, n° 840, bairro Vila Nova, CEP 77500-000, em Porto Nacional – TO.
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail remadv@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 25/03/2026, às 16:04:14 - c478218
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26032516035568700000185004581?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26032516035568700000185004581

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado pela reclamada (id f35eb04).

SAPIRANGA/RS, 27 de março de 2026.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUTADO:

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE

A Exma. Sra. Dra. ADRIANA FREIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga, MANDA ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, que à vista do presente MANDADO, proceda à penhora e avaliação do imóvel registrado sob a Matrícula 25.978 do Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom - RS (ID. f35eb04), para o adimplemento da obrigação ou garantia da execução, no valor de R$ 55.040,02 (cinquenta e cinco mil, quarenta reais e dois centavos), atualizada até 12/03/2026 e sujeita a atualização monetária até o final do pagamento.

Fica, de logo, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

SAPIRANGA/RS, 07 de abril de 2026.

ADRIANA FREIRES
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 07/04/2026, às 16:32:57 - 500e77d
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26040715530813700000185718114?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26040715530813700000185718114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 500e77d
Destinatário: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIFICO que, em 10/6/2026, em cumprimento ao mandado id: 500e77d, procedi à penhora e avaliação constante do auto anexo, tendo, na mesma data, dado ciência à executada na pessoa de seu Presidente, Helio Renato Sohne, que também assumiu o encargo de depositário do imóvel penhorado (anexo).

CERTIFICO que o imóvel penhorado situa-se na esquina da rua Arhur Cardozo (antiga rua B) com a Estrada do Mônaco, bairro Mônaco, Campo Bom (fotos abaixo).

O referido é verdade e dou fé.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI, em 12/06/2026, às 09:13:53 - 51a7126





Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI, em 12/06/2026, às 09:13:53 - 51a7126

SAPIRANGA/RS, 12 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI, em 12/06/2026, às 09:13:53 - 51a7126
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26061209013294100000190283587?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26061209013294100000190283587

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CENTRAL DE MANDADOS DE SAPIRANGA/RS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga/RS, em favor de JOÃO DE MATOS (RECLAMANTE) contra COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE (RECLAMADA), no Processo nº 0020265-95.2024.5.04.0373, para a cobrança da dívida de R$ 55.040,02 (cinquenta e cinco mil, quarenta reais e dois centavos), atualizada até 12/03/2026, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃOI**:

- DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM - RS SOB A MATRÍCULA Nº 25.978, O QUAL TRATA-SE DE UM TERRENO IRREGULAR, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA ZONA URBANA, BAIRRO M DO PLANO DIRETOR DE CAMPO BOM, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA "B", PELA ESTRADA DO MÔNACO, PELA AVENIDA "A" E PELA PASSAGEM DE PEDESTRES, COMPOSTO DO LOTE 15 DA QUADRA 30 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 232,75m², COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE AO SUL MEDE 10,07m, CONFRONTANDO COM A ESTRADA DO MÔNACO, LADO PAR, AO NORTE MEDE 10,00m CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE 14, AO LESTE MEDE 23,82m CONFRONTANDO COM O LOTE 16 E AO OESTE MEDE 22,64m CONFRONTANDO COM O ALINHAMENTO DA RUA "B". SENDO O REFERIDO LOTE ESQUINA COM A RUA "B" QUE FICA AO SUL.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Tudo, para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final.
E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto.

Luiz Antonio S. Meneghetti
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, realizada a penhora do imóvel constante do auto supra, foi nomeado depositário o Sr. Helio Renato Schulz, CPF 226284390-49, residente na Rua 31 de Janeiro, 254, Bela Vista, Caixa Boa-RS

Depositário

Luiz Antonio S. Meneghetti
Oficial de Justiça Avaliador

Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI, em 12/06/2026, às 09:13:53 - 9c164ce
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26061209021975600000190283638?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26061209021975600000190283638

ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373

CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico QUE, NESTA DATA, DEI CIÊNCIA DA PE-
NHORA REALIZADA À EXECUTADA NA PESSOA
DE HELIO RENATO SOMNE (PRESIDENTE)

tomou ciência da avaliação e penhora realizadas, o(a), inclusive do prazo legal para embargar a penhora e se manifestar sobre a avaliação. Ofereci-lhe a contrafé, a qual recebeu. Dou fé.

Campo Bom, 10 de junho de 2026.

Executada

Luiz Antonio S. Meneghetti
Oficial de Justiça Avaliador

Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO SCALZILLI MENEGHETTI, em 12/06/2026, às 09:13:53 - c544d95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26061209024483300000190283659?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26061209024483300000190283659

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora e boa a avaliação do imóvel descrito no auto de penhora de id 9c164ce.

Oficie-se ao registro de imóveis, solicitando-se o registro da penhora.

Falem as partes, em cinco dias, sobre a venda em leilão do bem penhorado.

No mesmo prazo, a parte exequente, poderá informar se possui interesse em adjudicar o imóvel penhorado ou se tem interesse em requerer a alienação por iniciativa particular.

Para fins do disposto no art. 46, § 2º Provimento Conjunto TRT4 no 05/2025, de 15 de setembro de 2025, caso a parte exequente manifeste interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular, estabeleço, desde já, como preço mínimo o valor da avaliação do bem e, ainda assim, a depender do estabelecimento do contraditório e a anuência judicial. Após, a Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) deverá ser comunicada por meio eletrônico, a fim de que o requerimento de alienação seja analisado pelo Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõem os arts. 45 e 46, do Provimento Conjunto TRT4 nº 05/2025. A parte exequente fica ciente de que, na hipótese de indeferimento do pedido de alienação por iniciativa particular, o(a) próprio(a) Juiz(a) Auxiliar de Execução prosseguirá com a alienação judicial por meio de hasta pública (art. 46, § 1º, da Provimento Conjunto TRT4 nº 05 /2025).

SAPIRANGA/RS, 10 de julho de 2026.

GUSTAVO PUSCH
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PUSCH, em 10/07/2026, às 13:54:32 - f550c89
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26071011394850600000192335470?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26071011394850600000192335470

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f550c89 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora e boa a avaliação do imóvel descrito no auto de penhora de id 9c164ce.

Oficie-se ao registro de imóveis, solicitando-se o registro da penhora.

Falem as partes, em cinco dias, sobre a venda em leilão do bem penhorado.

No mesmo prazo, a parte exequente, poderá informar se possui interesse em adjudicar o imóvel penhorado ou se tem interesse em requerer a alienação por iniciativa particular.

Para fins do disposto no art. 46, § 2º Provimento Conjunto TRT4 no 05/2025, de 15 de setembro de 2025, caso a parte exequente manifeste interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular, estabeleço, desde já, como preço mínimo o valor da avaliação do bem e, ainda assim, a depender do estabelecimento do contraditório e a anuência judicial. Após, a Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) deverá ser comunicada por meio eletrônico, a fim de que o requerimento de alienação seja analisado pelo Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõem os arts. 45 e 46, do Provimento Conjunto TRT4 nº 05/2025. A parte exequente fica ciente de que, na hipótese de indeferimento do pedido de alienação por iniciativa particular, o(a) próprio(a) Juiz(a) Auxiliar de Execução prosseguirá com a alienação judicial por meio de hasta pública (art. 46, § 1º, da Provimento Conjunto TRT4 nº 05 /2025).

SAPIRANGA/RS, 10 de julho de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PUSCH, em 10/07/2026, às 13:55:32 - 7ad83c6

GUSTAVO PUSCH
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PUSCH, em 10/07/2026, às 13:55:32 - 7ad83c6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26071013543915700000192349419?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26071013543915700000192349419

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO DE MATOS

De ordem, fica o destinatário acima notificado a prestar as informações necessárias para o cumprimento do ofício determinado no Id f550c89, no prazo de **cinco dias**: estado civil, endereço residencial, nacionalidade e profissão. Se casado ou em união estável, informe, inclusive, os dados do(a) cônjuge/companheiro (a).

SAPIRANGA/RS, 15 de julho de 2026.

ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 15/07/2026, às 10:54:27 - 48d99be
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26071510534376100000192632738?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26071510534376100000192632738

RIFFEL & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ.(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS.

Processo nº **0020265-95.2024.5.04.0373**

JOÃO DE MATOS, já qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move em face de **COOPERATIVA COOPERBOM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Inicialmente, em atenção ao despacho de (Id f550c89), a parte exequente informa que não possui interesse na adjudicação do imóvel penhorado, do que deve prosseguir a execução mediante alienação judicial por meio de hasta pública, através de leiloeiro credenciado.

De qualquer forma, a fim de atender à intimação de (*Id 48d99be*), informa os seguintes dados do exequente:

- *Nacionalidade: Brasileiro;*
- *Estado civil: Casado;*
- *Profissão: Mestre de obras;*
- *Endereço residencial: Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Bairro Feitoria Imigrante, São Leopoldo/RS, CEP 93050-281.*

Informa, ainda, os dados da cônjuge do exequente:

- *Nome: Marlene Rodrigues de Almeida;*
- *Nacionalidade: Brasileira;*
- *Estado civil: Casada;*
- *Profissão: Do lar;*
- *CPF: 029.909.680-75;*
- *Endereço: Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Bairro Feitoria Imigrante, São Leopoldo/RS, CEP 93050-281.*

Por fim, registra o interesse em prosseguir com a execução mediante o leilão do bem ofertado, a ser realizado por leiloeiro indicado

PJe Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 21/07/2026, às 15:16:05 - 0c63352

por este juízo, mediante o valor mínimo estipulado, a fim de satisfazer o crédito do exequente.

2. Diante do exposto, **REQUER seja determinada a alienação judicial do imóvel penhorado por meio de leilão, através de alienação judicial por hasta pública, nos exatos termos do despacho de Id f550c89 .**

Não obstante, observada a ordem de penhora previsto no art. 835 do CPC, **REQUER, simultaneamente, seja deferida a penhora de contas bancárias que tenham por titularidade a executada, através do Sistema BacenJUD ou outros disponíveis ao juízo, a fim de satisfação do crédito do exequente em tempo razoável, observada a natureza alimentícia do crédito.**

Pede deferimento.

São Leopoldo/RS, 20 de julho de 2026.

p.p. RAPHAEL RIFFEL
OAB/RS 120.573

Av. Integração, n° 1.420, sala n° 02, bairro Feitoria, CEP 93052-270, em São Leopoldo – RS
Rua Santa Teresa, n° 840, bairro Vila Nova, CEP 77500-000, em Porto Nacional – TO.
Fone 0xx51 99860-9930 / 0xx51 99526-0249 – e-mail remadv@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RIFFEL, em 21/07/2026, às 15:16:05 - 0c63352
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26072115154975200000193050847?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26072115154975200000193050847

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Vistos.

Ante a manifestação do exequente, determino a inclusão de sisbajud continuado.

Preencha-se, conforme determinação contida no despacho de Id. f550c89, o formulário para encaminhamento Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP). Inicialmente, deverá ser tentada a venda por iniciativa particular, visto que tal medida amplia o espectro de possíveis compradores na medida em que todos os leiloeiros cadastrados podem oferecer o bem penhorado.

Por ora, nada mais.

SAPIRANGA/RS, 22 de julho de 2026.

ADRIANA FREIRES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 22/07/2026, às 10:52:42 - e673bdf
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26072209393399000000193100194?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26072209393399000000193100194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Ofício nº 485/2026

Destinatário: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM

Encaminhado via malote digital

Senhor(a) Oficial(a) Registrador(a):

Solicitamos a V. Sa. que proceda na averbação da penhora na matrícula nº 25.978 do Registro Geral de Imóveis de Campo Bom/RS, objeto da penhora levada a efeito nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia do auto de penhora segue anexa. Solicitamos, ainda, o envio de cópia da matrícula atualizada após a formalização da penhora, tudo no prazo de 10 dias.

Comunicamos-lhe que na presente ação trabalhista figura como reclamante **JOÃO DE MATOS**, CPF 465.330.100-00, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Bairro Feitoria Imigrante, São Leopoldo/RS, CEP 93050-281. Informações da esposa do Reclamante: Marlene Rodrigues de Almeida, CPF n° 029.909.680-75, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Bairro Feitoria Imigrante, São Leopoldo /RS, CEP 93050-281.

Ademais, figura como reclamada a empresa **COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO CAMPOBONENSE** (CNPJ 08.753.192/0001-19).

Esclarecemos que os emolumentos deverão ser informados nos autos e serão satisfeitos ao final.

A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail **varasap03@trt4.jus.br**.

Atenciosamente,

SAPIRANGA/RS, 28 de julho de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 28/07/2026, às 13:26:12 - b5886bc

ADRIANA FREIRES
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FREIRES, em 28/07/2026, às 13:26:12 - b5886bc
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26072813203708300000193488601?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26072813203708300000193488601

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, enviei documento(s) por meio eletrônico, conforme comprovante(s) a seguir:

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/07/2026 ?s 15:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	504202627677706
Documento:	AUTO DE PENHORA - 0020265-95.2024.5.04.0373.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Sapiranga (3ª) (ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI)
Destinatário:	Serviço Notarial e Registral de Campo Bom Registro de Imóveis (TJRS)
Data de Envio:	28/07/2026 15:26:39
Assunto:	Senhores, encaminho o Ofício nº 485/2026, exarado nos autos nº 0020265-95.2024.5.04.0373, para providências.

Código de rastreabilidade:	504202627677707
Documento:	OF 485 2026 - 0020265-95.2024.5.04.0373.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Sapiranga (3ª) (ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI)
Destinatário:	Serviço Notarial e Registral de Campo Bom Registro de Imóveis (TJRS)
Data de Envio:	28/07/2026 15:26:39
Assunto:	Senhores, encaminho o Ofício nº 485/2026, exarado nos autos nº 0020265-95.2024.5.04.0373, para providências.

Imprimir

SAPIRANGA/RS, 28 de julho de 2026.

ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Ofício n° 485/2026 foi devidamente recebido, consoante o informe abaixo:

Malote Digital
Informe de leitura de documento

Prezado(a) ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI,

Informo que o documento "OF 485 2026 - 0020265-95.2024.5.04.0373.pdf" com código de rastreabilidade 504202627677707 e enviado no dia 28/07/2026 pela Unidade Organizacional "Vara do Trabalho de Sapiranga (3ª)" foi lido na data de 29/07/2026 por Flavia Catarina Baptista.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Malote Digital
Informe de leitura de documento

Prezado(a) ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI,

Informo que o documento "AUTO DE PENHORA - 0020265-95.2024.5.04.0373.pdf" com código de rastreabilidade 504202627677706 e enviado no dia 28/07/2026 pela Unidade Organizacional "Vara do Trabalho de Sapiranga (3ª)" foi lido na data de 29/07/2026 por Flavia Catarina Baptista.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SAPIRANGA/RS, 14 de agosto de 2026.

ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI
Diretor de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM-RS
REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
Flávia Catarina Baptista - Oficiala

Ofício nº 467/2026.

Campo Bom, 11 de agosto de 2026.

Processo nº 0020265-95.2024.5.04.0373.

Em cumprimento ao **Ofício nº 485/2026**, extraído dos autos do processo em referência, envio a V.Exª. certidão atualizada da matrícula nº 25.978 do Livro nº 2.

Informo ainda, que o valor dos emolumentos é de **R$370,19**, que poderá ser creditado na Conta Corrente nº 58563-7 da Agência 0755-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade de Flávia Catarina Baptista, inscrita no CPF sob nº 525.494.700-44, ou por transferência PIX para a chave 525.494.700-44, com envio do comprovante de depósito para o endereço eletrônico imoveis01@cartoriocampobom.com.br.

Atenciosamente,

Roberto Volkmer de Azambuja
4º Substituto

EXMA. SRA.
DRA. ADRIANA FREIRES
MMA. JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO
COMARCA DE SAPIRANGA-RS.

JS

Documento assinado digitalmente por ROBERTO VOLKMER DE AZAMBUJA:57156026020. O hash SHA256 do documento é 8C6F99EC8EC93BD59D7906348D11F9FB15C933C14772AD4997318D125B5CF974

Documento assinado eletronicamente por RICARDO TADASHI KAWATA, em 17/08/2026, às 10:17:43 - 4fe8b82
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26081710172112700000194676871?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26081710172112700000194676871

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097154.2.0025978-07

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
001	25.978

Campo Bom, 22 de maio de 2017

MATRÍCULA Nº 25.978

IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pela Rua "B", pela Estrada do Mônaco, pela Avenida "A" e pela Passagem de Pedestres, composto do lote 15 da quadra 30 do **Loteamento Residencial Colina Ritzel**, com a área superficial de 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul mede (10,07m), confrontando com a Estrada do Mônaco, lado par, ao norte mede (10,00m) confrontando com parte do lote 14, ao leste mede (23,82m) confrontando com o lote 16, e ao oeste mede (22,64m) confrontando com o alinhamento da Rua "B". Sendo o referido lote esquina com a Rua "B", que fica ao sul.

PROPRIETÁRIA: **COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO BOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.753.192/0001-19, com sede na Rua 31 de Janeiro, nº 254, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Campo Bom-RS.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 23.574 do Livro nº 2, em 17 de fevereiro de 2014, deste Ofício.

TÍTULO: LOTEAMENTO.

FORMA DO TÍTULO: Requerimento firmado em 12 de março de 2017, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19.12.1979.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.
Analucia Baptista Fischer - Substituta.
Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.
JS. Emolumentos: R$11,70. Selo: 0083.01.1500001.70390 - R$1,40; 0083.02.0700005.20404 - R$1,90.

AV.1-25.978.

De conformidade com contrato de mútuo para pagamento de assistência técnica, legalização e trabalho social com alienação fiduciária em garantia, no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV Entidades nº 655553199460, celebrado em 25 de agosto de 2014, arquivado neste Cartório, fica constando que no imóvel objeto desta matrícula, consta o registro de alienação fiduciária à favor do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, conforme R.2-23.574 do Livro nº 2.

Campo Bom, 22 de maio de 2017.
Analucia Baptista Fischer - Substituta.
Protocolo nº 82614, Livro 1-R, de 02 de maio de 2017.
JS. Emolumentos: R$19,20. Selo: 0083.01.1500001.70391 - R$1,40; 0083.03.0700005.53089 - R$2,70.

AV.2-25.978.

Nos termos do art. 213, I, a, da Lei 6.015/73, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula fica liberado da AV.1-25.978, considerando a construção do Residencial Colina Ritzel com apenas 146 unidades residenciais urbanas.

Campo Bom, 05 de julho de 2018.
Analucia Baptista Fischer - Substituta.
JS. Emolumentos: NIHIL. Selo: 0083.01.1700002.23549 - NIHIL.

AV.3-25.978 - AVERBAÇÃO DE PENHORA.

De conformidade com o Ofício nº 485/2026, passado em 28 de julho de 2026, pela Exma. Sra. Dra. Adriana Freires, MMa. Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga-RS, extraído dos autos do processo de ATOrd nº 0020265-95.2024.5.04.0373, e Auto de Penhora e Avaliação, passado em 10 de maio de 2026, pelo Oficial de Justiça e Avaliador Luiz Antônio S. Meneghetti, arquivados neste Cartório, nos quais figuram como Exequente João de Matos, brasileiro, mestre de obras, inscrito no CPF sob nº 465.330.100-00, casado com Marlene Rodrigues de Almeida, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 029.909.680-75, residentes e domiciliados na Rua Maria Carolina Bol, nº 100, Bairro Feitoria Imigrante, na cidade de São Leopoldo-RS e como Executada

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/R2W8V-2A73N-BPKSM-9SAR3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por RICARDO TADASHI KAWATA, em 17/08/2026, às 10:17:43 - d219c6f

Continuação da Página Anterior -----------

CNM: 097154.2.0025978-07

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 097154.2.0025978-07

Campo Bom,	11	de agosto	de	2026	FLS. 001v	MATRÍCULA 25.978

Cooperbom Cooperativa de Trabalho e Habitação Campobonense, inscrita no CNPJ sob nº 08.753.192/0001-19, fica constando que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, e foi nomeado como depositário do bem o Sr. Hélio Renato Sohne, inscrito no CPF sob nº 226.884.390-49. Valor da Dívida: R$55.040,02 (cinquenta e cinco mil, quarenta reais e dois centavos), atualizada até 12/03/2026. Valor da Causa: R$103.286,10 (cento e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Avaliação do Imóvel: R$100.000,00 (cem mil reais).
Campo Bom, 11 de agosto de 2026.
Flávia Catarina Baptista - Oficiala
Protocolo nº 119482, Livro 1-AD, de 29 de julho de 2026.
JS. Emolumentos: Averbação com valor declarado: R$ 233,00 (0083.07.0700005.18151 = R$ 59,80). (PEPO).

ADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Campo Bom-RS, 14 de agosto de 2026
Total: NIHIL - JS
Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 25.978: NIHIL
(0083.04.0700005.87824 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0083.03.1700002.70732 = NIHIL)

Joice de Oliveira Reis Saueressig
Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097154 53 2026 00019441 68

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/R2W8V-2A73N-BPKSM-9SAR3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento assinado eletronicamente por RICARDO TADASHI KAWATA, em 17/08/2026, às 10:17:43 - d219c6f
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26081710174312600000194676907?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26081710174312600000194676907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que realizei o envio do formulário à Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) - JAE, conforme anexo.

SAPIRANGA/RS, 19 de agosto de 2026.

ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI
Diretor de Secretaria

TRT-4ª REGIÃO
Rio Grande do Sul

VT Sapiranga 3ª <varasap03@trt4.jus.br>

Agradecemos o preenchimento deste formulário: Formulário da Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) - JAE

1 mensagem

Comprovante de resposta do Google Formulários <forms-receipts-noreply@google.com>
Para: varasap03@trt4.jus.br

19 de agosto de 2026 às 14:24

Google Forms

Agradecemos o preenchimento deste formulário: Formulário da Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) - JAE

Você está recebendo esta mensagem porque preencheu o formulário a seguir com seu endereço de e-mail. **This form is owned by Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região.** Antes de copiar ou clicar em qualquer link, verifique se você reconhece e confia neste formulário. Se algo parecer suspeito, **denuncie**.

Veja as respostas enviadas.

Editar resposta

Formulário da Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) - JAE

E-mail *

varasap03@trt4.jus.br

PJe Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 19/08/2026, às 14:29:56 - 5b618b2

Vara: *

3ª Vara do Trabalho de Sapiranga

Número do processo: *

0020265-95.2024.5.04.0373

Dados das partes

Nome do(a) exequente: *

JOAO DE MATOS

Nome do(a) executado(a): *

COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

Informação da alienação

Credor foi intimado para adjudicar o bem? *

- (•) Sim
- ( ) Não

Modalidade de alienação: *

- (•) Iniciativa particular

PJe Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 19/08/2026, às 14:29:56 - 5b618b2

- ( ) Hasta Pública/Leilão

Fixação do preço mínimo pelo juízo de origem: artigos 45 e 57 do Provimento Conjunto GP.GCR. TRT4 nº 05/2025.

Preço mínimo fixado: *

R$ 100.000,00 - VALOR DA AVALIAÇÃO

Informação da alienação (continuação)

Valor da dívida executada: *

R$ 55.040,22

Tipo do bem: *

- ( ) Móvel
- (•) Imóvel

Data da penhora: *

Informar a data do auto de penhora com avaliação há, no máximo, 2 (dois) anos: artigo 56, § 1º, do Provimento Conjunto GP.GCR. TRT4 nº 05/2025.

DD MM AAAA

10 / 05 / 2026

ID do auto de penhora: *

Id 9c164ce

PJe Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 19/08/2026, às 14:29:56 - 5b618b2

Valor da avaliação do bem: *

R$ 100.000,00

ID da matrícula atualizada **com a averbação da penhora**:

Caso a penhora recaia sobre imóveis, informar o ID da matrícula atualizada do imóvel com a averbação da penhora.

Id d219c6f

Outros bens

Existe outro bem? *

- ( ) Sim
- (•) Não

Alienação Fiduciária

Alienação Fiduciária: *

- ( ) Sim
- (•) Não

Observações Complementares

Observações:

PJe Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 19/08/2026, às 14:29:56 - 5b618b2

Crie seu próprio formulário do Google.

Este formulário parece suspeito? Denunciar

Documento assinado eletronicamente por ANE CRISTINE MUCH SMOLSKI, em 19/08/2026, às 14:29:56 - 5b618b2
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26081914294943500000194923687?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26081914294943500000194923687

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi lançada minuta Sisbajud para que os bloqueios sejam automaticamente reiterados por 30 dias.

SAPIRANGA/RS, 25 de agosto de 2026.

GUSTAVO MACHADO NESI
Diretor de Secretaria

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS

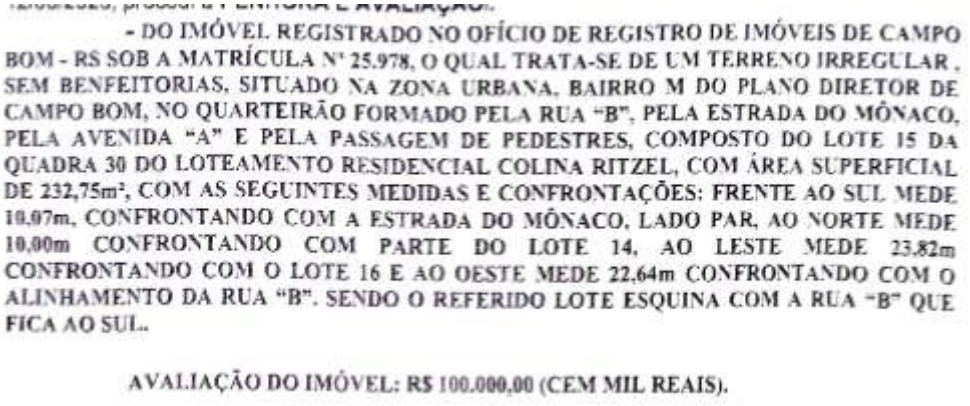
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

Vistos etc.

Sem apresentação de proponente, os autos são encaminhados de ofício a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) para alienação por iniciativa particular do bem descrito abaixo:



- DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM - RS SOB A MATRÍCULA Nº 25.978, O QUAL TRATA-SE DE UM TERRENO IRREGULAR, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA ZONA URBANA, BAIRRO M DO PLANO DIRETOR DE CAMPO BOM, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA "B", PELA ESTRADA DO MÔNACO, PELA AVENIDA "A" E PELA PASSAGEM DE PEDESTRES, COMPOSTO DO LOTE 15 DA QUADRA 30 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 232,75m², COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE AO SUL MEDE 10,97m, CONFRONTANDO COM A ESTRADA DO MÔNACO, LADO PAR, AO NORTE MEDE 10,00m CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE 14, AO LESTE MEDE 23,82m CONFRONTANDO COM O LOTE 16 E AO OESTE MEDE 22,64m CONFRONTANDO COM O ALINHAMENTO DA RUA "B". SENDO O REFERIDO LOTE ESQUINA COM A RUA "B" QUE FICA AO SUL.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Ônus/restrições: AV.3: Penhora nos presentes autos. Matrícula no Id d219c6f.

Na forma do art. 880 do CPC e do art. 46 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2025, defiro a alienação por iniciativa particular do bem descrito acima, a ser conduzida pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP), conforme condições estipuladas abaixo.

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, consequentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia 03/11/2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

b) Preço mínimo para alienação

O bem foi avaliado em R$ 100.000,00 na data de 11/05/2026 (ID. 9c164ce) e o preço mínimo para alienação será o valor de avaliação, como fixado pelo Juízo de origem no ID. d219c6f.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

"https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais"

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor (a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", sob pena de ser desconsiderada.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço “https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais”.

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Instrumento convocatório simplificado

Na forma do art. 50 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região, expeça-se instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com todas as informações deste despacho e, se for o caso, com menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem.

Na forma do art. 50, § 2º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05 /2025 do TRT da 4ª Região, publique-se o instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular em seção específica do sítio eletrônico do TRT da 4ª Região.

Envie-se cópia do instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular a todos(as) os(as) leiloeiros(as) e corretores de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados (as) a atuar como intermediadores(as) de propostas para a compra do bem acima descrito.

l) Encerramento da alienação por iniciativa particular

Encerrado o prazo da alienação por iniciativa particular, os autos virão conclusos ao Juiz(a) Auxiliar de Execução para apreciação das propostas e eventual homologação, com posterior vistas às partes por 10 (dez) dias.

A ordem de entrega dos bens móveis ou a carta de alienação dos bens imóveis, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida pelo (a) Juiz(a) Auxiliar de Execução depois do decurso do prazo acima e depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo(a) adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606

Intimem-se as partes e, se for o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

SAPIRANGA/RS, 31 de agosto de 2026.

MARCELO CAON PEREIRA
Juiz Coordenador do JAE

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:46:18 - f552606
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26083119361268800000195781910?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26083119361268800000195781910

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f552606 proferido nos autos.

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

Vistos etc.

Sem apresentação de proponente, os autos são encaminhados de ofício a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) para alienação por iniciativa particular do bem descrito abaixo:

- DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BOM - RS SOB A MATRÍCULA Nº 25.978, O QUAL TRATA-SE DE UM TERRENO IRREGULAR, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA ZONA URBANA, BAIRRO M DO PLANO DIRETOR DE CAMPO BOM, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA "B", PELA ESTRADA DO MÔNACO, PELA AVENIDA "A" E PELA PASSAGEM DE PEDESTRES, COMPOSTO DO LOTE 15 DA QUADRA 30 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLINA RITZEL, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 232,75m², COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE AO SUL MEDE 10,97m, CONFRONTANDO COM A ESTRADA DO MÔNACO, LADO PAR, AO NORTE MEDE 10,00m CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE 14, AO LESTE MEDE 23,82m CONFRONTANDO COM O LOTE 16 E AO OESTE MEDE 22,64m CONFRONTANDO COM O ALINHAMENTO DA RUA "B". SENDO O REFERIDO LOTE ESQUINA COM A RUA "B" QUE FICA AO SUL.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Ônus/restrições: AV.3: Penhora nos presentes autos. Matrícula no Id d219c6f.

Na forma do art. 880 do CPC e do art. 46 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2025, defiro a alienação por iniciativa particular do bem descrito acima, a ser conduzida pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP), conforme condições estipuladas abaixo.

a) Período da alienação por iniciativa particular

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021

O período da alienação por iniciativa particular e, consequentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia 03/11/2026.

b) Preço mínimo para alienação

O bem foi avaliado em R$ 100.000,00 na data de 11/05/2026 (ID. 9c164ce) e o preço mínimo para alienação será o valor de avaliação, como fixado pelo Juízo de origem no ID. d219c6f.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

"https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais"

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor (a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição*

apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021

Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do

TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Instrumento convocatório simplificado

Na forma do art. 50 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região, expeça-se instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com todas as informações deste despacho e, se for o caso, com menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem.

Na forma do art. 50, § 2º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05 /2025 do TRT da 4ª Região, publique-se o instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular em seção específica do sítio eletrônico do TRT da 4ª Região.

Envie-se cópia do instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular a todos(as) os(as) leiloeiros(as) e corretores de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados (as) a atuar como intermediadores(as) de propostas para a compra do bem acima descrito.

l) Encerramento da alienação por iniciativa particular

Encerrado o prazo da alienação por iniciativa particular, os autos virão conclusos ao Juiz(a) Auxiliar de Execução para apreciação das propostas e eventual homologação, com posterior vistas às partes por 10 (dez) dias.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021

A ordem de entrega dos bens móveis ou a carta de alienação dos bens imóveis, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida pelo (a) Juiz(a) Auxiliar de Execução depois do decurso do prazo acima e depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo(a) adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora.

Intimem-se as partes e, se for o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

SAPIRANGA/RS, 31 de agosto de 2026.

MARCELO CAON PEREIRA
Juiz Coordenador do JAE

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 31/08/2026, às 19:47:18 - c564021
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26083119461877900000195782290?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26083119461877900000195782290

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
ATOrd 0020265-95.2024.5.04.0373
RECLAMANTE: JOAO DE MATOS
RECLAMADO: COOPERBOM COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITACAO CAMPOBONENSE

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Exmo. Juiz Marcelo Caon Pereira, Juiz Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a **alienação por iniciativa particular**, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil e do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o seguinte bem:

MATRÍCULA Nº 25.978
IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "M" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pela Rua "B", pela Estrada do Mônaco, pela Avenida "A" e pela Passagem de Pedestres, composto do lote 15 da quadra 30 do **Loteamento Residencial Colina Ritzel**, com a área superficial de 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul mede (10,07m), confrontando com a Estrada do Mônaco, lado par, ao norte mede (10,00m) confrontando com parte do lote 14, ao leste mede (23,82m) confrontando com o lote 16, e ao oeste mede (22,64m) confrontando com o alinhamento da Rua "B". Sendo o referido lote esquina com a Rua "B", que fica ao sul.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom/RS, conforme Certidão de Ônus Reais inserta aos presentes autos sob ID. d219c6f.

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, consequentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia **03/11/2026**.

b) Preço mínimo para alienação

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

O bem foi avaliado em R$ 100.000,00 na data de 11/05/2026 (ID. 9c164ce) e o preço mínimo para alienação será o valor de avaliação, como fixado pelo Juízo de origem no ID. d219c6f.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

"https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais"

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor (a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço “https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais”.

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020265-95.2024.5.04.0373*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Intimações

Intimem-se as partes e, conforme o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

Envie-se cópia deste edital a todos os leiloeiros e corretores de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados a atuar como intermediadores de propostas para a compra do bem acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e disponibilizado no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (www.trt4.jus.br), no espaço destinado às Alienações Judiciais.

SAPIRANGA/RS, 15 de setembro de 2026.

ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS, em 15/09/2026, às 11:37:35 - b876183
https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26091511372107400000196740334?instancia=1
Número do processo: 0020265-95.2024.5.04.0373
Número do documento: 26091511372107400000196740334

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
ad3e700	11/04/2024 17:00	Petição Inicial	Petição Inicial
2cb4e86	11/04/2024 17:00	1 Procuração João	Procuração
ab479ae	11/04/2024 17:00	2 Identificação Joao	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
509cd29	11/04/2024 17:00	3 CTPS joão	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
b9f36fd	11/04/2024 17:00	Declaração hipossuficiencia joao (2)	Declaração de Hipossuficiência
848f0f0	15/04/2024 16:22	DESPACHO	Despacho
9d75eca	15/04/2024 16:23	Intimação	Intimação
0c59424	22/04/2024 12:01	Certidão	Certidão
8836d51	22/04/2024 12:03	Intimação	Intimação
eb13f14	20/05/2024 10:24	Intimação entregue	Certidão
3027a3a	24/05/2024 01:56	Suspensão de prazo	Certidão
0a09577	28/05/2024 09:48	Habilitação	Solicitação de Habilitação
53b233d	28/05/2024 09:48	PROCURAÇÃO -cooperbom	Procuração
b294be5	28/05/2024 09:48	Estatuto-Cooperbom	Estatuto
76bfb47	29/05/2024 14:25	Contestação	Contestação
f744851	29/05/2024 14:25	Recibo João Matos-dez e jan23	Recibo
241b238	29/05/2024 14:25	Contrato Caixa-MCMV-E_compr	Contrato
3c647f3	29/05/2024 14:25	Contrato Cooperbom x Franciele Matos	Contrato
a1f5d8f	29/05/2024 14:25	Convenção Coletiva_Construção Civil-Campo Bom _2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
76ea0bc	29/05/2024 14:25	Convenção Coletiva_Construção Civil-Campo Bom _2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5deabbb	29/05/2024 14:25	Inicial ação Leonel contra Cooperbom	Documento Diverso
dd9f493	03/06/2024 17:15	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ed7cc0c	04/06/2024 17:28	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
9d81767	05/06/2024 17:56	Intimação	Intimação
cf22dc5	11/07/2024 15:09	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
d4c3c7a	11/07/2024 15:09	20265 Laudo I e P	Laudo Pericial
bbed251	12/07/2024 14:52	AGUARDA PRAZO	Certidão
358113a	26/07/2024 14:24	Impugnação ao laudo pericial	Impugnação
6026f5b	26/07/2024 20:32	Manifestação	Manifestação
a54797d	29/07/2024 11:56	AGUARDA AUDIÊNCIA	Certidão

403f5cc	11/09/2024 14:57	Joao de Matos X Cooperbom - Intimação Testemunha	Manifestação
9cf0333	11/09/2024 14:57	Doc Francine Fell	Documento Diverso
097536c	11/09/2024 14:57	Intimação Francine Fell	Documento Diverso
33538cd	11/09/2024 17:01	DESPACHO	Despacho
37601ad	12/09/2024 10:10	FRANCINE FELL - Testemunha	Mandado
45cc602	14/09/2024 10:32	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f2f286c	16/09/2024 12:32	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2086e79	30/09/2024 15:41	Apresentação de Memoriais	Apresentação de Memoriais
287fdb5	04/11/2024 10:03	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	Certidão
7ffcf32	05/02/2025 17:17	Sentença	Sentença
a81c874	05/02/2025 17:18	Intimação	Intimação
ae3f2c8	06/02/2025 11:45	Intimação	Intimação
023bde2	19/02/2025 16:54	RO_Rte	Recurso Ordinário
5b4135b	20/02/2025 10:30	Decisão	Decisão
8dc7bc1	20/02/2025 10:31	Intimação	Intimação
6d88698	11/03/2025 17:12	Contrarrazões	Contrarrazões
164d946	14/03/2025 13:36	Despacho	Despacho
125fa1a	14/03/2025 13:37	Intimação	Intimação
c7eeef7	24/03/2025 15:56	Sobre_CEJUSC	Manifestação
991d2ba	27/03/2025 11:45	Despacho	Despacho
3103414	27/10/2025 10:22	Acórdão	Acórdão
b3f5d6f	27/10/2025 13:07	Acórdão	Intimação
a16f05b	27/10/2025 13:07	Acórdão	Intimação
39c573f	13/11/2025 06:16	Decurso de prazo e remessa à origem	Certidão de Trânsito em Julgado
152b60c	19/11/2025 17:14	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
59f60e4	19/11/2025 18:51	DESPACHO	Despacho
e9d5a3e	19/11/2025 18:52	Intimação	Intimação
7eb512c	25/11/2025 15:23	RPHP CONFECCIONADA	Certidão
ab80fb4	01/12/2025 09:35	REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - RPHP	Certidão
985fb92	01/12/2025 09:36	Intimação	Intimação
075c010	09/12/2025 17:56	Manifestação	Manifestação
ddebed1	09/12/2025 17:56	CTPS Joao	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
88037f9	11/12/2025 16:11	Intimação	Intimação
42c231e	21/01/2026 14:41	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
aa0b46e	21/01/2026 14:41	RELATORIO_PROCESSO_00202659520245040373_CALCULO_33_DATA_28112025_HORA_141741	Planilha de Cálculos

efa2093	21/01/2026 16:23	Intimação	Intimação
c597348	04/02/2026 08:37	JOAO DE MATOS X COOPERBOM - CONCORDÂNCIA CÁLCULOS	Manifestação
5aab5a6	05/02/2026 11:01	Decisão	Decisão
37498ed	19/02/2026 09:03	Intimação	Intimação
b965787	19/02/2026 09:06	Intimação	Intimação
d24dae2	02/03/2026 17:48	Habilitação	Solicitação de Habilitação
9bdc261	02/03/2026 17:54	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
211e920	02/03/2026 17:54	RELATORIO_PROCESSO_00202659520245040373_CALCULO_33_DATA_28112025_HORA_141741	Planilha de Cálculos
10eaf8e	02/03/2026 18:24	Informar Conta Bancaria Rte	Manifestação
6736a49	05/03/2026 10:28	CERTIDÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADA	Certidão
35a543e	05/03/2026 10:30	Ausência de depósito recursal nos autos	Certidão
d6bcccd	05/03/2026 10:32	Intimação	Intimação
ee4c2b0	16/03/2026 10:16	Indicação bens à penhora	Manifestação
f35eb04	16/03/2026 10:16	Matrícula Lote SEM-alienação	Documento Diverso
a286afa	16/03/2026 10:16	Matrícula Lote c-alien	Documento Diverso
c0fc4b8	16/03/2026 18:18	Despacho	Despacho
d70f7fe	16/03/2026 18:19	Intimação	Intimação
c478218	25/03/2026 16:04	JOAO DE MATOS X COOPERBOM - MANIFESTAÇÃO PENHORA	Manifestação
842e4df	27/03/2026 23:25	Despacho	Despacho
500e77d	07/04/2026 16:32	MANDADO DE PENHORA	Mandado
51a7126	12/06/2026 09:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9c164ce	12/06/2026 09:13	Auto penh. e depósito COOPERBOM	Auto de Penhora
c544d95	12/06/2026 09:13	Ciência penh. COOPERBOM	Documento Diverso
f550c89	10/07/2026 13:54	Despacho	Despacho
7ad83c6	10/07/2026 13:55	Intimação	Intimação
48d99be	15/07/2026 10:54	NOTIFICAÇÃO	Intimação
0c63352	21/07/2026 15:16	Manifestação	Manifestação
e673bdf	22/07/2026 10:52	DESPACHO	Despacho
b5886bc	28/07/2026 13:26	Ofício nº 485/2026	Ofício
3766efc	28/07/2026 15:29	Envio realizado	Certidão
2d58ab2	14/08/2026 14:01	Ofício n° 485/2026 recebido - confirmação	Certidão
4fe8b82	17/08/2026 10:17	Ofício 467 2026 Registro de Imóveis de Campo Bom	Ofício
d219c6f	17/08/2026 10:17	Matrícula 25978	Documento Diverso
863af11	19/08/2026 14:29	Envio ao DHPAPIP	Certidão
5b618b2	19/08/2026 14:29	Formulário da DHPAPIP - JAE - 0020265-95	Documento Diverso
091529f	25/08/2026 16:07	SISBAJUD CONTINUADO	Certidão

f552606	31/08/2026 19:46	Despacho (Divisão de Hastas)	Despacho
c564021	31/08/2026 19:47	Intimação	Intimação
b876183	15/09/2026 11:37	Edital de Alienação por Iniciativa Particular [Rcda COOPERBOM COOP DE TRAB E HAB CAMPOBONENSE]	Edital de Praça/Leilão